

22

Excelentíssimo Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Uberlândia (MG)

Distribuição por dependência aos
autos: 0134730-22/2012.8.13.0702

0816724-23.2012



Recuperanda: União Comércio Importação e Exportação Ltda.
Credor: Banco Safra S/A

PODER JUDICIARIO 13 INST 095526 05/NOV/12 16:28

Banco Safra S/A apresente sua **Impugnação** quanto à qualidade e quantidade do crédito declarado pela recuperanda,

Conforme os termos do edital publicado para cumprimento do disposto no artigo 7º, §2º, da Lei 11.101/2005, o ora impugnante seria credor da quantia de R\$2.671.282,00 (dois milhões e seiscientos e setenta e duzentos e oitenta e dois reais).

Contrato	Crédito
2597	R\$941.157,84
1023636	R\$56.683,00
1023539	R\$144.015,67
1156205 (1023644)	R\$287.542,50
1155721 (1023652)	R\$290.332,50
1016656 (1023628)	R\$520.240,50
1164631	R\$431.310,00

No entanto, mediante a correta incidência das taxas pactuadas entre o peticionário e a recuperanda, verifica-se que o crédito apurado em relação aos créditos

Andre dos Reis Gonçalves
C-7.10995

13:55 COMARCA UBERLÂNDIA
DISTRIBUIÇÃO 06/12/2012

PROCESSO: 0816724-23.2012.8.13.0702
IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA
VALOR CAUSA: 0,00

DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA
06/12/2012 AS 13:55:50
PRINCIPAL: 0134730-22.2012.8.13.0702
8ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) TITULAR:
CARLOS JOSÉ CORDEIRO
PROMOTOR(A):
EDIMILSON DE VASCONCELOS

contratos é da ordem de R\$7.414.894,97 (sete milhões quatrocentos e quatorze mil oitocentos e noventa e quatro reais e noventa e sete centavos), conforme planilhas anexas.

Das operações acima mencionadas apenas o contrato 2597 se sujeita aos efeitos da recuperação de crédito. As demais operações estão garantidas pelo instituto da alienação fiduciária e, como tal, ficam excluídas da relação de créditos sujeitos aos mencionado processo, a teor do disposto no artigo 49, §3º, da Lei 11.101/2005.

“Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos:

[...]

§3º. Tratando-se de credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis, de arrendador mercantil, de proprietário ou promitente vendedor de imóvel cujos respectivos contratos contenham cláusula de irrevogabilidade ou irretratabilidade, inclusive em incorporações imobiliárias, ou de proprietário em contrato de venda com reserva de domínio, seu crédito não se submeterá aos efeitos da recuperação e prevalecerão os direitos de propriedade sobre a coisa e as condições contratuais, observada a legislação respectiva, não se permitindo, contudo, durante o prazo de suspensão a que se refere o art. 4.º do art. 6.º desta Lei, a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais à atividade empresarial.”

A regra legal é clareza meridiana e afasta qualquer dúvida quanto à sujeição dos contratos garantidos pelos institutos da alienação e cessão fiduciária aos efeitos da recuperação judicial. Apesar disso, tem-se que a Recuperanda/Impugnada ignorou tal regra, vindo a incluir todos os contratos firmados entre as partes em sua relação de credores, situação que deverá ser alterada.

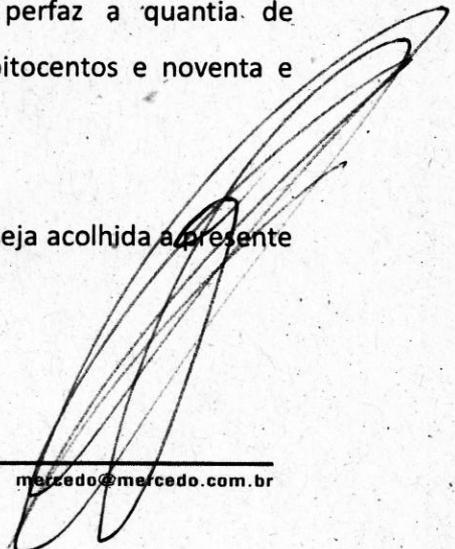
O quadro abaixo ilustra de maneira bastante evidente em qual das categorias estão cada um dos contratos em tela:

Contrato	Valor Correto	Natureza da Garantia
2597	R\$997.970,78	Pessoal
1023539	R\$750.418,00	Propriedade Fiduciária
1023610	R\$224.209,20	Propriedade Fiduciária
1023628	R\$416.005,31	Propriedade Fiduciária
1023636	R\$1.920.778,83	Propriedade Fiduciária
1023644	R\$1.103.895,88	Propriedade Fiduciária
1023652	R\$1.103.895,88	Propriedade Fiduciária
1023661	890.271,38	Propriedade Fiduciária

Cumpra esclarecer que a diferença em relação ao número das operações se deve a questões operacionais. A recuperanda se baseou nos contratos originais, enquanto o peticionário já considerou as renegociações havidas entre as partes, quando cada negócio recebia nova identificação no sistema da instituição, em respeito aos normativos editados pelo Banco Central do Brasil – BACEN.

No que diz respeito aos créditos, o Impugnante junta as planilhas anexas, cada qual contendo o evolução dos saldos devedores de cada um dos contratos relacionados no quadro acima. A soma desses valores perfaz a quantia de R\$7.414.894,97 (sete milhões quatrocentos e quatorze mil oitocentos e noventa e quatro reais e noventa e sete centavos).

Diante de todo o exposto, o peticionário requer seja acolhida a presente impugnação para:



(a) reconhecer a exatidão dos cálculos aqui apresentados, os quais resultam num crédito da ordem de R\$7.414.894,97 (sete milhões quatrocentos e quatorze mil oitocentos e noventa e quatro reais e noventa e sete centavos),

(b) afastar do rol de operações sujeitas aos efeitos da recuperação judicial os contratos garantidos pelo instituto da alienação fiduciária, isto é, R\$6.416.924,42 (seis milhões quatrocentos e dezesseis mil novecentos e vinte e quatro reais e quarenta e dois centavos), **declarando a limitação dos efeitos da recuperação ao contrato de mútuo n. 2597, cujo saldo devedor é de R\$997.970,78 (novecentos e noventa e sete mil novecentos e setenta reais e setenta e oito centavos), conforme o disposto no artigo 49, §3º, Lei de 11.101/2005.**

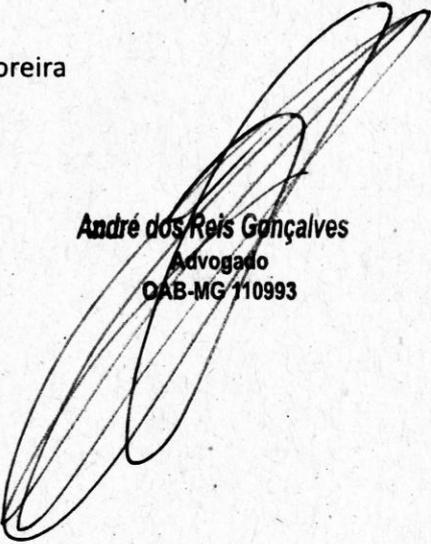
Belo Horizonte para Uberlândia, 05 de Novembro de 2012.

Ivan Mercêdo de Andrade Moreira

OAB/MG 59.382

Rodrigo Pacheco Pena

OAB/MG 90.465


André dos Reis Gonçalves
Advogado
OAB-MG 110993

Nº : 001164631

Valor R\$: 1.000.000,00

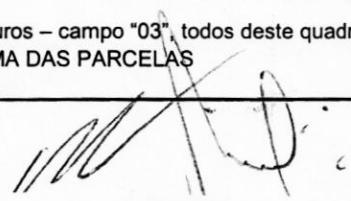
Pagarei(emos) por esta CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO, em moeda corrente nacional, ao **BANCO SAFRA S/A**, ou à sua ordem, a quantia certa, líquida e exigível mencionada acima, acrescida dos encargos, na forma, praça de pagamento e vencimento previstos no Quadro "II" abaixo, tudo nos termos das cláusulas e condições previstas nesta Cédula.

I - Partes

Credor	BANCO SAFRA SA, com sede social na Avenida Paulista, 2100 - CEP 01310-930, cidade de São Paulo - SP, inscrito no CNPJ sob o nº 58 160 789/0001-28, doravante denominado simplesmente SAFRA.		
Emitente	Nome	UNIAO COM IMP EXP LTDA	CPF/CNPJ 25.630.575/0001-19
	Endereço	ROD NEUZA REZENDE N.: SN	Bairro ZONA RURAL
	Cidade	UBERLANDIA	Estado MG
	Conta corrente	0002204	Agência 13100
Avalista(s)	Nome/Razão social (01)	ADELIO EDUARDO SILVA	CPF/CNPJ 183.235.106-87
	Endereço	R ENG HELVIO FELICI N.: 425	Bairro ALTAMIRA
	Cidade	UBERLANDIA	Estado MG
	Nome/Razão social (02)	GERALDO EDUARDO SILVA CAIXETA	CPF/CNPJ 111.570.976-34
	Endereço	R GUAJAJARAS N.: 245	Bairro VILA SARAIVA
	Cidade	UBERLANDIA	Estado MG
	Nome/Razão social (03)		CPF/CNPJ
	Endereço		Bairro
	Cidade		Estado CEP
	Nome/Razão social (04)		CPF/CNPJ
	Endereço		Bairro
	Cidade		Estado CEP
Terceiro(s) Garantidor(es)	Nome/Razão social (01)		CPF/CNPJ
	Endereço		Bairro
	Cidade		Estado CEP
	Nome/Razão social (02)		CPF/CNPJ
	Endereço		Bairro
	Cidade		Estado CEP


II Características da Operação

Características da Operação	01-Valor do Empréstimo: R\$ 1.000.000,00	02-Comissão:	0,000000 %
	03-Taxa de juros:	0,500000 % ao mês	
	04- Taxa de juros efetiva:	0,500000 % ao mês	6,167781 % ao ano
	05-Vencimento final: 03/05/2010	06- Encargos: FLUTUANTE	
	07-Indexador/Taxa Referencial/CDI-Cetip: 100,00% DA TAXA MEDIA DIARIA DO CDI - BASE OVER, DIVULGADA PELA CETIP		
	08- Incidência dos encargos:		
	08.1- Se encargos pré-fixados: juros à taxa fixada no campo "03" deste quadro.		
	08.2- Se encargos pós-fixados: correção monetária com base no índice de variação do indexador ou TR indicado no campo "07" e juros : taxa fixada no campo "03", todos deste quadro.		
08.3- Se encargos flutuantes: flutuação com base no CDI-Cetip - campo "07", e juros - campo "03", todos deste quadro.			
08.4-Os encargos deste sub-campo (09) incidirão sobre: O VALOR DE CADA UMA DAS PARCELAS			
Os encargos deste sub-campo (08.2) incidirão sobre o saldo devedor diário.			

Observação: Para fins de cálculo e incidência dos encargos será considerado o ano comercial de 360 (trezentos e sessenta) dias.

09. Periodicidade da capitalização dos encargos

10. Praça de Pagamento

OUTROS

UBERLANDIA

11. Forma de Pagamento

11.1-Valor do principal, quando se tratar de operação pós-fixada ou flutuante, ou o valor do principal + juros, quando se tratar de operação pré-fixada.

Nº parc	Vencimento	Valor	Nº parc	Vencimento	Valor	Nº parc	Vencimento	Valor
01	01/03/2010	85.691,12	34			67		
02	01/04/2010	85.250,62	35			68		
03	03/05/2010	829.058,26	36			69		
04			37			70		
05			38			71		
06			39			72		
07			40			73		
08			41			74		
09			42			75		
10			43			76		
11			44			77		
12			45			78		
13			46			79		
14			47			80		
15			48			81		
16			49			82		
17			50			83		
18			51			84		
19			52			85		
20			53			86		
21			54			87		
22			55			88		
23			56			89		
24			57			90		
25			58			91		
26			59			92		
27			60			93		
28			61			94		
29			62			95		
30			63			96		
31			64			97		
32			65			98		
33			66			99		

Características da Operação

11.2. Dos encargos: (i) se operação pós-fixada: juros + correção monetária ou TR; ou (ii) se operação flutuante: percentual da flutuação do CDI e juros, nas seguintes datas: Nos vencimentos das parcelas do valor principal previstos no campo "11.1" deste Quadro.

12. Local de liberação de recursos

Código Banco

Código Agência

Conta corrente Nº

13. Demais encargos e despesas

13.1. Tributos e contribuições

13.1.1. IOF - alíquota de:

a) 0,004100 % ao dia - Valor R\$ 3.397,81

b) 0,380000 % calculado sobre o valor do Crédito -Valor R\$ 3.800,00

13.1.2. Outros:

Alíquotas em vigor na data da contratação da operação, aplicadas conforme legislação específica.

13.2-Tarifas e demais despesas

Tarifa de emissão de contrato:

R\$ 55,44

Outras

-R\$

Tarifas vigentes - conforme tabelas de tarifas de serviços afixadas nas dependências das Agências do SAFRA.

14. Garantias

Conforme Instrumento(s) Particular(es) de Constituição de Garantia em anexo.

Cessão fiduciária | Alienação Fiduciária | Hipoteca | Penhor | Fiança | Outras | Não há

15. Comissão de liquidação antecipada

Coefficiente: 0,016627 %

Valor máximo: R\$ 13.371,23



III – Emissão e Outros Dados desta Cédula01. Número de vias
03 (três)02. Local de emissão
UBERLANDIA03. Data de emissão
01/02/2010

08

- DO OBJETO

1ª O SAFRA concede à EMITENTE, e esta aceita, o empréstimo no valor indicado no campo "01" do Quadro "II" do preâmbulo, sendo o respectivo produto líquido, já deduzido o valor dos encargos estipulados para pagamento imediato, recebido neste ato pela EMITENTE mediante crédito na conta corrente mencionada no campo "12" do mesmo Quadro "II", de sua titularidade.

- DO VENCIMENTO FINAL DO CRÉDITO

2ª A presente Cédula vencer-se-á na data fixada no campo "05" do Quadro "II", de forma que, naquela data, independentemente das condições contratuais aqui constantes, o valor do crédito concedido deverá estar integralmente liquidado, juntamente com os encargos devidos.

- DOS ENCARGOS E PAGAMENTOS

3ª Os encargos serão apurados de acordo com as opções relativas à pré-fixação, pós-fixação, flutuação, abrangência e incidência constantes dos campos "06", "07" e "08" do Quadro "II", observado ainda o disposto nos incisos seguintes: I) quando se tratar de operação com encargos "pré-fixados", aplicar-se-ão os encargos calculados à taxa fixada no campo "03" do Quadro "II"; II) quando se tratar de operações com encargos "pós-fixados", aplicar-se-ão: (a) juros à taxa indicada no campo "03" do Quadro "II"; e (b) correção monetária ou TR; III) quando se tratar de operações com encargos "flutuantes", aplicar-se-ão (a) juros à taxa indicada no campo "03" do Quadro "II", juntamente com (b) a porcentagem sobre a taxa CDI-Cetip, conforme indicado no campo "07" do Quadro "II".

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na hipótese de aplicação de encargos "flutuantes" com base no CDI-Cetip, incidirão sobre o saldo devedor do principal os juros do campo "03" do Quadro "II", e a base de remuneração, pela taxa CDI-Cetip, conforme o campo "07" do Quadro "II", a qual terá, para os efeitos da presente instrumento, flutuação diária. A base de remuneração e parâmetro de flutuação será a taxa anualizada praticada para os depósitos interbancários com duração de um dia, divulgada diariamente pela CETIP (Câmara de Custódia e Liquidação), com relação aos depósitos realizados no dia útil bancário imediatamente anterior à data de tal divulgação (denominada taxa "CDI-Cetip").

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica desde já convencionado que, na hipótese de: a) o indexador, a TR ou o CDI-Cetip escolhido no campo "07" do Quadro "II" vir a ser extinto, congelado, deflacionado, ou deixar de ser predominantemente usado no mercado financeiro para atualizar/remunerar as operações passivas e/ou ativas das instituições financeiras; ou b) se as autoridades monetárias intervierem direta ou indiretamente, sob qualquer forma, inclusive mas não se limitando, pela emissão ou alteração de normas de caráter tributário, monetário ou financeiro, na fixação da atualização e/ou formação dos custos de captação e aplicação de recursos das instituições financeiras e/ou respectiva lucratividade durante o curso da presente operação de crédito, poderá o SAFRA aplicar, a partir do evento, no lugar dos encargos então em vigor de acordo com esta Cédula, a base de remuneração, indexador, custo financeiro pré-fixado ou pós-fixado e/ou taxas de juros utilizados no mercado financeiro para atualizar/remunerar depósitos a prazo fixo com maior concentração de negócios e liquidez em tal mercado. Em consequência de tais modificações, a presente operação poderá, conforme o caso, ser convertida pelo SAFRA de uma modalidade para outra, entre pré-fixada, pós-fixada ou flutuante. O SAFRA, no entanto, poderá optar por não proceder a quaisquer alterações, mantendo a aplicação dos encargos então vigentes. Em qualquer das hipóteses previstas acima em que haja alteração de encargos e/ou da modalidade de operação, o SAFRA comunicará previamente por escrito à EMITENTE as modificações realizadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para os efeitos deste instrumento, entende-se por (a) "taxa pós-fixada", a taxa de juros aplicada conjuntamente com um indexador de reajuste ou com uma taxa de remuneração básica e (b) "taxa pré-fixada", a taxa de juros aplicada isoladamente, sem qualquer indexador ou taxa de remuneração. As partes desde já convencionam que, havendo mudança de padrão monetário, as obrigações da EMITENTE, quer nos respectivos vencimentos, quer na hipótese de vencimento antecipado, deverão ser pagas na moeda que for apta a liquidar todo tipo de obrigação, já constituída ou que venha a ser constituída futuramente, e não apenas apta a liquidar obrigações já existentes.

PARÁGRAFO QUARTO: A comissão correspondente à taxa indicada no campo "02" do Quadro "II", calculada sobre o valor do empréstimo indicado no campo "01" do Quadro "II", é pagável, de uma só vez, neste ato, ficando o SAFRA, desde logo, autorizado a deduzir o valor da comissão dos valores do(s) desembolso(s) objeto desta Cédula ou debitar o referido valor em conta corrente de movimento da EMITENTE no SAFRA.

PARÁGRAFO QUINTO: Para fins de cálculo da taxa de juros efetiva mencionada no campo "04" do Quadro "II" do preâmbulo foram considerados os seguintes itens e critérios:

1. Comissão (campo "02") e Taxa de Juros (campo "03") do Quadro "II" - se existentes;
2. A essas taxas deverão ser incorporados ainda os encargos representados pelo Indexador/Taxa Referencial/Parâmetro de Flutuação CDI-Cetip, conforme indicado no campo "07" do Quadro "II" - se existentes;
3. Existindo na composição da taxa efetiva, parâmetro resultante de percentual superior a 100%, aplicado sobre o Parâmetro de Flutuação CDI-Cetip, este diferencial será incluído no cômputo da taxa efetiva, levando-se em consideração a taxa média do CDI-Cetip divulgada na data da assinatura da presente Cédula, estimada até o vencimento (campo "05" do Quadro "II");
4. Será considerada a utilização plena dos recursos colocados à disposição da EMITENTE, durante a totalidade do prazo existente, até o vencimento final desta Cédula (campo "05" do Quadro "II").

PARÁGRAFO SEXTO: O valor a ser pago a título do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, e sobre Operações relativas a Títulos e Valores Mobiliários (IOF) será apurado considerando-se (i) a alíquota indicada no campo "13.1.1(a)" do Quadro "II", conforme o sistema de amortização exponencial decrescente, e (ii) a alíquota indicada no campo "13.1.1(b)" do Quadro "II", incidente uma única vez sobre o valor do crédito. O IOF será suportado exclusivamente pela EMITENTE.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Serão devidas pela EMITENTE as tarifas e demais despesas previstas no campo "13.2" do Quadro "II" do preâmbulo, ficando o SAFRA, desde logo, expressamente autorizado, em caráter irrevogável e irretratável, a debitar os respectivos valores da conta corrente de titularidade da EMITENTE, mantida junto ao Banco Safra S/A, ou, ainda, deduzir tais valores do(s) desembolso(s) objeto desta Cédula.

4ª A EMITENTE obriga-se a efetuar o pagamento das importâncias relativas às obrigações assumidas nesta Cédula, nas épocas próprias e nos termos



das regras constantes das Cláusulas 11ª e 14ª abaixo, na sede do SAFRA, ou em qualquer de suas agências ou dependências ou, ainda, em local que venha a ser previamente indicado por escrito pelo mesmo. Tais importâncias deverão ser pagas nas seguintes condições: tanto nas operações com encargos "pré-fixados" como nas operações com encargos "pós-fixados" e "flutuantes", o pagamento do principal e dos encargos dar-se-á nas condições especificadas no campo "11" do Quadro "II".

- DAS GARANTIAS

5ª Para garantia do bom, fiel e cabal cumprimento de todas as obrigações, principal e acessórias, decorrentes desta Cédula, é(são) dada(s) ao SAFRA, por instrumento(s) à parte que integrará(ão) esta Cédula para todos os fins e efeitos de direito, a(s) garantias mencionada(s) no campo "14" do Quadro "II" desta Cédula.

6ª O SAFRA poderá, a qualquer tempo, exigir a constituição de garantias destinadas a assegurar o cumprimento das obrigações contraídas em razão da presente Cédula, ou exigir o reforço das garantias já constituídas, neste último caso desde que fatos supervenientes venham, sob qualquer forma, abalar ou diminuir o valor e/ou liquidez dessas garantias. Se o pedido deixar de ser atendido pela EMITENTE dentro do prazo de 15 (quinze) dias contado do recebimento da solicitação escrita do SAFRA enviada sob registro postal, mediante protocolo, ou através de cartório de títulos e documentos, considerar-se-á a dívida vencida por antecipação, com todos os acessórios, independentemente de qualquer outra interpelação ou notificação.

7ª Fica ajustado que todas as garantias vinculadas à presente Cédula, ou que vierem a ser à mesma incorporadas, serão consideradas comuns a todas as operações celebradas entre o SAFRA, ou quaisquer empresas integrantes das "Organizações Safra", e a EMITENTE ou outras sociedades que, relativamente à mesma EMITENTE, sejam coligadas, controladoras, interligadas ou controladas, assim consideradas de acordo com a definição prevista no artigo 243 e parágrafos da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, e na legislação fiscal, doravante simplesmente denominadas SOCIEDADES. Assim sendo, a EMITENTE autoriza em caráter irrevogável e irretroatável o SAFRA e/ou quaisquer empresas das "Organizações Safra" a exercerem quanto aos prestadores dessas garantias, sejam elas reais ou pessoais, e/ou quanto ao objeto das mesmas, todos os direitos conferidos pelos instrumentos que as formalizarem e pelos dispositivos da lei civil e comercial, especialmente os relativos à propriedade fiduciária, penhor, hipoteca, fiança e, em particular, mas não se limitando, aos de vender, alienar, ceder ou transferir, os bens ou direitos dados em garantia, de resgatá-los ou de receber o seu produto. Em razão do aqui disposto, o SAFRA e/ou as empresas integrantes das "Organizações Safra" ficam expressamente autorizados a utilizar o produto da realização das garantias existentes na liquidação ou amortização de qualquer débito resultante das operações celebradas com a EMITENTE e/ou com as SOCIEDADES.

- DO INADIMPLENTO, DO VENCIMENTO ANTECIPADO E DA COMPENSAÇÃO

8ª Operar-se-á, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, para efeitos do artigo 397 do Código Civil, o vencimento antecipado da totalidade da dívida da EMITENTE, além das demais hipóteses previstas neste instrumento, nos seguintes casos ocorridos com relação à EMITENTE, e/ou às SOCIEDADES, e/ou ao(s) AVALISTA(S) e/ou ao(s) fiador(es) pessoa(s) jurídica(s): a) se ocorrer qualquer uma das causas cogitadas nos artigos 333 e 1.425 do Código Civil; b) se for apurada a falsidade de qualquer declaração, informação ou documento que houver sido, respectivamente, firmada, prestada ou entregue pela EMITENTE; c) se for protestado qualquer título de crédito contra a EMITENTE; d) se a EMITENTE e/ou as SOCIEDADES tiver(em) sua falência, insolvência civil (concurso de credores), recuperação judicial ou extrajudicial requerida, deferida ou decretada; e) se, sem o expresse consentimento do SAFRA, a EMITENTE, e/ou as SOCIEDADES, e/ou o(s) AVALISTA(S) e/ou o(s) fiador(es) pessoa(s) jurídica(s) tiver(em), total ou parcialmente, o seu controle acionário cedido, transferido ou por qualquer outra forma alienado; f) se, sem o expresse consentimento do SAFRA, a EMITENTE, e/ou as SOCIEDADES, e/ou o(s) AVALISTA(S) e/ou o(s) fiador(es) pessoa(s) jurídica(s) sofrer(em), durante a vigência desta Cédula, qualquer operação de transformação, incorporação, fusão ou cisão; g) se a EMITENTE, e/ou as SOCIEDADES, e/ou o(s) AVALISTA(S) e/ou o(s) fiador(es) pessoa(s) jurídica(s) inadimplir(em) suas obrigações e/ou não liquidar(em), no respectivo vencimento, débito de sua responsabilidade decorrente de outros contratos, empréstimos ou descontos celebrados com o próprio SAFRA e/ou quaisquer das empresas integrantes das "Organizações Safra"; h) se for declarado, por qualquer motivo, por qualquer terceiro credor, o vencimento de dívidas de responsabilidade da EMITENTE, e/ou das SOCIEDADES, e/ou do(s) AVALISTA(S) e/ou do(s) fiador(es) pessoa(s) jurídica(s); i) se o Sistema de Informações de Crédito do Banco Central de que tratam os normativos editados pelo Conselho Monetário Nacional e/ou Banco Central do Brasil, e/ou outro sistema que, em virtude de norma legal, o complementa ou substitua, e/ou qualquer outro sistema ou serviço, privado ou estatal, de informações de crédito apontar inadimplemento de obrigações da EMITENTE, e/ou das SOCIEDADES, e/ou do(s) AVALISTA(S) e/ou do(s) fiador(es) pessoa(s) jurídica(s); j) se a EMITENTE sofrer mudança adversa em sua situação patrimonial e/ou financeira; e l) se a EMITENTE, e/ou as SOCIEDADES, e/ou o(s) AVALISTA(S) e/ou o(s) fiador(es) pessoa(s) jurídica(s) ingressar(em) em juízo contra o SAFRA ou quaisquer das empresas integrantes das "Organizações Safra" com qualquer medida judicial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No caso de qualquer inadimplemento, total ou parcial, e/ou de vencimento antecipado de obrigações da EMITENTE, decorrentes de qualquer instrumento ou título, inclusive, sem limitação, da presente Cédula, serão consideradas extintas, de pleno de direito, as obrigações líquidas e vencidas (antecipadamente ou não) do SAFRA para com a EMITENTE, até o montante em que se compensarem com obrigações líquidas e vencidas (antecipadamente ou não) da EMITENTE para com o SAFRA e decorrentes dos mesmos instrumentos ou títulos, inclusive sem limitação, da presente Cédula, tudo independentemente de aviso prévio ou notificação de qualquer natureza. Fica desde já esclarecido que a compensação parcial não exonerará a EMITENTE e/ou o(s) garantidor(es) real(is) ou pessoal(ais), inclusive sem limitação, fiadores, pessoas físicas ou jurídicas, os quais continuarão responsáveis pelo saldo remanescente de suas obrigações e respectivos acréscimos, até a quitação total junto ao SAFRA.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para a liquidação da totalidade das obrigações da EMITENTE, caso não ocorra a compensação de que trata o parágrafo anterior, ou do saldo remanescente referido na parte final do mesmo parágrafo, se parcial a compensação, poderão ser utilizados pelo SAFRA, após a realização, se houver, das garantias reais representadas por cessão fiduciária e/ou penhor de títulos e/ou valores mobiliários e/ou quaisquer aplicações financeiras, sem prejuízo da excussão das demais garantias constituídas na presente Cédula, todos os créditos, valores existentes em contas investimento, aplicações em títulos de renda fixa e/ou variável, e/ou valores mobiliários, públicos ou privados, títulos de crédito em cobrança, metais



preciosos, quaisquer fundos, cadernetas de poupança, ou quaisquer ativos ou outras modalidades de aplicações praticadas no mercado financeiro e/ou de capitais de que a EMITENTE e/ou o(s) AVALISTA(S), e/ou o(s) fiador(es) pessoa(s) jurídica(s) seja(m) titular(es) junto ao SAFRA, e/ou que sejam ou venham a ser administrados e/ou custodiados pelo Banco Safra S/A, Banco J. Safra S/A, Banco Safra de Investimento S/A, JS Administração de Recursos S/A, Safra Seguros Gerais S/A, Safra Vida e Previdência S/A, Safra Corretora de Valores e Câmbio Ltda., Safra Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., ou Safra Leasing S/A - Arrendamento Mercantil e, bem assim junto a quaisquer outras empresas integrantes das "Organizações Safra". Para tanto, as empresas das "Organizações Safra" acima aludidas ficam desde já e de forma irrevogável e irretroatável, autorizadas a, conforme o caso e nos termos e condições que entenderem convenientes: a) levantar custódia, resgatar, alienar a terceiros, ceder e transferir créditos, direitos e obrigações, compensar, ou de qualquer outra forma dispor ou receber o produto de tais títulos, aplicações e ativos, transferindo os respectivos recursos ao SAFRA, tão logo venha a ocorrer a inadimplência ou o vencimento ordinário ou antecipado do débito da EMITENTE; e b) assinar termos de transferência, notas de negociação, recibos, transferências de custódia, e todos os demais documentos que necessários forem ao cumprimento do disposto neste parágrafo. Todos os tributos, despesas ou encargos de qualquer natureza incidentes sobre tal(is) operação(ões) correrão por conta da EMITENTE.

- DA MORA E DA COMISSÃO DE PERMANÊNCIA

9ª O não pagamento, no respectivo vencimento, de qualquer das prestações de seu débito ou o inadimplemento de qualquer obrigação assumida pela EMITENTE, na presente Cédula, determinará o imediato encerramento do crédito concedido, tornando-se, desde logo, vencido e exigível o total do débito em aberto, acrescido da comissão de permanência, dos juros moratórios, da multa contratual, dos honorários advocatícios e outras eventuais despesas decorrentes do atraso. Em tal hipótese, será facultado ao SAFRA o direito de proceder à imediata excussão de qualquer uma das garantias constituídas, sem renúncia às demais vinculadas a esta Cédula ou que vierem a sê-lo, podendo tais garantias ser, a qualquer tempo, executadas, até final e integral liquidação do débito.

10ª Em caso de mora no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela EMITENTE, e sem prejuízo do disposto nas demais cláusulas desta Cédula, incidirão sobre os valores em débito comissão de permanência, juros de mora e multa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A comissão de permanência, calculada dia a dia, sobre o débito em atraso, será calculada a partir da data do vencimento até o dia do seu efetivo pagamento, de conformidade com as taxas que o SAFRA estiver praticando à época, e, em se tratando de cobrança judicial, será devida de acordo com as taxas ajustadas nesta Cédula.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os juros de mora serão de 1% (hum por cento) ao mês, calculados dia a dia, sobre o total do débito atualizado de conformidade com o estabelecido no parágrafo anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Sobre o valor do débito calculado na forma prevista nos Parágrafos Primeiro e Segundo anteriores, incidirá multa contratual irredutível, não compensatória, de 2% (dois por cento).

PARÁGRAFO QUARTO: O recebimento do principal e de quaisquer acréscimos, mesmo sem ressalva, não constituirá presunção de quitação dos encargos ou de quaisquer outras quantias devidas.

BRANCO

- DOS DÉBITOS EM CONTA

11ª As partes convencionam que todo e qualquer pagamento da EMITENTE ao SAFRA decorrente da presente Cédula deverá ser feito, nas épocas próprias, mediante débito realizado na conta corrente de titularidade da EMITENTE mantida junto ao Banco Safra S/A, para crédito do SAFRA, autorizado este último a efetuar os procedimentos e lançamentos necessários a tal finalidade. Para tanto, a EMITENTE compromete-se a suprir a referida conta corrente, em tempo hábil, de recursos livres e disponíveis, em reserva bancária, necessários à realização de tais débitos, nos termos da Cláusula 14ª abaixo.

12ª A EMITENTE e o(s) AVALISTA(S) autorizam, em caráter irrevogável e irretroatável, que sejam levadas a débito de suas respectivas contas correntes no Banco Safra S/A, quaisquer importâncias devidas ou que venham a se tornar devidas, a título de principal e acessórios, quaisquer encargos e acréscimos, comissão de permanência, juros moratórios, multas, honorários advocatícios, tributos, despesas e demais cominações expressas nesta Cédula ou em qualquer outro instrumento celebrado com o SAFRA e/ou com quaisquer outras empresas integrantes das "Organizações Safra", cujo pagamento não se tenha efetuado, integralmente, nos termos da Cláusula 11ª acima, no correspondente vencimento, contratualmente estipulado, ficando consequentemente autorizado o crédito e/ou repasse das ditas importâncias ao SAFRA e/ou às empresas acima referidas para amortização ou liquidação do débito em aberto, incluindo principal e demais valores conceituados nesta cláusula. Todas e quaisquer despesas, inclusive encargos fiscais de qualquer natureza, incidentes e/ou decorrentes do cumprimento da estipulação constante da presente cláusula, correrão por conta e sob a exclusiva responsabilidade da EMITENTE, devendo o respectivo importe, uma vez apurado, ser acrescido ao débito total desta última.

13ª A EMITENTE autoriza, também, o SAFRA, a levar a débito de sua conta corrente de movimento, quaisquer valores devidos por ela EMITENTE e/ou pelas SOCIEDADES ao mesmo SAFRA, decorrentes de duplicatas, notas promissórias, letras de câmbio e quaisquer outros títulos de crédito, vencidos e não pagos, de responsabilidade da EMITENTE e/ou das SOCIEDADES, que tenham sido descontados ou entregues em garantia ao SAFRA ou, ainda, cuja cobrança tenha sido a este confiada pelos respectivos credores. Sem prejuízo da autorização concedida nesta cláusula, que poderá ser exercida pelo SAFRA a qualquer tempo, e constatada a inexistência de saldo na conta corrente da EMITENTE que impossibilite a efetivação do débito permitido, fica, ainda, o SAFRA, desde já, expressa e irrevogavelmente autorizado a utilizar os valores, créditos, aplicações e ativos de que tratam os Parágrafos Primeiro e Segundo da Cláusula 8ª, na amortização ou liquidação dos débitos objeto desta cláusula.

14ª As expressões "cobertura de saldo devedor", "liquidação de saldo devedor", "liquidação", "pagamento" e "amortização" constantes do presente instrumento, seus anexos e aditivos, significarão sempre o cumprimento de tais obrigações pela EMITENTE mediante a entrega de recursos em conta corrente de sua titularidade mantida junto ao Banco Safra S/A, livres, desbloqueados, transferíveis e disponíveis em reservas bancárias, para comportar o débito, nas datas dos vencimentos (originais ou antecipados, estes conforme vierem a ser autorizados pelo SAFRA, ou exigidos pelo mesmo, em caso de ocorrência de uma das hipóteses previstas em lei ou neste instrumento) das parcelas de amortização ou na data de vencimento final, do principal e juros, conforme o caso, da presente operação de crédito, dos respectivos encargos, inclusive moratórios, sem prejuízo do pagamento, das taxas ou tarifas relacionadas com serviços e produtos bancários efetivamente utilizados.



[Handwritten signature]

PARÁGRAFO ÚNICO: Na eventualidade de haver recursos em conta corrente, porém indisponíveis e ainda não liberados em reservas bancárias na data do vencimento da parcela de amortização ou da parcela final, fica ao SAFRA facultado proceder ao débito na conta corrente da EMITENTE mantida junto ao SAFRA dos recursos necessários à liquidação da obrigação, bem como dos encargos devidos pelo saque sobre a reserva bancária indisponível e eventuais tributos e outros custos ou despesas decorrentes do referido saque. O disposto neste Parágrafo Único em nada prejudica o direito do SAFRA debitar ou resgatar outros ativos da EMITENTE para satisfazer os citados encargos, custos e despesas, conforme permitido na lei ou neste instrumento, ou de cobrá-los de outra forma permitida ou não defesa em lei.

- DOS AVALISTAS

15ª O(s) AVALISTA(S) desta Cédula comparece(m), também neste ato, na condição de devedor(es) solidário(s), anuindo, expressamente, ao ora convencionado, responsabilizando-se solidária e incondicionalmente com a EMITENTE, de maneira irrevogável e irretroatável, pela total e integral liquidação do débito, compreendendo principal e acessórios, quaisquer encargos e acréscimos, comissão de permanência, juros moratórios, multas, honorários advocatícios, despesas e demais cominações expressas nesta Cédula, confirmando e reconhecendo tudo como líquido, certo e exigível. Ademais, esclarecem as partes que as referências a EMITENTE e AVALISTAS serão entendidas como feitas à EMITENTE ou AVALISTAS em conjunto ou a cada um deles individualmente.

- DOS TRIBUTOS E OUTROS ÔNUS

16ª Serão de exclusiva responsabilidade da EMITENTE e por ela integralmente suportados, os ônus decorrentes de todos e quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, ou outras, bem como das respectivas majorações, mudanças de base de cálculo ou do período de apuração, reajustes e encargos moratórios, tributos e contribuições estes já existentes ou que venham a ser criados no futuro e que sejam ou venham pelo SAFRA a ser suportados, em decorrência desta Cédula, inclusive, entre outros (tributos e contribuições), aqueles calculados com base em qualquer receita, bruta ou líquida, restringindo-se proporcionalmente, nesta última hipótese, a responsabilidade da EMITENTE ao ônus tributário decorrente da receita oriunda da presente Cédula, que vier, ou não, a integrar a receita global (bruta ou líquida) do SAFRA. Constitui, também, responsabilidade da EMITENTE todos e quaisquer ônus que venham a ser sofridos pelo SAFRA decorrentes da criação, aumento de alíquota, mudança de base de cálculo ou período de apuração, de encaixes ou recolhimentos compulsórios incidentes, direta ou indiretamente sobre a captação de recursos necessários para manter esta Cédula, ou, ainda, quaisquer ônus que venham a incidir sobre os ativos do SAFRA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento do ônus supra será efetuado pela EMITENTE à medida e na proporção dos montantes que forem devidos com base nesta Cédula, seja a título de principal, correção, atualização monetária, variação cambial, juros, taxas e outras verbas, sendo que o não pagamento constituirá inadimplemento do presente, com as conseqüências e cominações para tanto nele previstas, inclusive, mas não se limitando, ao vencimento antecipado. Caso, após a liquidação dos montantes acima mencionados, venha a se verificar qualquer diferença devida pela EMITENTE em virtude da presente cláusula, será a EMITENTE notificada de tal diferença, que deverá ser prontamente por ela liquidada.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Correrão, ainda, por conta da EMITENTE, todas e quaisquer despesas decorrentes desta Cédula, tais como, mas não se limitando, a emolumentos de registro.

- DA LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA

17ª Será facultado à EMITENTE liquidar antecipadamente parcelas da dívida resultante desta Cédula, ou a sua totalidade, mediante redução proporcional dos juros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso a EMITENTE opte pela liquidação antecipada da dívida, total ou parcialmente, será por ela devida, na mesma data em que se efetivar a referida liquidação, uma comissão calculada na forma estabelecida nos incisos abaixo, respeitado o valor máximo previsto no campo "15" do Quadro "II" do preâmbulo:

(i) Para o cálculo da comissão de que trata este parágrafo, deve-se, primeiramente, multiplicar o somatório dos valores das parcelas a serem liquidadas antecipadamente, já trazido a valor presente mediante a redução proporcional dos juros, pelo coeficiente indicado no campo "15" do Quadro "II" do preâmbulo;

(ii) O valor obtido nos termos do inciso (i) anterior deverá ser multiplicado pelo prazo médio ponderado, em dias corridos, das parcelas a serem liquidadas antecipadamente, levando-se em conta a data da efetiva liquidação e a data de vencimento original de cada parcela;

(iii) O resultado obtido nos termos do inciso (ii) acima corresponderá ao valor da comissão devida pela EMITENTE ao SAFRA, o qual a EMITENTE desde já autoriza, em caráter irrevogável e irretroatável, que seja levado a débito de sua conta corrente, nos mesmos termos das Cláusulas 11ª e 14ª supra.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica expressamente estabelecido que, para liquidar antecipadamente a sua dívida nos termos da presente cláusula, deverá a EMITENTE, necessariamente, efetuar o pagamento integral das eventuais importâncias que se encontrem em atraso, compreendendo principal e encargos, inclusive moratórios. Nesta hipótese, o valor em atraso, com os respectivos encargos, será acrescido ao somatório das parcelas a serem liquidadas antecipadamente, para fins do cálculo da comissão prevista no Parágrafo Primeiro anterior.

- DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

18ª O SAFRA poderá, a qualquer tempo, ceder, transferir, ou empenhar, total ou parcialmente, os direitos e obrigações, títulos de crédito, ações e garantias oriundos desta Cédula, independentemente de aviso ou autorização de qualquer espécie.

19ª O SAFRA poderá emitir Certificado de Cédula de Crédito Bancário com lastro no presente título, podendo negociá-lo livremente no mercado, tudo de conformidade com os artigos 43 e 44 da Lei nº 10.931, de 02.08.2004, e com as normas emanadas do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil.

20ª Obriga-se a EMITENTE, durante a vigência da presente Cédula e até o final cumprimento das obrigações ora assumidas, a encaminhar ao SAFRA, devidamente acompanhada do demonstrativo da conta de lucros e perdas, cópia do seu balancete semestral e do balanço anual.

21ª A EMITENTE, o(s) AVALISTA(S) e o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES), por este instrumento, autorizam expressamente o SAFRA e/ou qualquer sociedade financeira integrante das "Organizações Safra" a inserir informações obtidas junto à EMITENTE, ao(s) AVALISTA(S) e ao(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES), bem como consultar as informações consolidadas em seus nomes, no Sistema de Informações de Crédito do Banco Central, de



que tratam os normativos editados pelo Conselho Monetário Nacional e/ou Banco Central do Brasil, e/ou outro sistema que, em virtude de norma legal, o complemento ou substitua, permanecendo válida a presente autorização durante todo o tempo em que a EMITENTE, o(s) AVALISTA(S) e o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) forem clientes do SAFRA ou de qualquer outra sociedade financeira integrante das "Organizações Safra", ou ainda enquanto subsistir em aberto e não liquidadas as obrigações decorrentes do presente instrumento.

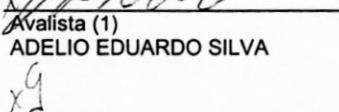
22ª Fica estabelecido que, se qualquer das partes se abster de exercer direitos ou faculdades que pela presente Cédula lhe assistem ou se concordar com atrasos no cumprimento das obrigações a cargo da outra parte, não serão afetados aqueles direitos ou faculdades que poderão ser, pela parte inocente, exercidos em qualquer tempo a seu exclusivo critério, não implicando, aqueles atos de tolerância, em qualquer renúncia ou alteração das condições estatuídas nesta Cédula, nem obrigarão a parte inocente quanto a vencimentos e inadimplementos futuros.

23ª Se, para a defesa de seus direitos decorrentes desta Cédula, ou para haver o que lhe for devido, necessitar o SAFRA de recorrer a meios administrativos ou judiciais, terá ele direito à multa contratual prevista acima, além das custas e despesas judiciais decorrentes e honorários advocatícios calculados à razão de 20% (vinte por cento) do mesmo débito.

24ª FICA ELEITO COMO COMPETENTE PARA CONHECER E DIRIMIR QUAISQUER DÚVIDAS OU QUESTÕES QUE, PORVENTURA, VENHAM A DECORRER DESTA CÉDULA, O FORO CENTRAL DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP (JOÃO MENDES JÚNIOR), PODENDO, AINDA, SER O MESMO FORO DETERMINADO PELA COMARCA ONDE É FIRMADO O PRESENTE INSTRUMENTO.


Emitente
UNIAO COM IMP EXP LTDA


Avalista (1)
ADELIO EDUARDO SILVA


Avalista (2)
GERALDO EDUARDO SILVA CAIXETA

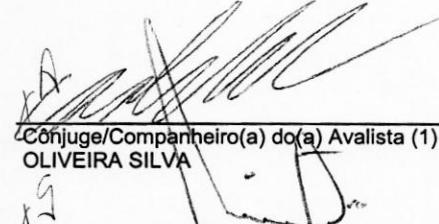
Avalista (3)

Avalista (4)

Terceiro Garantidor (1)

Terceiro Garantidor (2)


Cônjuge/Companheiro(a) do(a) Avalista (1) DIRCE MARIA DE OLIVEIRA SILVA


Cônjuge/Companheiro(a) do(a) Avalista (2) MARIA LUCIA KAWAHARA CAIXETA

Cônjuge/Companheiro(a) do(a) Avalista (3)

Cônjuge/Companheiro(a) do(a) Avalista (4)

Cônjuge/Companheiro(a) do Terceiro Garantidor (1)

Cônjuge/Companheiro(a) do Terceiro Garantidor (2)

LODYARA

COMUNICADO REFERENTE AO SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE CRÉDITO (SCR)

Em virtude da edição de novas regras pelo Conselho Monetário Nacional, que visam alterar e consolidar a regulamentação relativa ao fornecimento de informações sobre operações de crédito ao Banco Central do Brasil (BACEN), as "Organizações Safra" vêm comunicar às partes que: a) os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito realizadas pelos clientes serão registrados no Sistema de Informações de Crédito (SCR); b) o SCR tem por finalidades (i) fornecer informações ao BACEN para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e (ii) propiciar o intercâmbio entre essas instituições de informações, sobre o montante de débitos e de responsabilidades de clientes em operações de crédito, com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios; c) os clientes poderão ter acesso aos dados constantes em seus nomes no SCR por meio da Central de Atendimento ao Público do BACEN (CAP); d) pedidos de correções, de exclusões e registros de medidas judiciais e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR deverão ser dirigidas às "Organizações Safra" por meio de requerimento escrito e fundamentado, e, quando for o caso, acompanhado da respectiva decisão judicial; e) a consulta sobre qualquer informação do SCR dependerá da prévia autorização dos clientes.

Central de Atendimento Safra: 0300 105 1234 Atendimento personalizado, de 2ª a 6ª feira, das 9h às 19h, exceto feriados.	Central de Suporte Pessoa Jurídica: Capital e Grande São Paulo (11) 3175-8248 Demais Localidade 0800 015 7575 Atendimento personalizado, de 2ª a 6ª feira, das 8h às 19:30h, exceto feriados.
SAC - Serviço de Atendimento ao Consumidor: 0800 772 5755 Atendimento 24h por dia, 7 dias por semana.	Ouvidoria (caso já tenha recorrido ao SAC e não esteja satisfeito/a): 0800 770 1236, de 2ª a 6ª feira, das 9h às 18h, exceto feriados.



De acordo com o disposto na **Operação Garantida** referida e caracterizada no Quadro "I" acima, é celebrada a presente cessão fiduciária em garantia, que se regerá consoante as seguintes disposições:

1. Em garantia do bom, fiel e cabal cumprimento de todas as obrigações, principal e acessórias, assumidas na **Operação Garantida**, cujos termos e condições são de pleno conhecimento do **CEDENTE**, ora expressamente ratificadas, e do qual o presente instrumento e seu(s) complemento(s) são parte integrante, inseparável e complementar, o **CEDENTE** cede fiduciariamente ao **SAFRA**, neste ato, a propriedade e titularidade dos **BENS**, conforme definidos no Quadro "V" do preâmbulo, os quais, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames de qualquer espécie, são/serão entregues pelo **CEDENTE** ao **SAFRA** na forma especificada nos incisos abaixo, passando o **SAFRA** a deter, além da propriedade fiduciária dos **BENS**, transferida neste ato, a respectiva posse direta e indireta, exercida (a) através da Conta Cedente indicada no mesmo Quadro "V" supra (doravante designada "Conta Cedente") e (b) também física e eletronicamente, conforme o caso:

(i) as duplicatas emitidas fisicamente em suporte papel, e/ou os cheques e/ou as notas promissórias, entregues ao **SAFRA** no prazo fixado no Quadro "VII" supra, devidamente endossados e descritos em borderô(s) que integra(m, rá, rão) o presente instrumento como anexo(s); e/ou

(ii) as duplicatas emitidas eletronicamente pela **CEDENTE**, sob a forma de caracteres criados em computador, oriundos da escrituração do **CEDENTE**, nos termos do artigo 889, §3º, do Código Civil, entregues também sob a forma eletrônica ao **SAFRA** no prazo fixado no Quadro "VII" supra, e descritas em borderô(s) que integra(m, rá, rão) o presente instrumento como anexo(s).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso a presente cessão fiduciária em garantia tenha como objeto duplicatas, sejam elas físicas ou eletrônicas, o **CEDENTE** fica obrigado a entregar ao **SAFRA**, conjuntamente com tais duplicatas, arquivo(s) eletrônico(s) contendo a descrição das notas fiscais/faturas que fundamentaram a sua emissão.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os **BENS**, uma vez entregues nos termos do presente, serão considerados automaticamente vinculados à Conta Cedente e o produto do seu resgate e/ou execução nos termos do presente fica desde já (e ficará, de forma automática, sempre que novas duplicatas, cheques ou notas promissórias passarem a integrar a presente garantia e a definição de **BENS**, conforme aqui previsto) vinculado à conta especial identificada no Quadro "V" do preâmbulo como Conta Vinculada (doravante designada "Conta Vinculada"). O **CEDENTE** autoriza, neste ato, expressamente, o **SAFRA**, em caráter irrevogável e irretratável, a levar a débito da Conta Vinculada os valores nela creditados, decorrentes dos **BENS** e da execução da presente garantia, utilizando-os na amortização ou liquidação do saldo devedor da **Operação Garantida**, observado o disposto neste instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Poderá o **SAFRA**, por mera liberalidade, renovar os prazos de entrega da garantia previstos no Quadro "VII" do preâmbulo por iguais períodos, sem que tal tolerância se constitua em obrigação. Por se tratar de liberalidade, o **SAFRA** poderá também recusar tal renovação, por qualquer motivo, a seu exclusivo critério, independentemente de declinar as razões da recusa, inclusive, mas sem limitação, nas seguintes hipóteses: a) caso o **CEDENTE** não cumpra os prazos de entrega da garantia indicados no Quadro "VII" acima ou qualquer de suas renovações; ou b) inadimplemento, pelo **CEDENTE** e/ou pelo **DEVEDOR**, de qualquer outra operação de crédito firmada com o **SAFRA** que conte com garantia similar à prevista no presente instrumento.

PARÁGRAFO QUARTO: Além das obrigações previstas na **Operação Garantida** e no presente instrumento, os **BENS** remanescentes ou os direitos creditórios remanescentes dos **BENS**, uma vez satisfeitas integralmente referidas obrigações, passarão, a garantir, automaticamente, também, sob a forma de cessão fiduciária, todas as demais obrigações do **DEVEDOR** e de outras sociedades que, relativamente ao mesmo **DEVEDOR**, sejam coligadas, controladoras, interligadas ou controladas, assim consideradas de acordo com a definição prevista no artigo 243 e parágrafos da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, e na legislação fiscal (doravante simplesmente denominadas "SOCIEDADES"), para com o **SAFRA** ou quaisquer empresas integrantes das "Organizações Safra", assumidas ou a serem assumidas em virtude de outras operações (doravante, as "Outras Obrigações").

PARÁGRAFO QUINTO: Caso venham a ser cedidos fiduciariamente, ou de qualquer forma dados em garantia outras duplicatas, e/ou cheques e/ou notas promissórias para assegurar o pagamento das Outras Obrigações, essas outras duplicatas, e/ou cheques e/ou notas promissórias, uma vez desonerados nos termos dos instrumentos representativos das Outras Obrigações e das respectivas garantias, integrar-se-ão, automática e independentemente de manifestação de vontade do **DEVEDOR** ou do **CEDENTE**, à definição de **BENS**, e também garantirão, sob a forma de cessão fiduciária, as obrigações assumidas pelo **DEVEDOR** para com o **SAFRA**, nos termos da **Operação Garantida** e do presente, a elas então se aplicando todas as disposições deste instrumento.

PARÁGRAFO SEXTO: A liquidação de uma ou mais obrigações de responsabilidade do **DEVEDOR** nos termos da **Operação Garantida**, não autorizará a liberação parcial e/ou total dos **BENS**, os quais permanecerão garantindo as obrigações remanescentes da **Operação Garantida**, bem como, nos termos do Parágrafo Quarto desta cláusula, as Outras Obrigações.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Para os efeitos do disposto nesta cláusula, fica desde já outorgado ao **SAFRA**, nos termos do artigo 684 do Código Civil, mandato irrevogável e irretratável para (a) vincular, às custas do **DEVEDOR** e do **CEDENTE**, solidariamente, (i) à presente garantia, sob a forma de cessão fiduciária, duplicatas, e/ou cheques e/ou notas promissórias integrantes de garantias de Outras Obrigações e/ou, conforme o caso, (ii) sob a forma de cessão fiduciária, os **BENS**, ou parte deles, em garantia das Outras Obrigações; e (b) podendo praticar todos os atos e assinar todos os documentos que necessários forem, inclusive, mas não se limitando, ao registro em qualquer órgão ou repartição competente, cujos emolumentos e despesas, serão suportados exclusivamente pelo **DEVEDOR** e pelo **CEDENTE**, solidariamente.

PARÁGRAFO OITAVO: A presente cessão fiduciária em garantia vigorará e permanecerá íntegra, desde a presente data, até a final liquidação do saldo devedor resultante da **Operação Garantida** e das Outras Obrigações, compreendendo principal e acessórios.

2. O **CEDENTE** responsabiliza-se pela existência e legitimidade dos **BENS**, garantindo que os mesmos não são objeto de qualquer contestação por parte dos seus devedores/sacados, declarando, ainda, sob as penas cominadas em lei, que: a) as mercadorias vendidas e já efetivamente entregues que deram origem aos **BENS**, não foram reenviadas nem recusadas ou devolvidas pelos compradores, ou que os serviços que deram origem aos **BENS** foram efetivamente prestados e não foram rejeitados pelos respectivos clientes, uma vez que estão em completo acordo com as respectivas especificações contratuais e com as determinações da Lei nº 5.474, de 18.07.1968; b) os sacados e/ou devedores e/ou emitentes dos **BENS** não estão em regime concordatário, falimentar, de recuperação judicial ou extrajudicial, nem solicitaram qualquer de tais regimes, ou em situação creditícia desfavorável caracterizada, a critério do **SAFRA**, por impontualidade na liquidação de quaisquer obrigações, nem possuem títulos de sua responsabilidade ou coobrigação protestados ou apontados para protesto, não respondendo, outrossim, o **CEDENTE**, a processo de execução, ou qualquer outro, que afete ou possa afetar os **BENS** e/ou a presente cessão fiduciária; e c) os sacados e/ou devedores e/ou emitentes dos **BENS** não são administradores, sócios, acionistas, parentes, e/ou funcionários do **DEVEDOR** ou do **CEDENTE**, ou de empresas direta ou indiretamente, por relação de propriedade ou controle ou de outro tipo, ligadas de qualquer forma a qualquer dele(s), nem se tratam de empresas ligadas ao **CEDENTE** ou ao **DEVEDOR**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A constatação do descumprimento, falsidade ou imprecisão de qualquer das declarações constantes do *caput* desta cláusula e no restante deste documento acarretará o imediato vencimento antecipado de todas as obrigações, principal e acessórias, decorrentes da **Operação Garantida**, juntamente com os encargos de mora e outras penalidades aplicáveis ao vencimento antecipado, conforme previstos no(s) instrumento(s) da **Operação Garantida**.



PARÁGRAFO SEGUNDO: O CEDENTE obriga-se a informar de imediato ao SAFRA qualquer reclamação relativa às mercadorias vendidas e/ou serviços prestados que deram origem aos BENS, obrigando-se a, se tal ocorrer e quando para tal for solicitado, substituir, em 24 (vinte e quatro) horas, os BENS afetados pelo valor correspondente, ou, se o SAFRA concordar, por outros títulos de crédito, observado o disposto no presente instrumento, os quais considerar-se-ão, automaticamente (i) vinculados à Conta Cedente e (ii) transferidos ao SAFRA em cessão fiduciária.

- No caso da presente cessão fiduciária em garantia ter por objeto duplicatas, o CEDENTE autoriza o SAFRA a remeter aos respectivos sacados/devedores tão somente os competentes avisos de cobrança (boletos), e a manter em carteira, física e/ou eletronicamente, as duplicatas aceitas, permanecendo as duplicatas não aceitas em poder do CEDENTE, que exercerá tal posse em nome de e no interesse do SAFRA.
- Na hipótese dos documentos, instrumentos, títulos de crédito ou outros, integrantes ou representativos dos BENS, tais como as notas fiscais, os comprovantes de entrega e recebimento de mercadorias, o instrumento contratual que fundamenta a venda mercantil e/ou a prestação de serviços, bem como qualquer outro documento que comprove a venda e entrega de mercadorias e/ou a efetiva prestação de serviços, ou, ainda, qualquer outro documento que comprove a existência dos BENS (para os efeitos do presente, coletivamente designados de "Documentos dos Bens") permanecerem na posse do CEDENTE, este se compromete, sob as penas da lei, a se abster de promover a cobrança direta dos sacados e/ou dos devedores dos BENS, conforme o caso, sob pena de vencimento antecipado da Operação Garantida, juntamente com todos os ônus contratuais, bem como aqueles decorrentes de lei. Outrossim, o CEDENTE e os representantes legais deste, ao final assinados, firmam este instrumento também na qualidade de fiéis depositários dos Documentos dos Bens, inclusive, mas sem limitação, para o fim do disposto na legislação e regulamentação aplicáveis ao protesto de títulos, sujeitando-se a todas as cominações civis e penais aplicáveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em razão do disposto nesta cláusula, fica o SAFRA isento de toda e qualquer responsabilidade, presente ou futura, pela não remessa dos Documentos dos Bens aos sacados/devedores.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Sob pena de vencimento antecipado de todas as obrigações, principal e acessórias, decorrentes da Operação Garantida, o CEDENTE obriga-se a, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contadas do recebimento da solicitação do SAFRA nesse sentido por qualquer motivo, enviar-lhe os Documentos dos Bens que permanecerem em seu poder nos termos desta cláusula. Tendo em vista o disposto nesta cláusula, o CEDENTE exonera e compromete-se a indenizar e a manter a salvo o SAFRA com relação a quaisquer conseqüências e responsabilidades advindas da inexistência ou da não entrega física ao SAFRA dos Documentos dos Bens.

- sem prejuízo e em adição a outras autorizações e mandatos aqui previstos, o CEDENTE, neste ato, nomeia e constitui o SAFRA seu bastante procurador, em caráter irrevogável e irretroatável, nos termos do artigo 684 do Código Civil, para o fim especial de, para os efeitos da presente garantia, endossar as duplicatas e/ou os cheques e/ou notas promissórias, apresentá-los para protesto, e para a prática de qualquer outro ato ou endosso relativo a quaisquer outros Documentos dos Bens, quando aplicável.
- O CEDENTE obriga-se (entendendo-se essa obrigação como solidária, quando CEDENTE e DEVEDOR forem pessoas distintas, e, ainda, solidariamente entre eles e o DEVEDOR, se vários forem os cedentes) a entregar, eletrônica ou fisicamente, conforme o caso, para compor a presente garantia, independentemente de qualquer outra formalidade, novas duplicatas e/ou cheques e/ou notas promissórias de aprovação do SAFRA, no valor necessário para manter a garantia boa, firme e valiosa, sempre que, a exclusivo critério do SAFRA, forem as duplicatas e/ou cheques e/ou notas promissórias já entregues declarados inábeis ou desmerecidos por qualquer motivo superveniente, sem contudo ficarem estes desligados da cessão fiduciária ora firmada. Os novos títulos de crédito, títulos, instrumentos, documentos, duplicatas, cheques e notas promissórias deverão ser entregues no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas do recebimento de solicitação do SAFRA, e, uma vez por este aceitos, passarão a integrar, automaticamente, a definição de BENS e a eles se aplicarão todas as cláusulas do presente, considerando-se também automaticamente (i) transferidos ao SAFRA em cessão fiduciária e (ii) vinculados à Conta Cedente.
- O SAFRA concede ao CEDENTE a opção de substituir os BENS nas condições previstas nesta cláusula (Rotatividade da Garantia). Na medida do recebimento, pelo SAFRA, dos valores decorrentes dos BENS, o CEDENTE terá a opção de receber o produto líquido da cobrança, desde que: (a) ofereça outras duplicatas e/ou cheques e/ou notas promissórias vincendos, para cessão fiduciária; (b) o SAFRA aceite em cessão fiduciária, a seu exclusivo critério, as duplicatas e/ou cheques e/ou notas promissórias oferecidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na hipótese de exercício da opção nos termos desta cláusula, as duplicatas e/ou cheques e/ou notas promissórias oferecidos pelo CEDENTE e aceitos em cessão fiduciária pelo SAFRA considerar-se-ão automaticamente: (i) vinculadas à Conta Cedente, (ii) integradas à definição de BENS e (iii) cedidos fiduciariamente ao SAFRA, nos termos deste instrumento, de forma a manter sempre a garantia no percentual fixado

Quadro "VI" do preâmbulo, procedendo-se na mesma conformidade, sucessivamente, de modo a se manter, durante toda a vigência da Operação Garantida, até sua final liquidação, íntegra, absoluta e vincenda a cessão fiduciária em garantia representada pelos BENS.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso, a qualquer momento, por qualquer motivo, o valor dos BENS seja ou se torne inferior ao valor apurado nos termos do Parágrafo Primeiro, independentemente do exercício da opção referido no caput desta cláusula, o CEDENTE obriga-se, para compor a presente garantia, de forma automática e independentemente de qualquer outra formalidade, em 24 (vinte e quatro) horas contadas da comunicação recebida nesse sentido, a ceder fiduciariamente ao SAFRA a titularidade e propriedade de duplicatas e/ou cheques e/ou notas promissórias adicionais e/ou outros títulos de crédito que o SAFRA considerar aceitáveis, entregando-os por meio eletrônico ou físico, conforme o caso, de modo a recompor a cobertura do referido valor, passando a ser regidos pelo presente instrumento, em todos os seus efeitos, considerando-se automaticamente: (i) cedidos fiduciariamente ao SAFRA, (ii) integrados na definição de BENS e (iii) vinculados à Conta Cedente.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Não exercendo o CEDENTE a opção nos termos desta cláusula, ou não sendo aceitas pelo SAFRA as duplicatas e/ou cheques e/ou notas promissórias e/ou outros títulos de crédito oferecidos para nova cessão, o produto da cobrança, deduzidas as despesas para a sua efetivação, ficará mantido junto ao SAFRA na Conta Vinculada, sem curso de juros e/ou atualização monetária, que exercerá, assim, sobre ele, os seus direitos de credor, cessionário e titular da propriedade fiduciária.

- Na hipótese das duplicatas cedidas fiduciariamente estarem representadas sob a forma de registros eletrônicos, nos termos da Cláusula 1, inciso "ii", o CEDENTE obriga-se a emitir e assinar em formato papel tais duplicatas, entregando-as ao SAFRA no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contadas do recebimento, em seu endereço constante do preâmbulo, de solicitação que o SAFRA vier a fazer nesse sentido.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso o CEDENTE não proceda à entrega das duplicatas em formato papel, conforme previsto no "caput" desta cláusula, o SAFRA poderá emití-las fisicamente com base nos registros eletrônicos em seu poder, não assumindo qualquer responsabilidade em virtude de tal emissão.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Por meio do presente, o CEDENTE nomeia e constitui o SAFRA suficiente procurador com poderes irrevogáveis e irretroatáveis, nos termos do artigo 684 do Código Civil, para emitir e assinar as duplicatas objeto da presente cessão fiduciária em formato papel, e, se for o caso, triplicatas, podendo proceder tudo que for necessário para sua cobrança, protestando-as pelos motivos cabíveis, praticando e assinando todo e qualquer ato e documento necessários, recebendo e dando quitação, inclusive no caso de cobrança pela simples emissão dos competentes boletos, enfim tudo que for ou venha a ser necessário à cobrança das duplicatas e satisfação da Operação Garantida.

- Todos os pagamentos devidos ao SAFRA em virtude da presente cessão fiduciária deverão ser realizados livres de quaisquer deduções ou retenções,



ainda que em virtude de impostos, taxas, comissões, dentre outros tributos/encargos, os quais serão suportados pelo **CEDENTE**, que efetuará o pagamento dos montantes adicionais que se fizerem necessários, de forma a manter preservado o valor correspondente ao percentual fixado no Quadro "VI" do preâmbulo.

10. Todas as duplicatas, e/ou os cheques e/ou as notas promissórias que vierem a ser entregues ao **SAFRA** para compor a presente garantia, bem como todo e qualquer borderô, comunicação ou correspondência adicional que for encaminhado ao **SAFRA**, ou trocado entre o **SAFRA** e o **CEDENTE** ou o **DEVEDOR**, e aceito pelo **SAFRA**, em virtude de rotatividade, substituição, reposição, reforço ou complementação da presente cessão fiduciária, constituirão parte integrante, inseparável e complementar deste instrumento, sendo que as presentes disposições aplicar-se-ão, automaticamente, às novas duplicatas, e/ou cheques e/ou notas promissórias, que passarão a integrar, também automaticamente, a definição de **BENS**, considerando-se automaticamente (i) transferidos em cessão fiduciária ao **SAFRA** e (ii) vinculados à Conta Cedente.
11. O **SAFRA** não terá nenhuma responsabilidade pela ocorrência da prescrição de qualquer dos **BENS**, cujo **Documento do Bem** esteja em seu poder por efeito da cessão fiduciária em garantia, cabendo ao **CEDENTE** a obrigação de, independentemente de qualquer aviso e a benefício da garantia, promover: a) a interrupção da prescrição de todos os **BENS**, sem direito à restituição de qualquer título ou direito de prescrição assim interrompido, pelo que permanecerão todos os **BENS** e **Documentos dos Bens** em poder do **SAFRA**, mesmo durante o processo de interrupção; e/ou b), no caso especial de cheques, a apresentação tempestiva dos cheques cedidos fiduciariamente e a interrupção da sua prescrição, permanecendo íntegra e em vigor a cessão fiduciária em garantia.
12. O **CEDENTE** autoriza o **SAFRA**, em caráter irrevogável e irretroatável, a utilizar quaisquer importâncias que venha a ter em seu poder, em razão da cobrança dos **BENS**, ou de qualquer forma de execução da presente garantia, na amortização e/ou liquidação do saldo devedor da **Operação Garantida**, caso ocorra o inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou condições, ou ainda, em qualquer das demais hipóteses de vencimento antecipado previstas na **Operação Garantida**, tudo independentemente de autorização, aviso prévio ou notificação de qualquer natureza, e sem prejuízo das demais cominações previstas na **Operação Garantida**.
13. Na qualidade de credor fiduciário, poderá o **SAFRA**, exercer sobre os **BENS** os direitos discriminados no artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14.07.1965, incluído pela Lei nº 10.931, de 02.08.2004, no Decreto-Lei 911, de 01.10.1969, e nos artigos 18 a 20, da Lei nº 9.514, de 20.11.1997, inclusive os direitos de: (i) consolidar em si a propriedade plena dos **BENS** no caso de execução da presente garantia; (ii) conservar e recuperar a posse dos **BENS** contra qualquer detentor, inclusive o próprio **CEDENTE**; (iii) promover a intimação dos devedores/sacados para que não paguem qualquer dos **BENS** ao **CEDENTE**, enquanto durar a cessão fiduciária; (iv) usar das ações, recursos e execuções, judiciais e extrajudiciais, para receber os **BENS** e exercer os demais direitos conferidos ao **CEDENTE** sobre os mesmos, podendo transigir e, se qualquer deles não for pago, levá-lo a protesto e promover a cobrança judicial respectiva, contra o **CEDENTE** e quaisquer coobrigados ou outros responsáveis pelo pagamento, assim como, dispor, pelo preço que entender, dos **BENS** e de quaisquer direitos deles decorrentes, transferindo-os por endosso, cessão ou como lhe convenha, com poderes amplos e irrevogáveis para assinar quaisquer termos necessários para efetivação dessa transferência, receber e dar quitação; (v) receber diretamente dos devedores ou outros coobrigados ou responsáveis pelo seu pagamento, o produto líquido dos **BENS**; e (vi) busca e apreensão e de restituição e outros, outorgados por ou decorrentes dos diplomas legais acima. Correrão por conta do **DEVEDOR** e do **CEDENTE**, solidariamente, todas as despesas incorridas pelo **SAFRA** no exercício desses direitos, juntamente com todas as outras despesas aqui previstas como de responsabilidade do **DEVEDOR** ou do **CEDENTE**, e quaisquer outras incorridas na proteção e exercício dos direitos do **SAFRA**, as quais serão também cobertas pela presente garantia.
PARÁGRAFO PRIMEIRO: Se as importâncias recebidas, referentes aos **BENS**, não bastarem para o pagamento integral da dívida resultante da **Operação Garantida**, compreendendo principal e encargos, bem como das despesas incorridas pelo **SAFRA** no exercício dos direitos previstos no *caput* desta cláusula e no presente instrumento, o **DEVEDOR** continuará obrigado pelo pagamento do saldo remanescente, nas condições avençadas na **Operação Garantida**.
PARÁGRAFO SEGUNDO: O **CEDENTE** (ENTENDENDO-SE **CEDENTE** E **DEVEDOR**, SOLIDARIAMENTE, SE FOREM PESSOAS DIFERENTES, E, AINDA, SOLIDARIAMENTE ENTRE ELES E O **DEVEDOR**, SE VÁRIOS FOREM OS **CEDENTES**) AUTORIZA DESDE JÁ O **SAFRA** A APRESENTAR OS **BENS** PARA PROTESTO, ASSUMINDO, EM CARÁTER EXCLUSIVO, A RESPONSABILIDADE PELAS DESPESAS COM OS PROTESTOS E/OU APONTAMENTOS DE TÍTULOS, SEJA ESPECÍFICA, SEJA GENERICAMENTE, BEM COMO POR TODA E QUALQUER CONSEQÜÊNCIA DESSES PROTESTOS E/OU APONTAMENTOS, EM ESPECIAL POR QUAISQUER PLEITOS DOS SACADOS OU DE TERCEIROS A QUALQUER TÍTULO, INCLUSIVE, SEM LIMITAÇÃO, A TÍTULO DE PERDAS E DANOS, MORAL OU MATERIAL, E LUCROS CESSANTES, AUTORIZANDO, DESDE JÁ, EM OCORRENDO TAIS HIPÓTESES, A REALIZAÇÃO DOS RESPECTIVOS DÉBITOS EM SUA CONTA CORRENTE MANTIDA JUNTO AO **SAFRA**.
14. Em prejuízo e em adição a outras disposições aqui existentes nesse sentido, durante toda a vigência da presente garantia, obriga-se o **CEDENTE**, sob pena de vencimento antecipado da **Operação Garantida** e sem prejuízo das sanções cominadas em lei, a não ceder, descontar, transacionar, dar em garantia a quaisquer terceiros ou constituir quaisquer ônus sobre os **BENS**, bem como iniciar a prática de qualquer desses atos.
15. Serão de exclusiva responsabilidade do **DEVEDOR** e do **CEDENTE**, solidariamente, os pagamentos de todas as despesas decorrentes do presente instrumento, especialmente as referentes ao seu registro, ficando o **SAFRA** expressamente autorizado a proceder ao débito dos respectivos valores nas suas contas correntes mantidas junto ao **SAFRA**.
16. O não exercício total ou parcial, pelo **SAFRA**, de qualquer de seus direitos, privilégios, poderes ou faculdades, nos termos deste instrumento, não poderá ser considerado, sob qualquer hipótese, renúncia ou novação dos mesmos, nem poderá ser invocado em futuros descumprimentos.
17. Fica desde já esclarecido que, mesmo não expressamente indicado em qualquer das cláusulas do presente, toda e qualquer obrigação relativa à garantia de cessão fiduciária é assumida solidariamente por todos os garantidores, se mais do que um, inclusive o(s) interveniente(s) outorgante(s) de garantia ou no caso de um deles ser o próprio **DEVEDOR**. De forma geral, o **DEVEDOR**, mesmo que não seja o **CEDENTE**, também é solidário do **CEDENTE** quanto às obrigações de fazer e/ou dar, nos termos do presente, inclusive, sem limitação, quanto ao reforço de garantia.
18. Sem prejuízo e em adição a qualquer cláusula do presente ou da **Operação Garantida**, todo e qualquer descumprimento de obrigação de dar, fazer ou não fazer e/ou pagar, objeto do presente, do **CEDENTE** ou do **DEVEDOR**, bem como a falsidade, imprecisão ou incorreção de qualquer das declarações aqui formuladas pelo **CEDENTE** ou pelo **DEVEDOR** serão motivos de vencimento antecipado da **Operação Garantida**, e imediata execução desta garantia.
19. O **DEVEDOR**, o **CEDENTE** e o **SAFRA** concordam que a garantia prevista neste instrumento é constituída em adição e não em exclusão ou limitação de outras garantias, reais ou pessoais, concedidas pelo **DEVEDOR**, pelo **CEDENTE** ou por quaisquer terceiros garantidores, quanto à liquidação integral da **Operação Garantida**. Outrossim, a execução parcial ou total da presente garantia não exclui as demais, que continuarão em pleno vigor e efeito.
20. Fica desde já certo e ajustado que quaisquer prorrogações, renovações e/ou novações da **Operação Garantida**, bem como o consentimento de moratória do **CEDENTE**, não prejudicarão, sob qualquer aspecto, a presente garantia, que permanecerá íntegra até final liquidação da **Operação Garantida** e das Outras Obrigações, independentemente da formalização de qualquer aditamento ou de instrumento assinado pelas partes.
21. A presente avença é celebrada em caráter irrevogável e irretroatável e obriga as partes, seus herdeiros ou sucessores e cessionários a qualquer título.
22. FICA CONSTITUÍDO COMO COMPETENTE PARA CONHECER E DIRIMIR QUAISQUER DÚVIDAS OU QUESTÕES QUE PORVENTURA VENHAM A



[Handwritten signature]

DECORRER DESTE INSTRUMENTO, O FORO DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP - CENTRO - JOÃO MENDES JUNIOR, PODENDO, AINDA, SER O MESMO FORO DETERMINADO PELO DA COMARCA ONDE É CELEBRADO O PRESENTE.

Assim, estando justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento e seu(s) complemento(s), em 03 (três) vias de idêntico teor e para o mesmo efeito, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas, os quais constituem parte integrante, inseparável e complementar da Operação Garantida, sujeitando-se os signatários ao cumprimento de todas as disposições deles constantes.

Maria José Ferreira
Ger. Adm.
1472

Márcio Cardoso Arco
1354

Safra

[Signature]

[Signature]

Dévidor
UNIAO COM IMP EXP LTDA

[Signature]

Fiel Depositário (1)
ADELIO EDUARDO SILVA

[Signature]

Fiel Depositário (2)

[Signature]

Cedente
UNIAO COM IMP EXP LTDA

Cônjuge/Companheiro(a) do Cedente

Testemunhas

Natália Souza da Costa
CPF: 35.912.263

Luciana Nuzzi Frugis
CPF: 35.912.263

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

COMUNICADO REFERENTE AO SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE CRÉDITO (SCR)

Em virtude da edição de novas regras pelo Conselho Monetário Nacional, que visam alterar e consolidar a regulamentação relativa ao fornecimento de informações sobre operações de crédito ao Banco Central do Brasil (BACEN), as "Organizações Safra" vêm comunicar às partes que: a) os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito realizadas pelos clientes serão registrados no Sistema de Informações de Crédito (SCR); b) o SCR tem por finalidades (i) fornecer informações ao BACEN para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e (ii) propiciar o intercâmbio entre essas instituições de informações, sobre o montante de débitos e de responsabilidades de clientes em operações de crédito, com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios; c) os clientes poderão ter acesso aos dados constantes em seus nomes no SCR por meio da Central de Atendimento ao Público do BACEN (CAP); d) pedidos de correções, de exclusões e registros de medidas judiciais e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR deverão ser dirigidas às "Organizações Safra" por meio de requerimento escrito e fundamentado, e, quando for o caso, acompanhado da respectiva decisão judicial; e) a consulta sobre qualquer informação do SCR dependerá da prévia autorização dos clientes.

Central de Atendimento Safra: 0300 105 1234
Atendimento personalizado, de 2ª a 6ª feira, das 9h às 19h, exceto feriados.

Central de Suporte Pessoa Jurídica:
Capital e Grande São Paulo (11) 3175-8248
Demais Localidade 0800 015 7575
Atendimento personalizado, de 2ª a 6ª feira, das 8h às 19:30h, exceto feriados.

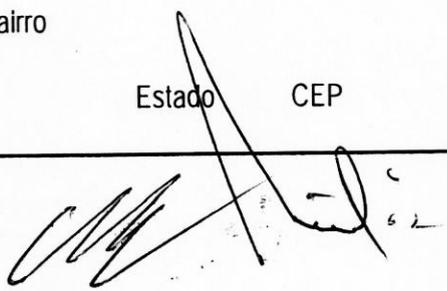
SAC - Serviço de Atendimento ao Consumidor: 0800 772 5755
Atendimento 24h por dia, 7 dias por semana.

Ouvidoria (caso já tenha recorrido ao SAC e não esteja satisfeito/a):
0800 770 1236, de 2ª a 6ª feira, das 9h às 18h, exceto feriados.




I - Partes

Credor	BANCO SAFRA SA, com sede social na Avenida Paulista, 2100 - CEP 01310-930, cidade de São Paulo - SP, inscrito no CNPJ sob o nº 58 160 789/0001-28, doravante denominado simplesmente SAFRA.		
Devedor(a)/ Emitente(s), doravante denominado simplesmente DEVEDORA.	Nome/Razão social	CPF/CNPJ	
	UNIAO COM IMP EXP LTDA	25.630.575/0001-19	
	Endereço	Bairro	
	ROD NEUZA REZENDE N.: SN	ZONA RURAL	
	Cidade	Estado	CEP
	UBERLANDIA	MG	38402-360
Conta Corrente nº	Agência		
0002597	16900		
Avalista(s)	Nome/Razão social (01)	CPF/CNPJ	
	GERALDO EDUARDO SILVA CAIXETA	111.570.976-34	
	Endereço	Bairro	
	R GUAJAJARAS N.: 245	VILA SARAIVA	
	Cidade	Estado	CEP
	UBERLANDIA	MG	38408-406
	Nome/Razão social (02)	CPF/CNPJ	
	ADELIO EDUARDO DA SILVA	183.235.106-87	
	Endereço	Bairro	
	R ENG HELVIO FELICI N.: 425	ALTAMIRA	
	Cidade	Estado	CEP
	UBERLANDIA	MG	38411-114
Nome/Razão social (03)	CPF/CNPJ		
	Bairro		
	CEP		
	CPF/CNPJ		
	Bairro		
	CEP		
Terceiro(s) Garantidor(es)	Nome/Razão social (1)	CPF/CNPJ	
		Bairro	
		Estado	CEP
	Nome/Razão social (2)	CPF/CNPJ	
		Bairro	
		Estado	CEP


19
J

Fiel Depositário	Nome	GERALDO EDUARDO SILVA CAIXETA	CPF	111.570.976-34
	Endereço	R GUAJAJARAS N.: 245	Bairro	VILA SARAIVA
	Cidade	UBERLANDIA	Estado	MG
			CEP	38408-406

II – Características da Operação Objeto deste Aditamento

Operação Objeto deste Aditamento	CEDULA DE CREDITO BANCARIO			
	Nº Original	Data/Emissão	Nº do último aditamento	Data do último aditamento
	001016656	01/03/2010	001022818	10/10/2011
	Limite crédito/Valor mutuado	Data de vencimento	Saldo devedor atual	
	1.000.000,00	13/12/2011	1.029.623,99	
Garantias				
	<input checked="" type="checkbox"/> Cessão fiduciária		<input type="checkbox"/> Alienação Fiduciária	<input type="checkbox"/> Hipoteca
	<input type="checkbox"/> Penhor		<input type="checkbox"/> Fiança	<input checked="" type="checkbox"/> Outras <input type="checkbox"/> Não há

III – Características deste Aditamento

Características do Aditamento	01.a – Saldo devedor consolidado (antes da amortização prevista no item 01.b abaixo): 1.029.623,99	
	01.b – Valor de amortização: 29.623,99	
	01.c – Saldo Devedor objeto do presente aditamento (considerando a amortização indicada no item 01.b acima): 1.000.000,00	
	02. Comissão	03. Taxa de juros
	0,000000 %	0,700000 % ao mês
	04. Taxa de juros efetiva	
	01- 0,700000 % ao mês	02- 8,731066 % ao ano
	05. Vencimento final deste aditamento	06. Encargos
	07/03/2012	FLUTUANTE
	07. Indexador/Taxa Referencial/CDI-Cetip 100,00% DA TAXA MEDIA DIARIA DO CDI - BASE OVER, DIVULGADA PELA CETIP	
Da Abertura de Crédito		
08-Abrangência e incidência dos encargos		
08.1 - Abrangência: EXCLUSIVAMENTE OS DIAS UTEIS BANCARIOS		
08.2-Incidência		
08.2.1-Se encargos pré-fixados – juros à taxa fixada no campo "03" deste quadro.		
08.2.2-Se encargos pós-fixados – correção monetária com base no índice de variação do indexador indicado no campo "07" (a) ou TR, conforme opção constante no campo "07" (b) e juros à taxa fixada no campo "03", todos deste quadro.		
08.2.3-Se encargos flutuantes - flutuação com base no CDI-Cetip, nos termos do campo "07" (c) ou (d) e juros à taxa fixada no campo "03", todos deste quadro.		
08.2.4-Os encargos deste sub-campo (08.2) incidirão sobre o saldo devedor diário.		
Do Mútuo		
09-Incidência		
09.1-Se encargos pré-fixados - juros à taxa fixada no campo "03" deste quadro.		
09.2-Se encargos pós-fixados – correção monetária com base no índice de variação do indexador acima indicado no campo "07" (a) ou TR conforme opção constante no campo "07" (b), e juros à taxa fixada no campo "03", todos deste quadro.		
09.3- Se encargos flutuantes - flutuação com base no CDI-Cetip, nos termos do campo "07" (c) ou (d), e juros à taxa fixada no campo "03", todos deste quadro.		
09.4-Os encargos deste sub-campo (09) incidirão sobre: O SALDO DEVEDOR EM ABERTO		



20

Obs: Para fins de cálculo e incidência dos encargos será considerado o ano comercial de 360 (trezentos e sessenta) dias.

10. Periodicidade da Capitalização dos encargos
DIÁRIA

11- Praça de pagamento
RIBEIRAO PRETO

12. Forma de Pagamento

12.1- Da abertura de Crédito

12.1.1- Do principal: no vencimento final indicado no campo "05" deste Quadro.

12.1.2- Dos encargos (operação pré-fixada: juros; ou operação pós-fixada: juros e correção monetária ou TR; ou operação flutuante: juros e percentual do CDI-Cetip):

DATA DA CEDULA

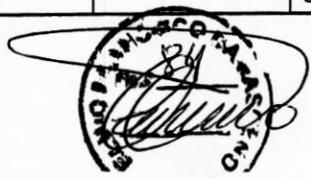
12.2. Do mútuo

12.2.1- Valor do principal quando se tratar de operação pós-fixada ou flutuante, ou valor de principal + juros quando se tratar de operação pré-fixada.

Nº par	Vencimento	Valor	Nº par	Vencimento	Valor	Nº par	Vencimento	Valor
01	07/03/2012	1.000.000,00	34			67		
02			35			68		
03			36			69		
04			37			70		
05			38			71		
06			39			72		
07			40			73		
08			41			74		
09			42			75		
10			43			76		
11			44			77		
12			45			78		
13			46			79		
14			47			80		
15			48			81		
16			49			82		
17			50			83		
18			51			84		
19			52			85		
20			53			86		
21			54			87		
22			55			88		
23			56			89		
24			57			90		
25			58			91		
26			59			92		
27			60			93		
28			61			94		
29			62			95		
30			63			96		
31			64			97		
32			65			98		
33			66			99		

Características do Aditamento

RECEBIMOS



Handwritten signature and scribbles at the bottom right of the page.

	12.2.2. Dos encargos – se operação pós-fixada: juros + correção monetária ou TR; se operação flutuante: juros + percentual da flutuação do CDI. Nas seguintes datas: DATA DA CEDULA		
	13. Garantia Conforme Instrumento(s) particular(es) de constituição de garantia em anexo.		
	<input checked="" type="checkbox"/> Cessão Fiduciária	<input type="checkbox"/> Alienação Fiduciária	<input type="checkbox"/> Hipoteca
	<input type="checkbox"/> Penhor	<input type="checkbox"/> Fiança	<input checked="" type="checkbox"/> Outras <input type="checkbox"/> Não há
	14. Demais encargos e despesas		
	14.1- Tributos e contribuições		
	14.1.1- IOF – alíquota de:		
Características do Aditamento	a)	0,004100 % ao dia	(se operação de Mútuo) Valor - R\$ 0,00 (se operação de Abertura de Crédito, vide Parágrafo Sétimo do item IV da Cláusula 5ª)
	b)	0,000000 % calculado:	% calculado sobre o somatório mensal dos acréscimos diários dos saldos devedores, vide Parágrafo Sétimo do item IV da Cláusula 5ª.
	(se Contrato de Mútuo) - sobre o valor do Crédito		
	Alíquotas em vigor na data da contratação da operação, aplicadas conforme legislação específica.		
	14.2 Tarifas e demais despesas		
	Tarifa de emissão de contrato - R\$ 300,00 , devida no ato de emissão deste aditamento.		
	Tarifa de utilização de conta garantida, devida mensalmente, no primeiro dia útil de cada mês.		
	Os valores das tarifas encontram-se discriminados nas tabelas de tarifas sobre serviços afixadas nas dependências das agências do SAFRA e divulgadas em seu site na internet.		
	15. Comissão de liquidação antecipada		
	Coefficiente:	0,023255 %	Valor máximo: R\$ 18.876,77

IV – Emissão e Outros Dados deste Aditamento

01. Número de Vias 03 (três)	02. Local de Emissão RIBEIRAO PRETO	03. Data de Emissão 13/12/2011
---------------------------------	--	-----------------------------------

Os ora contratantes têm ajustado o que abaixo se segue, declarando, inicialmente o seguinte:

- 1ª Através do(a) Contrato/Cédula de Crédito/Nota de Crédito indicado(a) no Quadro "II" deste instrumento (o(a) "Contrato/Cédula/Nota"), o SAFRA concedeu à DEVEDORA o empréstimo no mesmo quadro discriminado, empréstimo esse que a DEVEDORA obrigou-se a liquidar, observados os exatos termos daquele(a) Contrato/Cédula/Nota.
- 2ª Como garantia ao(à) Contrato/Cédula/Nota, foi(ram) conferida(s) ao SAFRA a(s) garantia(s) também indicada(s) no Quadro "II" deste instrumento.
- 3ª Nesta data, o montante da dívida de responsabilidade dela DEVEDORA junto ao SAFRA expressa-se pela importância especificada no campo "01.a" do Quadro "III" deste aditamento.
- 4ª Neste ato, a DEVEDORA autoriza expressamente o SAFRA a levar a débito de sua conta corrente indicada no Quadro "I", a quantia indicada no campo "01.b" do Quadro "III", ambos do preâmbulo.
- 5ª Agora, SAFRA e DEVEDORA têm avençado o presente aditamento ao(à) Contrato/Cédula/Nota, aditamento este que se consubstancia nas seguintes cláusulas e condições:
 - I. A DEVEDORA, neste ato, declara aceitar e reconhecer como líquida, certa e de sua responsabilidade a importância especificada no campo "01.c" do Quadro "III", que corresponde, nesta data, ao saldo devedor resultante do(a) Contrato/Cédula/Nota, considerada a amortização indicada no campo "01.b" do Quadro "III".
 - II. Pelo presente instrumento e melhor forma de direito, resolvem as partes alterar, como de fato alterado fica, o vencimento final do(a) Contrato/Cédula/Nota ora aditado(a), observadas as exatas condições constantes do Quadro "III" do preâmbulo deste instrumento.
 - III. Os encargos incidentes sobre o saldo devedor do(a) Contrato/Cédula/Nota ora aditado(a) serão apurados de acordo com as opções relativas à pré-fixação, pós-fixação, flutuação, abrangência e incidência constantes dos campos "06", "07", "08" e "09" do Quadro "III", capitalizados na periodicidade prevista no campo "10" do Quadro "III", observado ainda o disposto nos incisos seguintes: 1) quando se tratar de operação com encargos "pré-fixados", aplicar-se-ão os encargos calculados à



Handwritten signature and initials.

taxa fixada no campo "03" do Quadro "III"; 2) quando se tratar de operações com encargos "pós-fixados", aplicar-se-ão: (a) juros à taxa indicada no campo "03" do Quadro "III"; e (b) correção monetária ou TR, conforme indicado no campo "07" do Quadro "III"; 3) quando se tratar de operações com encargos "flutuantes", aplicar-se-ão: (a) juros à taxa indicada no campo "03" do Quadro "III", juntamente com (b) a porcentagem sobre a taxa CDI-Cetip, conforme indicado no campo "07" do Quadro "III".

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na hipótese de aplicação de encargos "flutuantes" com base no CDI-Cetip, incidirão sobre o saldo devedor do(a) Contrato/Cédula/Nota os juros do campo "03" do Quadro "III", e a base de remuneração, pela taxa CDI-Cetip, conforme o campo "07" do Quadro "III", a qual terá, para os efeitos do presente instrumento, flutuação diária. A base de remuneração e parâmetro de flutuação será a taxa anualizada praticada para os depósitos interbancários com duração de um dia, divulgada diariamente pela CETIP (Câmara de Custódia e Liquidação), com relação aos depósitos realizados no dia útil bancário imediatamente anterior à data de tal divulgação (denominada taxa "CDI-Cetip").

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica desde já convencionado que, na hipótese de: a) o indexador, a TR ou o CDI-Cetip escolhido no campo "07" do Quadro "III" vir a ser extinto, congelado, deflacionado, ou deixar de ser predominantemente usado no mercado financeiro para atualizar/remunerar as operações passivas e/ou ativas das instituições financeiras; ou b) se as autoridades monetárias intervierem direta ou indiretamente, sob qualquer forma, inclusive mas não se limitando, pela emissão ou alteração de normas de caráter tributário, monetário ou financeiro, na fixação da atualização e/ou formação dos custos de captação e aplicação de recursos das instituições financeiras e/ou respectiva lucratividade durante o curso da presente operação de crédito, poderá o SAFRA aplicar, a partir do evento, no lugar dos encargos então em vigor de acordo com este contrato, a base de remuneração, indexador, custo financeiro pré-fixado ou pós-fixado e/ou taxas de juros utilizados no mercado financeiro para atualizar/remunerar depósitos a prazo fixo com maior concentração de negócios e liquidez em tal mercado. Em consequência de tais modificações, a presente operação poderá, conforme o caso, ser convertida pelo SAFRA de uma modalidade para outra, entre pré-fixada, pós-fixada ou flutuante. O SAFRA, no entanto, poderá optar por não proceder a quaisquer alterações, mantendo a aplicação dos encargos então vigentes. Em qualquer das hipóteses previstas acima em que haja alteração de encargos e/ou da modalidade de operação, o SAFRA comunicará previamente por escrito à DEVEDORA as modificações realizadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para os efeitos deste instrumento, entende-se por (a) "taxa pós-fixada", a taxa de juros aplicada conjuntamente com um indexador de reajuste ou com uma taxa de remuneração básica, e (b) "taxa pré-fixada", a taxa de juros aplicada isoladamente, sem qualquer indexador ou taxa de remuneração. As partes desde já convencionam que, havendo mudança de padrão monetário, as obrigações da DEVEDORA, quer nos respectivos vencimentos, quer na hipótese de vencimento antecipado, deverão ser pagas na moeda que for apta a liquidar todo tipo de obrigação, já constituída ou que venha a ser constituída futuramente, e não apenas apta a liquidar obrigações já existentes.

PARÁGRAFO QUARTO: A comissão correspondente à taxa indicada no campo "02" do Quadro "III", calculada sobre o saldo devedor indicado no campo "01.c" do mesmo Quadro "III", é pagável, de uma só vez, neste ato, ficando o SAFRA, desde logo, autorizado a debitar o referido valor em conta corrente de movimento da DEVEDORA no SAFRA.

PARÁGRAFO QUINTO: Para fins de cálculo da taxa de juros efetiva mencionada no campo "04" do Quadro "III" do preâmbulo foram considerados os seguintes itens e critérios:

1. Comissão (campo "02") e Taxa de Juros (campo "03") do Quadro "III" - se existentes;
2. A essas taxas deverão ser incorporados ainda os encargos representados pelo Indexador/Taxa Referencial/Parâmetro de Flutuação CDI-Cetip, conforme indicado no campo "07" do Quadro "III";
3. Existindo na composição da taxa efetiva, parâmetro resultante de percentual superior a 100%, aplicado sobre o Parâmetro de Flutuação CDI-Cetip, este diferencial será incluído no cômputo da taxa efetiva, levando-se em consideração a taxa média do CDI-Cetip divulgada na data da assinatura do presente instrumento, estimada até o vencimento (campo "05" do Quadro "III");
4. Tratando-se de operação de Abertura de Crédito, será considerada a utilização plena dos recursos colocados à disposição da DEVEDORA, durante a totalidade do prazo existente, até o vencimento final deste aditamento (campo "05" do Quadro "III").

PARÁGRAFO SEXTO: FICA EXPRESSAMENTE AJUSTADO QUE, EM SE TRATANDO DE OPERAÇÃO DE ABERTURA DE CRÉDITO, OS ENCARGOS ORA CONTRATADOS PODERÃO SOFRER ALTERAÇÕES, MEDIANTE PRÉVIO AVISO DO SAFRA À DEVEDORA, POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO, INCLUSIVE ATRAVÉS DE MEIOS ELETRÔNICOS, SENDO QUE OS NOVOS ENCARGOS APLICAR-SE-ÃO APENAS A PARTIR DO 1º (PRIMEIRO) DIA ÚTIL DO MÊS SUBSEQÜENTE À ALTERAÇÃO.



Handwritten signature and initials.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Quando se tratar de operação de Mútuo, o valor a ser pago a título do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, e sobre Operações relativas a Títulos e Valores Mobiliários (IOF) será apurado considerando-se a alíquota indicada no campo "14.1.1(a)" do Quadro "III", conforme o sistema de amortização exponencial decrescente. Quando se tratar de operação de Abertura de Crédito, o valor a ser pago a título de IOF será apurado considerando-se (i) a alíquota indicada no campo "14.1.1(a)" do Quadro "III", incidente sobre a somatória dos saldos devedores diários apurados no último dia de cada mês ou no vencimento da operação, inclusive na prorrogação e/ou renovação, e (ii) a alíquota indicada no campo "14.1.1(b)" do Quadro "III", incidente sobre o somatório mensal dos acréscimos diários dos saldos devedores. Em qualquer dos casos (Mútuo ou Abertura de Crédito), o IOF será suportado exclusivamente pela DEVEDORA, a qual autoriza desde já o SAFRA a levar a débito de sua conta corrente mantida junto ao Banco Safra S/A os valores apurados.

PARÁGRAFO OITAVO: Correrão ainda por conta da DEVEDORA as tarifas discriminadas no campo "14.2" do Quadro "III" do preâmbulo, as quais serão debitadas em sua conta corrente mantida junto ao Banco Safra S/A, consoante autorização expressa concedida pela DEVEDORA neste ato, observadas as regras constantes das Cláusula IV e V abaixo.

IV. As partes convencionam que todo e qualquer pagamento da DEVEDORA ao SAFRA decorrente do presente instrumento deverá ser feito, nas épocas próprias, mediante débito realizado na conta corrente de titularidade da DEVEDORA, indicada no preâmbulo, para crédito do SAFRA, autorizado este último a efetuar os procedimentos e lançamentos necessários a tal finalidade. Para tanto, a DEVEDORA compromete-se a suprir a referida conta corrente, em tempo hábil, de recursos livres e disponíveis, em reserva bancária, necessários à realização de tais débitos, nos termos da Cláusula V abaixo.

V. As expressões "cobertura de saldo devedor", "liquidação de saldo devedor", "liquidação", "pagamento" e "amortização" constantes do presente instrumento, seus anexos e aditivos, significarão sempre o cumprimento de tais obrigações pela DEVEDORA mediante a entrega de recursos em conta corrente de sua titularidade mantida junto ao Banco Safra S/A, livres, desbloqueados, transferíveis e disponíveis em reservas bancárias, para comportar o débito, nas datas dos vencimentos (originais ou antecipados, estes conforme vierem a ser autorizados pelo SAFRA, ou exigidos pelo mesmo, em caso de ocorrência de uma das hipóteses previstas em lei ou neste instrumento) das parcelas de amortização ou na data de vencimento final, do principal e juros, conforme o caso, da presente operação de crédito, dos respectivos encargos, inclusive moratórios, sem prejuízo do pagamento, das taxas ou tarifas relacionadas com serviços e produtos bancários efetivamente utilizados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na eventualidade de haver recursos em conta corrente, porém indisponíveis e ainda não liberados em reservas bancárias na data do vencimento da parcela de amortização ou da parcela final, fica ao SAFRA facultado proceder ao débito na conta corrente da DEVEDORA mantida junto ao SAFRA dos recursos necessários à liquidação da obrigação, bem como dos encargos devidos pelo saque sobre a reserva bancária indisponível e eventuais tributos e outros custos ou despesas decorrentes do referido saque. O disposto neste Parágrafo Primeiro em nada prejudica o direito do SAFRA debitar ou resgatar outros ativos da DEVEDORA para satisfazer os citados encargos, custos e despesas, conforme permitido na lei ou neste instrumento, ou de cobrá-los de outra forma permitida ou não defesa em lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na eventualidade de cobertura de saldo devedor, na modalidade de abertura de crédito, mesmo antes do seu vencimento final, por meio de transferência de recursos advindos do sistema de compensação, somente se considerará efetivada tal cobertura do saldo devedor quando os recursos assim transferidos estiverem livres, desbloqueados e disponíveis em reservas bancárias, incidindo portanto, até esse momento, da disponibilidade das reservas bancárias, os encargos contratados na presente operação de abertura de crédito.

VI. À vista do aditamento ao Contrato, ora ajustado, a DEVEDORA entrega ao SAFRA, neste ato, nota(s) promissória(s) representativa(s) do principal e/ou encargos, devidamente avalizada(s) pelo(s) AVALISTA(S) qualificado(s) no Quadro "I" do preâmbulo.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em consequência do quanto é avençado nesta cláusula, o SAFRA devolve à DEVEDORA a(s) nota(s) promissória(s) que, até esta data, encontrava(m)-se vinculada(s) ao Contrato, não importando tal devolução na liquidação daquela(s) cambial(is).

VII. Em se tratando de operação de Mútuo, caso a DEVEDORA opte pela liquidação antecipada da dívida resultante do(a) Contrato/Cédula/Nota, total ou parcialmente, será por ela devida, na mesma data em que se efetivar a referida liquidação, uma comissão calculada na forma estabelecida nos incisos abaixo, respeitado o valor máximo previsto no campo "15" do Quadro "III" do preâmbulo:

(i) Para o cálculo da comissão de que trata esta cláusula, deve-se, primeiramente, multiplicar o somatório dos valores das parcelas a serem liquidadas antecipadamente, já trazido a valor presente mediante a redução proporcional dos juros, pelo coeficiente indicado no campo "15" do Quadro "III" do preâmbulo;

(ii) O valor obtido nos termos do inciso (i) anterior deverá ser multiplicado pelo prazo médio ponderado, em dias corridos, das parcelas a serem liquidadas antecipadamente, levando-se em conta a data da efetiva liquidação e a data de vencimento original de cada parcela;

(iii) O resultado obtido nos termos do inciso (ii) acima corresponderá ao valor da comissão devida pela DEVEDORA ao SAFRA, o qual a DEVEDORA desde já autoriza, em caráter irrevogável e irretratável, que seja levado a débito de sua conta corrente, nos mesmos termos das Cláusulas IV e V supra.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica expressamente estabelecido que, para liquidar antecipadamente a sua dívida nos termos da presente cláusula, deverá a DEVEDORA, necessariamente, efetuar o pagamento integral das eventuais importâncias que se encontrem em atraso, compreendendo principal e encargos, inclusive moratórios. Nesta hipótese, o valor em atraso, com os respectivos encargos, será acrescido ao somatório das parcelas a serem liquidadas antecipadamente, para fins do cálculo da comissão prevista no "caput".

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese de pretender a liquidação antecipada da dívida resultante do(a) Contrato/Cédula/Nota mediante a realização de operação de portabilidade junto a outra instituição financeira, de conformidade com o art. 1º da Resolução nº 3.401, de 06/09/2006, do Conselho Monetário Nacional, deverá a DEVEDORA comunicar prévia e expressamente o SAFRA acerca dessa sua intenção, apresentando-lhe as condições comerciais oferecidas pela outra instituição, e concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da comunicação pelo SAFRA, para que este avalie a referida proposta. Caso a DEVEDORA opte por realizar a operação de portabilidade antes do final do prazo de 30 (trinta) dias concedido ao SAFRA para avaliação, ou, ainda, caso o SAFRA venha a lhe fazer uma contra-proposta com iguais ou melhores condições, e a DEVEDORA não a aceite, a comissão de liquidação antecipada por ela devida, nos termos dos parágrafos anteriores, terá o seu valor dobrado, com o que a DEVEDORA manifesta desde já a sua expressa concordância.

VIII. Ainda, para garantia do bom e fiel cumprimento de todas as obrigações, principal e acessórias, decorrentes do(a) Contrato/Cédula/Nota ora aditado(a), é(são) dada(s) ao SAFRA, sem prejuízo das garantias anteriormente constituídas, a(s) garantia(s) mencionada(s) no campo "13" do Quadro "III" do preâmbulo, devidamente formalizada(s) em instrumento(s) de constituição anexo(s) ao presente.

IX. A DEVEDORA, o(s) AVALISTA(S) e o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) , por este instrumento, autorizam expressamente o SAFRA e/ou qualquer sociedade financeira integrante das "Organizações Safra" a (a) inserir informações obtidas junto à DEVEDORA, ao(s) AVALISTA(S) e ao(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES), bem como (b) consultar as informações consolidadas em seus nomes que constem ou venham a constar (i) dos sistemas geridos pelo Banco Central do Brasil, relativamente a operações realizadas pela DEVEDORA, pelo(s) AVALISTA(S) e pelo(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) no mercado de câmbio com outras instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, e/ou (ii) do, no Sistema Central de Risco de Crédito de que tratam os normativos editados pelo Conselho Monetário Nacional e/ou Banco Central do Brasil e/ou outros sistemas que, em virtude de norma legal os complementem ou substituam, permanecendo válida a presente autorização durante todo o tempo em que a DEVEDORA, o(s) AVALISTA(S) e o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) forem clientes do SAFRA ou de qualquer outra sociedade integrante das "Organizações Safra", ou ainda enquanto subsistir em aberto e não liquidadas as obrigações decorrentes da presente

6ª O(s) AVALISTA(S), o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) e o FIEL DEPOSITÁRIO declaram ter pleno conhecimento de dos termos, cláusulas e condições do(a) Contrato/Cédula/Nota, e assinam o presente aditamento anuindo expressamente ao ora convencionado.

7ª As partes, SAFRA, DEVEDORA, AVALISTA(S), TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) e FIEL DEPOSITÁRIO, declaram que o presente aditamento não constitui nova operação de crédito, tampouco novação, consoante o inciso I do art. 360 do Código Civil, permanecendo íntegras as obrigações anteriormente assumidas.

8ª As partes, SAFRA, DEVEDORA, AVALISTA(S), TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) e FIEL DEPOSITÁRIO, ratificam todas as cláusulas e condições estabelecidas no(a) Contrato/Cédula/Nota, aditamentos, instrumentos públicos ou particulares constitutivos de garantias, desde que não tenham sido expressamente alteradas pelo presente aditamento, inclusive e especialmente as relativas às garantias conferidas, as quais permanecerão íntegras e em pleno vigor até final cumprimento das obrigações assumidas neste aditamento, sendo certo, outrossim, que o número atribuído ao presente aditamento destina-se exclusivamente a controle interno do SAFRA.

9ª Os ora contratantes autorizam expressamente o(s) Sr(s). Oficial(is) do(s) Registro(s) Público(s) competente(s) a proceder(em) aos registros e averbações decorrentes do presente instrumento.



PARÁGRAFO ÚNICO: Todas as despesas decorrentes deste aditamento, inclusive emolumentos de registro, serão de única e exclusiva responsabilidade da DEVEDORA, e/ou do(s) AVALISTA(S) e/ou do(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES), os quais se obrigam, tão logo comunicados pelo SAFRA, a efetuar a competente cobertura. O SAFRA, a seu livre critério, poderá levar tais despesas a débito da conta corrente da DEVEDORA mantida junto ao Banco Safra S/A.

E, por assim se acharem justas e contratadas, assinam o presente aditamento em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as 02 (duas) testemunhas abaixo.

Safra
[Signature]
x 6

Avalista (1)
GERALDO EDUARDO SILVA CAIXETA
x 6

Avalista (2)
RODELIO EDUARDO DA SILVA

Avalista (3)

Avalista (4)

Terceiro Garantidor (1)

Terceiro Garantidor (2)

Fiel Depositário
GERALDO EDUARDO SILVA CAIXETA
x 6

Nome *Sue Ellen Rossini de Camargo*
CPF 223.523.368-04

[Signature]
Devedora
UNIAO COM IMP EXP LTDA
x 6

[Signature]
Cônjuge/Companheiro(a) do(a) Avalista (1) MARIA LUCIA KAWAHARA CAIXETA

[Signature]
Cônjuge/Companheiro(a) do(a) Avalista (2) DIRCE MARIA DE OLIVEIRA SILVA

Cônjuge/Companheiro(a) do(a) Avalista (3)

Cônjuge/Companheiro(a) do(a) Avalista (4)

Cônjuge/Companheiro(a) do(a) Terceiro Garantidor (1)

Cônjuge/Companheiro(a) do(a) Terceiro Garantidor (2)

Testemunhas:

[Signature]
Nome *Alexandre de Ayala Camarão*
CPF 142.193.528-96

COMUNICADO REFERENTE AO SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE CRÉDITO (SCR)

Em virtude da edição de novas regras pelo Conselho Monetário Nacional, que visam alterar e consolidar a regulamentação relativa ao fornecimento de informações sobre operações de crédito ao Banco Central do Brasil (BACEN), as "Organizações Safra" vêm comunicar às partes que: a) os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito realizadas pelos clientes serão registrados no Sistema de Informações de Crédito (SCR); b) o SCR tem por finalidades (i) fornecer informações ao BACEN para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e (ii) propiciar o intercâmbio entre essas instituições de informações, sobre o montante de débitos e de responsabilidades de clientes em operações de crédito, com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios; c) os clientes poderão ter acesso aos dados constantes em seus nomes no SCR por meio da Central de Atendimento ao Público do BACEN (CAP); d) pedidos de correções, de exclusões e registros de medidas judiciais e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR deverão ser dirigidas às "Organizações Safra" por meio de requerimento escrito e fundamentado, e, quando for o caso, acompanhado da respectiva decisão judicial; e) a consulta sobre qualquer informação do SCR dependerá da prévia autorização dos clientes.

Central de Atendimento Safra: 0300 105 1234
Atendimento personalizado, de 2ª a 6ª feira, das 9h às 19h, exceto feriados.

Central de Suporte Pessoa Jurídica:
Capital e Grande São Paulo (11) 3175-8248
Demais Localidade 0800 015 7575
Atendimento personalizado, de 2ª a 6ª feira, das 8h às 19:30h, exceto feriados.

Atendimento aos Portadores de Necessidades Especiais Auditivas e Fala / SAC - Serviço de Atendimento ao Consumidor: 0800 772 5755 - Atendimento 24h por dia, 7 dias por semana.

Ouvidoria (caso já tenha recorrido ao SAC e não esteja satisfeito/a):
0800 770 1236, de 2ª a 6ª feira, das 9h às 18h, exceto feriados.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS - COMARCA DE CORUMBAÍBA
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS,
TÍTULOS, DOCUMENTOS E PROTESTOS.
Rua Dr. Pedro Ludovico Teixeira nº. 110
A, Centro – 75680-00 – Corumbaíba-Go

Elmio Francisco Damasceno

RESPONDENTE

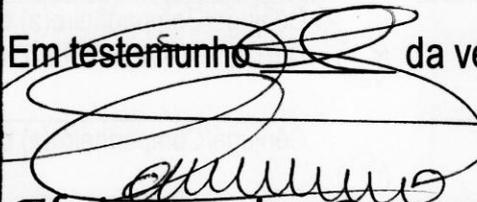
PROTOCOLO Nº: 3054 - LIVRO: A-04.

Registro Nº. 2155 - Livro B-15.

Selo nº 0214B001307

Corumbaíba, 24 de Fevereiro de 2012.

Em testemunho da verdade.


Elmio Francisco Damasceno

RESPONDENTE



Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas,
Títulos, Documentos e Protestos
CNPJ: 02.713.105/0001-13
Elmio Francisco Damasceno
Respondente
Rua Dr. Pedro Ludovico Teixeira, nº 110 A,
Centro, Telefax: (64) 3447-1958
75.680-000 - CORUMBAÍBA - GO

26
f

Nº : 001016656

Valor R\$: 1.000.000,00

Pagarei(emos) por esta CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO, em moeda corrente nacional, ao **BANCO SAFRA S/A**, ou à sua ordem, a quantia certa, líquida e exigível mencionada acima, acrescida dos encargos, na forma, praça de pagamento e vencimento previstos no Quadro "II" abaixo, tudo nos termos das cláusulas e condições previstas nesta Cédula.

I - Partes

Credor	BANCO SAFRA SA, com sede social na Avenida Paulista, 2100 - CEP 01310-930, cidade de São Paulo - SP, inscrito no CNPJ sob o nº 58 160 789/0001-28, doravante denominado simplesmente SAFRA.		
Emitente	Nome UNIAO COM IMP EXP LTDA		CPF/CNPJ 25.630.575/0001-19
	Endereço ROD NEUZA REZENDE N.: SN		Bairro ZONA RURAL
	Cidade UBERLANDIA	Estado MG	CEP 38402-360
	Conta corrente 0002597	Agência 16900	
Avalista(s)	Nome/Razão social (01) GERALDO EDUARDO SILVA CAIXETA		CPF/CNPJ 111.570.976-34
	Endereço R GUAJAJARAS N.: 245		Bairro VILA SARAIVA
	Cidade UBERLANDIA	Estado MG	CEP 38408-406
	Nome/Razão social (02) ADELIO EDUARDO SILVA		CPF/CNPJ 183.235.106-87
	Endereço R ENG HELVIO FELICI N.: 425		Bairro ALTAMIRA
	Cidade UBERLANDIA	Estado MG	CEP 38411-114
	Nome/Razão social (03)		CPF/CNPJ
	Endereço		Bairro
	Cidade	Estado	CEP
	Nome/Razão social (04)		CPF/CNPJ
	Endereço		Bairro
	Cidade	Estado	CEP
Terceiro(s) Garantidor(es)	Nome/Razão social (01)		CPF/CNPJ
	Endereço		Bairro
	Cidade	Estado	CEP
	Nome/Razão social (02)		CPF/CNPJ
	Endereço		Bairro
	Cidade	Estado	CEP

Banco

II Características da Operação

Características da Operação	01-Valor do Empréstimo: R\$ 1.000.000,00	02-Comissão:	0,000000 %
	03-Taxa de juros:	0,520000 % ao mês	
	04- Taxa de juros efetiva:	0,520000 % ao mês	6,421594 % ao ano
	05-Vencimento final: 30/08/2010	06- Encargos: FLUTUANTE	
	07-Indexador/Taxa Referencial/CDI-Cetip: 100,00% DA TAXA MEDIA DIARIA DO CDI - BASE OVER, DIVULGADA PELA CETIP		
	08- Incidência dos encargos:		
	08.1- Se encargos pré-fixados: juros à taxa fixada no campo "03" deste quadro.		
	08.2- Se encargos pós-fixados: correção monetária com base no índice de variação do indexador ou TR indicado no campo "07" e juros à taxa fixada no campo "03", todos deste quadro.		
08.3- Se encargos flutuantes: flutuação com base no CDI-Cetip - campo "07", e juros - campo "03", todos deste quadro.			
08.4-Os encargos deste sub-campo (09) incidirão sobre: O SALDO DEVEDOR EM ABERTO			
Os encargos deste sub-campo (08.2) incidirão sobre o saldo devedor diário.			




Observação: Para fins de cálculo e incidência dos encargos será considerado o ano comercial de 360 (trezentos e sessenta) dias.
 09. Periodicidade da capitalização dos encargos OUTROS
 10. Praça de Pagamento RIBEIRAO PRETO

11. Forma de Pagamento

11.1-Valor do principal, quando se tratar de operação pós-fixada ou flutuante, ou o valor do principal + juros, quando se tratar de operação pré-fixada.

Nº parc	Vencimento	Valor	Nº parc	Vencimento	Valor	Nº parc	Vencimento	Valor
01	31/03/2010	0,00	34			67		
02	30/04/2010	0,00	35			68		
03	31/05/2010	0,00	36			69		
04	29/06/2010	0,00	37			70		
05	29/07/2010	0,00	38			71		
06	30/08/2010	1.000.000,00	39			72		
07			40			73		
08			41			74		
09			42			75		
10			43			76		
11			44			77		
12			45			78		
13			46			79		
14			47			80		
15			48			81		
16			49			82		
17			50			83		
18			51			84		
19			52			85		
20			53			86		
21			54			87		
22			55			88		
23			56			89		
24			57			90		
25			58			91		
26			59			92		
27			60			93		
28			61			94		
29			62			95		
30			63			96		
31			64			97		
32			65			98		
33			66			99		

Características da Operação

11.2. Dos encargos: (i) se operação pós-fixada: juros + correção monetária ou TR; ou (ii) se operação flutuante: percentual da flutuação do CDI e juros, nas seguintes datas: Nos vencimentos das parcelas do valor principal previstos no campo "11.1" deste Quadro.

12. Local de liberação de recursos

Código Banco

Código Agência

Conta corrente Nº

13. Demais encargos e despesas

13.1. Tributos e contribuições

13.1.1. IOF – alíquota de:

a) 0,004100 % ao dia - Valor R\$ 7.462,00

b) 0,380000 % calculado sobre o valor do Crédito -Valor R\$ 3.800,00

13.1.2. Outros:

Alíquotas em vigor na data da contratação da operação, aplicadas conforme legislação específica.

13.2-Tarifas e demais despesas

Tarifa de emissão de contrato:

R\$ 114,36

Outras

-R\$

Tarifas vigentes - conforme tabelas de tarifas de serviços afixadas nas dependências das Agências do SAFRA.

14. Garantias

Conforme Instrumento(s) Particular(es) de Constituição de Garantia em anexo.

Cessão fiduciária | Alienação Fiduciária | Hipoteca | Penhor | Fiança | Outras | Não há

15. Comissão de liquidação antecipada

Coefficiente: 0,017290 %

Valor máximo: R\$ 29.657,27



Handwritten signature and scribbles.

III – Emissão e Outros Dados desta Cédula

28

01. Número de vias
03 (três)02. Local de emissão
RIBEIRAO PRETO03. Data de emissão
01/03/2010**- DO OBJETO**

1ª O SAFRA concede à EMITENTE, e esta aceita, o empréstimo no valor indicado no campo "01" do Quadro "II" do preâmbulo, sendo o respectivo produto líquido, já deduzido o valor dos encargos estipulados para pagamento imediato, recebido neste ato pela EMITENTE mediante crédito na conta corrente mencionada no campo "12" do mesmo Quadro "II", de sua titularidade.

- DO VENCIMENTO FINAL DO CRÉDITO

2ª A presente Cédula vencer-se-á na data fixada no campo "05" do Quadro "II", de forma que, naquela data, independentemente das condições contratuais aqui constantes, o valor do crédito concedido deverá estar integralmente liquidado, juntamente com os encargos devidos.

- DOS ENCARGOS E PAGAMENTOS

3ª Os encargos serão apurados de acordo com as opções relativas à pré-fixação, pós-fixação, flutuação, abrangência e incidência constantes dos campos "06", "07" e "08" do Quadro "II", observado ainda o disposto nos incisos seguintes: I) quando se tratar de operação com encargos "pré-fixados", aplicar-se-ão os encargos calculados à taxa fixada no campo "03" do Quadro "II"; II) quando se tratar de operações com encargos "pós-fixados", aplicar-se-ão: (a) juros à taxa indicada no campo "03" do Quadro "II"; e (b) correção monetária ou TR; III) quando se tratar de operações com encargos "flutuantes", aplicar-se-ão (a) juros à taxa indicada no campo "03" do Quadro "II", juntamente com (b) a porcentagem sobre a taxa CDI-Cetip, conforme indicado no campo "07" do Quadro "II".

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na hipótese de aplicação de encargos "flutuantes" com base no CDI-Cetip, incidirão sobre o saldo devedor do principal os juros do campo "03" do Quadro "II", e a base de remuneração, pela taxa CDI-Cetip, conforme o campo "07" do Quadro "II", a qual terá, para os efeitos do presente instrumento, flutuação diária. A base de remuneração e parâmetro de flutuação será a taxa anualizada praticada para os depósitos interbancários com duração de um dia, divulgada diariamente pela CETIP (Câmara de Custódia e Liquidação), com relação aos depósitos realizados no dia útil bancário imediatamente anterior à data de tal divulgação (denominada taxa "CDI-Cetip").

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica desde já convencionado que, na hipótese de: a) o indexador, a TR ou o CDI-Cetip escolhido no campo "07" do Quadro "II" vir a ser extinto, congelado, deflacionado, ou deixar de ser predominantemente usado no mercado financeiro para atualizar/remunerar as operações passivas e/ou ativas das instituições financeiras; ou b) se as autoridades monetárias intervierem direta ou indiretamente, sob qualquer forma, inclusive mas não se limitando, pela emissão ou alteração de normas de caráter tributário, monetário ou financeiro, na fixação da atualização e/ou formação dos custos de captação e aplicação de recursos das instituições financeiras e/ou respectiva lucratividade durante o curso da presente operação de crédito, poderá o SAFRA aplicar, a partir do evento, no lugar dos encargos então em vigor de acordo com esta Cédula, a base de remuneração, indexador, custo financeiro pré-fixado ou pós-fixado e/ou taxas de juros utilizados no mercado financeiro para atualizar/remunerar depósitos a prazo fixo com maior concentração de negócios e liquidez em tal mercado. Em consequência de tais modificações, a presente operação poderá, conforme o caso, ser convertida pelo SAFRA de uma modalidade para outra, entre pré-fixada, pós-fixada ou flutuante. O SAFRA, no entanto, poderá optar por não proceder a quaisquer alterações, mantendo a aplicação dos encargos então vigentes. Em qualquer das hipóteses previstas acima em que haja alteração de encargos e/ou da modalidade de operação, o SAFRA comunicará previamente por escrito à EMITENTE as modificações realizadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para os efeitos deste instrumento, entende-se por (a) "taxa pós-fixada", a taxa de juros aplicada conjuntamente com um indexador de reajuste ou com uma taxa de remuneração básica e (b) "taxa pré-fixada", a taxa de juros aplicada isoladamente, sem qualquer indexador ou taxa de remuneração. As partes desde já convencionam que, havendo mudança de padrão monetário, as obrigações da EMITENTE, quer nos respectivos vencimentos, quer na hipótese de vencimento antecipado, deverão ser pagas na moeda que for apta a liquidar todo tipo de obrigação, já constituída ou que venha a ser constituída futuramente, e não apenas apta a liquidar obrigações já existentes.

PARÁGRAFO QUARTO: A comissão correspondente à taxa indicada no campo "02" do Quadro "II", calculada sobre o valor do empréstimo indicado no campo "01" do Quadro "II", é pagável, de uma só vez, neste ato, ficando o SAFRA, desde logo, autorizado a deduzir o valor da comissão dos valores do(s) desembolso(s) objeto desta Cédula ou debitar o referido valor em conta corrente de movimento da EMITENTE no SAFRA.

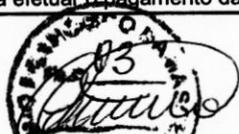
PARÁGRAFO QUINTO: Para fins de cálculo da taxa de juros efetiva mencionada no campo "04" do Quadro "II" do preâmbulo foram considerados os seguintes itens e critérios:

1. Comissão (campo "02") e Taxa de Juros (campo "03") do Quadro "II" - se existentes;
2. A essas taxas deverão ser incorporados ainda os encargos representados pelo Indexador/Taxa Referencial/Parâmetro de Flutuação CDI-Cetip conforme indicado no campo "07" do Quadro "II" - se existentes;
3. Existindo na composição da taxa efetiva, parâmetro resultante de percentual superior a 100%, aplicado sobre o Parâmetro de Flutuação CDI-Cetip este diferencial será incluído no cômputo da taxa efetiva, levando-se em consideração a taxa média do CDI-Cetip divulgada na data da assinatura da presente Cédula, estimada até o vencimento (campo "05" do Quadro "II");
4. Será considerada a utilização plena dos recursos colocados à disposição da EMITENTE, durante a totalidade do prazo existente, até o vencimento final desta Cédula (campo "05" do Quadro "II").

PARÁGRAFO SEXTO: O valor a ser pago a título do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, e sobre Operações relativas a Títulos Valores Mobiliários (IOF) será apurado considerando-se (i) a alíquota indicada no campo "13.1.1(a)" do Quadro "II", conforme o sistema de amortização exponencial decrescente, e (ii) a alíquota indicada no campo "13.1.1(b)" do Quadro "II", incidente uma única vez sobre o valor do crédito. O IOF ser suportado exclusivamente pela EMITENTE.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Serão devidas pela EMITENTE as tarifas e demais despesas previstas no campo "13.2" do Quadro "II" do preâmbulo, ficando o SAFRA, desde logo, expressamente autorizado, em caráter irrevogável e irretratável, a debitar os respectivos valores da conta corrente de titularidade da EMITENTE, mantida junto ao Banco Safra S/A, ou, ainda, deduzir tais valores do(s) desembolso(s) objeto desta Cédula.

4ª A EMITENTE obriga-se a efetuar o pagamento das importâncias relativas às obrigações assumidas nesta Cédula, nas épocas próprias e nos termos



das regras constantes das Cláusulas 11ª e 14ª abaixo, na sede do SAFRA, ou em qualquer de suas agências ou dependências ou, ainda, em local que venha a ser previamente indicado por escrito pelo mesmo. Tais importâncias deverão ser pagas nas seguintes condições: tanto nas operações com encargos "pré-fixados" como nas operações com encargos "pós-fixados" e "flutuantes", o pagamento do principal e dos encargos dar-se-á nas condições especificadas no campo "11" do Quadro "II".

- DAS GARANTIAS

- 5ª Para garantia do bom, fiel e cabal cumprimento de todas as obrigações, principal e acessórias, decorrentes desta Cédula, é(são) dada(s) ao SAFRA, por instrumento(s) à parte que integrará(ão) esta Cédula para todos os fins e efeitos de direito, a(s) garantias mencionada(s) no campo "14" do Quadro "II" desta Cédula.
- 6ª O SAFRA poderá, a qualquer tempo, exigir a constituição de garantias destinadas a assegurar o cumprimento das obrigações contraídas em razão da presente Cédula, ou exigir o reforço das garantias já constituídas, neste último caso desde que fatos supervenientes venham, sob qualquer forma, abalar ou diminuir o valor e/ou liquidez dessas garantias. Se o pedido deixar de ser atendido pela EMITENTE dentro do prazo de 15 (quinze) dias contado do recebimento da solicitação escrita do SAFRA enviada sob registro postal, mediante protocolo, ou através de cartório de títulos e documentos, considerar-se-á a dívida vencida por antecipação, com todos os acessórios, independentemente de qualquer outra interpelação ou notificação.
- 7ª Fica ajustado que todas as garantias vinculadas à presente Cédula, ou que vierem a ser à mesma incorporadas, serão consideradas comuns a todas as operações celebradas entre o SAFRA, ou quaisquer empresas integrantes das "Organizações Safra", e a EMITENTE ou outras sociedades que, relativamente à mesma EMITENTE, sejam coligadas, controladoras, interligadas ou controladas, assim consideradas de acordo com a definição prevista no artigo 243 e parágrafos da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, e na legislação fiscal, doravante simplesmente denominadas SOCIEDADES. Assim sendo, a EMITENTE autoriza em caráter irrevogável e irretroatável o SAFRA e/ou quaisquer empresas das "Organizações Safra" a exercerem quanto aos prestadores dessas garantias, sejam elas reais ou pessoais, e/ou quanto ao objeto das mesmas, todos os direitos conferidos pelos instrumentos que as formalizarem e pelos dispositivos da lei civil e comercial, especialmente os relativos à propriedade fiduciária, penhor, hipoteca, fiança e, em particular, mas não se limitando, aos de vender, alienar, ceder ou transferir, os bens ou direitos dados em garantia, de resgatá-los ou de receber o seu produto. Em razão do aqui disposto, o SAFRA e/ou as empresas integrantes das "Organizações Safra" ficam expressamente autorizados a utilizar o produto da realização das garantias existentes na liquidação ou amortização de qualquer débito resultante das operações celebradas com a EMITENTE e/ou com as SOCIEDADES.

- DO INADIMPLETO, DO VENCIMENTO ANTECIPADO E DA COMPENSAÇÃO

- 8ª Operar-se-á, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, para efeitos do artigo 397 do Código Civil, o vencimento antecipado da totalidade da dívida da EMITENTE, além das demais hipóteses previstas neste instrumento, nos seguintes casos ocorridos com relação à EMITENTE, e/ou às SOCIEDADES, e/ou ao(s) AVALISTA(S) e/ou ao(s) fiador(es) pessoa(s) jurídica(s): a) se ocorrer qualquer uma das causas cogitadas nos artigos 333 e 1.425 do Código Civil; b) se for apurada a falsidade de qualquer declaração, informação ou documento que houver sido respectivamente, firmada, prestada ou entregue pela EMITENTE; c) se for protestado qualquer título de crédito contra a EMITENTE; d) se a EMITENTE e/ou as SOCIEDADES tiver(em) sua falência, insolvência civil (concurso de credores), recuperação judicial ou extrajudicial requerida, deferida ou decretada; e) se, sem o exposto consentimento do SAFRA, a EMITENTE, e/ou as SOCIEDADES, e/ou o(s) AVALISTA(S) e/ou o(s) fiador(es) pessoa(s) jurídica(s) tiver(em), total ou parcialmente, o seu controle acionário cedido, transferido ou por qualquer outra forma alienado; f) se, sem o exposto consentimento do SAFRA, a EMITENTE, e/ou as SOCIEDADES, e/ou o(s) AVALISTA(S) e/ou o(s) fiador(es) pessoa(s) jurídica(s) sofrer(em) durante a vigência desta Cédula, qualquer operação de transformação, incorporação, fusão ou cisão; g) se a EMITENTE, e/ou as SOCIEDADES, e/ou o(s) AVALISTA(S) e/ou o(s) fiador(es) pessoa(s) jurídica(s) inadimplir(em) suas obrigações e/ou não liquidar(em), no respectivo vencimento, débito de sua responsabilidade decorrente de outros contratos, empréstimos ou descontos celebrados com o próprio SAFRA e/ou quaisquer das empresa integrantes das "Organizações Safra"; h) se for declarado, por qualquer motivo, por qualquer terceiro credor, o vencimento de dívidas de responsabilidade da EMITENTE, e/ou das SOCIEDADES, e/ou do(s) AVALISTA(S) e/ou do(s) fiador(es) pessoa(s) jurídica(s); i) se o Sistema de Informações de Crédito do Banco Central de que tratam os normativos editados pelo Conselho Monetário Nacional e/ou Banco Central do Brasil, e/ou outro sistema que, em virtude de norma legal, o complementa ou substitua, e/ou qualquer outro sistema ou serviço, privado ou estatal, de informação de crédito apontar inadimplemento de obrigações da EMITENTE, e/ou das SOCIEDADES, e/ou do(s) AVALISTA(S) e/ou do(s) fiador(es) pessoa(s) jurídica(s); j) se a EMITENTE sofrer mudança adversa em sua situação patrimonial e/ou financeira; e l) se a EMITENTE, e/ou as SOCIEDADES, e/ou o(s) AVALISTA(S) e/ou o(s) fiador(es) pessoa(s) jurídica(s) ingressar(em) em juízo contra o SAFRA ou quaisquer das empresas integrantes de "Organizações Safra" com qualquer medida judicial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No caso de qualquer inadimplemento, total ou parcial, e/ou de vencimento antecipado de obrigações da EMITENTE decorrentes de qualquer instrumento ou título, inclusive, sem limitação, da presente Cédula, serão consideradas extintas, de pleno de direito, as obrigações líquidas e vencidas (antecipadamente ou não) do SAFRA para com a EMITENTE, até o montante em que se compensarem com obrigações líquidas e vencidas (antecipadamente ou não) da EMITENTE para com o SAFRA e decorrentes dos mesmos instrumentos ou títulos, inclusive se limitação, da presente Cédula, tudo independentemente de aviso prévio ou notificação de qualquer natureza. Fica desde já esclarecido que compensação parcial não exonerará a EMITENTE e/ou o(s) garantidor(es) real(is) ou pessoal(ais), inclusive sem limitação, fiadores, pessoas físicas e jurídicas, os quais continuarão responsáveis pelo saldo remanescente de suas obrigações e respectivos acréscimos, até a quitação total junto ao SAFRA.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para a liquidação da totalidade das obrigações da EMITENTE, caso não ocorra a compensação de que trata o parágrafo anterior, ou do saldo remanescente referido na parte final do mesmo parágrafo, se parcial a compensação, poderão ser utilizados pelo SAFRA, após realização, se houver, das garantias reais representadas por cessão fiduciária e/ou penhor de títulos e/ou valores mobiliários e/ou quaisquer aplicações financeiras, sem prejuízo da excussão das demais garantias constituídas na presente Cédula, todos os créditos, valores existentes em conta investimento, aplicações em títulos de renda fixa e/ou variável, e/ou valores mobiliários, públicos ou privados, títulos de crédito em cobrança, met



preciosos, quaisquer fundos, cadernetas de poupança, ou quaisquer ativos ou outras modalidades de aplicações praticadas no mercado financeiro e/ou de capitais de que a EMITENTE e/ou o(s) AVALISTA(S), e/ou o(s) fiador(es) pessoa(s) jurídica(s) seja(m) titular(es) junto ao SAFRA, e/ou que sejam ou venham a ser administrados e/ou custodiados pelo Banco Safra S/A, Banco J. Safra S/A, Banco Safra de Investimento S/A, JS Administração de Recursos S/A, Safra Seguros Gerais S/A, Safra Vida e Previdência S/A, Safra Corretora de Valores e Câmbio Ltda., Safra Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., ou Safra Leasing S/A - Arrendamento Mercantil e, bem assim junto a quaisquer outras empresas integrantes das "Organizações Safra". Para tanto, as empresas das "Organizações Safra" acima aludidas ficam desde já e de forma irrevogável e irretroatável, autorizadas a, conforme o caso e nos termos e condições que entenderem convenientes: a) levantar custódia, resgatar, alienar a terceiros, ceder e transferir créditos, direitos e obrigações, compensar, ou de qualquer outra forma dispor ou receber o produto de tais títulos, aplicações e ativos, transferindo os respectivos recursos ao SAFRA, tão logo venha a ocorrer a inadimplência ou o vencimento ordinário ou antecipado do débito da EMITENTE; e b) assinar termos de transferência, notas de negociação, recibos, transferências de custódia, e todos os demais documentos que necessários forem ao cumprimento do disposto neste parágrafo. Todos os tributos, despesas ou encargos de qualquer natureza incidentes sobre tal(is) operação(ões) correrão por conta da EMITENTE.

- DA MORA E DA COMISSÃO DE PERMANÊNCIA

9ª O não pagamento, no respectivo vencimento, de qualquer das prestações de seu débito ou o inadimplemento de qualquer obrigação assumida pela EMITENTE, na presente Cédula, determinará o imediato encerramento do crédito concedido, tornando-se, desde logo, vencido e exigível o total do débito em aberto, acrescido da comissão de permanência, dos juros moratórios, da multa contratual, dos honorários advocatícios e outras eventuais despesas decorrentes do atraso. Em tal hipótese, será facultado ao SAFRA o direito de proceder à imediata excussão de qualquer uma das garantias constituídas, sem renúncia às demais vinculadas a esta Cédula ou que vierem a sê-lo, podendo tais garantias ser, a qualquer tempo, excutidas, até final e integral liquidação do débito.

10ª Em caso de mora no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela EMITENTE, e sem prejuízo do disposto nas demais cláusulas desta Cédula, incidirão sobre os valores em débito comissão de permanência, juros de mora e multa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A comissão de permanência, calculada dia a dia, sobre o débito em atraso, será calculada a partir da data do vencimento até o dia do seu efetivo pagamento, de conformidade com as taxas que o SAFRA estiver praticando à época, e, em se tratando de cobrança judicial, será devida de acordo com as taxas ajustadas nesta Cédula.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os juros de mora serão de 1% (hum por cento) ao mês, calculados dia a dia, sobre o total do débito atualizado de conformidade com o estabelecido no parágrafo anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Sobre o valor do débito calculado na forma prevista nos Parágrafos Primeiro e Segundo anteriores, incidirá multa contratual irredutível, não compensatória, de 2% (dois por cento).

PARÁGRAFO QUARTO: O recebimento do principal e de quaisquer acréscimos, mesmo sem ressalva, não constituirá presunção de quitação dos encargos ou de quaisquer outras quantias devidas.

BRASIL

- DOS DÉBITOS EM CONTA

11ª As partes convencionam que todo e qualquer pagamento da EMITENTE ao SAFRA decorrente da presente Cédula deverá ser feito, nas épocas próprias, mediante débito realizado na conta corrente de titularidade da EMITENTE mantida junto ao Banco Safra S/A, para crédito do SAFRA autorizado este último a efetuar os procedimentos e lançamentos necessários a tal finalidade. Para tanto, a EMITENTE compromete-se a suprir e referida conta corrente, em tempo hábil, de recursos livres e disponíveis, em reserva bancária, necessários à realização de tais débitos, nos termos da Cláusula 14ª abaixo.

12ª A EMITENTE e o(s) AVALISTA(S) autorizam, em caráter irrevogável e irretroatável, que sejam levadas a débito de suas respectivas contas correntes no Banco Safra S/A, quaisquer importâncias devidas ou que venham a se tornar devidas, a título de principal e acessórios, quaisquer encargos e acréscimos, comissão de permanência, juros moratórios, multas, honorários advocatícios, tributos, despesas e demais cominações expressas nesta Cédula ou em qualquer outro instrumento celebrado com o SAFRA e/ou com quaisquer outras empresas integrantes das "Organizações Safra", cujo pagamento não se tenha efetuado, integralmente, nos termos da Cláusula 11ª acima, no correspondente vencimento, contratualmente estipulado ficando consequentemente autorizado o crédito e/ou repasse das ditas importâncias ao SAFRA e/ou às empresas acima referidas para amortização ou liquidação do débito em aberto, incluindo principal e demais valores conceituados nesta cláusula. Todas e quaisquer despesas, inclusive encargos fiscais de qualquer natureza, incidentes e/ou decorrentes do cumprimento da estipulação constante da presente cláusula, correrão por conta e sob a exclusiva responsabilidade da EMITENTE, devendo o respectivo importe, uma vez apurado, ser acrescido ao débito total desta última.

13ª A EMITENTE autoriza, também, o SAFRA, a levar a débito de sua conta corrente de movimento, quaisquer valores devidos por ela EMITENTE e/ou pelas SOCIEDADES ao mesmo SAFRA, decorrentes de duplicatas, notas promissórias, letras de câmbio e quaisquer outros títulos de crédito, vencido e não pagos, de responsabilidade da EMITENTE e/ou das SOCIEDADES, que tenham sido descontados ou entregues em garantia ao SAFRA ou ainda, cuja cobrança tenha sido a este confiada pelos respectivos credores. Sem prejuízo da autorização concedida nesta cláusula, que poderá se exercida pelo SAFRA a qualquer tempo, e constatada a inexistência de saldo na conta corrente da EMITENTE que impossibilite a efetivação do débito permitido, fica, ainda, o SAFRA, desde já, expressa e irrevogavelmente autorizado a utilizar os valores, créditos, aplicações e ativos de que tratam o Parágrafos Primeiro e Segundo da Cláusula 8ª, na amortização ou liquidação dos débitos objeto desta cláusula.

14ª As expressões "cobertura de saldo devedor", "liquidação de saldo devedor", "liquidação", "pagamento" e "amortização" constantes do present instrumento, seus anexos e aditivos, significarão sempre o cumprimento de tais obrigações pela EMITENTE mediante a entrega de recursos em conta corrente de sua titularidade mantida junto ao Banco Safra S/A, livres, desbloqueados, transferíveis e disponíveis em reservas bancárias, para comporta o débito, nas datas dos vencimentos (originais ou antecipados, estes conforme vierem a ser autorizados pelo SAFRA, ou exigidos pelo mesmo, em caso de ocorrência de uma das hipóteses previstas em lei ou neste instrumento) das parcelas de amortização ou na data de vencimento final, do principal e juros, conforme o caso, da presente operação de crédito, dos respectivos encargos, inclusive moratórios, sem prejuízo do pagamento, de taxas ou tarifas relacionadas com serviços e produtos bancários efetivamente utilizados.

31
PÁRAGRAFO ÚNICO: Na eventualidade de haver recursos em conta corrente, porém indisponíveis e ainda não liberados em reservas bancárias na data do vencimento da parcela de amortização ou da parcela final, fica ao SAFRA facultado proceder ao débito na conta corrente da EMITENTE mantida junto ao SAFRA dos recursos necessários à liquidação da obrigação, bem como dos encargos devidos pelo saque sobre a reserva bancária indisponível e eventuais tributos e outros custos ou despesas decorrentes do referido saque. O disposto neste Parágrafo Único em nada prejudica o direito do SAFRA debitar ou resgatar outros ativos da EMITENTE para satisfazer os citados encargos, custos e despesas, conforme permitido na lei ou neste instrumento, ou de cobrá-los de outra forma permitida ou não defesa em lei.

- DOS AVALISTAS

15ª O(s) AVALISTA(S) desta Cédula comparece(m), também neste ato, na condição de devedor(es) solidário(s), anuindo, expressamente, ao ora convencionado, responsabilizando-se solidária e incondicionalmente com a EMITENTE, de maneira irrevogável e irretroatável, pela total e integral liquidação do débito, compreendendo principal e acessórios, quaisquer encargos e acréscimos, comissão de permanência, juros moratórios, multas, honorários advocatícios, despesas e demais cominações expressas nesta Cédula, confirmando e reconhecendo tudo como líquido, certo e exigível. Ademais, esclarecem as partes que as referências a EMITENTE e AVALISTAS serão entendidas como feitas à EMITENTE ou AVALISTAS em conjunto ou a cada um deles individualmente.

- DOS TRIBUTOS E OUTROS ÔNUS

16ª Serão de exclusiva responsabilidade da EMITENTE e por ela integralmente suportados, os ônus decorrentes de todos e quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, ou outras, bem como das respectivas majorações, mudanças de base de cálculo ou do período de apuração, reajustes e encargos moratórios, tributos e contribuições estes já existentes ou que venham a ser criados no futuro e que sejam ou venham pelo SAFRA a ser suportados, em decorrência desta Cédula, inclusive, entre outros (tributos e contribuições), aqueles calculados com base em qualquer receita, bruta ou líquida, restringindo-se proporcionalmente, nesta última hipótese, a responsabilidade da EMITENTE ao ônus tributário decorrente da receita oriunda da presente Cédula, que vier, ou não, a integrar a receita global (bruta ou líquida) do SAFRA. Constitui, também, responsabilidade da EMITENTE todos e quaisquer ônus que venham a ser sofridos pelo SAFRA decorrentes da criação, aumento de alíquota, mudança da base de cálculo ou período de apuração, de encaixes ou recolhimentos compulsórios incidentes, direta ou indiretamente sobre a captação de recursos necessários para manter esta Cédula, ou, ainda, quaisquer ônus que venham a incidir sobre os ativos do SAFRA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento do ônus supra será efetuado pela EMITENTE à medida e na proporção dos montantes que forem devidos com base nesta Cédula, seja a título de principal, correção, atualização monetária, variação cambial, juros, taxas e outras verbas, sendo que o não pagamento constituirá inadimplemento do presente, com as conseqüências e cominações para tanto nele previstas, inclusive, mas não se limitando, ao vencimento antecipado. Caso, após a liquidação dos montantes acima mencionados, venha a se verificar qualquer diferença devida pela EMITENTE em virtude da presente cláusula, será a EMITENTE notificada de tal diferença, que deverá ser prontamente por ela liquidada.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Correrão, ainda, por conta da EMITENTE, todas e quaisquer despesas decorrentes desta Cédula, tais como, mas não se limitando, a emolumentos de registro.

- DA LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA

17ª Será facultado à EMITENTE liquidar antecipadamente parcelas da dívida resultante desta Cédula, ou a sua totalidade, mediante redução proporcional dos juros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso a EMITENTE opte pela liquidação antecipada da dívida, total ou parcialmente, será por ela devida, na mesma data em que se efetivar a referida liquidação, uma comissão calculada na forma estabelecida nos incisos abaixo, respeitado o valor máximo previsto no campo "15" do Quadro "II" do preâmbulo:

(I) Para o cálculo da comissão de que trata este parágrafo, deve-se, primeiramente, multiplicar o somatório dos valores das parcelas a serem liquidadas antecipadamente, já trazido a valor presente mediante a redução proporcional dos juros, pelo coeficiente indicado no campo "15" do Quadro "II" do preâmbulo;

(II) O valor obtido nos termos do inciso (I) anterior deverá ser multiplicado pelo prazo médio ponderado, em dias corridos, das parcelas a serem liquidadas antecipadamente, levando-se em conta a data da efetiva liquidação e a data de vencimento original de cada parcela;

(III) O resultado obtido nos termos do inciso (II) acima corresponderá ao valor da comissão devida pela EMITENTE ao SAFRA, o qual a EMITENTE desde já autoriza, em caráter irrevogável e irretroatável, que seja levado a débito de sua conta corrente, nos mesmos termos das Cláusulas 11ª e 14ª supra.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica expressamente estabelecido que, para liquidar antecipadamente a sua dívida nos termos da presente cláusula, deverá a EMITENTE, necessariamente, efetuar o pagamento integral das eventuais importâncias que se encontrem em atraso, compreendendo principal e encargos, inclusive moratórios. Nesta hipótese, o valor em atraso, com os respectivos encargos, será acrescido ao somatório das parcelas a serem liquidadas antecipadamente, para fins do cálculo da comissão prevista no Parágrafo Primeiro anterior.

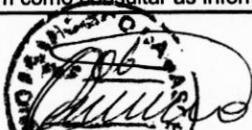
- DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

18ª O SAFRA poderá, a qualquer tempo, ceder, transferir, ou empenhar, total ou parcialmente, os direitos e obrigações, títulos de crédito, ações e garantias oriundas desta Cédula, independentemente de aviso ou autorização de qualquer espécie.

19ª O SAFRA poderá emitir Certificado de Cédula de Crédito Bancário com lastro no presente título, podendo negociá-lo livremente no mercado, tudo de conformidade com os artigos 43 e 44 da Lei nº 10.931, de 02.08.2004, e com as normas emanadas do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil.

20ª Obriga-se a EMITENTE, durante a vigência da presente Cédula e até o final cumprimento das obrigações ora assumidas, a encaminhar ao SAFRA devidamente acompanhada do demonstrativo da conta de lucros e perdas, cópia do seu balancete semestral e do balanço anual.

21ª A EMITENTE, o(s) AVALISTA(S) e o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES), por este instrumento, autorizam expressamente o SAFRA e/ou qualquer sociedade financeira integrante das "Organizações Safra" a inserir informações obtidas junto à EMITENTE, ao(s) AVALISTA(S) e ao(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES), bem como consultar as informações consolidadas em seus nomes, no Sistema de Informações de Crédito do Banco Central, de



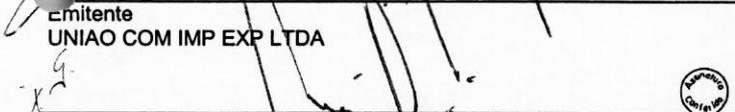
que tratam os normativos editados pelo Conselho Monetário Nacional e/ou Banco Central do Brasil, e/ou outro sistema que, em virtude de norma legal, o complemento ou substitua, permanecendo válida a presente autorização durante todo o tempo em que a EMITENTE, o(s) AVALISTA(S) e o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) forem clientes do SAFRA ou de qualquer outra sociedade financeira integrante das "Organizações Safra", ou ainda enquanto subsistir em aberto e não liquidadas as obrigações decorrentes do presente instrumento.

22ª Fica estabelecido que, se qualquer das partes se abster de exercer direitos ou faculdades que pela presente Cédula lhe assistem ou se concordar com atrasos no cumprimento das obrigações a cargo da outra parte, não serão afetados aqueles direitos ou faculdades que poderão ser, pela parte inocente, exercidos em qualquer tempo a seu exclusivo critério, não implicando, aqueles atos de tolerância, em qualquer renúncia ou alteração das condições estatuidas nesta Cédula, nem obrigarão a parte inocente quanto a vencimentos e inadimplementos futuros.

23ª Se, para a defesa de seus direitos decorrentes desta Cédula, ou para haver o que lhe for devido, necessitar o SAFRA de recorrer a meios administrativos ou judiciais, terá ele direito à multa contratual prevista acima, além das custas e despesas judiciais decorrentes e honorários advocatícios calculados à razão de 20% (vinte por cento) do mesmo débito.

24ª FICA ELEITO COMO COMPETENTE PARA CONHECER E DIRIMIR QUAISQUER DÚVIDAS OU QUESTÕES QUE, PORVENTURA, VENHAM A DECORRER DESTA CÉDULA, O FORO CENTRAL DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP (JOÃO MENDES JÚNIOR), PODENDO, AINDA, SER O MESMO FORO DETERMINADO PELA COMARCA ONDE É FIRMADO O PRESENTE INSTRUMENTO.


 Emitente
 UNIAO COM IMP EXP LTDA


 Avalista (1)
 GERALDO EDUARDO SILVA CAIXETA

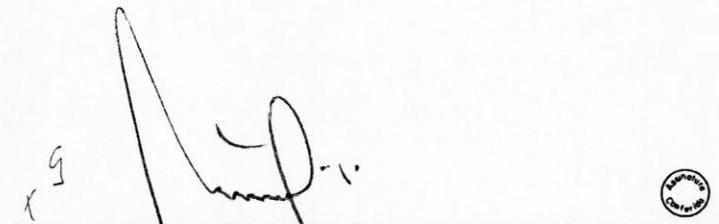

 Avalista (2)
 ADELIO EDUARDO SILVA

Avalista (3)

Avalista (4)

Terceiro Garantidor (1)

Terceiro Garantidor (2)


 Cônjuge/Companheiro(a) do(a) Avalista (1) MARIA LUCIA KAWAHARA CAIXETA


 Cônjuge/Companheiro(a) do(a) Avalista (2) DIRCE MARIA DE OLIVEIRA SILVA

Cônjuge/Companheiro(a) do(a) Avalista (3)

Cônjuge/Companheiro(a) do(a) Avalista (4)

Cônjuge/Companheiro(a) do Terceiro Garantidor (1)

Cônjuge/Companheiro(a) do Terceiro Garantidor (2)

COMUNICADO REFERENTE AO SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE CRÉDITO (SCR)

Em virtude da edição de novas regras pelo Conselho Monetário Nacional, que visam alterar e consolidar a regulamentação relativa ao fornecimento de informações sobre operações de crédito ao Banco Central do Brasil (BACEN), as "Organizações Safra" vêm comunicar às partes que: a) os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito realizadas pelos clientes serão registrados no Sistema de Informações de Crédito (SCR); b) o SCR tem por finalidades (i) fornecer informações ao BACEN para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e (ii) propiciar o intercâmbio entre essas instituições de informações, sobre o montante de débitos e de responsabilidades de clientes em operações de crédito, com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios; c) os clientes poderão ter acesso aos dados constantes em seus nomes no SCR por meio da Central de Atendimento ao Público do BACEN (CAP); d) pedidos de correções, de exclusões e registros de medidas judiciais e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR deverão ser dirigidas às "Organizações Safra" por meio de requerimento escrito e fundamentado, e, quando for o caso, acompanhado da respectiva decisão judicial; e) a consulta sobre qualquer informação do SCR dependerá da prévia autorização dos clientes.

Central de Atendimento Safra: 0300 105 1234 Atendimento personalizado, de 2ª a 6ª feira, das 9h às 19h, exceto feriados.	Central de Suporte Pessoa Jurídica: Capital e Grande São Paulo (11) 3175-8248 Demais Localidade 0800 015 7575 Atendimento personalizado, de 2ª a 6ª feira, das 8h às 19:30h, exceto feriados.
SAC - Serviço de Atendimento ao Consumidor: 0800 772 5755 Atendimento 24h por dia, 7 dias por semana.	Ouvidoria (caso já tenha recorrido ao SAC e não esteja satisfeito/a): 0800 770 1236, de 2ª a 6ª feira, das 9h às 18h, exceto feriados.



Instrumento Particular de Cessão Fiduciária em Garantia de Duplicatas e/ou de Cheques de Emissão de Terceiros e/ou de Notas Promissórias de Emissão de Terceiros

Emissão - Local RIBEIRAO PRETO		Data 01/03/2010	
I CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO GARANTIDA (doravante denominada simplesmente Operação Garantida)	CEDULA DE CREDITO BANCARIO		
	Nº 001016656	Data de emissão 01/03/2010	Valor principal R\$ 1.000.000,00
	Encargos	Comissão	Taxa de Juros
	FLUTUANTE	0,000000 %	0,520000 % ao mês
			Taxa de juros efetiva
			0,520000 % ao mês
			6,421594 % ao ano
	Indexador/Taxa Referencial/CDI-Cetip: 100,00% DA TAXA MEDIA DIARIA DO CDI - BASE OVER, DIVULGADA PELA CETIP		
	Forma de pagamento		
	Do valor principal	Nº prestações	Periodicidade
	0006	OUTROS	
Vencimento final 30/08/2010			
Dos encargos DATA DA CEDULA			
Cláusula Penal: 2% (dois por cento) sobre o débito atualizado.			
Local de pagamento: Conforme previsto na Operação Garantida			
O(S) INSTRUMENTO(S) REPRESENTATIVO(S) DA OPERAÇÃO GARANTIDA, DETALHANDO TODAS AS SUAS CONDIÇÕES, CONSIDERA(M)-SE AQUI TRANSCRITO(S), PARA TODOS OS EFEITOS DA PRESENTE GARANTIA.			
II CREDOR FIDUCIÁRIO	BANCO SAFRA S/A , com sede em São Paulo, Capital, na Avenida Paulista, 2.100, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 58.160.789/0001-28, doravante denominado simplesmente SAFRA .		
III CEDENTE FIDUCIANTE (denominado individual e coletivamente como CEDENTE)	INTERVENIENTE OUTORGANTE DA GARANTIA, A SEGUIR IDENTIFICADO Nome/Razão social UNIAO COM IMP EXP LTDA CPF/CNPJ 25.630.575/0001-19 RG Endereço/Sede ROD NEUZA REZENDE N.: SN Cidade UBERLANDIA Estado MG Bairro ZONA RURAL CEP 38402-360 Estado civil Estado civil		
IV DEVENDOR (doravante denominado simplesmente DEVENDOR, quando não for o CEDENTE)	Nome/Razão social: UNIAO COM IMP EXP LTDA CPF/CNPJ 25.630.575/0001-19 RG Endereço/Sede ROD NEUZA REZENDE N.: SN Cidade UBERLANDIA Estado MG Bairro ZONA RURAL CEP 38402-360 Estado civil Estado civil		
V OBJETO DA CESSÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA	Direitos e/ou títulos de crédito oriundos e/ou representados pelos seguintes instrumentos: DUPLICATAS DE VENDA MERCANTIL os quais estão / estarão identificados nos registros eletrônicos resultantes das remessas físicas ou eletrônicas de DUPLICATAS cedidos ou a serem fiduciariamente cedidos ao SAFRA, nos termos do presente instrumento. Tais registros encontram-se e encontrar-se-ão em posse do SAFRA, nas Contas Cedente e Vinculada descritas neste Quadro "V" (doravante os "BENS"). Conta Cedente Nº: 2000737 Agência: 16900 Conta Vinculada Nº: 2000737 Agência: 16900 Entrega da Garantia, física ou eletronicamente: 01/03/2010		
VI VALOR DA GARANTIA	50,00 % (cinquenta por cento) sobre o saldo devedor atualizado da Operação Garantida, compreendendo principal e acessórios.		
VII PRAZOS DE ENTREGA DA GARANTIA	Percentual de Garantia		Prazo de Entrega
	100,00 %		Neste ato
	%		dias a contar da presente data
	%		dias a contar da presente data
%		dias a contar da presente data	



De acordo com o disposto na **Operação Garantida** referida e caracterizada no Quadro "I" acima, é celebrada a presente cessão fiduciária em garantia, que se regerá consoante as seguintes disposições:

1. Em garantia do bom, fiel e cabal cumprimento de todas as obrigações, principal e acessórias, assumidas na **Operação Garantida**, cujos termos e condições são de pleno conhecimento do **CEDENTE**, ora expressamente ratificadas, e do qual o presente instrumento e seu(s) complemento(s) são parte integrante, inseparável e complementar, o **CEDENTE** cede fiduciariamente ao **SAFRA**, neste ato, a propriedade e titularidade dos **BENS**, conforme definidos no Quadro "V" do preâmbulo, os quais, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames de qualquer espécie, são/serão entregues pelo **CEDENTE** ao **SAFRA** na forma especificada nos incisos abaixo, passando o **SAFRA** a deter, além da propriedade fiduciária dos **BENS**, transferida neste ato, a respectiva posse direta e indireta, exercida (a) através da Conta Cedente indicada no mesmo Quadro "V" supra (doravante designada "Conta Cedente") e (b) também física e eletronicamente, conforme o caso:

(I) as duplicatas emitidas fisicamente em suporte papel, e/ou os cheques e/ou as notas promissórias, entregues ao **SAFRA** no prazo fixado no Quadro "VII" supra, devidamente endossados e descritos em borderô(s) que integra(m, rá, rão) o presente instrumento como anexo(s); e/ou

(II) as duplicatas emitidas eletronicamente pela **CEDENTE**, sob a forma de caracteres criados em computador, oriundos da escrituração do **CEDENTE**, nos termos do artigo 889, §3º, do Código Civil, entregues também sob a forma eletrônica ao **SAFRA** no prazo fixado no Quadro "VII" supra, e descritas em borderô(s) que integra(m, rá, rão) o presente instrumento como anexo(s).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso a presente cessão fiduciária em garantia tenha como objeto duplicatas, sejam elas físicas ou eletrônicas, o **CEDENTE** fica obrigado a entregar ao **SAFRA**, conjuntamente com tais duplicatas, arquivo(s) eletrônico(s) contendo a descrição das notas fiscais/faturas que fundamentaram a sua emissão.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os **BENS**, uma vez entregues nos termos do presente, serão considerados automaticamente vinculados à Conta Cedente e o produto do seu resgate e/ou execução nos termos do presente fica desde já (e ficará, de forma automática, sempre que novas duplicatas, cheques ou notas promissórias passarem a integrar a presente garantia e a definição de **BENS**, conforme aqui previsto) vinculado à conta especial identificada no Quadro "V" do preâmbulo como Conta Vinculada (doravante designada "Conta Vinculada"). O **CEDENTE** autoriza, neste ato, expressamente, o **SAFRA**, em caráter irrevogável e irretratável, a levar a débito da Conta Vinculada os valores nela creditados, decorrentes dos **BENS** e da execução da presente garantia, utilizando-os na amortização ou liquidação do saldo devedor da **Operação Garantida**, observado o disposto neste instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Poderá o **SAFRA**, por mera liberalidade, renovar os prazos de entrega da garantia previstos no Quadro "VII" do preâmbulo por iguais períodos, sem que tal tolerância se constitua em obrigação. Por se tratar de liberalidade, o **SAFRA** poderá também recusar tal renovação, por qualquer motivo, a seu exclusivo critério, independentemente de declinar as razões da recusa, inclusive, mas sem limitação, nas seguintes hipóteses: a) caso o **CEDENTE** não cumpra os prazos de entrega da garantia indicados no Quadro "VII" acima ou qualquer de suas renovações; ou b) inadimplemento, pelo **CEDENTE** e/ou pelo **DEVEDOR**, de qualquer outra operação de crédito firmada com o **SAFRA** que conte com garantia similar à prevista no presente instrumento.

PARÁGRAFO QUARTO: Além das obrigações previstas na **Operação Garantida** e no presente instrumento, os **BENS** remanescentes ou os direitos creditórios remanescentes dos **BENS**, uma vez satisfeitas integralmente referidas obrigações, passarão, a garantir, automaticamente, também, sob a forma de cessão fiduciária, todas as demais obrigações do **DEVEDOR** e de outras sociedades que, relativamente ao mesmo **DEVEDOR**, sejam coligadas, controladoras, interligadas ou controladas, assim consideradas de acordo com a definição prevista no artigo 243 e parágrafos da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, e na legislação fiscal (doravante simplesmente denominadas "SOCIEDADES"), para com o **SAFRA** ou quaisquer empresas integrantes das "Organizações Safra", assumidas ou a serem assumidas em virtude de outras operações (doravante, as "Outras Obrigações").

PARÁGRAFO QUINTO: Caso venham a ser cedidos fiduciariamente, ou de qualquer forma dados em garantia outras duplicatas, e/ou cheques e/ou notas promissórias para assegurar o pagamento das Outras Obrigações, essas outras duplicatas, e/ou cheques e/ou notas promissórias, uma vez desonerados nos termos dos instrumentos representativos das Outras Obrigações e das respectivas garantias, integrar-se-ão, automática e independentemente de manifestação de vontade do **DEVEDOR** ou do **CEDENTE**, à definição de **BENS**, e também garantirão, sob a forma de cessão fiduciária, as obrigações assumidas pelo **DEVEDOR** para com o **SAFRA**, nos termos da **Operação Garantida** e do presente, a elas então se aplicando todas as disposições deste instrumento.

PARÁGRAFO SEXTO: A liquidação de uma ou mais obrigações de responsabilidade do **DEVEDOR** nos termos da **Operação Garantida**, não autorizará a liberação parcial e/ou total dos **BENS**, os quais permanecerão garantindo as obrigações remanescentes da **Operação Garantida**, bem como, nos termos do Parágrafo Quarto desta cláusula, as Outras Obrigações.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Para os efeitos do disposto nesta cláusula, fica desde já outorgado ao **SAFRA**, nos termos do artigo 684 do Código Civil mandato irrevogável e irretratável para (a) vincular, às custas do **DEVEDOR** e do **CEDENTE**, solidariamente, (i) à presente garantia, sob a forma de cessão fiduciária, duplicatas, e/ou cheques e/ou notas promissórias integrantes de garantias de Outras Obrigações e/ou, conforme o caso, (ii) sob a forma de cessão fiduciária, os **BENS**, ou parte deles, em garantia das Outras Obrigações; e (b) podendo praticar todos os atos e assinar todos os documentos que necessários forem, inclusive, mas não se limitando, ao registro em qualquer órgão ou repartição competente, cujos emolumentos e despesas, serão suportados exclusivamente pelo **DEVEDOR** e pelo **CEDENTE**, solidariamente.

PARÁGRAFO OITAVO: A presente cessão fiduciária em garantia vigorará e permanecerá íntegra, desde a presente data, até a final liquidação do saldo devedor resultante da **Operação Garantida** e das Outras Obrigações, compreendendo principal e acessórios.

2. O **CEDENTE** responsabiliza-se pela existência e legitimidade dos **BENS**, garantindo que os mesmos não são objeto de qualquer contestação por parte dos seus devedores/sacados, declarando, ainda, sob as penas cominadas em lei, que: a) as mercadorias vendidas e já efetivamente entregues que deram origem aos **BENS**, não foram reenviadas nem recusadas ou devolvidas pelos compradores, ou que os serviços que deram origem aos **BENS** foram efetivamente prestados e não foram rejeitados pelos respectivos clientes, uma vez que estão em completo acordo com as respectivas especificações contratuais e com as determinações da Lei nº 5.474, de 18.07.1968; b) os sacados e/ou devedores e/ou emitentes dos **BENS** não estão em regime concordatário, falimentar, de recuperação judicial ou extrajudicial, nem solicitaram qualquer de tais regimes, ou em situação creditícia desfavorável caracterizada, a critério do **SAFRA**, por impuntualidade na liquidação de quaisquer obrigações, nem possuem títulos de sua responsabilidade ou coobrigação protestados ou apontados para protesto, não respondendo, outrossim, o **CEDENTE**, a processo de execução, ou qualquer outro, que afete ou possa afetar os **BENS** e/ou a presente cessão fiduciária; e c) os sacados e/ou devedores e/ou emitentes dos **BENS** não são administradores, sócios, acionistas, parentes, e/ou funcionários do **DEVEDOR** ou do **CEDENTE**, ou de empresas direta ou indiretamente, por relação de propriedade ou controle ou de outro tipo, ligadas de qualquer forma a qualquer dele(s), nem se tratam de empresas ligadas ao **CEDENTE** ou ao **DEVEDOR**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A constatação do descumprimento, falsidade ou imprecisão de qualquer das declarações constantes do *caput* desta cláusula e no restante deste documento acarretará o imediato vencimento antecipado de todas as obrigações, principal e acessórias, decorrentes da **Operação Garantida**, juntamente com os encargos de mora e outras penalidades aplicáveis ao vencimento antecipado, conforme previstos no(s) instrumento(s) da **Operação Garantida**.



PARÁGRAFO SEGUNDO: O CEDENTE obriga-se a informar de imediato ao SAFRA qualquer reclamação relativa às mercadorias vendidas e/ou serviços prestados que deram origem aos BENS, obrigando-se a, se tal ocorrer e quando para tal for solicitado, substituir, em 24 (vinte e quatro) horas, os BENS afetados pelo valor correspondente, ou, se o SAFRA concordar, por outros títulos de crédito, observado o disposto no presente instrumento, os quais considerar-se-ão, automaticamente (i) vinculados à Conta Cedente e (ii) transferidos ao SAFRA em cessão fiduciária.

3. No caso da presente cessão fiduciária em garantia ter por objeto duplicatas, o CEDENTE autoriza o SAFRA a remeter aos respectivos sacados/devedores tão somente os competentes avisos de cobrança (boletos), e a manter em carteira, física e/ou eletronicamente, as duplicatas aceitas, permanecendo as duplicatas não aceitas em poder do CEDENTE, que exercerá tal posse em nome de e no interesse do SAFRA.

4. Na hipótese dos documentos, instrumentos, títulos de crédito ou outros, integrantes ou representativos dos BENS, tais como as notas fiscais, os comprovantes de entrega e recebimento de mercadorias, o instrumento contratual que fundamenta a venda mercantil e/ou a prestação de serviços, bem como qualquer outro documento que comprove a venda e entrega de mercadorias e/ou a efetiva prestação de serviços, ou, ainda, qualquer outro documento que comprove a existência dos BENS (para os efeitos do presente, coletivamente designados de "Documentos dos Bens") permanecerem na posse do CEDENTE, este se compromete, sob as penas da lei, a se abster de promover a cobrança direta dos sacados e/ou dos devedores dos BENS, conforme o caso, sob pena de vencimento antecipado da Operação Garantida, juntamente com todos os ônus contratuais, bem como aqueles decorrentes de lei. Outrossim, o CEDENTE e os representantes legais deste, ao final assinados, firmam este instrumento também na qualidade de fiéis depositários dos Documentos dos Bens, inclusive, mas sem limitação, para o fim do disposto na legislação e regulamentação aplicáveis ao protesto de títulos, sujeitando-se a todas as cominações civis e penais aplicáveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em razão do disposto nesta cláusula, fica o SAFRA isento de toda e qualquer responsabilidade, presente ou futura, pela não remessa dos Documentos dos Bens aos sacados/devedores.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Sob pena de vencimento antecipado de todas as obrigações, principal e acessórias, decorrentes da Operação Garantida, o CEDENTE obriga-se a, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contadas do recebimento da solicitação do SAFRA nesse sentido por qualquer motivo, enviar-lhe os Documentos dos Bens que permanecerem em seu poder nos termos desta cláusula. Tendo em vista o disposto nesta cláusula, o CEDENTE exonera e compromete-se a indenizar e a manter a salvo o SAFRA com relação a quaisquer conseqüências e responsabilidades advindas da inexistência ou da não entrega física ao SAFRA dos Documentos dos Bens.

Sem prejuízo e em adição a outras autorizações e mandatos aqui previstos, o CEDENTE, neste ato, nomeia e constitui o SAFRA seu bastante procurador, em caráter irrevogável e irretroatável, nos termos do artigo 684 do Código Civil, para o fim especial de, para os efeitos da presente garantia, endossar as duplicatas e/ou os cheques e/ou notas promissórias, apresentá-los para protesto, e para a prática de qualquer outro ato ou endosso relativo a quaisquer outros Documentos dos Bens, quando aplicável.

6. O CEDENTE obriga-se (entendendo-se essa obrigação como solidária, quando CEDENTE e DEVEDOR forem pessoas distintas, e, ainda solidariamente entre eles e o DEVEDOR, se vários forem os cedentes) a entregar, eletrônica ou fisicamente, conforme o caso, para compor a presente garantia, independentemente de qualquer outra formalidade, novas duplicatas e/ou cheques e/ou notas promissórias de aprovação do SAFRA, no valor necessário para manter a garantia boa, firme e valiosa, sempre que, a exclusivo critério do SAFRA, forem as duplicatas e/ou cheques e/ou notas promissórias já entregues declarados inábeis ou desmerecidos por qualquer motivo superveniente, sem contudo ficarem estes desligados da cessão fiduciária ora firmada. Os novos títulos de crédito, títulos, instrumentos, documentos, duplicatas, cheques e notas promissórias deverão ser entregues no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas do recebimento de solicitação do SAFRA, e, uma vez por este aceitos, passarão a integrar automaticamente, a definição de BENS e a eles se aplicarão todas as cláusulas do presente, considerando-se também automaticamente (i) transferidos ao SAFRA em cessão fiduciária e (ii) vinculados à Conta Cedente.

7. O SAFRA concede ao CEDENTE a opção de substituir os BENS nas condições previstas nesta cláusula (Rotatividade da Garantia). Na medida do recebimento, pelo SAFRA, dos valores decorrentes dos BENS, o CEDENTE terá a opção de receber o produto líquido da cobrança, desde que: (a) ofereça outras duplicatas e/ou cheques e/ou notas promissórias vincendos, para cessão fiduciária; (b) o SAFRA aceite em cessão fiduciária, a seu exclusivo critério, as duplicatas e/ou cheques e/ou notas promissórias oferecidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na hipótese de exercício da opção nos termos desta cláusula, as duplicatas e/ou cheques e/ou notas promissórias oferecidos pelo CEDENTE e aceitos em cessão fiduciária pelo SAFRA considerar-se-ão automaticamente: (i) vinculadas à Conta Cedente, (ii) integrados à definição de BENS e (iii) cedidos fiduciariamente ao SAFRA, nos termos deste instrumento, de forma a manter sempre a garantia no percentual fixado no Quadro "VI" do preâmbulo, procedendo-se na mesma conformidade, sucessivamente, de modo a se manter, durante toda a vigência da Operação Garantida, até sua final liquidação, íntegra, absoluta e vincenda a cessão fiduciária em garantia representada pelos BENS.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso, a qualquer momento, por qualquer motivo, o valor dos BENS seja ou se torne inferior ao valor apurado nos termos do Parágrafo Primeiro, independentemente do exercício da opção referido no caput desta cláusula, o CEDENTE obriga-se, para compor a presente garantia, de forma automática e independentemente de qualquer outra formalidade, em 24 (vinte e quatro) horas contadas da comunicação recebida nesse sentido, a ceder fiduciariamente ao SAFRA a titularidade e propriedade de duplicatas e/ou cheques e/ou notas promissórias adicionais e/ou outros títulos de crédito que o SAFRA considerar aceitáveis, entregando-os por meio eletrônico ou físico, conforme o caso, de modo a recompor a cobertura do referido valor, passando a ser regidos pelo presente instrumento, em todos os seus efeitos, considerando-se automaticamente: (i) cedido fiduciariamente ao SAFRA, (ii) integrados na definição de BENS e (iii) vinculados à Conta Cedente.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Não exercendo o CEDENTE a opção nos termos desta cláusula, ou não sendo aceitas pelo SAFRA as duplicatas e/ou cheques e/ou notas promissórias e/ou outros títulos de crédito oferecidos para nova cessão, o produto da cobrança, deduzidas as despesas para a sua efetivação, ficará mantido junto ao SAFRA na Conta Vinculada, sem curso de juros e/ou atualização monetária, que exercerá, assim, sobre ele, os seus direitos de credor, cessionário e titular da propriedade fiduciária.

8. Na hipótese das duplicatas cedidas fiduciariamente estarem representadas sob a forma de registros eletrônicos, nos termos da Cláusula 1, inciso "ii", CEDENTE obriga-se a emitir e assinar em formato papel tais duplicatas, entregando-as ao SAFRA no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contadas do recebimento, em seu endereço constante do preâmbulo, de solicitação que o SAFRA vier a fazer nesse sentido.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso o CEDENTE não proceda à entrega das duplicatas em formato papel, conforme previsto no "caput" desta cláusula, SAFRA poderá emití-las fisicamente com base nos registros eletrônicos em seu poder, não assumindo qualquer responsabilidade em virtude de tal emissão.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Por meio do presente, o CEDENTE nomeia e constitui o SAFRA suficiente procurador com poderes irrevogáveis irretroatáveis, nos termos do artigo 684 do Código Civil, para emitir e assinar as duplicatas objeto da presente cessão fiduciária em formato papel, e, se for o caso, triplicatas, podendo proceder tudo que for necessário para sua cobrança, protestando-as pelos motivos cabíveis, praticando e assinando todo e qualquer ato e documento necessários, recebendo e dando quitação, inclusive no caso de cobrança pela simples emissão dos competentes boleto e/ou em fim tudo que for ou venha a ser necessário à cobrança das duplicatas e satisfação da Operação Garantida.

9. Todos os pagamentos devidos ao SAFRA em virtude da presente cessão fiduciária deverão ser realizados livres de quaisquer deduções ou retenções.



Handwritten signature and initials.

ainda que em virtude de impostos, taxas, comissões, dentre outros tributos/encargos, os quais serão suportados pelo **CEDENTE**, que efetuará o pagamento dos montantes adicionais que se fizerem necessários, de forma a manter preservado o valor correspondente ao percentual fixado no Quadro "VI" do preâmbulo.

10. Todas as duplicatas, e/ou os cheques e/ou as notas promissórias que vierem a ser entregues ao **SAFRA** para compor a presente garantia, bem como todo e qualquer borderô, comunicação ou correspondência adicional que for encaminhado ao **SAFRA**, ou trocado entre o **SAFRA** e o **CEDENTE** ou o **DEVEDOR**, e aceito pelo **SAFRA**, em virtude de rotatividade, substituição, reposição, reforço ou complementação da presente cessão fiduciária, constituirão parte integrante, inseparável e complementar deste instrumento, sendo que as presentes disposições aplicar-se-ão, automaticamente, às novas duplicatas, e/ou cheques e/ou notas promissórias, que passarão a integrar, também automaticamente, a definição de **BENS**, considerando-se automaticamente (i) transferidos em cessão fiduciária ao **SAFRA** e (ii) vinculados à Conta Cedente.
 11. O **SAFRA** não terá nenhuma responsabilidade pela ocorrência da prescrição de qualquer dos **BENS**, cujo Documento do Bem esteja em seu poder por efeito da cessão fiduciária em garantia, cabendo ao **CEDENTE** a obrigação de, independentemente de qualquer aviso e a benefício da garantia, promover: a) a interrupção da prescrição de todos os **BENS**, sem direito à restituição de qualquer título ou direito de prescrição assim interrompido, pelo que permanecerão todos os **BENS** e Documentos dos Bens em poder do **SAFRA**, mesmo durante o processo de interrupção; e/ou b), no caso especial de cheques, a apresentação tempestiva dos cheques cedidos fiduciariamente e a interrupção da sua prescrição, permanecendo íntegra e em vigor a cessão fiduciária em garantia.
 12. O **CEDENTE** autoriza o **SAFRA**, em caráter irrevogável e irretratável, a utilizar quaisquer importâncias que venha a ter em seu poder, em razão da cobrança dos **BENS**, ou de qualquer forma de execução da presente garantia, na amortização e/ou liquidação do saldo devedor da **Operação Garantida**, caso ocorra o inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou condições, ou ainda, em qualquer das demais hipóteses de vencimento antecipado previstas na **Operação Garantida**, tudo independentemente de autorização, aviso prévio ou notificação de qualquer natureza, e sem prejuízo das demais cominações previstas na **Operação Garantida**.
 13. Na qualidade de credor fiduciário, poderá o **SAFRA**, exercer sobre os **BENS** os direitos discriminados no artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14.07.1965, incluído pela Lei nº 10.931, de 02.08.2004, no Decreto-Lei 911, de 01.10.1969, e nos artigos 18 a 20, da Lei nº 9.514, de 20.11.1997, inclusive os direitos de: (i) consolidar em si a propriedade plena dos **BENS** no caso de execução da presente garantia; (ii) conservar e recuperar a posse dos **BENS** contra qualquer detentor, inclusive o próprio **CEDENTE**; (iii) promover a intimação dos devedores/sacados para que não paguem qualquer dos **BENS** ao **CEDENTE**, enquanto durar a cessão fiduciária; (iv) usar das ações, recursos e execuções, judiciais e extrajudiciais, para receber os **BENS** e exercer os demais direitos conferidos ao **CEDENTE** sobre os mesmos, podendo transigir e, se qualquer deles não for pago, levá-lo a protesto e promover a cobrança judicial respectiva, contra o **CEDENTE** e quaisquer coobrigados ou outros responsáveis pelo pagamento, assim como, dispor, pelo preço que entender, dos **BENS** e de quaisquer direitos deles decorrentes, transferindo-os por endosso, cessão ou como lhe convenha, com poderes amplos e irrevogáveis para assinar quaisquer termos necessários para efetivação dessa transferência, receber e dar quitação; (v) receber diretamente dos devedores ou outros coobrigados ou responsáveis pelo seu pagamento, o produto líquido dos **BENS**; e (vi) busca e apreensão e de restituição e outros, outorgados por ou decorrentes dos diplomas legais acima. Correrão por conta do **DEVEDOR** e do **CEDENTE**, solidariamente, todas as despesas incorridas pelo **SAFRA** no exercício desses direitos, juntamente com todas as outras despesas aqui previstas como de responsabilidade do **DEVEDOR** ou do **CEDENTE**, e quaisquer outras incorridas na proteção e exercício dos direitos do **SAFRA**, as quais serão também cobertas pela presente garantia.
- PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Se as importâncias recebidas, referentes aos **BENS**, não bastarem para o pagamento integral da dívida resultante da **Operação Garantida**, compreendendo principal e encargos, bem como das despesas incorridas pelo **SAFRA** no exercício dos direitos previstos no caput desta cláusula e no presente instrumento, o **DEVEDOR** continuará obrigado pelo pagamento do saldo remanescente, nas condições avençadas na **Operação Garantida**.
- PARÁGRAFO SEGUNDO:** O **CEDENTE** (ENTENDENDO-SE **CEDENTE** E **DEVEDOR**, SOLIDARIAMENTE, SE FOREM PESSOAS DIFERENTES, E, AINDA, SOLIDARIAMENTE ENTRE ELAS E O **DEVEDOR**, SE VÁRIOS FOREM OS **CEDENTES**) AUTORIZA DESDE JÁ O **SAFRA** A APRESENTAR OS **BENS** PARA PROTESTO, ASSUMINDO, EM CARÁTER EXCLUSIVO, A RESPONSABILIDADE PELAS DESPESAS COM OS PROTESTOS E/OU APONTAMENTOS DE TÍTULOS, SEJA ESPECÍFICA, SEJA GENERICAMENTE, BEM COMO POR TODA E QUALQUER CONSEQÜÊNCIA DESSES PROTESTOS E/OU APONTAMENTOS, EM ESPECIAL POR QUAISQUER PLEITOS DOS SACADOS OU DE TERCEIROS A QUALQUER TÍTULO, INCLUSIVE, SEM LIMITAÇÃO, A TÍTULO DE PERDAS E DANOS, MORAL OU MATERIAL, E LUCROS CESSANTES, AUTORIZANDO, DESDE JÁ, EM OCORRENDO TAIS HIPÓTESES, A REALIZAÇÃO DOS RESPECTIVOS DÉBITOS EM SUA CONTA CORRENTE MANTIDA JUNTO AO **SAFRA**.
- Sem prejuízo e em adição a outras disposições aqui existentes nesse sentido, durante toda a vigência da presente garantia, obriga-se o **CEDENTE**, sob pena de vencimento antecipado da **Operação Garantida** e sem prejuízo das sanções cominadas em lei, a não ceder, descontar, transacionar, dar em garantia a quaisquer terceiros ou constituir quaisquer ônus sobre os **BENS**, bem como iniciar a prática de qualquer desses atos.
15. Serão de exclusiva responsabilidade do **DEVEDOR** e do **CEDENTE**, solidariamente, os pagamentos de todas as despesas decorrentes do presente instrumento, especialmente as referentes ao seu registro, ficando o **SAFRA** expressamente autorizado a proceder ao débito dos respectivos valores nas suas contas correntes mantidas junto ao **SAFRA**.
 16. O não exercício total ou parcial, pelo **SAFRA**, de qualquer de seus direitos, privilégios, poderes ou faculdades, nos termos deste instrumento, não poderá ser considerado, sob qualquer hipótese, renúncia ou novação dos mesmos, nem poderá ser invocado em futuros descumprimentos.
 17. Fica desde já esclarecido que, mesmo não expressamente indicado em qualquer das cláusulas do presente, toda e qualquer obrigação relativa à garantia de cessão fiduciária é assumida solidariamente por todos os garantidores, se mais do que um, inclusive o(s) interveniente(s) outorgante(s) de garantia ou no caso de um deles ser o próprio **DEVEDOR**. De forma geral, o **DEVEDOR**, mesmo que não seja o **CEDENTE**, também é solidário do **CEDENTE** quanto às obrigações de fazer e/ou dar, nos termos do presente, inclusive, sem limitação, quanto ao reforço de garantia.
 18. Sem prejuízo e em adição a qualquer cláusula do presente ou da **Operação Garantida**, todo e qualquer descumprimento de obrigação de dar, fazer ou não fazer e/ou pagar, objeto do presente, do **CEDENTE** ou do **DEVEDOR**, bem como a falsidade, imprecisão ou incorreção de qualquer das declarações aqui formuladas pelo **CEDENTE** ou pelo **DEVEDOR** serão motivos de vencimento antecipado da **Operação Garantida**, e imediata execução desta garantia.
 19. O **DEVEDOR**, o **CEDENTE** e o **SAFRA** concordam que a garantia prevista neste instrumento é constituída em adição e não em exclusão ou limitação de outras garantias, reais ou pessoais, concedidas pelo **DEVEDOR**, pelo **CEDENTE** ou por quaisquer terceiros garantidores, quanto à liquidação integral da **Operação Garantida**. Outrossim, a execução parcial ou total da presente garantia não exclui as demais, que continuarão em pleno vigor e efeito.
 20. Fica desde já certo e ajustado que quaisquer prorrogações, renovações e/ou novações da **Operação Garantida**, bem como o consentimento de moratória do **CEDENTE**, não prejudicarão, sob qualquer aspecto, a presente garantia, que permanecerá íntegra até final liquidação da **Operação Garantida** e das Outras Obrigações, independentemente da formalização de qualquer aditamento ou de instrumento assinado pelas partes.
 21. A presente avença é celebrada em caráter irrevogável e irretratável e obriga as partes, seus herdeiros ou sucessores eessionários a qualquer título.
 22. FICA CONSTITUÍDO COMO COMPETENTE PARA CONHECER E DIRIMIR QUAISQUER DÚVIDAS OU QUESTÕES QUE PORVENTURA VENHAM A



Handwritten signature and initials.

DECORRER DESTE INSTRUMENTO, O FORO DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP - CENTRO - JOÃO MENDES JUNIOR, PODENDO, AINDA, SER O MESMO FORO DETERMINADO PELO DA COMARCA ONDE É CELEBRADO O PRESENTE.

Assim, estando justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento e seu(s) complemento(s), em 03 (três) vias de idêntico teor e para o mesmo efeito, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas, os quais constituem parte integrante, inseparável e complementar da Operação Garantida, sujeitando-se os signatários ao cumprimento de todas as disposições deles constantes.

Maria José Ferreira
Ger. Adm.
1472

[Handwritten signature]

Marco Furtado Pipolo
1470

[Handwritten signature]

Safra

[Handwritten signature]



Titular
UNIAO COM IMP EXP LTDA

[Handwritten signature]



Cedente
UNIAO COM IMP EXP LTDA

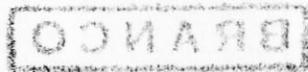
Fiel Depositário (1)
GERALDO EDUARDO SILVA CAIXETA



Cônjuge/Companheiro(a) do Cedente



Fiel Depositário (2)



Testemunhas

Nome:
CPF:

[Handwritten signature]

Sue Ellen Rossmi de Campos
CPF 223.523.368-24

Nome: Alexandre de Avila Camarão
CPF: 142.793.528-95

[Handwritten signature]

COMUNICADO REFERENTE AO SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE CRÉDITO (SCR)

Em virtude da edição de novas regras pelo Conselho Monetário Nacional, que visam alterar e consolidar a regulamentação relativa ao fornecimento de informações sobre operações de crédito ao Banco Central do Brasil (BACEN), as "Organizações Safra" vêm comunicar às partes que: a) os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito realizadas pelos clientes serão registrados no Sistema de Informações de Crédito (SCR); b) o SCR tem por finalidades (i) fornecer informações ao BACEN para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e (ii) propiciar o intercâmbio entre essas instituições de informações, sobre o montante de débitos e de responsabilidades de clientes em operações de crédito, com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios; c) os clientes poderão ter acesso aos dados constantes em seus nomes no SCR por meio da Central de Atendimento ao Público do BACEN (CAP); d) pedidos de correções, de exclusões e registros de medidas judiciais e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR deverão ser dirigidas às "Organizações Safra" por meio de requerimento escrito e fundamentado, e, quando for o caso, acompanhado da respectiva decisão judicial; e) a consulta sobre qualquer informação do SCR dependerá da prévia autorização dos clientes.

Central de Atendimento Safra: 0300 105 1234
Atendimento personalizado, de 2ª a 6ª feira, das 9h às 19h, exceto feriados.

Central de Suporte Pessoa Jurídica:
Capital e Grande São Paulo (11) 3175-8248
Demais Localidade 0800 015 7575
Atendimento personalizado, de 2ª a 6ª feira, das 8h às 19:30h, exceto feriados.

SAC - Serviço de Atendimento ao Consumidor: 0800 772 5755
Atendimento 24h por dia, 7 dias por semana.

Ouvidoria (caso já tenha recorrido ao SAC e não esteja satisfeito/a):
0800 770 1236, de 2ª a 6ª feira, das 9h às 18h, exceto feriados.





BANCO SAFRA S/A
Demonstrativo de Saldo Devedor
Cliente: UNIAO COM IMP EXP LTDA

Nº Contrato: 1023628
Data do Cálculo: 18/06/2012

Índice Correção Monetária	Deságio	Juros	Honorários	Multa	Juros Mora
INPC/IBGE	0.00%	0.00%	0.00%	2.00%	1.00%

Contrato	Parc	Vencido	Valores							
			Face	Amort.	Correção	Juros (Encargos)	Mora	Valor Desagiado	Multa	Total
1023628	1	07/03/2012	1.044.198,77	668.717,81	6.061,99	19.462,66	0,00	0,00	8.020,11	401.005,62
Total Vencidas			1.044.198,77	668.717,81	6.061,99	19.462,66	0,00	0,00	8.020,11	401.005,62
Total Vencendas			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros			-	-	-	-	-	-	-	0,00
Honorários			-	-	-	-	-	-	-	0,00
Total Saldo Devedor			1.044.198,77	668.717,81	6.061,99	19.462,66	0,00	0,00	8.020,11	401.005,62

Marco Antonio Alves da Silva
CPF: 267.264.595-04

Diretoria de Gestão de Vencidos / Recuperação de Ativos



**Instrumento Particular de Aditamento a Contrato/
Cédula de Crédito/Nota de Crédito Nº 001023610**

LL

I - Partes

Credor	BANCO SAFRA SA, com sede social na Avenida Paulista, 2100 - CEP 01310-930, cidade de São Paulo - SP, inscrito no CNPJ sob o nº 58 160 789/0001-28, doravante denominado simplesmente SAFRA.		
Devedor(a)/ Emitente(s), doravante denominado simplesmente DEVEDORA.	Nome/Razão social	CPF/CNPJ	
	UNIAO COM IMP EXP LTDA	25.630.575/0001-19	
	Endereço	Bairro	
	ROD NEUZA REZENDE N.: SN	ZONA RURAL	
	Cidade	Estado	CEP
	UBERLANDIA	MG	38402-360
Conta Corrente nº	Agência		
0002597	16900		
Avalista(s)	Nome/Razão social (01)	CPF/CNPJ	
	ADELIO EDUARDO DA SILVA	183.235.106-87	
	Endereço	Bairro	
	R ENG HELVIO FELICI N.: 425	ALTAMIRA	
	Cidade	Estado	CEP
	UBERLANDIA	MG	38411-114
	Nome/Razão social (02)	CPF/CNPJ	
	GERALDO EDUARDO SILVA CAIXETA	111.570.976-34	
	Endereço	Bairro	
	R GUAJAJARAS N.: 245	VILA SARAIVA	
	Cidade	Estado	CEP
	UBERLANDIA	MG	38408-406
Nome/Razão social (03)	CPF/CNPJ		
Endereço	Bairro		
Cidade	Estado	CEP	
Nome/Razão social (04)	CPF/CNPJ		
Endereço	Bairro		
Cidade	Estado	CEP	
Terceiro(s) Garantidor(es)	Nome/Razão social (1)	CPF/CNPJ	
	Endereço	Bairro	
	Cidade	Estado	CEP
	Nome/Razão social (2)	CPF/CNPJ	
	Endereço	Bairro	
	Cidade	Estado	CEP

BRANCO



Handwritten signatures and marks

Fiel Depositário	Nome	GERALDO EDUARDO SILVA CAIXETA	CPF	111.570.976-34
	Endereço	R GUAJAJARAS N.: 245	Bairro	VILA SARAIVA
	Cidade	UBERLANDIA	Estado	MG
			CEP	38408-406

II – Características da Operação Objeto deste Aditamento

Operação Objeto deste Aditamento	CEDULA DE CREDITO BANCARIO			
	Nº Original	Data/Emissão	Nº do último aditamento	Data do último aditamento
	001164631	01/02/2010	001022800	10/10/2011
	Limite crédito/Valor mutuado	Data de vencimento	Saldo devedor atual	
	829.058,26	13/12/2011	853.618,23	
	Garantias			
	<input checked="" type="checkbox"/> Cessão fiduciária	<input type="checkbox"/> Alienação Fiduciária	<input type="checkbox"/> Hipoteca	
	<input type="checkbox"/> Penhor	<input type="checkbox"/> Fiança	<input checked="" type="checkbox"/> Outras	<input type="checkbox"/> Não há

III – Características deste Aditamento

Características do Aditamento	01.a – Saldo devedor consolidado (antes da amortização prevista no item 01.b abaixo): 853.618,23	
	01.b – Valor de amortização: 24.559,97	
	01.c – Saldo Devedor objeto do presente aditamento (considerando a amortização indicada no item 01.b acima): 829.058,26	
	02. Comissão	03. Taxa de juros
	0,000000 %	0,700000 % ao mês
	04. Taxa de juros efetiva	
	01- 0,700000 % ao mês	02- 8,731066 % ao ano
	05. Vencimento final deste aditamento	06. Encargos
	07/03/2012	FLUTUANTE
	07. Indexador/Taxa Referencial/CDI-Cetip 100,00% DA TAXA MEDIA DIARIA DO CDI - BASE OVER, DIVULGADA PELA CETIP	
Da Abertura de Crédito		
08-Abrangência e incidência dos encargos		
08.1 - Abrangência: EXCLUSIVAMENTE OS DIAS UTEIS BANCARIOS		
08.2-Incidência		
08.2.1-Se encargos pré-fixados – juros à taxa fixada no campo "03" deste quadro.		
08.2.2-Se encargos pós-fixados – correção monetária com base no índice de variação do indexador indicado no campo "07" (a) ou TR, conforme opção constante no campo "07" (b) e juros à taxa fixada no campo "03", todos deste quadro.		
08.2.3-Se encargos flutuantes - flutuação com base no CDI-Cetip, nos termos do campo "07" (c) ou (d) e juros à taxa fixada no campo "03", todos deste quadro.		
08.2.4-Os encargos deste sub-campo (08.2) incidirão sobre o saldo devedor diário.		
Do Mútuo		
09-Incidência		
09.1-Se encargos pré-fixados - juros à taxa fixada no campo "03" deste quadro.		
09.2-Se encargos pós-fixados – correção monetária com base no índice de variação do indexador acima indicado no campo "07" (a) ou TR conforme opção constante no campo "07" (b), e juros à taxa fixada no campo "03", todos deste quadro.		
09.3- Se encargos flutuantes - flutuação com base no CDI-Cetip, nos termos do campo "07" (c) ou (d), e juros à taxa fixada no campo "03", todos deste quadro.		
09.4-Os encargos deste sub-campo (09) incidirão sobre: O VALOR DE CADA UMA DAS PARCELAS		



Obs: Para fins de cálculo e incidência dos encargos será considerado o ano comercial de 360 (trezentos e sessenta) dias.

10. Periodicidade da Capitalização dos encargos DIÁRIA | 11- Praça de pagamento RIBEIRAO PRETO

12. Forma de Pagamento

12.1- Da abertura de Crédito

12.1.1- Do principal: no vencimento final indicado no campo "05" deste Quadro.

12.1.2- Dos encargos (operação pré-fixada: juros; ou operação pós-fixada: juros e correção monetária ou TR; ou operação flutuante: juros e percentual do CDI-Cetip):

DATA DA CEDULA

12.2. Do mútuo

12.2.1- Valor do principal quando se tratar de operação pós-fixada ou flutuante, ou valor de principal + juros quando se tratar de operação pré-fixada.

Nº par	Vencimento	Valor	Nº par	Vencimento	Valor	Nº par	Vencimento	Valor
01	07/03/2012	829.058,26	34			67		
02			35			68		
03			36			69		
04			37			70		
05			38			71		
06			39			72		
07			40			73		
08			41			74		
09			42			75		
10			43			76		
11			44			77		
12			45			78		
13			46			79		
14			47			80		
15			48			81		
16			49			82		
17			50			83		
18			51			84		
19			52			85		
20			53			86		
21			54			87		
22			55			88		
23			56			89		
24			57			90		
25			58			91		
26			59			92		
27			60			93		
28			61			94		
29			62			95		
30			63			96		
31			64			97		
32			65			98		
33			66			99		

Características do Aditamento



Handwritten signature and scribbles at the bottom right of the page.

42

12.2.2. Dos encargos – se operação pós-fixada: juros + correção monetária ou TR; se operação fluutuante: juros + percentual da flutuação do CDI. Nas seguintes datas:
DATA DA CEDULA

13. Garantia
Conforme Instrumento(s) particular(es) de constituição de garantia em anexo.
| X | Cessão Fiduciária | | Alienação Fiduciária | | Hipoteca
| | Penhor | | Fiança | X | Outras | | Não há

14. Demais encargos e despesas
14.1- Tributos e contribuições
14.1.1- IOF – alíquota de:
a) 0,004100 % ao dia (se operação de Mútuo) Valor - R\$ 0,00
(se operação de Abertura de Crédito, vide Parágrafo Sétimo do item IV da Cláusula 5ª)

Características do Aditamento

(se Contrato de Mútuo) - sobre o valor do Crédito
b) 0,000000 % calculado: % calculado sobre o somatório mensal dos acréscimos diários dos saldos devedores, vide Parágrafo Sétimo do item IV da Cláusula 5ª.

Alíquotas em vigor na data da contratação da operação, aplicadas conforme legislação específica.

14.2 Tarifas e demais despesas
Tarifa de emissão de contrato - R\$ 300,00 , devida no ato de emissão deste aditamento.
Tarifa de utilização de conta garantida, devida mensalmente, no primeiro dia útil de cada mês.
Os valores das tarifas encontram-se discriminados nas tabelas de tarifas sobre serviços afixadas nas dependências das agências do SAFRA e divulgadas em seu site na internet.

15. Comissão de liquidação antecipada
Coeficiente: 0,023255 % | Valor máximo: R\$ 15.649,95

IV – Emissão e Outros Dados deste Aditamento

01. Número de Vias 03 (três)	02. Local de Emissão RIBEIRAO PRETO	03. Data de Emissão 13/12/2011
---------------------------------	--	-----------------------------------

Os ora contratantes têm ajustado o que abaixo se segue, declarando, inicialmente o seguinte:

1ª Através do(a) Contrato/Cédula de Crédito/Nota de Crédito indicado(a) no Quadro "II" deste instrumento (o(a) "Contrato/Cédula/Nota"), o SAFRA concedeu à DEVEDORA o empréstimo no mesmo quadro discriminado, empréstimo esse que a DEVEDORA obrigou-se a liquidar, observados os exatos termos daquele(a) Contrato/Cédula/Nota.

2ª Como garantia ao(à) Contrato/Cédula/Nota, foi(ram) conferida(s) ao SAFRA a(s) garantia(s) também indicada(s) no Quadro "II" deste instrumento.

3ª Nesta data, o montante da dívida de responsabilidade dela DEVEDORA junto ao SAFRA expressa-se pela importância especificada no campo "01.a" do Quadro "III" deste aditamento.

4ª Neste ato, a DEVEDORA autoriza expressamente o SAFRA a levar a débito de sua conta corrente indicada no Quadro "I", a quantia indicada no campo "01.b" do Quadro "III", ambos do preâmbulo.

5ª Agora, SAFRA e DEVEDORA têm avençado o presente aditamento ao(à) Contrato/Cédula/Nota, aditamento este que se consubstancia nas seguintes cláusulas e condições:

I. A DEVEDORA, neste ato, declara aceitar e reconhecer como líquida, certa e de sua responsabilidade a importância especificada no campo "01.c" do Quadro "III", que corresponde, nesta data, ao saldo devedor resultante do(a) Contrato/Cédula/Nota, considerada a amortização indicada no campo "01.b" do Quadro "III".

II. Pelo presente instrumento e melhor forma de direito, resolvem as partes alterar, como de fato alterado fica, o vencimento final do(a) Contrato/Cédula/Nota ora aditado(a), observadas as exatas condições constantes do Quadro "III" do preâmbulo deste instrumento.

III. Os encargos incidentes sobre o saldo devedor do(a) Contrato/Cédula/Nota ora aditado(a) serão apurados de acordo com as opções relativas à pré-fixação, pós-fixação, flutuação, abrangência e incidência constantes dos campos "06", "07", "08" e "09" do Quadro "III", capitalizados na periodicidade prevista no campo "10" do Quadro "III", observado ainda o disposto nos incisos seguintes: 1) quando se tratar de operação com encargos "pré-fixados", aplicar-se-ão os encargos calculados à



Handwritten signature and initials.

taxa fixada no campo "03" do Quadro "III"; 2) quando se tratar de operações com encargos "pós-fixados", aplicar-se-ão: (a) juros à taxa indicada no campo "03" do Quadro "III"; e (b) correção monetária ou TR, conforme indicado no campo "07" do Quadro "III"; 3) quando se tratar de operações com encargos "flutuantes", aplicar-se-ão: (a) juros à taxa indicada no campo "03" do Quadro "III", juntamente com (b) a porcentagem sobre a taxa CDI-Cetip, conforme indicado no campo "07" do Quadro "III".

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na hipótese de aplicação de encargos "flutuantes" com base no CDI-Cetip, incidirão sobre o saldo devedor do(a) Contrato/Cédula/Nota os juros do campo "03" do Quadro "III", e a base de remuneração, pela taxa CDI-Cetip, conforme o campo "07" do Quadro "III", a qual terá, para os efeitos do presente instrumento, flutuação diária. A base de remuneração e parâmetro de flutuação será a taxa anualizada praticada para os depósitos interbancários com duração de um dia, divulgada diariamente pela CETIP (Câmara de Custódia e Liquidação), com relação aos depósitos realizados no dia útil bancário imediatamente anterior à data de tal divulgação (denominada taxa "CDI-Cetip").

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica desde já convencionado que, na hipótese de: a) o indexador, a TR ou o CDI-Cetip escolhido no campo "07" do Quadro "III" vir a ser extinto, congelado, deflacionado, ou deixar de ser predominantemente usado no mercado financeiro para atualizar/remunerar as operações passivas e/ou ativas das instituições financeiras; ou b) se as autoridades monetárias intervierem direta ou indiretamente, sob qualquer forma, inclusive mas não se limitando, pela emissão ou alteração de normas de caráter tributário, monetário ou financeiro, na fixação da atualização e/ou formação dos custos de captação e aplicação de recursos das instituições financeiras e/ou respectiva lucratividade durante o curso da presente operação de crédito, poderá o SAFRA aplicar, a partir do evento, no lugar dos encargos então em vigor de acordo com este contrato, a base de remuneração, indexador, custo financeiro pré-fixado ou pós-fixado e/ou taxas de juros utilizados no mercado financeiro para atualizar/remunerar depósitos a prazo fixo com maior concentração de negócios e liquidez em tal mercado. Em consequência de tais modificações, a presente operação poderá, conforme o caso, ser convertida pelo SAFRA de uma modalidade para outra, entre pré-fixada, pós-fixada ou flutuante. O SAFRA, no entanto, poderá optar por não proceder a quaisquer alterações, mantendo a aplicação dos encargos então vigentes. Em qualquer das hipóteses previstas acima em que haja alteração de encargos e/ou da modalidade de operação, o SAFRA comunicará previamente por escrito à DEVEDORA as modificações realizadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para os efeitos deste instrumento, entende-se por (a) "taxa pós-fixada", a taxa de juros aplicada conjuntamente com um indexador de reajuste ou com uma taxa de remuneração básica, e (b) "taxa pré-fixada", a taxa de juros aplicada isoladamente, sem qualquer indexador ou taxa de remuneração. As partes desde já convencionam que, havendo mudança de padrão monetário, as obrigações da DEVEDORA, quer nos respectivos vencimentos, quer na hipótese de vencimento antecipado, deverão ser pagas na moeda que for apta a liquidar todo tipo de obrigação, já constituída ou que venha a ser constituída futuramente, e não apenas apta a liquidar obrigações já existentes.

PARÁGRAFO QUARTO: A comissão correspondente à taxa indicada no campo "02" do Quadro "III", calculada sobre o saldo devedor indicado no campo "01.c" do mesmo Quadro "III", é pagável, de uma só vez, neste ato, ficando o SAFRA, desde logo, autorizado a debitar o referido valor em conta corrente de movimento da DEVEDORA no SAFRA.

PARÁGRAFO QUINTO: Para fins de cálculo da taxa de juros efetiva mencionada no campo "04" do Quadro "III" do preâmbulo foram considerados os seguintes itens e critérios:

1. Comissão (campo "02") e Taxa de Juros (campo "03") do Quadro "III" - se existentes;
2. A essas taxas deverão ser incorporados ainda os encargos representados pelo Indexador/Taxa Referencial/Parâmetro de Flutuação CDI-Cetip, conforme indicado no campo "07" do Quadro "III";
3. Existindo na composição da taxa efetiva, parâmetro resultante de percentual superior a 100%, aplicado sobre o Parâmetro de Flutuação CDI-Cetip, este diferencial será incluído no cômputo da taxa efetiva, levando-se em consideração a taxa média do CDI-Cetip divulgada na data da assinatura do presente instrumento, estimada até o vencimento (campo "05" do Quadro "III");
4. Tratando-se de operação de Abertura de Crédito, será considerada a utilização plena dos recursos colocados à disposição da DEVEDORA, durante a totalidade do prazo existente, até o vencimento final deste aditamento (campo "05" do Quadro "III").

PARÁGRAFO SEXTO: FICA EXPRESSAMENTE AJUSTADO QUE, EM SE TRATANDO DE OPERAÇÃO DE ABERTURA DE CRÉDITO, OS ENCARGOS ORA CONTRATADOS PODERÃO SOFRER ALTERAÇÕES, MEDIANTE PRÉVIO AVISO DO SAFRA À DEVEDORA, POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO, INCLUSIVE ATRAVÉS DE MEIOS ELETRÔNICOS, SENDO QUE OS NOVOS ENCARGOS APLICAR-SE-ÃO APENAS A PARTIR DO 1º (PRIMEIRO) DIA ÚTIL DO MÊS SUBSEQÜENTE À ALTERAÇÃO.



PARÁGRAFO SÉTIMO: Quando se tratar de operação de Mútuo, o valor a ser pago a título do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, e sobre Operações relativas a Títulos e Valores Mobiliários (IOF) será apurado considerando-se a alíquota indicada no campo "14.1.1(a)" do Quadro "III", conforme o sistema de amortização exponencial decrescente. Quando se tratar de operação de Abertura de Crédito, o valor a ser pago a título de IOF será apurado considerando-se (i) a alíquota indicada no campo "14.1.1(a)" do Quadro "III", incidente sobre a somatória dos saldos devedores diários apurados no último dia de cada mês ou no vencimento da operação, inclusive na prorrogação e/ou renovação, e (ii) a alíquota indicada no campo "14.1.1(b)" do Quadro "III", incidente sobre o somatório mensal dos acréscimos diários dos saldos devedores. Em qualquer dos casos (Mútuo ou Abertura de Crédito), o IOF será suportado exclusivamente pela DEVEDORA, a qual autoriza desde já o SAFRA a levar a débito de sua conta corrente mantida junto ao Banco Safra S/A os valores apurados.

PARÁGRAFO OITAVO: Correrão ainda por conta da DEVEDORA as tarifas discriminadas no campo "14.2" do Quadro "III" do preâmbulo, as quais serão debitadas em sua conta corrente mantida junto ao Banco Safra S/A, consoante autorização expressa concedida pela DEVEDORA neste ato, observadas as regras constantes das Cláusula IV e V abaixo.

IV. As partes convencionam que todo e qualquer pagamento da DEVEDORA ao SAFRA decorrente do presente instrumento deverá ser feito, nas épocas próprias, mediante débito realizado na conta corrente de titularidade da DEVEDORA, indicada no preâmbulo, para crédito do SAFRA, autorizado este último a efetuar os procedimentos e lançamentos necessários a tal finalidade. Para tanto, a DEVEDORA compromete-se a suprir a referida conta corrente, em tempo hábil, de recursos livres e disponíveis, em reserva bancária, necessários à realização de tais débitos, nos termos da Cláusula V abaixo.

V. As expressões "cobertura de saldo devedor", "liquidação de saldo devedor", "liquidação", "pagamento" e "amortização" constantes do presente instrumento, seus anexos e aditivos, significarão sempre o cumprimento de tais obrigações pela DEVEDORA mediante a entrega de recursos em conta corrente de sua titularidade mantida junto ao Banco Safra S/A, livres, desbloqueados, transferíveis e disponíveis em reservas bancárias, para comportar o débito, nas datas dos vencimentos (originais ou antecipados, estes conforme vierem a ser autorizados pelo SAFRA, ou exigidos pelo mesmo, em caso de ocorrência de uma das hipóteses previstas em lei ou neste instrumento) das parcelas de amortização ou na data de vencimento final, do principal e juros, conforme o caso, da presente operação de crédito, dos respectivos encargos, inclusive moratórios, sem prejuízo do pagamento, das taxas ou tarifas relacionadas com serviços e produtos bancários efetivamente utilizados.

1024489

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na eventualidade de haver recursos em conta corrente, porém indisponíveis e ainda não liberados em reservas bancárias na data do vencimento da parcela de amortização ou da parcela final, fica ao SAFRA facultado proceder ao débito na conta corrente da DEVEDORA mantida junto ao SAFRA dos recursos necessários à liquidação da obrigação, bem como dos encargos devidos pelo saque sobre a reserva bancária indisponível e eventuais tributos e outros custos ou despesas decorrentes do referido saque. O disposto neste Parágrafo Primeiro em nada prejudica o direito do SAFRA debitar ou resgatar outros ativos da DEVEDORA para satisfazer os citados encargos, custos e despesas, conforme permitido na lei ou neste instrumento, ou de cobrá-los de outra forma permitida ou não defesa em lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na eventualidade de cobertura de saldo devedor, na modalidade de abertura de crédito, mesmo antes do seu vencimento final, por meio de transferência de recursos advindos do sistema de compensação, somente se considerará efetivada tal cobertura do saldo devedor quando os recursos assim transferidos estiverem livres, desbloqueados e disponíveis em reservas bancárias, incidindo portanto, até esse momento, da disponibilidade das reservas bancárias, os encargos contratados na presente operação de abertura de crédito.

VI. À vista do aditamento ao Contrato, ora ajustado, a DEVEDORA entrega ao SAFRA, neste ato, nota(s) promissória(s) representativa(s) do principal e/ou encargos, devidamente avalizada(s) pelo(s) AVALISTA(S) qualificado(s) no Quadro "I" do preâmbulo.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em consequência do quanto é avençado nesta cláusula, o SAFRA devolve à DEVEDORA a(s) nota(s) promissória(s) que, até esta data, encontrava(m)-se vinculada(s) ao Contrato, não importando tal devolução na liquidação daquela(s) cambial(is).

VII. Em se tratando de operação de Mútuo, caso a DEVEDORA opte pela liquidação antecipada da dívida resultante do(a) Contrato/Cédula/Nota, total ou parcialmente, será por ela devida, na mesma data em que se efetivar a referida liquidação, uma comissão calculada na forma estabelecida nos incisos abaixo, respeitado o valor máximo previsto no campo "15" do Quadro "III" do preâmbulo:

(i) Para o cálculo da comissão de que trata esta cláusula, deve-se, primeiramente, multiplicar o somatório dos valores das parcelas a serem liquidadas antecipadamente, já trazido a valor presente mediante a redução proporcional dos juros, pelo coeficiente indicado no campo "15" do Quadro "III" do preâmbulo;



Handwritten signature and scribbles at the bottom right of the page.

(ii) O valor obtido nos termos do inciso (i) anterior deverá ser multiplicado pelo prazo médio ponderado, em dias corridos, das parcelas a serem liquidadas antecipadamente, levando-se em conta a data da efetiva liquidação e a data de vencimento original de cada parcela;

(iii) O resultado obtido nos termos do inciso (ii) acima corresponderá ao valor da comissão devida pela DEVEDORA ao SAFRA, o qual a DEVEDORA desde já autoriza, em caráter irrevogável e irretratável, que seja levado a débito de sua conta corrente, nos mesmos termos das Cláusulas IV e V supra.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica expressamente estabelecido que, para liquidar antecipadamente a sua dívida nos termos da presente cláusula, deverá a DEVEDORA, necessariamente, efetuar o pagamento integral das eventuais importâncias que se encontrem em atraso, compreendendo principal e encargos, inclusive moratórios. Nesta hipótese, o valor em atraso, com os respectivos encargos, será acrescido ao somatório das parcelas a serem liquidadas antecipadamente, para fins do cálculo da comissão prevista no "caput".

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese de pretender a liquidação antecipada da dívida resultante do(a) Contrato/Cédula/Nota mediante a realização de operação de portabilidade junto a outra instituição financeira, de conformidade com o art. 1º da Resolução nº 3.401, de 06/09/2006, do Conselho Monetário Nacional, deverá a DEVEDORA comunicar prévia e expressamente o SAFRA acerca dessa sua intenção, apresentando-lhe as condições comerciais oferecidas pela outra instituição, e concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da comunicação pelo SAFRA, para que este avalie a referida proposta. Caso a DEVEDORA opte por realizar a operação de portabilidade antes do final do prazo de 30 (trinta) dias concedido ao SAFRA para avaliação, ou, ainda, caso o SAFRA venha a lhe fazer uma contra-proposta com iguais ou melhores condições, e a DEVEDORA não a aceite, a comissão de liquidação antecipada por ela devida, nos termos dos parágrafos anteriores, terá o seu valor dobrado, com o que a DEVEDORA manifesta desde já a sua expressa concordância.

VIII. Ainda, para garantia do bom e fiel cumprimento de todas as obrigações, principal e acessórias, decorrentes do(a) Contrato/Cédula/Nota ora aditado(a), é(são) dada(s) ao SAFRA, sem prejuízo das garantias anteriormente constituídas, a(s) garantia(s) mencionada(s) no campo "13" do Quadro "III" do preâmbulo, devidamente formalizada(s) em instrumento(s) de constituição anexo(s) ao presente.

IX. A DEVEDORA, o(s) AVALISTA(S) e o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) , por este instrumento, autorizam expressamente o SAFRA e/ou qualquer sociedade financeira integrante das "Organizações Safra" a (a) inserir informações obtidas junto à DEVEDORA, ao(s) AVALISTA(S) e ao(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES), bem como (b) consultar as informações consolidadas em seus nomes que constem ou venham a constar (i) dos sistemas geridos pelo Banco Central do Brasil, relativamente a operações realizadas pela DEVEDORA, pelo(s) AVALISTA(S) e pelo(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) no mercado de câmbio com outras instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, e/ou (ii) do, no Sistema Central de Risco de Crédito de que tratam os normativos editados pelo Conselho Monetário Nacional e/ou Banco Central do Brasil e/ou outros sistemas que, em virtude de norma legal os complementem ou substituam, permanecendo válida a presente autorização durante todo o tempo em que a DEVEDORA, o(s) AVALISTA(S) e o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) forem clientes do SAFRA ou de qualquer outra sociedade integrante das "Organizações Safra", ou ainda enquanto subsistir em aberto e não liquidadas as obrigações decorrentes da presente

6ª O(s) AVALISTA(S), o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) e o FIEL DEPOSITÁRIO declaram ter pleno conhecimento de dos termos, cláusulas e condições do(a) Contrato/Cédula/Nota, e assinam o presente aditamento anuindo expressamente ao ora convencionado.

7ª As partes, SAFRA, DEVEDORA, AVALISTA(S), TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) e FIEL DEPOSITÁRIO, declaram que o presente aditamento não constitui nova operação de crédito, tampouco novação, consoante o inciso I do art. 360 do Código Civil, permanecendo íntegras as obrigações anteriormente assumidas.

8ª As partes, SAFRA, DEVEDORA, AVALISTA(S), TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) e FIEL DEPOSITÁRIO, ratificam todas as cláusulas e condições estabelecidas no(a) Contrato/Cédula/Nota, aditamentos, instrumentos públicos ou particulares constitutivos de garantias, desde que não tenham sido expressamente alteradas pelo presente aditamento, inclusive e especialmente as relativas às garantias conferidas, as quais permanecerão íntegras e em pleno vigor até final cumprimento das obrigações assumidas neste aditamento, sendo certo, outrossim, que o número atribuído ao presente aditamento destina-se exclusivamente a controle interno do SAFRA.

9ª Os ora contratantes autorizam expressamente o(s) Sr(s). Oficial(is) do(s) Registro(s) Público(s) competente(s) a proceder(em) aos registros e averbações decorrentes do presente instrumento.



PARAGRAFO UNICO: Todas as despesas decorrentes deste aditamento, inclusive emolumentos de registro, serão de única e exclusiva responsabilidade da DEVEDORA, e/ou do(s) AVALISTA(S) e/ou do(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES), os quais se obrigam, tão logo comunicados pelo SAFRA, a efetuar a competente cobertura. O SAFRA, a seu livre critério, poderá levar tais despesas a débito da conta corrente da DEVEDORA mantida junto ao Banco Safra S/A.

E, por assim se acharem justas e contratadas, assinam o presente aditamento em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as 02 (duas) testemunhas abaixo.

Safra
 Maria José Ferreira
 Ger. Adm.
 1472

Avalista (1) ADELIO EDUARDO DA SILVA

Avalista (2) GERALDO EDUARDO SILVA CAIXETA

Avalista (3)

Avalista (4)

Terceiro Garantidor (1)

Terceiro Garantidor (2)

Fiel Depositário GERALDO EDUARDO SILVA CAIXETA

Testemunhas:

Nome Nome
 CPF CPF
 Alexandre Avilla Camargo
 CPF-142.793.528-95

COMUNICADO REFERENTE AO SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE CRÉDITO (SCR)

Em virtude da edição de novas regras pelo Conselho Monetário Nacional, que visam alterar e consolidar a regulamentação relativa ao fornecimento de informações sobre operações de crédito ao Banco Central do Brasil (BACEN), as "Organizações Safra" vêm comunicar às partes que: a) os débitos e responsabilidades decorrentes de operações de crédito realizadas pelos clientes serão registrados no Sistema de Informações de Crédito (SCR); b) o SCR tem por finalidades (i) fornecer informações ao BACEN para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e (ii) propiciar o intercâmbio entre essas instituições de informações, sobre o montante de débitos e de responsabilidades de clientes em operações de crédito, com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios; c) os clientes poderão ter acesso aos dados constantes em seus nomes no SCR por meio da Central de Atendimento ao Público do BACEN (CAP); d) pedidos de correções, de exclusões e registros de medidas judiciais e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR deverão ser dirigidas às "Organizações Safra" por meio de requerimento escrito e fundamentado, e, quando for o caso, acompanhado da respectiva decisão judicial; e) a consulta sobre qualquer informação do SCR dependerá da prévia autorização dos clientes.

Central de Atendimento Safra: 0300 105 1234
 Atendimento personalizado, de 2ª a 6ª feira, das 9h às 19h, exceto feriados.
 Central de Suporte Pessoas Jurídicas
 Capital e Grande São Paulo (11) 3175-8248
 Demais Localidades 0800 015 7575
 Atendimento personalizado, de 2ª a 6ª feira, das 8h às 19:30h, exceto feriados.
 Atendimento aos Portadores de Necessidades Especiais Auditivas e Fala / SAC - Serviço de Atendimento ao Consumidor, 0800 772 5755 - Atendimento 24h por dia, 7 dias por semana.
 Ovidora (caso já tenha ocorrido ao SAC e não esteja satisfeita): 0800 770 1236, de 2ª a 6ª feira, das 9h às 18h, exceto feriados.



96

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS - COMARCA DE CORUMBAIBA
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS,
TÍTULOS, DOCUMENTOS E PROTESTOS.
Rua Dr. Pedro Ludovico Teixeira nº. 110
A, Centro - 75680-00 - Corumbaiba-GO



Elmio Francisco Damasceno
RESPONDENTE

PROTOCOLO Nº: 3052 - LIVRO: A-04.
Registro Nº. 2153 - Livro B-15.
Selo nº 0214B001305

Corumbaiba, 24 de Fevereiro de 2012.
Em testemunho da verdade.

Elmio Francisco Damasceno
Elmio Francisco Damasceno
RESPONDENTE



Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas,
Títulos, Documentos e Protestos
CNPJ: 02.713.105/0001-13
Elmio Francisco Damasceno
Respondente
Rua Dr. Pedro Ludovico Teixeira, nº 110 A,
Centro, Telefax: (64) 3447-1958
75.680-000 - CORUMBAIBA - GO

I - Partes

Credor	BANCO SAFRA SA, com sede social na Avenida Paulista, 2100 - CEP 01310-930, cidade de São Paulo - SP, inscrito no CNPJ sob o nº 58 160 789/0001-28, doravante denominado simplesmente SAFRA.		
Devedor(a)/ Emitente(s), doravante denominado simplesmente DEVEDORA.	Nome/Razão social	UNIAO COM IMP EXP LTDA	CPF/CNPJ 25.630.575/0001-19
	Endereço	ROD NEUZA REZENDE N.: SN	Bairro ZONA RURAL
	Cidade	UBERLANDIA	Estado MG CEP 38402-360
	Conta Corrente nº	0002597	Agência 16900
Avalista(s)	Nome/Razão social (01)	GERALDO EDUARDO SILVA CAIXETA	CPF/CNPJ 111.570.976-34
	Endereço	R GUAJAJARAS N.: 245	Bairro VILA SARAIVA
	Cidade	UBERLANDIA	Estado MG CEP 38408-406
	Nome/Razão social (02)	ADELIO EDUARDO DA SILVA	CPF/CNPJ 183.235.106-87
	Endereço	R ENG HELVIO FELICI N.: 425	Bairro ALTAMIRA
	Cidade	UBERLANDIA	Estado MG CEP 38411-114
	Nome/Razão social (03)		CPF/CNPJ
	Endereço		Bairro
	Cidade		Estado CEP
	Nome/Razão social (04)		CPF/CNPJ
	Endereço		Bairro
	Cidade		Estado CEP
Terceiro(s) Garantidor(es)	Nome/Razão social (1)		CPF/CNPJ
	Endereço		Bairro
	Cidade		Estado CEP
	Nome/Razão social (2)		CPF/CNPJ
	Endereço		Bairro
	Cidade		Estado CEP




Fiel Depositário	Nome	GERALDO EDUARDO SILVA CAIXETA			CPF	111.570.976-34	
	Endereço	R GUAJAJARAS N.: 245			Bairro	VILA SARAIVA	
	Cidade	UBERLANDIA			Estado	CEP	
					MG	38408-406	

II – Características da Operação Objeto deste Aditamento

Operação Objeto deste Aditamento	CEDULA DE CREDITO BANCARIO			
	Nº Original	Data/Emissão	Nº do último aditamento	Data do último aditamento
	001155721	20/04/2009	001022788	10/10/2011
	Limite crédito/Valor mutuado	Data de vencimento	Saldo devedor atual	
	1.000.000,00	13/12/2011	1.029.623,99	
Garantias				
	<input checked="" type="checkbox"/> Cessão fiduciária	<input checked="" type="checkbox"/> Alienação Fiduciária	<input type="checkbox"/> Hipoteca	
	<input type="checkbox"/> Penhor	<input type="checkbox"/> Fiança	<input checked="" type="checkbox"/> Outras	<input type="checkbox"/> Não há

III – Características deste Aditamento

Características do Aditamento	01.a – Saldo devedor consolidado (antes da amortização prevista no item 01.b abaixo): 1.029.623,99	
	01.b – Valor de amortização: 29.623,99	
	01.c – Saldo Devedor objeto do presente aditamento (considerando a amortização indicada no item 01.b acima): 1.000.000,00	
	02. Comissão	03. Taxa de juros
	0,000000 %	0,700000 % ao mês
	04. Taxa de juros efetiva	
	01- 0,700000 % ao mês	02- 8,731066 % ao ano
	05. Vencimento final deste aditamento	06. Encargos
	07/03/2012	FLUTUANTE
	07. Indexador/Taxa Referencial/CDI-Cetip 100,00% DA TAXA MEDIA DIARIA DO CDI - BASE OVER, DIVULGADA PELA CETIP	
Da Abertura de Crédito		
08-Abrangência e incidência dos encargos		
08.1 - Abrangência: EXCLUSIVAMENTE OS DIAS UTEIS BANCARIOS		
08.2-Incidência		
08.2.1-Se encargos pré-fixados – juros à taxa fixada no campo "03" deste quadro.		
08.2.2-Se encargos pós-fixados – correção monetária com base no índice de variação do indexador indicado no campo "07" (a) ou TR, conforme opção constante no campo "07" (b) e juros à taxa fixada no campo "03", todos deste quadro.		
08.2.3-Se encargos flutuantes - flutuação com base no CDI-Cetip, nos termos do campo "07" (c) ou (d) e juros à taxa fixada no campo "03", todos deste quadro.		
08.2.4-Os encargos deste sub-campo (08.2) incidirão sobre o saldo devedor diário.		
Do Mútuo		
09-Incidência		
09.1-Se encargos pré-fixados - juros à taxa fixada no campo "03" deste quadro.		
09.2-Se encargos pós-fixados – correção monetária com base no índice de variação do indexador acima indicado no campo "07" (a) ou TR conforme opção constante no campo "07" (b), e juros à taxa fixada no campo "03", todos deste quadro.		
09.3- Se encargos flutuantes - flutuação com base no CDI-Cetip, nos termos do campo "07" (c) ou (d), e juros à taxa fixada no campo "03", todos deste quadro.		
09.4-Os encargos deste sub-campo (09) incidirão sobre: O VALOR DE CADA UMA DAS PARCELAS		



Obs: Para fins de cálculo e incidência dos encargos será considerado o ano comercial de 360 (trezentos e sessenta) dias.

10. Periodicidade da Capitalização dos encargos
DIÁRIA

11- Praça de pagamento
RIBEIRAO PRETO

12. Forma de Pagamento

12.1- Da abertura de Crédito

12.1.1- Do principal: no vencimento final indicado no campo "05" deste Quadro.

12.1.2- Dos encargos (operação pré-fixada: juros; ou operação pós-fixada: juros e correção monetária ou TR; ou operação fluante: juros e percentual do CDI-Cetip):

DATA DA CEDULA

12.2. Do mútuo

12.2.1- Valor do principal quando se tratar de operação pós-fixada ou fluante, ou valor de principal + juros quando se tratar de operação pré-fixada.

Nº par	Vencimento	Valor	Nº par	Vencimento	Valor	Nº par	Vencimento	Valor
01	07/03/2012	1.000.000,00	34			67		
02			35			68		
03			36			69		
04			37			70		
05			38			71		
06			39			72		
07			40			73		
08			41			74		
09			42			75		
10			43			76		
11			44			77		
12			45			78		
13			46			79		
14			47			80		
15			48			81		
16			49			82		
17			50			83		
18			51			84		
19			52			85		
20			53			86		
21			54			87		
22			55			88		
23			56			89		
24			57			90		
25			58			91		
26			59			92		
27			60			93		
28			61			94		
29			62			95		
30			63			96		
31			64			97		
32			65			98		
33			66			99		

Características do Aditamento

VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

EMO: R\$ 3,44 T.F.J.: R\$ 1,07 TOTAL: R\$ 4,51

CONFERE COM O ORIGINAL APRESENTADO, DOU 16/10/2012

AUTENTICIDADE

2º TABELIONATO DE NOTAS DE BELO HORIZONTE / MG

TABELA - MONICA DE QUEIROZ ALVES

Rua da Bahia, 1000 - Centro - BH - (31) 3014-8800 - E-mail: cartorio@cartorioprejuizo.com.br

CARTÓRIO DE NOTAS - BH

Amanda Cristina Varela Esc. Autorizada

Beleza da Fiscalização

Autenticação BAI 67889



Nro do Protocolo : N20112070224225

CARTORIO JAGUARÃO
2º TABELIONATO DE NOTAS
VERSO
EM BRANCO

12.2.2. Dos encargos – se operação pós-fixada: juros + correção monetária ou TR; se operação flutuante: juros + percentual da flutuação do CDI. Nas seguintes datas:
DATA DA CEDULA

13. Garantia

Conforme Instrumento(s) particular(es) de constituição de garantia em anexo.

<input checked="" type="checkbox"/>	Cessão Fiduciária	<input checked="" type="checkbox"/>	Alienação Fiduciária	<input type="checkbox"/>	Hipoteca
<input type="checkbox"/>	Penhor	<input type="checkbox"/>	Fiança	<input checked="" type="checkbox"/>	Outras
					Não há

14. Demais encargos e despesas

14.1- Tributos e contribuições

14.1.1- IOF – alíquota de:

Características do Aditamento

a) 0,004100 % ao dia (se operação de Mútuo) Valor - R\$ 0,00
(se operação de Abertura de Crédito, vide Parágrafo Sétimo do item IV da Cláusula 5ª)

(se Contrato de Mútuo) - sobre o valor do Crédito

b) 0,000000 % calculado: % calculado sobre o somatório mensal dos acréscimos diários dos saldos devedores, vide Parágrafo Sétimo do item IV da Cláusula 5ª.

Alíquotas em vigor na data da contratação da operação, aplicadas conforme legislação específica.

14.2 Tarifas e demais despesas

Tarifa de emissão de contrato - R\$ 300,00 , devida no ato de emissão deste aditamento.

Tarifa de utilização de conta garantida, devida mensalmente, no primeiro dia útil de cada mês.

Os valores das tarifas encontram-se discriminados nas tabelas de tarifas sobre serviços afixadas nas dependências das agências do SAFRA e divulgadas em seu site na internet.

15. Comissão de liquidação antecipada

Coefficiente: 0,023255 % Valor máximo: R\$ 18.876,77

IV – Emissão e Outros Dados deste Aditamento

01. Número de Vias 03 (três)	02. Local de Emissão RIBEIRAO PRETO	03. Data de Emissão 13/12/2011
---------------------------------	--	-----------------------------------

Os ora contratantes têm ajustado o que abaixo se segue, declarando, inicialmente o seguinte:

1ª Através do(a) Contrato/Cédula de Crédito/Nota de Crédito indicado(a) no Quadro "II" deste instrumento (o(a) "Contrato/Cédula/Nota"), o SAFRA concedeu à DEVEDORA o empréstimo no mesmo quadro discriminado, empréstimo esse que a DEVEDORA obrigou-se a liquidar, observados os exatos termos daquele(a) Contrato/Cédula/Nota.

Como garantia ao(à) Contrato/Cédula/Nota, foi(ram) conferida(s) ao SAFRA a(s) garantia(s) também indicada(s) no Quadro "II" deste instrumento.

3ª Nesta data, o montante da dívida de responsabilidade dela DEVEDORA junto ao SAFRA expressa-se pela importância especificada no campo "01.a" do Quadro "III" deste aditamento.

4ª Neste ato, a DEVEDORA autoriza expressamente o SAFRA a levar a débito de sua conta corrente indicada no Quadro "I", a quantia indicada no campo "01.b" do Quadro "III", ambos do preâmbulo.

5ª Agora, SAFRA e DEVEDORA têm avençado o presente aditamento ao(à) Contrato/Cédula/Nota, aditamento este que se consubstancia nas seguintes cláusulas e condições:

I. A DEVEDORA, neste ato, declara aceitar e reconhecer como líquida, certa e de sua responsabilidade a importância especificada no campo "01.c" do Quadro "III", que corresponde, nesta data, ao saldo devedor resultante do(a) Contrato/Cédula/Nota, considerada a amortização indicada no campo "01.b" do Quadro "III".

II. Pelo presente instrumento e melhor forma de direito, resolvem as partes alterar, como de fato alterado fica, o vencimento final do(a) Contrato/Cédula/Nota ora aditado(a), observadas as exatas condições constantes do Quadro "III" do preâmbulo deste instrumento.

III. Os encargos incidentes sobre o saldo devedor do(a) Contrato/Cédula/Nota ora aditado(a) serão apurados de acordo com as opções relativas à pré-fixação, pós-fixação, flutuação, abrangência e incidência constantes dos campos "06", "07", "08" e "09" do Quadro "III", capitalizados na periodicidade prevista no campo "10" do Quadro "III", observado ainda o disposto nos incisos seguintes: 1) quando se tratar de operação com encargos "pré-fixados", aplicar-se-ão os encargos calculados à



2º TABELONATO DE NOTAS DE BELO HORIZONTE / MG
Rua da Bahia, 1000 Centro BH (31) 3014-3500 E-mail: cartorio@cartoriojaguarao.jf11.br

AUTENTICAÇÃO

Confere com o original apresentado, dou fé.
Belo Horizonte, 16/10/2012

EMOL: R\$ 3,44 T.F.J.: R\$ 1,07 TOTAL: R\$ 4,51

Cartório de Notas
Ananda Cristina
Varia
Belo Horizonte / MG

Selo de Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
BWI 67890

taxa fixada no campo "03" do Quadro "III"; 2) quando se tratar de operações com encargos "pós-fixados", aplicar-se-ão: (a) juros à taxa indicada no campo "03" do Quadro "III"; e (b) correção monetária ou TR, conforme indicado no campo "07" do Quadro "III"; 3) quando se tratar de operações com encargos "flutuantes", aplicar-se-ão: (a) juros à taxa indicada no campo "03" do Quadro "III", juntamente com (b) a porcentagem sobre a taxa CDI-Cetip, conforme indicado no campo "07" do Quadro "III".

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na hipótese de aplicação de encargos "flutuantes" com base no CDI-Cetip, incidirão sobre o saldo devedor do(a) Contrato/Cédula/Nota os juros do campo "03" do Quadro "III", e a base de remuneração, pela taxa CDI-Cetip, conforme o campo "07" do Quadro "III", a qual terá, para os efeitos do presente instrumento, flutuação diária. A base de remuneração e parâmetro de flutuação será a taxa anualizada praticada para os depósitos interbancários com duração de um dia, divulgada diariamente pela CETIP (Câmara de Custódia e Liquidação), com relação aos depósitos realizados no dia útil bancário imediatamente anterior à data de tal divulgação (denominada taxa "CDI-Cetip").

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica desde já convencionado que, na hipótese de: a) o indexador, a TR ou o CDI-Cetip escolhido no campo "07" do Quadro "III" vir a ser extinto, congelado, deflacionado, ou deixar de ser predominantemente usado no mercado financeiro para atualizar/remunerar as operações passivas e/ou ativas das instituições financeiras; ou b) se as autoridades monetárias intervierem direta ou indiretamente, sob qualquer forma, inclusive mas não se limitando, pela emissão ou alteração de normas de caráter tributário, monetário ou financeiro, na fixação da atualização e/ou formação dos custos de captação e aplicação de recursos das instituições financeiras e/ou respectiva lucratividade durante o curso da presente operação de crédito, poderá o SAFRA aplicar, a partir do evento, no lugar dos encargos então em vigor de acordo com este contrato, a base de remuneração, indexador, custo financeiro pré-fixado ou pós-fixado e/ou taxas de juros utilizados no mercado financeiro para atualizar/remunerar depósitos a prazo fixo com maior concentração de negócios e liquidez em tal mercado. Em consequência de tais modificações, a presente operação poderá, conforme o caso, ser convertida pelo SAFRA de uma modalidade para outra, entre pré-fixada, pós-fixada ou flutuante. O SAFRA, no entanto, poderá optar por não proceder a quaisquer alterações, mantendo a aplicação dos encargos então vigentes. Em qualquer das hipóteses previstas acima em que haja alteração de encargos e/ou da modalidade de operação, o SAFRA comunicará previamente por escrito à DEVEDORA as modificações realizadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para os efeitos deste instrumento, entende-se por (a) "taxa pós-fixada", a taxa de juros aplicada conjuntamente com um indexador de reajuste ou com uma taxa de remuneração básica, e (b) "taxa pré-fixada", a taxa de juros aplicada isoladamente, sem qualquer indexador ou taxa de remuneração. As partes desde já convencionam que, havendo mudança de padrão monetário, as obrigações da DEVEDORA, quer nos respectivos vencimentos, quer na hipótese de vencimento antecipado, deverão ser pagas na moeda que for apta a liquidar todo tipo de obrigação, já constituída ou que venha a ser constituída futuramente, e não apenas apta a liquidar obrigações já existentes.

PARÁGRAFO QUARTO: A comissão correspondente à taxa indicada no campo "02" do Quadro "III", calculada sobre o saldo devedor indicado no campo "01.c" do mesmo Quadro "III", é pagável, de uma só vez, neste ato, ficando o SAFRA, desde logo, autorizado a debitar o referido valor em conta corrente de movimento da DEVEDORA no SAFRA.

PARÁGRAFO QUINTO: Para fins de cálculo da taxa de juros efetiva mencionada no campo "04" do Quadro "III" do preâmbulo foram considerados os seguintes itens e critérios:

1. Comissão (campo "02") e Taxa de Juros (campo "03") do Quadro "III" - se existentes;
2. A essas taxas deverão ser incorporados ainda os encargos representados pelo Indexador/Taxa Referencial/Parâmetro de Flutuação CDI-Cetip, conforme indicado no campo "07" do Quadro "III";
3. Existindo na composição da taxa efetiva, parâmetro resultante de percentual superior a 100%, aplicado sobre o Parâmetro de Flutuação CDI-Cetip, este diferencial será incluído no cômputo da taxa efetiva, levando-se em consideração a taxa média do CDI-Cetip divulgada na data da assinatura do presente instrumento, estimada até o vencimento (campo "05" do Quadro "III");
4. Tratando-se de operação de Abertura de Crédito, será considerada a utilização plena dos recursos colocados à disposição da DEVEDORA, durante a totalidade do prazo existente, até o vencimento final deste aditamento (campo "05" do Quadro "III").

PARÁGRAFO SEXTO: FICA EXPRESSAMENTE AJUSTADO QUE, EM SE TRATANDO DE OPERAÇÃO DE ABERTURA DE CRÉDITO, OS ENCARGOS ORA CONTRATADOS PODERÃO SOFRER ALTERAÇÕES, MEDIANTE PRÉVIO AVISO DO SAFRA À DEVEDORA, POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO, INCLUSIVE ATRAVÉS DE MEIOS ELETRÔNICOS, SENDO QUE OS NOVOS ENCARGOS APLICAR-SE-ÃO APENAS A PARTIR DO 1º (PRIMEIRO) DIA ÚTIL DO MÊS SUBSEQUENTE À ALTERAÇÃO.



2º TABELONATO DE NOTAS DE BELO HORIZONTE / MG
Rua da Bahia 1000 - Centro - BH - (31) 3014-4500 E-mail: cartorio@cartoriojaguarao.com.br

AUTENTICAÇÃO

Confere com o original apresentado, dou fé.
Belo Horizonte, 16/10/2012

EMOL: R\$ 3,44 T.F.J.: R\$ 1,07 TOTAL: R\$ 4,51

Cartório Jaguarao
Amanda Cristina
Vasch
Esc. Autentica

Estado de Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
BUI 67891

PARÁGRAFO SÉTIMO: Quando se tratar de operação de Mútuo, o valor a ser pago a título do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, e sobre Operações relativas a Títulos e Valores Mobiliários (IOF) será apurado considerando-se a alíquota indicada no campo "14.1.1(a)" do Quadro "III", conforme o sistema de amortização exponencial decrescente. Quando se tratar de operação de Abertura de Crédito, o valor a ser pago a título de IOF será apurado considerando-se (i) a alíquota indicada no campo "14.1.1(a)" do Quadro "III", incidente sobre a somatória dos saldos devedores diários apurados no último dia de cada mês ou no vencimento da operação, inclusive na prorrogação e/ou renovação, e (ii) a alíquota indicada no campo "14.1.1(b)" do Quadro "III", incidente sobre o somatório mensal dos acréscimos diários dos saldos devedores. Em qualquer dos casos (Mútuo ou Abertura de Crédito), o IOF será suportado exclusivamente pela DEVEDORA, a qual autoriza desde já o SAFRA a levar a débito de sua conta corrente mantida junto ao Banco Safra S/A os valores apurados.

PARÁGRAFO OITAVO: Correrão ainda por conta da DEVEDORA as tarifas discriminadas no campo "14.2" do Quadro "III" do preâmbulo, as quais serão debitadas em sua conta corrente mantida junto ao Banco Safra S/A, consoante autorização expressa concedida pela DEVEDORA neste ato, observadas as regras constantes das Cláusula IV e V abaixo.

IV. As partes convencionam que todo e qualquer pagamento da DEVEDORA ao SAFRA decorrente do presente instrumento deverá ser feito, nas épocas próprias, mediante débito realizado na conta corrente de titularidade da DEVEDORA, indicada no preâmbulo, para crédito do SAFRA, autorizado este último a efetuar os procedimentos e lançamentos necessários a tal finalidade. Para tanto, a DEVEDORA compromete-se a suprir a referida conta corrente, em tempo hábil, de recursos livres e disponíveis, em reserva bancária, necessários à realização de tais débitos, nos termos da Cláusula V abaixo.

As expressões "cobertura de saldo devedor", "liquidação de saldo devedor", "liquidação", "pagamento" e "amortização" constantes do presente instrumento, seus anexos e aditivos, significarão sempre o cumprimento de tais obrigações pela DEVEDORA mediante a entrega de recursos em conta corrente de sua titularidade mantida junto ao Banco Safra S/A, livres, desbloqueados, transferíveis e disponíveis em reservas bancárias, para comportar o débito, nas datas dos vencimentos (originais ou antecipados, estes conforme vierem a ser autorizados pelo SAFRA, ou exigidos pelo mesmo, em caso de ocorrência de uma das hipóteses previstas em lei ou neste instrumento) das parcelas de amortização ou na data de vencimento final, do principal e juros, conforme o caso, da presente operação de crédito, dos respectivos encargos, inclusive moratórios, sem prejuízo do pagamento, das taxas ou tarifas relacionadas com serviços e produtos bancários efetivamente utilizados.

DOMARRE

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na eventualidade de haver recursos em conta corrente, porém indisponíveis e ainda não liberados em reservas bancárias na data do vencimento da parcela de amortização ou da parcela final, fica ao SAFRA facultado proceder ao débito na conta corrente da DEVEDORA mantida junto ao SAFRA dos recursos necessários à liquidação da obrigação, bem como dos encargos devidos pelo saque sobre a reserva bancária indisponível e eventuais tributos e outros custos ou despesas decorrentes do referido saque. O disposto neste Parágrafo Primeiro em nada prejudica o direito do SAFRA debitar ou resgatar outros ativos da DEVEDORA para satisfazer os citados encargos, custos e despesas, conforme permitido na lei ou neste instrumento, ou de cobrá-los de outra forma permitida ou não defesa em lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na eventualidade de cobertura de saldo devedor, na modalidade de abertura de crédito, mesmo antes do seu vencimento final, por meio de transferência de recursos advindos do sistema de compensação, somente se considerará efetivada tal cobertura do saldo devedor quando os recursos assim transferidos estiverem livres, desbloqueados e disponíveis em reservas bancárias, incidindo portanto, até esse momento, da disponibilidade das reservas bancárias, os encargos contratados na presente operação de abertura de crédito.

VI. À vista do aditamento ao Contrato, ora ajustado, a DEVEDORA entrega ao SAFRA, neste ato, nota(s) promissória(s) representativa(s) do principal e/ou encargos, devidamente avalizada(s) pelo(s) AVALISTA(S) qualificado(s) no Quadro "I" do preâmbulo.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em consequência do quanto é avençado nesta cláusula, o SAFRA devolve à DEVEDORA a(s) nota(s) promissória(s) que, até esta data, encontrava(m)-se vinculada(s) ao Contrato, não importando tal devolução na liquidação daquela(s) cambial(is).

VII. Em se tratando de operação de Mútuo, caso a DEVEDORA opte pela liquidação antecipada da dívida resultante do(a) Contrato/Cédula/Nota, total ou parcialmente, será por ela devida, na mesma data em que se efetivar a referida liquidação, uma comissão calculada na forma estabelecida nos incisos abaixo, respeitado o valor máximo previsto no campo "15" do Quadro "III" do preâmbulo:

(I) Para o cálculo da comissão de que trata esta cláusula, deve-se, primeiramente, multiplicar o somatório dos valores das parcelas a serem liquidadas antecipadamente, já trazido a valor presente mediante a redução proporcional dos juros, pelo coeficiente indicado no campo "15" do Quadro "III" do preâmbulo;



2º TABELIONATO DE NOTAS DE BELO HORIZONTE / MG
Rua da Bahia, 1009 - Centro - BH (31) 3014-5000 - E-mail: cartorio@cartoriojaguarao.com.br

AUTENTICAÇÃO

Confere com o original apresentado, dou fé.

Bele Horizonte, 16/10/2012

EMOL: R\$ 3,44 T.F.J.: R\$ 1,07 TOTAL: R\$ 4,51

Cartório Jaguarão
Amândia Cristina
Varela
Esc. Autorizada
2º TABELIONATO DE NOTAS

Estado de Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
BUI 67892

Cartório de Notas
Cartório de Fiscalização

(ii) O valor obtido nos termos do inciso (i) anterior deverá ser multiplicado pelo prazo médio ponderado, em dias corridos das parcelas a serem liquidadas antecipadamente, levando-se em conta a data da efetiva liquidação e a data de vencimento original de cada parcela;

(iii) O resultado obtido nos termos do inciso (ii) acima corresponderá ao valor da comissão devida pela DEVEDORA ao SAFRA, o qual a DEVEDORA desde já autoriza, em caráter irrevogável e irretroatável, que seja levado a débito de sua conta corrente, nos mesmos termos das Cláusulas IV e V supra.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica expressamente estabelecido que, para liquidar antecipadamente a sua dívida nos termos da presente cláusula, deverá a DEVEDORA, necessariamente, efetuar o pagamento integral das eventuais importâncias que se encontrem em atraso, compreendendo principal e encargos, inclusive moratórios. Nesta hipótese, o valor em atraso, com os respectivos encargos, será acrescido ao somatório das parcelas a serem liquidadas antecipadamente, para fins do cálculo da comissão prevista no "caput".

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese de pretender a liquidação antecipada da dívida resultante do(a) Contrato/Cédula/Nota mediante a realização de operação de portabilidade junto a outra instituição financeira, de conformidade com o art. 1º da Resolução nº 3.401, de 06/09/2006, do Conselho Monetário Nacional, deverá a DEVEDORA comunicar prévia e expressamente o SAFRA acerca dessa sua intenção, apresentando-lhe as condições comerciais oferecidas pela outra instituição, e concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da comunicação pelo SAFRA, para que este avalie a referida proposta. Caso a DEVEDORA opte por realizar a operação de portabilidade antes do final do prazo de 30 (trinta) dias concedido ao SAFRA para avaliação, ou, ainda, caso o SAFRA venha a lhe fazer uma contra-proposta com iguais ou melhores condições, e a DEVEDORA não a aceite, a comissão de liquidação antecipada por ela devida, nos termos dos parágrafos anteriores, terá o seu valor dobrado, com o que a DEVEDORA manifesta desde já a sua expressa concordância.

VIII. Ainda, para garantia do bom e fiel cumprimento de todas as obrigações, principal e acessórias, decorrentes do(a) Contrato/Cédula/Nota ora aditado(a), é(são) dada(s) ao SAFRA, sem prejuízo das garantias anteriormente constituídas, a(s) garantia(s) mencionada(s) no campo "13" do Quadro "III" do preâmbulo, devidamente formalizada(s) em instrumento(s) de constituição anexo(s) ao presente.

IX. A DEVEDORA, o(s) AVALISTA(S) e o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES), por este instrumento, autorizam expressamente o SAFRA e/ou qualquer sociedade financeira integrante das "Organizações Safra" a (a) inserir informações obtidas junto à DEVEDORA, ao(s) AVALISTA(S) e ao(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES), bem como (b) consultar as informações consolidadas em seus nomes que constem ou venham a constar (i) dos sistemas geridos pelo Banco Central do Brasil, relativamente a operações realizadas pela DEVEDORA, pelo(s) AVALISTA(S) e pelo(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) no mercado de câmbio com outras instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, e/ou (ii) do, no Sistema Central de Risco de Crédito de que tratam os normativos editados pelo Conselho Monetário Nacional e/ou Banco Central do Brasil e/ou outros sistemas que, em virtude de norma legal os complementem ou substituam, permanecendo válida a presente autorização durante todo o tempo em que a DEVEDORA, o(s) AVALISTA(S) e o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) forem clientes do SAFRA ou de qualquer outra sociedade integrante das "Organizações Safra", ou ainda enquanto subsistir em aberto e não liquidadas as obrigações decorrentes da presente

6ª O(s) AVALISTA(S), o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) e o FIEL DEPOSITÁRIO declaram ter pleno conhecimento de dos termos, cláusulas e condições do(a) Contrato/Cédula/Nota, e assinam o presente aditamento anuindo expressamente ao ora convencionado.

7ª As partes, SAFRA, DEVEDORA, AVALISTA(S), TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) e FIEL DEPOSITÁRIO, declaram que o presente aditamento não constitui nova operação de crédito, tampouco novação, consoante o inciso I do art. 360 do Código Civil, permanecendo íntegras as obrigações anteriormente assumidas.

8ª As partes, SAFRA, DEVEDORA, AVALISTA(S), TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) e FIEL DEPOSITÁRIO, ratificam todas as cláusulas e condições estabelecidas no(a) Contrato/Cédula/Nota, aditamentos, instrumentos públicos ou particulares constitutivos de garantias, desde que não tenham sido expressamente alteradas pelo presente aditamento, inclusive e especialmente as relativas às garantias conferidas, as quais permanecerão íntegras e em pleno vigor até final cumprimento das obrigações assumidas neste aditamento, sendo certo, outrossim, que o número atribuído ao presente aditamento destina-se exclusivamente a controle interno do SAFRA.

9ª Os ora contratantes autorizam expressamente o(s) Sr(s). Oficial(is) do(s) Registro(s) Público(s) competente(s) a proceder(em) aos registros e averbações decorrentes do presente instrumento.



2º TABELONATO DE NOTAS DE BELO HORIZONTE / MG
Rua da Bahia 1000 Centro BH - (011) 9012-3400 E-mail: cartorio@cartoriojaguaro.com.br

AUTENTICAÇÃO

CONFERE COM O ORIGINAL APRESENTADO, DOU 16.

Belo Horizonte, 16/10/2012

ENQL: R\$ 3.44 T.F.J.: R\$ 1,07 TOTAL: R\$ 4,51

Selo de Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
BH1 67893

TURNO JAGUARÃO - SUCRE
Alameda Cristina
VARELA
Soc. Anônima

CONATO DE NOTAS

PARÁGRAFO ÚNICO: Todas as despesas decorrentes deste aditamento, inclusive emolumentos de registro, serão de única e exclusiva responsabilidade da DEVEDORA, e/ou do(s) AVALISTA(S) e/ou do(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES), os quais se obrigam, tão logo comunicados pelo SAFRA, a efetuar a competente cobertura. O SAFRA, a seu livre critério, poderá levar tais despesas a débito da conta corrente da DEVEDORA mantida junto ao Banco Safra S/A.

E, por assim se acharem justas e contratadas, assinam o presente aditamento em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as 02 (duas) testemunhas abaixo.

Maria José Ferraz
Ger. Adm.
1472

Maria Aparecida Tofanelo
87

Safra

Devedora
UNIAO COM IMP EXP LTDA

Avalista (1)
GERALDO EDUARDO SILVA CAIXETA

Cônjuge/Companheiro(a) do(a) Avalista (1) MARIA LUCIA KAWAHARA CAIXETA

Avalista (2)
ADELIO EDUARDO DA SILVA

Cônjuge/Companheiro(a) do(a) Avalista (2) DIRCE MARIA DE OLIVEIRA SILVA

Avalista (3)

Cônjuge/Companheiro(a) do(a) Avalista (3)

Avalista (4)

Cônjuge/Companheiro(a) do(a) Avalista (4)

Terceiro Garantidor (1)

Cônjuge/Companheiro(a) do(a) Terceiro Garantidor (1)

Terceiro Garantidor (2)

Cônjuge/Companheiro(a) do(a) Terceiro Garantidor (2)

Fiel Depositário
GERALDO EDUARDO SILVA CAIXETA

Testemunhas:

Nome Sue Ellen Rossini de Campos
CPF 223.523.368-04

Nome Alexandre de Avila Camêrao
CPF 142.793.528-95

COMUNICADO REFERENTE AO SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE CRÉDITO (SCR)

Em virtude da edição de novas regras pelo Conselho Monetário Nacional, que visam alterar e consolidar a regulamentação relativa ao fornecimento de informações sobre operações de crédito ao Banco Central do Brasil (BACEN), as "Organizações Safra" vêm comunicar às partes que: a) os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito realizadas pelos clientes serão registrados no Sistema de Informações de Crédito (SCR); b) o SCR tem por finalidades (i) fornecer informações ao BACEN para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e (ii) propiciar o intercâmbio entre essas instituições de informações, sobre o montante de débitos e de responsabilidades de clientes em operações de crédito, com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios; c) os clientes poderão ter acesso aos dados constantes em seus nomes no SCR por meio da Central de Atendimento ao Público do BACEN (CAP); d) pedidos de correções, de exclusões e registros de medidas judiciais e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR deverão ser dirigidas às "Organizações Safra" por meio de requerimento escrito e fundamentado, e, quando for o caso, acompanhado da respectiva decisão judicial; e) a consulta sobre qualquer informação do SCR dependerá da prévia autorização dos clientes.

Central de Atendimento Safra: 0300 105 1234
Atendimento personalizado, de 2ª a 6ª feira, das 9h às 19h, exceto feriados.

Central de Suporte Pessoa Jurídica:
Capital e Grande São Paulo (11) 3175-8248
Demais Localidade 0800 015 7575
Atendimento personalizado, de 2ª a 6ª feira, das 8h às 19:30h, exceto feriados.

Atendimento aos Portadores de Necessidades Especiais Auditivas e Fala / SAC - Serviço de Atendimento ao Consumidor: 0800 772 5755 - Atendimento 24h por dia, 7 dias por semana.

Ouvidoria (caso já tenha recorrido ao SAC e não esteja satisfeito/a):
0800 770 1236, de 2ª a 6ª feira, das 9h às 18h, exceto feriados.



2º TABELONATO DE NOTAS DE BELO HORIZONTE / MG
Rua da Bahia, 1000 Centro - BH (31) 3014-8000 E-mail: cartorio@cartoriojaguarao.com.br

AUTENTICAÇÃO

Confere com o original apresentado, dou fé.
Belo Horizonte, 16/10/2012

EMOL: R\$ 3,44 T.F.J.: R\$ 1,07 TOTAL: R\$ 4,51

CARTÓRIO JAGUARAO
Ananda Cristina
Varela
R. Antonio Carlos
TABELONATO

Selo de Autenticação
AUTENTICAÇÃO
BUI 67894

Local
RIBEIRAO PRETO

 Data
13/12/2011

I
CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO GARANTIDA
(doravante denominada simplesmente **Operação Garantida**)

CEDULA DE CREDITO BANCARIO

Nº 001023652 Data de emissão 13/12/2011 Valor principal R\$ 1.000.000,00

Encargos Comissão Taxa de Juros Taxa de juros efetiva

FLUTUANTE 0,000000 % 0,700000 % ao mês 0,700000 % ao mês 8,731066 % ao ano

Indexador/Taxa Referencial/CDI-Cetip:
100,00% DA TAXA MEDIA DIARIA DO CDI - BASE OVER, DIVULGADA PELA CETIP

Forma de pagamento do valor principal:
(i) do valor principal N° prestações Periodicidade Vencimento Final
0001 | OUTROS | 07/03/2012

(ii) dos encargos

DATA DA CEDULA

Cláusula Penal: 2% (dois por cento) sobre o débito atualizado.

Local de pagamento: Conforme previsto na **Operação Garantida**

O(S) INSTRUMENTO(S) REPRESENTATIVO(S) DA **OPERAÇÃO GARANTIDA**, DETALHANDO TODAS AS SUAS CONDIÇÕES, CONSIDERA(M)-SE AQUI TRANSCRITO(S), PARA TODOS OS EFEITOS DA PRESENTE GARANTIA.

II
REDOR FIDUCIÁRIO

BANCO SAFRA S/A, com sede em São Paulo, Capital, na Avenida Paulista, 2.100, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 58.160.789/0001-28, doravante denominado simplesmente **SAFRA**.

III
FIDUCIANTE
(denominado individual e coletivamente como **FIDUCIANTE**)

INTERVENIENTE OUTORGANTE DA GARANTIA, A SEGUIR IDENTIFICADO

Nome/Razão social
UNIAO COM IMP EXP LTDA

CPF/CNPJ RG Estado civil
25.630.575/0001-19

Endereço/Sede Bairro
ROD NEUZA REZENDE N.: SN ZONA RURAL

Cidade Estado CEP
UBERLANDIA MG 38402-360

IV
DEVEDOR
(doravante denominado simplesmente **DEVEDOR**, quando não for o **FIDUCIANTE**)

Nome/Razão social
UNIAO COM IMP EXP LTDA

CPF/CNPJ RG Estado civil
25.630.575/0001-19

Endereço/Sede Bairro
ROD NEUZA REZENDE N.: SN ZONA RURAL

Cidade Estado CEP
UBERLANDIA MG 38402-360

V
Relação Dos Bens Ados em Propriedade Fiduciária

A descrição e caracterização dos bens alienados fiduciariamente constam de planilha anexa que faz parte integrante e complementar do presente instrumento.

Valor total dos bens alienados fiduciariamente: R\$ 229.908,00

VI
LOCAL DO DEPÓSITO E FIEL(ÉIS) DEPOSITÁRIO(S)

a) Local onde os BENS dados em propriedade fiduciária ficarão depositados:
ROD NEUZA REZENDE N.: SN

b) Fiel(éis) Depositário(s):

Nome/Razão social (1)
GERALDO EDUARDO SILVA CAIXETA

CPF/CNPJ RG Estado civil
111.570.976-34 M802077 CASADO

Endereço/Sede Bairro
R GUAJAJARAS N.: 245 VILA SARAIVA

Cidade Estado CEP
UBERLANDIA MG 38408-406

Nome/Razão social (2)

CPF/CNPJ RG Estado civil

Endereço/Sede Bairro

Cidade Estado CEP

De acordo com o disposto na **Operação Garantida**, é constituída a favor do **SAFRA** a presente garantia, que se regerá consoante as seguintes disposições:

1. Em garantia do bom, fiel e cabal cumprimento de todas as obrigações, principal e acessórias, assumidas na **Operação Garantida**, cujos termos e condições são de pleno conhecimento do **FIDUCIANTE**, ora expressamente ratificadas, e do qual o presente instrumento e seu(s) complemento(s)



2º TABELIONATO DE NOTAS DE BELO HORIZONTE / MG
Rua da Bahia, 1090 - Centro BH - (31) 3014-4600 - E-mail: cartorio@cartorio9guarao.com.br

AUTENTICAÇÃO

Confere com o original apresentado, dou fé.
Belo Horizonte, 16/10/2012

EMOL: R\$ 3,44 T.F.J.: R\$ 1,07 TOTAL: R\$ 4,51

CARTÓRIO JAGUARA
Ananda Cristina
Varela
Esc. Autor: 2012
TABELIONATO DE NOTAS

Selo de Autenticação
AUTENTICAÇÃO
BAI 67895

faz(em) parte integrante, inseparável e complementar, o **FIDUCIANTE** dá ao **SAFRA** a propriedade fiduciária dos **BENS** descritos e caracterizados na planilha anexa que acompanha e integra o presente instrumento (doravante os "**BENS**"), na forma e com estrita observância do disposto no artigo 66-B, da Lei nº 4.728, de 14.07.1965, incluído pela Lei nº 10.931, de 02.08.2004, nos artigos 1.361 a 1.368-A do Código Civil, e no Decreto-Lei nº 911, de 1º.10.1969, bem como alterações posteriores, **BENS** esses que declara ele, **FIDUCIANTE**, estarem livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou encargos de qualquer natureza, ficando o **SAFRA** com a posse indireta dos **BENS**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na qualidade de credor fiduciário, poderá o **SAFRA**, exercer sobre os **BENS** os direitos discriminados no artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, incluído pela Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, no Decreto-Lei 911, de 1º de outubro de 1969, inclusive os direitos de: (I) consolidar em si a propriedade plena dos **BENS** no caso de execução da presente garantia; (II) conservar e recuperar a posse dos **BENS** contra qualquer detentor, inclusive o próprio **FIDUCIANTE**; (III) usar das ações, recursos e execuções, judiciais e extrajudiciais, para receber os **BENS** e exercer os demais direitos conferidos ao **FIDUCIANTE** sobre os mesmos, podendo transigir, assim como, dispor, pelo preço que entender, dos **BENS** e de quaisquer direitos deles decorrentes, transferindo-os por venda ou como lhe convenha, com poderes amplos e irrevogáveis para assinar quaisquer contratos e termos necessários para efetivação dessa transferência, receber e dar quitação; e (IV) busca e apreensão e de restituição e outros outorgados por ou decorrentes dos diplomas legais acima. Correrão por conta do **DEVEDOR** e do **FIDUCIANTE**, solidariamente, todas as despesas incorridas pelo **SAFRA** no exercício desses direitos, juntamente com todas as outras despesas aqui previstas como de responsabilidade do **DEVEDOR** ou do **FIDUCIANTE**, e quaisquer outras incorridas na proteção e exercício dos direitos do **SAFRA**, as quais serão também cobertas pela presente garantia.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Além das obrigações previstas na **Operação Garantida** e no presente instrumento, os **BENS** remanescentes, uma vez satisfeitas integralmente referidas obrigações, passarão, a critério do **SAFRA**, a garantir, automaticamente, também, sob a forma de alienação fiduciária, todas as demais obrigações do **DEVEDOR** e de outras sociedades que, relativamente ao mesmo **DEVEDOR**, sejam coligadas, controladoras, interligadas ou controladas, assim consideradas de acordo com a definição prevista no artigo 243 e parágrafos da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, e na legislação fiscal (doravante simplesmente denominadas "**SOCIEDADES**"), para com o **SAFRA**, ou quaisquer empresas integrantes das "**Organizações Safra**", assumidas ou a serem assumidas em virtude de outras operações (doravante, as "**Outras Obrigações**").

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso venham a ser alienados fiduciariamente, ou de qualquer forma dados em garantia, outros bens para assegurar o pagamento das **Outras Obrigações**, esses outros bens, uma vez desonerados nos termos dos instrumentos representativos das **Outras Obrigações** e das respectivas garantias, integrar-se-ão, a critério do **SAFRA**, automática e independentemente de manifestação de vontade do **DEVEDOR** ou do **FIDUCIANTE**, à definição de **BENS**, e também garantirão, sob a forma de alienação fiduciária, as obrigações assumidas pelo **DEVEDOR** para com o **SAFRA** nos termos da **Operação Garantida** e do presente, a elas então se aplicando todas as disposições deste instrumento.

PARÁGRAFO QUARTO: A liquidação de uma ou mais obrigações de responsabilidade do **DEVEDOR** nos termos da **Operação Garantida**, não autorizará a liberação parcial e/ou total dos **BENS**, os quais permanecerão garantindo as obrigações remanescentes da **Operação Garantida**, bem como, nos termos do Parágrafo Segundo desta cláusula, as **Outras Obrigações**.

PARÁGRAFO QUINTO: Para os efeitos do disposto nesta cláusula, fica desde já outorgado ao **SAFRA**, nos termos do artigo 684 do Código Civil, mandato irrevogável e irretirável para (a) vincular, às custas do **DEVEDOR** e do **FIDUCIANTE**, solidariamente, (i) à presente garantia, sob a forma de alienação fiduciária, bens integrantes de garantias de **Outras Obrigações** e/ou, conforme o caso, (ii) sob a forma de alienação fiduciária, os **BENS**, ou parte deles, em garantia das **Outras Obrigações**; e (b) podendo praticar todos os atos e assinar todos os documentos que necessários forem, inclusive, mas não se limitando, ao registro em cartório ou em qualquer órgão competente, cujos emolumentos e despesas, serão suportados pelo **DEVEDOR** e pelo **FIDUCIANTE**, solidariamente.

PARÁGRAFO SEXTO: A presente alienação fiduciária em garantia vigorará e permanecerá íntegra, desde a presente data, até a final liquidação do saldo devedor resultante da **Operação Garantida** e das **Outras Obrigações**, compreendendo principal e acessórios.

2. O **FIDUCIANTE** autoriza expressamente o **SAFRA** a, na hipótese de inadimplemento de qualquer das obrigações garantidas, promover a busca e apreensão e/ou restituição dos **BENS** e/ou a respectiva venda a terceiros, independentemente de leilão, hasta pública, avaliação prévia ou qualquer medida judicial ou extrajudicial, aplicando o produto no pagamento de suas obrigações, principal e acessórias, decorrentes da **Operação Garantida**, bem como das despesas decorrentes da **Operação Garantida** e do presente instrumento, e sua formalização e execução.
3. Os **BENS** ficarão depositados no imóvel indicado no Quadro "VI" do preâmbulo, assumindo os representantes legais do **FIDUCIANTE**, cada um deles identificado como Fiel Depositário no mesmo Quadro "VI" e ao final assinados, a responsabilidade decorrente do depósito dos **BENS**, para os devidos fins e efeitos de direito, inclusive criminais, facultando-se, ainda, ao **SAFRA**, a qualquer tempo, fiscalizar o estado e o local em que se encontram esses **BENS**.
4. O **FIDUCIANTE** poderá: (I) proceder à entrega ao **SAFRA**, em alienação fiduciária, de novos bens de sua posse e propriedade, mediante a assinatura de instrumento aditivo ao presente, passando esses novos bens, uma vez aceitos pelo **SAFRA**, a integrar o rol dos **BENS** dados em garantia, aplicando-se aos mesmos as disposições constantes deste instrumento, inclusive, mas sem limitação, a definição de **BENS**; e (II) solicitar ao **SAFRA**, mediante fax, mensagem eletrônica ou correspondência escrita, a exclusão de bens anteriormente alienados do rol dos **BENS** integrantes da garantia, dependendo a exclusão de análise e aprovação do **SAFRA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os novos bens que eventualmente venham a ser oferecidos pelo **FIDUCIANTE** considerar-se-ão aceitos pelo **SAFRA** e automaticamente integrados à presente garantia mediante a assinatura do **SAFRA** no instrumento aditivo entregue pelo **FIDUCIANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Ao **SAFRA** fica reservado o direito de recusar como garantia eventual bem que venha a ser oferecido em alienação fiduciária, recusa esta que será objeto de comunicação ao **FIDUCIANTE** para que, conforme o caso, supere eventuais restrições que possam existir em relação a esse bem ou, então, que indique outro(s) bem(ns) em garantia.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O **SAFRA** emitirá, de tempos em tempos, e sempre que o **FIDUCIANTE** solicitar, um relatório apontando quais são os **BENS** alienados fiduciariamente ao **SAFRA**, considerando as inclusões e exclusões que forem se processando durante a vigência da presente garantia.

5. Caso, a qualquer momento, por qualquer motivo, o valor dos **BENS** se torne inferior ao valor atribuído no Quadro "V" do preâmbulo e na(s) planilha(s) anexa(s) deste instrumento, e/ou no(s) eventual(is) aditivo(s) celebrado(s), conforme avaliação realizada pelo **SAFRA**, obriga-se o **CEDEnte**, para compor a presente garantia, em 48 (quarenta e oito) horas contadas do recebimento de comunicação nesse sentido, a entregar ao **SAFRA**, em alienação fiduciária, novos bens de sua livre posse e propriedade que o **SAFRA** considerar aceitáveis, observando-se, para tanto, o mesmo procedimento estabelecido na Cláusula 4 anterior.



2º TABELIONATO DE NOTAS DE BELO HORIZONTE / MG
TABELIA - MONICA DE QUEIROZ ALVES
Rua da Bahia 1000 - Centro - BH - (31) 3014-3600 - E-mail: cartorio@cartoriojaguaro.com.br

AUTENTICAÇÃO

Confere com o original apresentado, dou fé.
Belo Horizonte, 16/10/2012

EMOL: R\$ 3,44 T.F.J.: R\$ 1,07 TOTAL: R\$ 4,51

Cartório de Notas de Belo Horizonte
CURTI CARLO JAGUARI
Ananda Cristina
Tarcis
Esc. Ant.º 144

Selo de Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
BNT 67896

6. O **FIDUCIANTE** deverá efetuar seguro dos **BENS** contra todos os riscos a que possam estar sujeitos e por valor não inferior ao constante do Quadro "V" do preâmbulo, bem como, mas sem limitação de responsabilidade civil, tanto para acidentes pessoais como danos à propriedade de terceiros, durante toda a vigência da presente garantia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso os **BENS** ainda não estejam segurados, o **FIDUCIANTE** deverá prontamente segurá-los nos termos desta cláusula, apresentando ao **SAFRA** a(s) respectiva(s) apólice(s) no prazo de 20 (vinte) dias contados da presente data, sob pena de vencimento antecipado da **Operação Garantida**. A(s) apólice(s) indicará(ão) o **SAFRA** como beneficiário do seguro, dispondo ainda não ser possível ao estipulante reservar-se o direito de substituir o beneficiário sem anuência expressa do **SAFRA**. O **FIDUCIANTE** obriga-se, outrossim, a entregar ao **SAFRA**, até 15 (quinze) dias antes do vencimento de qualquer seguro sobre os **BENS**, a(s) respectiva(s) apólice(s) de renovação com o(s) prêmio(s) quitado(s).

PARÁGRAFO SEGUNDO: O **FIDUCIANTE**, pelo presente, autoriza o **SAFRA**, expressa e irrevogavelmente, a pagar os prêmios devidos, a seu exclusivo critério e sem que tal autorização se constitua em obrigação, bem como a receber as indenizações da companhia seguradora nos casos de sinistro, aplicando as quantias recebidas na amortização ou liquidação integral da dívida decorrente da **Operação Garantida** e das Outras Obrigações, e colocando à disposição do **FIDUCIANTE** o remanescente que houver. Para fins de recebimento, fica o **SAFRA** investido dos poderes para, junto à companhia seguradora, receber, dar quitação, acordar, transigir e endossar os respectivos cheques que porventura sejam emitidos em favor do **FIDUCIANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: No caso de o **SAFRA** vir a pagar diretamente à companhia seguradora algum prêmio de seguro, como faculta o Parágrafo Segundo desta Cláusula, ficará o **FIDUCIANTE** obrigado a, tão logo comunicado pelo **SAFRA**, efetuar a competente cobertura. O **SAFRA**, a seu livre critério, poderá levar tais valores a débito da conta corrente do **FIDUCIANTE** mantida junto ao Banco Safra S/A, se houver.

PARÁGRAFO QUARTO: Nenhuma alteração das cláusulas especiais da(s) apólice(s) de seguro aprovadas pelo **SAFRA** poderá ser efetivada sem a sua prévia autorização dada por escrito.

PARÁGRAFO QUINTO: O **FIDUCIANTE** obriga-se, ainda, a não praticar, tolerar ou permitir que seja exercido algum ato por força do qual possa a vir a ser suspenso, prejudicado ou frustrado qualquer seguro celebrado pelo **FIDUCIANTE** ou pelo **SAFRA**.

PARÁGRAFO SEXTO: Fica entendido que nenhuma responsabilidade caberá ao **SAFRA** quanto a prejuízo porventura decorrente de qualquer omissão ou irregularidade na cobertura dos riscos aludidos.

7. O **SAFRA** poderá, a qualquer tempo, vistoriar os **BENS**, exigir sua remoção, por conta e risco do **FIDUCIANTE**, para local de livre e exclusiva escolha do mesmo **SAFRA**, e, bem como, ainda, concordar ou exigir a substituição, no todo ou em parte, a seu exclusivo critério.

8. O **FIDUCIANTE** reconhece e declara, neste ato, ser de sua exclusiva responsabilidade a satisfação de todos os tributos, taxas, multas por infrações de trânsito, custos com licenciamento e quaisquer outros encargos e despesas relacionados aos **BENS**, obrigando-se, em especial, a proceder ao pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA - em conformidade com os termos e condições exigidos pelas autoridades competentes, incluindo-se eventuais acréscimos e encargos de mora, na forma da lei, isentando o **SAFRA** de toda e qualquer responsabilidade em relação ao cumprimento da referida obrigação tributária. O **FIDUCIANTE** obriga-se, outrossim, a apresentar ao **SAFRA**, no prazo de até 5 (cinco) dias contados do recebimento de solicitação nesse sentido, todos os documentos comprobatórios da plena satisfação de todas as obrigações tributárias e regulamentares de que trata esta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O **FIDUCIANTE** declara ainda estar inequivocamente ciente de que, em havendo desrespeito ao atendimento das obrigações que lhe cabem nos termos desta cláusula, e caso venha o **SAFRA** a ser demandado pelas autoridades competentes, seja na esfera administrativa ou judicial, para o pagamento dos valores de responsabilidade do **FIDUCIANTE**, o **SAFRA**, a seu critério, optará por uma das seguintes condutas: a) contestar, impugnar ou embargar a demanda, indicando o **FIDUCIANTE** como responsável pela obrigação, se for possível; ou b) satisfazer a exigência objeto da demanda, e voltar-se contra o **FIDUCIANTE** para exigir os valores desembolsados, comprovando a origem e natureza das obrigações, através de todos os meios legalmente viáveis, hipótese em que o **FIDUCIANTE** obriga-se a satisfazê-los, com os acréscimos das despesas incorridas pelo **SAFRA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O descumprimento pelo **FIDUCIANTE** das obrigações estabelecidas nesta cláusula permitirá, ainda, ao **SAFRA** declarar o vencimento antecipado da **Operação Garantida** e excutir a presente garantia.

Serão de exclusiva responsabilidade do **DEVEDOR** e do **FIDUCIANTE**, solidariamente, todas as despesas decorrentes do presente instrumento, especialmente as referentes ao seu registro, ficando o **DEVEDOR** e o **FIDUCIANTE** obrigados a, tão logo comunicados pelo **SAFRA**, efetuar o competente pagamento. O **SAFRA**, a seu livre critério, poderá levar tais despesas a débito das contas correntes do **DEVEDOR** e/ou do **FIDUCIANTE** mantidas junto ao Banco Safra S/A, se houver.

10. Durante toda a vigência da presente garantia, obriga-se o **FIDUCIANTE**, sob pena de vencimento antecipado da **Operação Garantida** e sem prejuízo das sanções cominadas em lei, a não ceder, alienar, descontar, transacionar, dar em garantia a quaisquer terceiros ou constituir quaisquer ônus sobre os **BENS**, ou iniciar qualquer desses atos.

11. Fica desde já esclarecido que, mesmo não expressamente indicado em qualquer das cláusulas do presente, toda e qualquer obrigação relativa à garantia de alienação fiduciária é assumida solidariamente por todos os garantidores, se mais do que um, inclusive no caso de um deles ser o próprio **DEVEDOR**. De forma geral, o **DEVEDOR**, mesmo que não seja o outorgante da presente garantia, também é solidário do **FIDUCIANTE** quanto às obrigações deste nos termos do presente.

12. Sem prejuízo e em adição a qualquer cláusula do presente ou da **Operação Garantida**, todo e qualquer descumprimento de obrigação de dar, fazer ou não fazer e/ou pagar, objeto do presente, do **FIDUCIANTE** e/ou do **DEVEDOR**, bem como a falsidade, imprecisão ou incorreção de qualquer das declarações aqui formuladas pelo **FIDUCIANTE** e/ou pelo **DEVEDOR** serão motivos de vencimento antecipado da **Operação Garantida**, e imediata execução desta garantia.

13. O não exercício total ou parcial, pelo **SAFRA**, de qualquer de seus direitos, privilégios, poderes ou faculdades, nos termos deste instrumento, não poderá ser considerado, sob qualquer hipótese, renúncia ou novação dos mesmos, nem poderá ser invocado em futuros descumprimentos.

14. O **DEVEDOR**, o **FIDUCIANTE** e o **SAFRA** concordam que a garantia prevista neste instrumento é constituída em adição e não em exclusão ou limitação de outras garantias, reais ou pessoais, concedidas pelo **DEVEDOR**, pelo **FIDUCIANTE** ou por quaisquer terceiros garantidores, quanto à liquidação integral da **Operação Garantida**. Outrossim, a execução parcial ou total da presente garantia não exclui as demais, que continuarão em pleno vigor e efeito.

15. A presente avença é celebrada em caráter irrevogável e irretroatável e obriga as partes, seus herdeiros ou sucessores e cessionários a qualquer título.

16. FICA CONSTITUÍDO COMO COMPETENTE PARA CONHECER E DIRIMIR QUAISQUER DÚVIDAS OU QUESTÕES QUE PORVENTURA VENHAM



A DECORRER DESTE INSTRUMENTO, O FORO DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP - CENTRO - JOÃO MENDES JUNIOR, PODENDO, AINDA, SER O MESMO FORO DETERMINADO PELO DA COMARCA ONDE É CELEBRADO O PRESENTE.

Assim, estando justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento e seu(s) complemento(s), em 03 (três) vias de idêntico teor e para o mesmo efeito, juntamente com as testemunhas instrumentárias abaixo indicadas, os quais constituem pela integrante, inseparável e complementar da Operação Garantida, sujeitando os signatários ao cumprimento de todas as disposições deles constantes.

Maria José Ferreira
Ger. Adm.
1472

Banco Safra S/A

Maria Aparecida Tofanelo
87

Devedor
UNIAO COM IMP EXP LTDA

Fiduciante
UNIAO COM IMP EXP LTDA

Conjuge/Companheiro(a) do Fiduciante

Fiel Depositário (1)
GERALDO EDUARDO SILVA CAIXETA

Fiel Depositário (2)

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Sue Ellen Rossini de Camargo
CPF 223.573.388-84

Nome:
CPF:

Alexandre de Ayala Carneiro
CPF 142.793.528-95

COMUNICADO REFERENTE AO SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE CRÉDITO (SCR)

Em virtude da edição de novas regras pelo Conselho Monetário Nacional, que visam alterar e consolidar a regulamentação relativa ao fornecimento de informações sobre operações de crédito ao Banco Central do Brasil (BACEN), as "Organizações Safra" vêm comunicar às partes que: a) os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito realizadas pelos clientes serão registrados no Sistema de Informações de Crédito (SCR); b) o SCR tem por finalidades (i) fornecer informações ao BACEN para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e (ii) propiciar o intercâmbio entre essas instituições de informações, sobre o montante de débitos e de responsabilidades de clientes em operações de crédito, com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios; c) os clientes poderão ter acesso aos dados constantes em seus nomes no SCR por meio da Central de Atendimento ao Público do BACEN (CAP); d) pedidos de correções, de exclusões e registros de medidas judiciais e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR deverão ser dirigidas às "Organizações Safra" por meio de requerimento escrito e fundamentado, e, quando for o caso, acompanhado da respectiva decisão judicial; e) a consulta sobre qualquer informação do SCR dependerá da prévia autorização dos clientes.

Central de Atendimento Safra: 0300 105 1234
Atendimento personalizado, de 2ª a 6ª feira, das 9h às 19h, exceto feriados.

Central de Suporte Pessoa Jurídica:
Capital e Grande São Paulo (11) 3175-8248
Demais Localidade 0800 015 7575
Atendimento personalizado, de 2ª a 6ª feira, das 8h às 19:30h, exceto feriados.

SAC - Serviço de Atendimento ao Consumidor: 0800 772 5755
Atendimento 24h por dia, 7 dias por semana.

Ouvidoria (caso já tenha recorrido ao SAC e não esteja satisfeito/a):
0800 770 1236, de 2ª a 6ª feira, das 9h às 18h, exceto feriados.



Contrato nº -> 1023652

PLANILHA ANEXA DE BENS

(Conforme Quadro V do preâmbulo do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária)

Chassi	Renavam	UF Orig	Placa	UF Dest	Ano Fab	Ano Mod	Marca	Tipo	Valor Unit.
94BF146345R002353	845290410	MG	DGX0342	MG	2004	2005	SEMI-REBOQUE	FURGAO(ALUMINIO) * 3E(C.PNEUS) _35658# B4P @ 99200304-0	35.658,00
93ZC68B0188402979	969329873	MG	HHW3272	MG	2008	2008	IVECO-FIAT	DAILY CHASSI * 70C16(EXCLUSIVE) _44250# BD2P @ 07700116-3	44.250,00
93ZA1NFH098709026	111666759	MG	HJ13470	MG	2008	2009	IVECO-FIAT	EUROCARGO TECTOR * 170-E22 4X2 _75000# BD2P @ 07701201-0	75.000,00
93ZA1NFH098709025	111816840	MG	HJ13519	MG	2008	2009	IVECO-FIAT	EUROCARGO TECTOR * 170-E22 4X2 _75000# BD2P @ 07701201-0	75.000,00
5									
6									
7									
8									
9									
10									
11									
12									
13									
14									
15									
16									
17									
18									
19									
20									
21									
22									
23									
24									

AUTENTICAÇÃO
 Confere com o original apresentado, dou fé.
 Belo Horizonte, 16/10/2012

EMOL: R\$ 3,44 T.F.J.: R\$ 1,07 TOTAL: R\$ 4,51

2º TABELIONATO DE NOTAS DE BELO HORIZONTE / MG
 TABELIA - MONICA DE QUEIROZ ALVES
 Rua da Bahia, 1000 - Centro - BH - (31) 3014-4600 - E-mail: cartorio@cartoriojgaurano.com.br

Autenticado
 Selo de Autenticação
 BHI 67899

Esta PLANILHA ANEXA DE BENS é parte integrante da Operação Garantida.

DEVEDOR _____ FIDUCIANTE _____
 CÔNJUGE / COMPANHEIRO(A) _____
 DO FIDUCIANTE _____ FIEL DEPOSITÁRIO _____

Obs: Na impressão da planilha inutilizar os campos não preenchidos;

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS - COMARCA DE CORUMBAIBA
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS,
TÍTULOS, DOCUMENTOS E PROTESTOS,
Rua Dr. Pedro Ludovico Teixeira nº. 110
A, Centro - 75680-00 - Corumbáiba-Go



Elmio Francisco Damasceno
RESPONDENTE

PROTÓCOLO Nº: 3053 - LIVRO: A-04.
Registro Nº. 2154 - Livro B-15.
Selo nº 0214B001306
Corumbáiba, 24 de Fevereiro de 2012.
Em testemunho da verdade.
Elmio Francisco Damasceno
Elmio Francisco Damasceno
RESPONDENTE



Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos e Protestos
CNPJ: 02.713.105/0001-13
Elmio Francisco Damasceno
Respondente
Rua Dr. Pedro Ludovico Teixeira, nº 110 A,
Centro, Telefax: (64) 3447-1958
75.680-000 - CORUMBAIBA - GO

60
J

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



COMARCA DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Oficial
Wilma Marquez Borges

Oficial Substituto
Paulo Wagner Marquez Borges

Oficial Substituta
Wanda Marquez Fontes

Oficial Substituto
Alexandre Marquez Fontes

AV. JOÃO PINHEIRO, 461 - FONE/FAX : (34) 3214-2250

Email: rtdpj@uol.com.br

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Remetente.....: BANCO SAFRA S/A

Destinatário(s): UNIAO COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA (UNIAO - ATACADO)

Nº Registro.....: 3199640

CERTIFICO E DOU FÉ, que a notificação registrada e microfilmada sob o número de registro acima, foi entregue a(s) pessoa(s) abaixo descrita, que a recebeu, tomou conhecimento em nome do destinatário(a-s), conforme assinatura na via da notificação anexa.

Recebedor da notificação: AMANDA H. DA SILVA (ADMINISTRATIVO)

Data da assinatura: 23/07/12

Certifico mais que, nos termos do parágrafo 1º do art. 160, da Lei 6015/73 o teor deste certificado faz parte integrante do registro acima identificado.

Uberlândia/MG, 24 de julho de 2012

Escrevente Autorizado: _____



BANCO SAFRA S/A

E X T R A T O

PAG 001

AGENCIA: 16900 CONTA: 1023652

ABER: 13/12/11 VENC: 07/03/12

DATA: 14/06/12

HORA: 13.20.33

UNIAO COM, IMP EXP LTDA

LIMITE: 1.000.000,00

DATA	DESCRICAO	NUM.DOCTO	DEB./CRED.	SALDOS
13/12	CONTA CORRENTE			1.000.000,00-
13/06	CONTA CORRENTE			1.000.000,00-
14/06	CONTA CORRENTE			1.000.000,00-

INFORMACOES DE 13/06 E 14/06 SUJEITOS A ALTERACOES ATE O FINAL DO EXPEDIENTE
F3=FIM F4=INICIO F5=FINAL F7=VOLTA PAG F8=AVANCA PAG F12=MENU

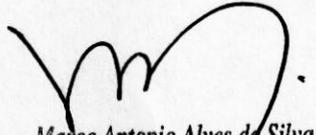
63
J

Banco Safra S.A.
Demonstrativo de Saldo Devedor

62
j

Cliente : UNIAO COM IMP EXP LTDA
Contrato: 1023652
Data Base : 01/03/2012

> SALDO DEVEDOR	em 13/12/2011 =	1.000.000,00
+ Corr. Monet. CDI	entre 13/12/2011-01/03/2012 =	22.177,62
+ Juros 0.70 % mes comp.	entre 13/12/2011-01/03/2012 =	18.950,01
>	Total =	1.041.127,63



Marco Antonio Alves da Silva
CPF: 267.284.598-04

JURIDICO OPERACIONAL

63
J

BANCO SAFRA S/A
Demonstrativo de Saldo Devedor
Cliente: UNIAO COM IMP EXP LTDA

Nº Contrato: 1023652
Data do Cálculo: 18/06/2012

Índice Correção Monetária	Deságio	Juros	Honorários	Multa	Juros Mora
INPC/IBGE	0.00%	0.00%	0.00%	2.00%	1.00%

Contrato	Parc	Vencido	Valores							
			Face	Amort.	Correção	Juros (Encargos)	Mora	Valor Desagiado	Multa	Total
1023652	1	07/03/2012	1.044.198,77	0,00	14.364,68	0,00	36.344,01	0,00	21.898,15	1.116.805,61
Total Vencidas			1.044.198,77	0,00	14.364,68	0,00	36.344,01	0,00	21.898,15	1.116.805,61
Total Vincendas			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros			-	-	-	-	-	-	-	0,00
Honorários			-	-	-	-	-	-	-	0,00
Total Saldo Devedor			1.044.198,77	0,00	14.364,68	0,00	36.344,01	0,00	21.898,15	1.116.805,61

Marco Antonio Alves da Silva
 CPF: 267.284.198-04

Diretoria de Gestão de Vencidos / Recuperação de Ativos

2º TABELIONATO DE NOTAS DE BELO HORIZONTE / MG
Rua da Bahia, 1000 - Centro - BH - (31) 3011-4000 - E-mail: cartorio@tabela.br

AUTENTICAÇÃO

Confere com o original apresentado, dou fé.
Belo Horizonte, 16/10/2012

EMOL: R\$ 3,44 T.F.J.: R\$ 1,07 TOTAL: R\$ 4,51

Cartório Jaguari
Armando César de Sá
Rua: Anacleto
Bairro: Santa Teresinha
Cidade: Belo Horizonte - Minas Gerais

Autenticação
68059

TABELIONATO DE NOTAS

Fiel Depositário	Nome	GERALDO EDUARDO SILVA CAIXETA			CPF	111.570.976-34	
	Endereço	R GUAJAJARAS N.: 245			Bairro	VILA SARAIVA	
	Cidade	UBERLANDIA			Estado	MG	
					CEP	38408-406	

II – Características da Operação Objeto deste Aditamento

Operação Objeto deste Aditamento	CEDULA DE CREDITO BANCARIO																					
	Nº Original	Data/Emissão	Nº do último aditamento	Data do último aditamento																		
	001156205	11/05/2009	001022770	10/10/2011																		
	Limite crédito/Valor mutuado	Data de vencimento	Saldo devedor atual																			
1.000.000,00	13/12/2011	1.029.623,99																				
Garantias																						
<table border="0"> <tr> <td><input checked="" type="checkbox"/></td><td>Cessão fiduciária</td> <td><input checked="" type="checkbox"/></td><td>Alienação Fiduciária</td> <td><input type="checkbox"/></td><td>Hipoteca</td> </tr> <tr> <td><input type="checkbox"/></td><td>Penhor</td> <td><input type="checkbox"/></td><td>Fiança</td> <td><input checked="" type="checkbox"/></td><td>Outras</td> </tr> <tr> <td></td><td></td> <td></td><td></td> <td><input type="checkbox"/></td><td>Não há</td> </tr> </table>					<input checked="" type="checkbox"/>	Cessão fiduciária	<input checked="" type="checkbox"/>	Alienação Fiduciária	<input type="checkbox"/>	Hipoteca	<input type="checkbox"/>	Penhor	<input type="checkbox"/>	Fiança	<input checked="" type="checkbox"/>	Outras					<input type="checkbox"/>	Não há
<input checked="" type="checkbox"/>	Cessão fiduciária	<input checked="" type="checkbox"/>	Alienação Fiduciária	<input type="checkbox"/>	Hipoteca																	
<input type="checkbox"/>	Penhor	<input type="checkbox"/>	Fiança	<input checked="" type="checkbox"/>	Outras																	
				<input type="checkbox"/>	Não há																	

III – Características deste Aditamento

Características do Aditamento	01.a – Saldo devedor consolidado (antes da amortização prevista no item 01.b abaixo): 1.029.623,99	
	01.b – Valor de amortização: 29.623,99	
	01.c – Saldo Devedor objeto do presente aditamento (considerando a amortização indicada no item 01.b acima): 1.000.000,00	
	02. Comissão	03. Taxa de juros
	0,000000 %	0,700000 % ao mês
	04. Taxa de juros efetiva	
	01- 0,700000 % ao mês	02- 8,731066 % ao ano
	05. Vencimento final deste aditamento	06. Encargos
	07/03/2012	FLUTUANTE
	07. Indexador/Taxa Referencial/CDI-Cetip	
100,00% DA TAXA MEDIA DIARIA DO CDI - BASE OVER, DIVULGADA PELA CETIP		
Da Abertura de Crédito		
08-Abrangência e incidência dos encargos		
08.1 - Abrangência: EXCLUSIVAMENTE OS DIAS UTEIS BANCARIOS		
08.2-Incidência		
08.2.1-Se encargos pré-fixados – juros à taxa fixada no campo "03" deste quadro.		
08.2.2-Se encargos pós-fixados – correção monetária com base no índice de variação do indexador indicado no campo "07" (a) ou TR, conforme opção constante no campo "07" (b) e juros à taxa fixada no campo "03", todos deste quadro.		
08.2.3-Se encargos flutuantes - flutuação com base no CDI-Cetip, nos termos do campo "07" (c) ou (d) e juros à taxa fixada no campo "03", todos deste quadro.		
08.2.4-Os encargos deste sub-campo (08.2) incidirão sobre o saldo devedor diário.		
Do Mútuo		
09-Incidência		
09.1-Se encargos pré-fixados - juros à taxa fixada no campo "03" deste quadro.		
09.2-Se encargos pós-fixados – correção monetária com base no índice de variação do indexador acima indicado no campo "07" (a) ou TR conforme opção constante no campo "07" (b), e juros à taxa fixada no campo "03", todos deste quadro.		
09.3- Se encargos flutuantes - flutuação com base no CDI-Cetip, nos termos do campo "07" (c) ou (d), e juros à taxa fixada no campo "03", todos deste quadro.		
09.4-Os encargos deste sub-campo (09) incidirão sobre: O VALOR DE CADA UMA DAS PARCELAS		



2º TABELIONATO DE NOTAS DE BELO HORIZONTE / MG
Rua da Bahia, 1809 - Centro - BH - (31) 3014-9600 E-mail: cartorio@cartoriojaguarao.com.br

AUTENTICAÇÃO

Confere com o original apresentado, dou fé.
Belo Horizonte, 16/10/2012

EMOL: R\$ 3,44 T.F.J.: R\$ 1,07 TOTAL: R\$ 4,51

Selo de Autenticação
AUTENTICAÇÃO
EMI 68060

CARTÓRIO JAGUARÃO
Antonio Cassella
Vereador
Belo Horizonte

TABELIONATO DE NOTAS DE BELO HORIZONTE / MG

cole

Obs: Para fins de cálculo e incidência dos encargos será considerado o ano comercial de 360 (trezentos e sessenta) dias.

10. Periodicidade da Capitalização dos encargos DIÁRIA

11- Praça de pagamento RIBEIRAO PRETO

12. Forma de Pagamento

12.1- Da abertura de Crédito

12.1.1- Do principal: no vencimento final indicado no campo "05" deste Quadro.

12.1.2- Dos encargos (operação pré-fixada: juros; ou operação pós-fixada: juros e correção monetária ou TR; ou operação fluante: juros e percentual do CDI-Cetip);

DATA DA CEDULA

12.2. Do mútuo

12.2.1- Valor do principal quando se tratar de operação pós-fixada ou fluante, ou valor de principal + juros quando se tratar de operação pré-fixada.

Nº par	Vencimento	Valor	Nº par	Vencimento	Valor	Nº par	Vencimento	Valor
01	07/03/2012	1.000.000,00	34			67		
02			35			68		
03			36			69		
04			37			70		
05			38			71		
06			39			72		
07			40			73		
08			41			74		
09			42			75		
10			43			76		
11			44			77		
12			45			78		
13			46			79		
14			47			80		
15			48			81		
16			49			82		
17			50			83		
18			51			84		
19			52			85		
20			53			86		
21			54			87		
22			55			88		
23			56			89		
24			57			90		
25			58			91		
26			59			92		
27			60			93		
28			61			94		
29			62			95		
30			63			96		
31			64			97		
32			65			98		
33			66			99		

Características do Aditamento

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

ENCL. R\$ 3,44 T.F.J. R\$ 1,07 TOTAL: R\$ 4,51

AUTENTICACÃO

Confere com o original apresentado, dou fé.

Belo Horizonte, 16/10/2012

2º TABELIONATO DE NOTAS DE BELO HORIZONTE / MG

TABELIA - MÔNICA DE OLIVEIRA ALVES

Rua da Bahia, 1000 - Centro - BH - (31) 3014-4600 - E-mail: cartorio@cartorioqjuarunho.com.br

CARTÓRIO JACUAREMA

Amanda Cristina Varela

Esc. Autorizada

Cartório de Tabelionato de Notas - MG

SELO DE AUTENTICACÃO

SELO DE FISCALIZAÇÃO

SELO DE AUTENTICACÃO

BMI 68061

CARTORIO JAGUARAO
2º TABELIONATO DE NOTAS
VERSO
EM BRANCO

67

12.2.2. Dos encargos – se operação pós-fixada: juros + correção monetária ou TR; se operação flutuante: juros + percentual da flutuação do CDI. Nas seguintes datas:
DATA DA CEDULA

13. Garantia
Conforme Instrumento(s) particular(es) de constituição de garantia em anexo.
| X | Cessão Fiduciária | X | Alienação Fiduciária | | Hipoteca
| | Penhor | | Fiança | X | Outras | | Não há

Características do Aditamento

14. Demais encargos e despesas
14.1- Tributos e contribuições
14.1.1- IOF – alíquota de:
a) 0,004100 % ao dia (se operação de Mútuo) Valor - R\$ 0,00
(se operação de Abertura de Crédito, vide Parágrafo Sétimo do item IV da Cláusula 5ª)

(se Contrato de Mútuo) - sobre o valor do Crédito
b) 0,000000 % calculado: % calculado sobre o somatório mensal dos acréscimos diários dos saldos devedores, vide Parágrafo Sétimo do item IV da Cláusula 5ª.

Alíquotas em vigor na data da contratação da operação, aplicadas conforme legislação específica.

14.2 Tarifas e demais despesas
Tarifa de emissão de contrato - R\$ 300,00 , devida no ato de emissão deste aditamento.
Tarifa de utilização de conta garantida, devida mensalmente, no primeiro dia útil de cada mês.
Os valores das tarifas encontram-se discriminados nas tabelas de tarifas sobre serviços afixadas nas dependências das agências do SAFRA e divulgadas em seu site na internet.

15. Comissão de liquidação antecipada
Coeficiente: 0,023255 % Valor máximo: R\$ 18.876,77

IV – Emissão e Outros Dados deste Aditamento

01. Número de Vias 03 (três)	02. Local de Emissão RIBEIRAO PRETO	03. Data de Emissão 13/12/2011
---------------------------------	--	-----------------------------------

Os ora contratantes têm ajustado o que abaixo se segue, declarando, inicialmente o seguinte:

1ª Através do(a) Contrato/Cédula de Crédito/Nota de Crédito indicado(a) no Quadro "II" deste instrumento (o(a) "Contrato/Cédula/Nota"), o SAFRA concedeu à DEVEDORA o empréstimo no mesmo quadro discriminado, empréstimo esse que a DEVEDORA obrigou-se a liquidar, observados os exatos termos daquele(a) Contrato/Cédula/Nota.

2ª Como garantia ao(à) Contrato/Cédula/Nota, foi(ram) conferida(s) ao SAFRA a(s) garantia(s) também indicada(s) no Quadro "II" deste instrumento.

3ª Nesta data, o montante da dívida de responsabilidade dela DEVEDORA junto ao SAFRA expressa-se pela importância especificada no campo "01.a" do Quadro "III" deste aditamento.

4ª Neste ato, a DEVEDORA autoriza expressamente o SAFRA a levar a débito de sua conta corrente indicada no Quadro "I", a quantia indicada no campo "01.b" do Quadro "III", ambos do preâmbulo.

5ª Agora, SAFRA e DEVEDORA têm avençado o presente aditamento ao(à) Contrato/Cédula/Nota, aditamento este que se consubstancia nas seguintes cláusulas e condições:

I. A DEVEDORA, neste ato, declara aceitar e reconhecer como líquida, certa e de sua responsabilidade a importância especificada no campo "01.c" do Quadro "III", que corresponde, nesta data, ao saldo devedor resultante do(a) Contrato/Cédula/Nota, considerada a amortização indicada no campo "01.b" do Quadro "III".

II. Pelo presente instrumento e melhor forma de direito, resolvem as partes alterar, como de fato alterado fica, o vencimento final do(a) Contrato/Cédula/Nota ora aditado(a), observadas as exatas condições constantes do Quadro "III" do preâmbulo deste instrumento.

III. Os encargos incidentes sobre o saldo devedor do(a) Contrato/Cédula/Nota ora aditado(a) serão apurados de acordo com as opções relativas à pré-fixação, pós-fixação, flutuação, abrangência e incidência constantes dos campos "06", "07", "08" e "09" do Quadro "III", capitalizados na periodicidade prevista no campo "10" do Quadro "III", observado ainda o disposto nos incisos seguintes: 1) quando se tratar de operação com encargos "pré-fixados", aplicar-se-ão os encargos calculados à



2º TABELONATO DE NOTAS DE BELO HORIZONTE / MG
Rua da Bahia, 1000, Centro - BH - (31) 3014-4600 E-mail: cartorio@cartoriojaguarao.com.br

AUTENTICAÇÃO
Confere com o original apresentado, dou fé.
Belo Horizonte, 16/10/2012

EMOL: R\$ 3,44 T.F.J.: R\$ 1,07 TOTAL: R\$ 4,51

CARTÓRIO JAGUARÃO
Ananda Crato
Varela
Esc. ANA...
TABELONATO DE...

Selo de Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
BH 68062

taxa fixada no campo "03" do Quadro "III"; 2) quando se tratar de operações com encargos "pós-fixados", aplicar-se-ão: (a) juros à taxa indicada no campo "03" do Quadro "III"; e (b) correção monetária ou TR, conforme indicado no campo "07" do Quadro "III"; 3) quando se tratar de operações com encargos "flutuantes", aplicar-se-ão: (a) juros à taxa indicada no campo "03" do Quadro "III", juntamente com (b) a porcentagem sobre a taxa CDI-Cetip, conforme indicado no campo "07" do Quadro "III".

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na hipótese de aplicação de encargos "flutuantes" com base no CDI-Cetip, incidirão sobre o saldo devedor do(a) Contrato/Cédula/Nota os juros do campo "03" do Quadro "III", e a base de remuneração, pela taxa CDI-Cetip, conforme o campo "07" do Quadro "III", a qual terá, para os efeitos do presente instrumento, flutuação diária. A base de remuneração e parâmetro de flutuação será a taxa anualizada praticada para os depósitos interbancários com duração de um dia, divulgada diariamente pela CETIP (Câmara de Custódia e Liquidação), com relação aos depósitos realizados no dia útil bancário imediatamente anterior à data de tal divulgação (denominada taxa "CDI-Cetip").

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica desde já convencionado que, na hipótese de: a) o indexador, a TR ou o CDI-Cetip escolhido no campo "07" do Quadro "III" vir a ser extinto, congelado, deflacionado, ou deixar de ser predominantemente usado no mercado financeiro para atualizar/remunerar as operações passivas e/ou ativas das instituições financeiras; ou b) se as autoridades monetárias intervierem direta ou indiretamente, sob qualquer forma, inclusive mas não se limitando, pela emissão ou alteração de normas de caráter tributário, monetário ou financeiro, na fixação da atualização e/ou formação dos custos de captação e aplicação de recursos das instituições financeiras e/ou respectiva lucratividade durante o curso da presente operação de crédito, poderá o SAFRA aplicar, a partir do evento, no lugar dos encargos então em vigor de acordo com este contrato, a base de remuneração, indexador, custo financeiro pré-fixado ou pós-fixado e/ou taxas de juros utilizados no mercado financeiro para atualizar/remunerar depósitos a prazo fixo com maior concentração de negócios e liquidez em tal mercado. Em consequência de tais modificações, a presente operação poderá, conforme o caso, ser convertida pelo SAFRA de uma modalidade para outra, entre pré-fixada, pós-fixada ou flutuante. O SAFRA, no entanto, poderá optar por não proceder a quaisquer alterações, mantendo a aplicação dos encargos então vigentes. Em qualquer das hipóteses previstas acima em que haja alteração de encargos e/ou da modalidade de operação, o SAFRA comunicará previamente por escrito à DEVEDORA as modificações realizadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para os efeitos deste instrumento, entende-se por (a) "taxa pós-fixada", a taxa de juros aplicada conjuntamente com um indexador de reajuste ou com uma taxa de remuneração básica, e (b) "taxa pré-fixada", a taxa de juros aplicada isoladamente, sem qualquer indexador ou taxa de remuneração. As partes desde já convencionam que, havendo mudança de padrão monetário, as obrigações da DEVEDORA, quer nos respectivos vencimentos, quer na hipótese de vencimento antecipado, deverão ser pagas na moeda que for apta a liquidar todo tipo de obrigação, já constituída ou que venha a ser constituída futuramente, e não apenas apta a liquidar obrigações já existentes.

PARÁGRAFO QUARTO: A comissão correspondente à taxa indicada no campo "02" do Quadro "III", calculada sobre o saldo devedor indicado no campo "01.c" do mesmo Quadro "III", é pagável, de uma só vez, neste ato, ficando o SAFRA, desde logo, autorizado a debitar o referido valor em conta corrente de movimento da DEVEDORA no SAFRA.

PARÁGRAFO QUINTO: Para fins de cálculo da taxa de juros efetiva mencionada no campo "04" do Quadro "III" do preâmbulo foram considerados os seguintes itens e critérios:

1. Comissão (campo "02") e Taxa de Juros (campo "03") do Quadro "III" - se existentes;
2. A essas taxas deverão ser incorporados ainda os encargos representados pelo Indexador/Taxa Referencial/Parâmetro de Flutuação CDI-Cetip, conforme indicado no campo "07" do Quadro "III";
3. Existindo na composição da taxa efetiva, parâmetro resultante de percentual superior a 100%, aplicado sobre o Parâmetro de Flutuação CDI-Cetip, este diferencial será incluído no cômputo da taxa efetiva, levando-se em consideração a taxa média do CDI-Cetip divulgada na data da assinatura do presente instrumento, estimada até o vencimento (campo "05" do Quadro "III");
4. Tratando-se de operação de Abertura de Crédito, será considerada a utilização plena dos recursos colocados à disposição da DEVEDORA, durante a totalidade do prazo existente, até o vencimento final deste aditamento (campo "05" do Quadro "III").

PARÁGRAFO SEXTO: FICA EXPRESSAMENTE AJUSTADO QUE, EM SE TRATANDO DE OPERAÇÃO DE ABERTURA DE CRÉDITO, OS ENCARGOS ORA CONTRATADOS PODERÃO SOFRER ALTERAÇÕES, MEDIANTE PRÉVIO AVISO DO SAFRA À DEVEDORA, POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO, INCLUSIVE ATRAVÉS DE MEIOS ELETRÔNICOS, SENDO QUE OS NOVOS ENCARGOS APLICAR-SE-ÃO APENAS A PARTIR DO 1º (PRIMEIRO) DIA ÚTIL DO MÊS SUBSEQUENTE À ALTERAÇÃO.



2º TABELIONATO DE NOTAS DE BELO HORIZONTE / MG
TABELIA - MONICA DE QUEIROZ ALVES
Rua da Bahia, 1000 - Centro - BH - (011) 3014-4600 - E-mail: cartorio@aguarao.com.br

AUTENTICAÇÃO
Confere com o original apresentado, dou fé.
Belo Horizonte, 16/10/2012

ENQL: R\$ 3,44 T.F.J.: R\$ 1,07 TOTAL: R\$ 4,51

CARTÓRIO DA AGUARO
América do Sul
Ver Celso Colfischalção
RSC - Avenida ...
TABELIONATO Nº ... BH 68063



PARÁGRAFO SÉTIMO: Quando se tratar de operação de Mútuo, o valor a ser pago a título do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, e sobre Operações relativas a Títulos e Valores Mobiliários (IOF) será apurado considerando-se a alíquota indicada no campo "14.1.1(a)" do Quadro "III", conforme o sistema de amortização exponencial decrescente. Quando se tratar de operação de Abertura de Crédito, o valor a ser pago a título de IOF será apurado considerando-se (i) a alíquota indicada no campo "14.1.1(a)" do Quadro "III", incidente sobre a somatória dos saldos devedores diários apurados no último dia de cada mês ou no vencimento da operação, inclusive na prorrogação e/ou renovação, e (ii) a alíquota indicada no campo "14.1.1(b)" do Quadro "III", incidente sobre o somatório mensal dos acréscimos diários dos saldos devedores. Em qualquer dos casos (Mútuo ou Abertura de Crédito), o IOF será suportado exclusivamente pela DEVEDORA, a qual autoriza desde já o SAFRA a levar a débito de sua conta corrente mantida junto ao Banco Safra S/A os valores apurados.

PARÁGRAFO OITAVO: Correrão ainda por conta da DEVEDORA as tarifas discriminadas no campo "14.2" do Quadro "III" do preâmbulo, as quais serão debitadas em sua conta corrente mantida junto ao Banco Safra S/A, consoante autorização expressa concedida pela DEVEDORA neste ato, observadas as regras constantes das Cláusula IV e V abaixo.

IV. As partes convencionam que todo e qualquer pagamento da DEVEDORA ao SAFRA decorrente do presente instrumento deverá ser feito, nas épocas próprias, mediante débito realizado na conta corrente de titularidade da DEVEDORA, indicada no preâmbulo, para crédito do SAFRA, autorizado este último a efetuar os procedimentos e lançamentos necessários a tal finalidade. Para tanto, a DEVEDORA compromete-se a suprir a referida conta corrente, em tempo hábil, de recursos livres e disponíveis, em reserva bancária, necessários à realização de tais débitos, nos termos da Cláusula V abaixo.

V. As expressões "cobertura de saldo devedor", "liquidação de saldo devedor", "liquidação", "pagamento" e "amortização" constantes do presente instrumento, seus anexos e aditivos, significarão sempre o cumprimento de tais obrigações pela DEVEDORA mediante a entrega de recursos em conta corrente de sua titularidade mantida junto ao Banco Safra S/A, livres, desbloqueados, transferíveis e disponíveis em reservas bancárias, para comportar o débito, nas datas dos vencimentos (originais ou antecipados, estes conforme vierem a ser autorizados pelo SAFRA, ou exigidos pelo mesmo, em caso de ocorrência de uma das hipóteses previstas em lei ou neste instrumento) das parcelas de amortização ou na data de vencimento final, do principal e juros, conforme o caso, da presente operação de crédito, dos respectivos encargos, inclusive moratórios, sem prejuízo do pagamento, das taxas ou tarifas relacionadas com serviços e produtos bancários efetivamente utilizados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na eventualidade de haver recursos em conta corrente, porém indisponíveis e ainda não liberados em reservas bancárias na data do vencimento da parcela de amortização ou da parcela final, fica ao SAFRA facultado proceder ao débito na conta corrente da DEVEDORA mantida junto ao SAFRA dos recursos necessários à liquidação da obrigação, bem como dos encargos devidos pelo saque sobre a reserva bancária indisponível e eventuais tributos e outros custos ou despesas decorrentes do referido saque. O disposto neste Parágrafo Primeiro em nada prejudica o direito do SAFRA debitar ou resgatar outros ativos da DEVEDORA para satisfazer os citados encargos, custos e despesas, conforme permitido na lei ou neste instrumento, ou de cobrá-los de outra forma permitida ou não defesa em lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na eventualidade de cobertura de saldo devedor, na modalidade de abertura de crédito, mesmo antes do seu vencimento final, por meio de transferência de recursos advindos do sistema de compensação, somente se considerará efetivada tal cobertura do saldo devedor quando os recursos assim transferidos estiverem livres, desbloqueados e disponíveis em reservas bancárias, incidindo portanto, até esse momento, da disponibilidade das reservas bancárias, os encargos contratados na presente operação de abertura de crédito.

VI. À vista do aditamento ao Contrato, ora ajustado, a DEVEDORA entrega ao SAFRA, neste ato, nota(s) promissória(s) representativa(s) do principal e/ou encargos, devidamente avalizada(s) pelo(s) AVALISTA(S) qualificado(s) no Quadro "I" do preâmbulo.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em consequência do quanto é avençado nesta cláusula, o SAFRA devolve à DEVEDORA a(s) nota(s) promissória(s) que, até esta data, encontrava(m)-se vinculada(s) ao Contrato, não importando tal devolução na liquidação daquela(s) cambial(is).

VII. Em se tratando de operação de Mútuo, caso a DEVEDORA opte pela liquidação antecipada da dívida resultante do(a) Contrato/Cédula/Nota, total ou parcialmente, será por ela devida, na mesma data em que se efetivar a referida liquidação, uma comissão calculada na forma estabelecida nos incisos abaixo, respeitado o valor máximo previsto no campo "15" do Quadro "III" do preâmbulo:

(i) Para o cálculo da comissão de que trata esta cláusula, deve-se, primeiramente, multiplicar o somatório dos valores das parcelas a serem liquidadas antecipadamente, já trazido a valor presente mediante a redução proporcional dos juros, pelo coeficiente indicado no campo "15" do Quadro "III" do preâmbulo;



g 2º TABELIONATO DE NOTAS DE BELO HORIZONTE / MG
Rua da Bahia 1000 Centro, BH (31) 3014-4600 E-mail: cartorio@cartoriojaguarao.com.br
MÔNICA DE QUEIROZ ALVES

AUTENTICAÇÃO

Confere com o original apresentado, dou fé.
Belo Horizonte, 16/10/2012

EMOL: R\$ 3,44 T.F.J.: R\$ 1,07 TOTAL: R\$ 4,51

Cartório Jaguarão
Amândia Chaves
Var.º: Esc. Auto Izabela

Selo de Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
EMI 68064

(ii) O valor obtido nos termos do inciso (i) anterior deverá ser multiplicado pelo prazo médio ponderado, em dias corridos das parcelas a serem liquidadas antecipadamente, levando-se em conta a data da efetiva liquidação e a data de vencimento original de cada parcela;

(iii) O resultado obtido nos termos do inciso (ii) acima corresponderá ao valor da comissão devida pela DEVEDORA ao SAFRA, o qual a DEVEDORA desde já autoriza, em caráter irrevogável e irretroatável, que seja levado a débito de sua conta corrente, nos mesmos termos das Cláusulas IV e V supra.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica expressamente estabelecido que, para liquidar antecipadamente a sua dívida nos termos da presente cláusula, deverá a DEVEDORA, necessariamente, efetuar o pagamento integral das eventuais importâncias que se encontrem em atraso, compreendendo principal e encargos, inclusive moratórios. Nesta hipótese, o valor em atraso, com os respectivos encargos, será acrescido ao somatório das parcelas a serem liquidadas antecipadamente, para fins do cálculo da comissão prevista no "caput".

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese de pretender a liquidação antecipada da dívida resultante do(a) Contrato/Cédula/Nota mediante a realização de operação de portabilidade junto a outra instituição financeira, de conformidade com o art. 1º da Resolução nº 3.401, de 06/09/2006, do Conselho Monetário Nacional, deverá a DEVEDORA comunicar prévia e expressamente o SAFRA acerca dessa sua intenção, apresentando-lhe as condições comerciais oferecidas pela outra instituição, e concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da comunicação pelo SAFRA, para que este avalie a referida proposta. Caso a DEVEDORA opte por realizar a operação de portabilidade antes do final do prazo de 30 (trinta) dias concedido ao SAFRA para avaliação, ou, ainda, caso o SAFRA venha a lhe fazer uma contra-proposta com iguais ou melhores condições, e a DEVEDORA não a aceite, a comissão de liquidação antecipada por ela devida, nos termos dos parágrafos anteriores, terá o seu valor dobrado, com o que a DEVEDORA manifesta desde já a sua expressa concordância.

VIII. Ainda, para garantia do bom e fiel cumprimento de todas as obrigações, principal e acessórias, decorrentes do(a) Contrato/Cédula/Nota ora aditado(a), é(são) dada(s) ao SAFRA, sem prejuízo das garantias anteriormente constituídas, a(s) garantia(s) mencionada(s) no campo "13" do Quadro "III" do preâmbulo, devidamente formalizada(s) em instrumento(s) de constituição anexo(s) ao presente.

IX. A DEVEDORA, o(s) AVALISTA(S) e o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES), por este instrumento, autorizam expressamente o SAFRA e/ou qualquer sociedade financeira integrante das "Organizações Safra" a (a) inserir informações obtidas junto à DEVEDORA, ao(s) AVALISTA(S) e ao(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES), bem como (b) consultar as informações consolidadas em seus nomes que constem ou venham a constar (i) dos sistemas geridos pelo Banco Central do Brasil, relativamente a operações realizadas pela DEVEDORA, pelo(s) AVALISTA(S) e pelo(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) no mercado de câmbio com outras instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, e/ou (ii) do, no Sistema Central de Risco de Crédito de que tratam os normativos editados pelo Conselho Monetário Nacional e/ou Banco Central do Brasil e/ou outros sistemas que, em virtude de norma legal os complementem ou substituam, permanecendo válida a presente autorização durante todo o tempo em que a DEVEDORA, o(s) AVALISTA(S) e o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) forem clientes do SAFRA ou de qualquer outra sociedade integrante das "Organizações Safra", ou ainda enquanto subsistir em aberto e não liquidadas as obrigações decorrentes da presente

6ª O(s) AVALISTA(S), o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) e o FIEL DEPOSITÁRIO declaram ter pleno conhecimento de dos termos, cláusulas e condições do(a) Contrato/Cédula/Nota, e assinam o presente aditamento anuindo expressamente ao ora convencionado.

7ª As partes, SAFRA, DEVEDORA, AVALISTA(S), TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) e FIEL DEPOSITÁRIO, declaram que o presente aditamento não constitui nova operação de crédito, tampouco novação, consoante o inciso I do art. 360 do Código Civil, permanecendo íntegras as obrigações anteriormente assumidas.

8ª As partes, SAFRA, DEVEDORA, AVALISTA(S), TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) e FIEL DEPOSITÁRIO, ratificam todas as cláusulas e condições estabelecidas no(a) Contrato/Cédula/Nota, aditamentos, instrumentos públicos ou particulares constitutivos de garantias, desde que não tenham sido expressamente alteradas pelo presente aditamento, inclusive e especialmente as relativas às garantias conferidas, as quais permanecerão íntegras e em pleno vigor até final cumprimento das obrigações assumidas neste aditamento, sendo certo, outrossim, que o número atribuído ao presente aditamento destina-se exclusivamente a controle interno do SAFRA.

9ª Os ora contratantes autorizam expressamente o(s) Sr(s). Oficial(is) do(s) Registro(s) Público(s) competente(s) a proceder(em) aos registros e averbações decorrentes do presente instrumento.

2º TABELIONATO DE NOTAS DE BELO HORIZONTE / MG
Rua da Bahia, 1000 - Centro - BH - (31) 3014-4600 E-mail: cartorio@cartoriojaguarao.com.br

AUTENTICAÇÃO

Confere com o original apresentado, dou fé.
Belo Horizonte, 16/10/2012

EMOL: R\$ 3,44 T.F.J.: R\$ 1,07 TOTAL: R\$ 4,51

Cartório Jaguarao
Armanda C. M. Viana
Esc. Amorela

Selo de Realização
AUTENTICAÇÃO
BHI 68065

PARÁGRAFO ÚNICO: Todas as despesas decorrentes deste aditamento, inclusive emolumentos de registro, serão de única e exclusiva responsabilidade da DEVEDORA, e/ou do(s) AVALISTA(S) e/ou do(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) os quais se obrigam, tão logo comunicados pelo SAFRA, a efetuar a competente cobertura. O SAFRA, a seu livre critério, poderá levar tais despesas a débito da conta corrente da DEVEDORA mantida junto ao Banco Safra S/A.

E, por assim se acharem justas e contratadas, assinam o presente aditamento em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as 02 (duas) testemunhas abaixo.

Maria José Ferreira
Ger. Adm.
1.1.77

Maria Aparecida Tofanelo
8

Safra

Devedora
UNIAO COMIMP EXP LTDA

Avalista (1)
GERALDO EDUARDO SILVA CAIXETA

Cônjuge/Companheiro(a) do(a) Avalista (1) MARIA LUCIA KAWAHARA CAIXETA

Avalista (2)
ADELIO EDUARDO DA SILVA

Cônjuge/Companheiro(a) do(a) Avalista (2) DIRCE MARIA DE OLIVEIRA SILVA

Avalista (3)

Cônjuge/Companheiro(a) do(a) Avalista (3)

Avalista (4)

Cônjuge/Companheiro(a) do(a) Avalista (4)

Terceiro Garantidor (1)

Cônjuge/Companheiro(a) do(a) Terceiro Garantidor (1)

Terceiro Garantidor (2)

Cônjuge/Companheiro(a) do(a) Terceiro Garantidor (2)

Fiel Depositário
GERALDO EDUARDO SILVA CAIXETA

Testemunhas:

Nome
CPF

Sue Ellen Rossini de Campos
CPF 223.523.368-64

Nome
CPF

Alexandre de Paula Carneiro
CPF 142.793.528-95

COMUNICADO REFERENTE AO SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE CRÉDITO (SCR)

Em virtude da edição de novas regras pelo Conselho Monetário Nacional, que visam alterar e consolidar a regulamentação relativa ao fornecimento de informações sobre operações de crédito ao Banco Central do Brasil (BACEN), as "Organizações Safra" vêm comunicar às partes que: a) os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito realizadas pelos clientes serão registrados no Sistema de Informações de Crédito (SCR); b) o SCR tem por finalidades (i) fornecer informações ao BACEN para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as Instituições financeiras e (ii) propiciar o intercâmbio entre essas Instituições de informações, sobre o montante de débitos e de responsabilidades de clientes em operações de crédito, com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios; c) os clientes poderão ter acesso aos dados constantes em seus nomes no SCR por meio da Central de Atendimento ao Público do BACEN (CAP); d) pedidos de correções, de exclusões e registros de medidas judiciais e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR deverão ser dirigidas às "Organizações Safra" por meio de requerimento escrito e fundamentado, e, quando for o caso, acompanhado da respectiva decisão judicial; e) a consulta sobre qualquer informação do SCR dependerá da prévia autorização dos clientes.

Central de Atendimento Safra: 0300 105 1234
Atendimento personalizado, de 2ª a 6ª feira, das 9h às 19h, exceto feriados.

Central de Suporte Pessoa Jurídica:
Capital e Grande São Paulo (11) 3175-8248
Demais Localidade 0800 015 7575
Atendimento personalizado, de 2ª a 6ª feira, das 8h às 19:30h, exceto feriados.

Atendimento aos Portadores de Necessidades Especiais Auditivas e Fala / SAC - Serviço de Atendimento ao Consumidor: 800 772 5755 - Atendimento 24h por dia, 7 dias por semana.

Ouvidoria (caso já tenha recorrido ao SAC e não esteja satisfeito/a): 0800 770 1236, de 2ª a 6ª feira, das 9h às 18h, exceto feriados.



2º TABELIONATO DE NOTAS DE BELO HORIZONTE / MG
RUA DA BAHIA 1000 - CENTRO
ABELIA MONICA DE OLIVEIRA ALVES
BH - (31) 3014-4600 - E-mail: cartorio@cartoriojaguarao.com.br

AUTENTICAÇÃO

Confere com o original apresentado, dou fé.
Belo Horizonte, 16/10/2012

EMOL: R\$ 3,44 T.F.J.: R\$ 1,07 TOTAL: R\$ 4,51

SELO DE AUTENTICAÇÃO
BHI 68066

CARTÓRIO JAGUARÃO
Amanda Cristina
Esc. A. Jardim

Cartório de Notas
CNPJ nº 06.908.238/0001-07
Rua da Bahia 1000 - Centro
Belo Horizonte - MG

2º TABELIONATO DE NOTAS DE BELO HORIZONTE / MG
Rua da Bahia, 1000 - Centro BH - (31) 3014-3500 E-mail: cartorio@cartoriojaguarao.com.br

AUTENTICAÇÃO

Confere com o original apresentado, dou fé.
Belo Horizonte, 16/10/2012

EMOL: R\$ 3,44 T.F.J.: R\$ 1,07 TOTAL: R\$ 4,51

CARTÓRIO JAGUARÃO
Amadeu Cristóvão
Varela
Esc. Autorizada

Sep. de Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
BHI 68067

faz(em) parte integrante, inseparável e complementar, o **FIDUCIANTE** dá ao **SAFRA** a propriedade fiduciária dos **BENS** descritos e caracterizados na planilha anexa que acompanha e integra o presente instrumento (doravante os "**BENS**"), na forma e com estrita observância do disposto no artigo 66-B, da Lei nº 4.728, de 14.07.1965, incluído pela Lei nº 10.931, de 02.08.2004, nos artigos 1.361 a 1.368-A do Código Civil, e no Decreto-Lei nº 911, de 1º.10.1969, bem como alterações posteriores, **BENS** esses que declara ele, **FIDUCIANTE**, estarem livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou encargos de qualquer natureza, ficando o **SAFRA** com a posse indireta dos **BENS**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na qualidade de credor fiduciário, poderá o **SAFRA**, exercer sobre os **BENS** os direitos discriminados no artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, incluído pela Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, no Decreto-Lei 911, de 1º de outubro de 1969, inclusive os direitos de: (I) consolidar em si a propriedade plena dos **BENS** no caso de execução da presente garantia; (II) conservar e recuperar a posse dos **BENS** contra qualquer detentor, inclusive o próprio **FIDUCIANTE**; (III) usar das ações, recursos e execuções, judiciais e extrajudiciais, para receber os **BENS** e exercer os demais direitos conferidos ao **FIDUCIANTE** sobre os mesmos, podendo transigir, assim como, dispor, pelo preço que entender, dos **BENS** e de quaisquer direitos deles decorrentes, transferindo-os por venda ou como lhe convenha, com poderes amplos e irrevogáveis para assinar quaisquer contratos e termos necessários para efetivação dessa transferência, receber e dar quitação; e (IV) busca e apreensão e de restituição e outros outorgados por ou decorrentes dos diplomas legais acima. Correrão por conta do **DEVEDOR** e do **FIDUCIANTE**, solidariamente, todas as despesas incorridas pelo **SAFRA** no exercício desses direitos, juntamente com todas as outras despesas aqui previstas como de responsabilidade do **DEVEDOR** ou do **FIDUCIANTE**, e quaisquer outras incorridas na proteção e exercício dos direitos do **SAFRA**, as quais serão também cobertas pela presente garantia.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Além das obrigações previstas na **Operação Garantida** e no presente instrumento, os **BENS** remanescentes, uma vez satisfeitas integralmente referidas obrigações, passarão, a critério do **SAFRA**, a garantir, automaticamente, também, sob a forma de alienação fiduciária, todas as demais obrigações do **DEVEDOR** e de outras sociedades que, relativamente ao mesmo **DEVEDOR**, sejam coligadas, controladoras, interligadas ou controladas, assim consideradas de acordo com a definição prevista no artigo 243 e parágrafos da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, e na legislação fiscal (doravante simplesmente denominadas "**SOCIEDADES**"), para com o **SAFRA**, ou quaisquer empresas integrantes das "**Organizações Safra**", assumidas ou a serem assumidas em virtude de outras operações (doravante, as "**Outras Obrigações**").

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso venham a ser alienados fiduciariamente, ou de qualquer forma dados em garantia, outros bens para assegurar o pagamento das **Outras Obrigações**, esses outros bens, uma vez desonerados nos termos dos instrumentos representativos das **Outras Obrigações** e das respectivas garantias, integrar-se-ão, a critério do **SAFRA**, automática e independentemente de manifestação de vontade do **DEVEDOR** ou do **FIDUCIANTE**, à definição de **BENS**, e também garantirão, sob a forma de alienação fiduciária, as obrigações assumidas pelo **DEVEDOR** para com o **SAFRA** nos termos da **Operação Garantida** e do presente, a elas então se aplicando todas as disposições deste instrumento.

PARÁGRAFO QUARTO: A liquidação de uma ou mais obrigações de responsabilidade do **DEVEDOR** nos termos da **Operação Garantida**, não autorizará a liberação parcial e/ou total dos **BENS**, os quais permanecerão garantindo as obrigações remanescentes da **Operação Garantida**, bem como, nos termos do Parágrafo Segundo desta cláusula, as **Outras Obrigações**.

PARÁGRAFO QUINTO: Para os efeitos do disposto nesta cláusula, fica desde já outorgado ao **SAFRA**, nos termos do artigo 684 do Código Civil, mandato irrevogável e irretroatável para (a) vincular, às custas do **DEVEDOR** e do **FIDUCIANTE**, solidariamente, (i) à presente garantia, sob a forma de alienação fiduciária, bens integrantes de garantias de **Outras Obrigações** e/ou, conforme o caso, (ii) sob a forma de alienação fiduciária, os **BENS**, ou parte deles, em garantia das **Outras Obrigações**; e (b) podendo praticar todos os atos e assinar todos os documentos que necessários forem, inclusive, mas não se limitando, ao registro em cartório ou em qualquer órgão competente, cujos emolumentos e despesas, serão suportados pelo **DEVEDOR** e pelo **FIDUCIANTE**, solidariamente.

PARÁGRAFO SEXTO: A presente alienação fiduciária em garantia vigorará e permanecerá íntegra, desde a presente data, até a final liquidação do saldo devedor resultante da **Operação Garantida** e das **Outras Obrigações**, compreendendo principal e acessórios.

O **FIDUCIANTE** autoriza expressamente o **SAFRA** a, na hipótese de inadimplemento de qualquer das obrigações garantidas, promover a busca e apreensão e/ou restituição dos **BENS** e/ou a respectiva venda a terceiros, independentemente de leilão, hasta pública, avaliação prévia ou qualquer medida judicial ou extrajudicial, aplicando o produto no pagamento de suas obrigações, principal e acessórias, decorrentes da **Operação Garantida**, bem como das despesas decorrentes da **Operação Garantida** e do presente instrumento, e sua formalização e execução.

3. Os **BENS** ficarão depositados no imóvel indicado no Quadro "VI" do preâmbulo, assumindo os representantes legais do **FIDUCIANTE**, cada um deles identificado como Fiel Depositário no mesmo Quadro "VI" e ao final assinados, a responsabilidade decorrente do depósito dos **BENS**, para os devidos fins e efeitos de direito, inclusive criminais, facultando-se, ainda, ao **SAFRA**, a qualquer tempo, fiscalizar o estado e o local em que se encontram esses **BENS**.

4. O **FIDUCIANTE** poderá: (I) proceder à entrega ao **SAFRA**, em alienação fiduciária, de novos bens de sua posse e propriedade, mediante a assinatura de instrumento aditivo ao presente, passando esses novos bens, uma vez aceitos pelo **SAFRA**, a integrar o rol dos **BENS** dados em garantia, aplicando-se aos mesmos as disposições constantes deste instrumento, inclusive, mas sem limitação, a definição de **BENS**; e (II) solicitar ao **SAFRA**, mediante fax, mensagem eletrônica ou correspondência escrita, a exclusão de bens anteriormente alienados do rol dos **BENS** integrantes da garantia, dependendo a exclusão de análise e aprovação do **SAFRA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os novos bens que eventualmente venham a ser oferecidos pelo **FIDUCIANTE** considerar-se-ão aceitos pelo **SAFRA** e automaticamente integrados à presente garantia mediante a assinatura do **SAFRA** no instrumento aditivo entregue pelo **FIDUCIANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Ao **SAFRA** fica reservado o direito de recusar como garantia eventual bem que venha a ser oferecido em alienação fiduciária, recusa esta que será objeto de comunicação ao **FIDUCIANTE** para que, conforme o caso, supere eventuais restrições que possam existir em relação a esse bem ou, então, que indique outro(s) bem(ns) em garantia.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O **SAFRA** emitirá, de tempos em tempos, e sempre que o **FIDUCIANTE** solicitar, um relatório apontando quais são os **BENS** alienados fiduciariamente ao **SAFRA**, considerando as inclusões e exclusões que forem se processando durante a vigência da presente garantia.

5. Caso, a qualquer momento, por qualquer motivo, o valor dos **BENS** se torne inferior ao valor atribuído no Quadro "V" do preâmbulo e na(s) planilha(s) anexa(s) deste instrumento, e/ou no(s) eventual(is) aditivo(s) celebrado(s), conforme avaliação realizada pelo **SAFRA**, obriga-se o **CEDENTE**, para compor a presente garantia, em 48 (quarenta e oito) horas contadas do recebimento de comunicação nesse sentido, a entregar ao **SAFRA**, em alienação fiduciária, novos bens de sua livre posse e propriedade que o **SAFRA** considerar aceitáveis, observando-se, para tanto, o mesmo procedimento estabelecido na Cláusula 4 anterior.



g 2º TABELIONATO DE NOTAS DE BELO HORIZONTE / MG
Rua da Bahia 1090 Centro - BH (31) 3014-4600 E-mail: cartorio@cartorioaquarao.com.br

AUTENTICAÇÃO

Confere com o original apresentado, dou fé.
Belo Horizonte, 16/10/2012

EMOL: R\$ 3,44 T.F.J.: R\$ 1,07 TOTAL: R\$ 4,51

SELO DE AUTENTICAÇÃO
BHI 68068

CARTÓRIO JAQUARAO
Alameda Carlos de Campos, 100 - Centro - Belo Horizonte - MG
V. Autenticadora de Notas e Escrituras
CNPJ 06.908.000/0001-01

6. O **FIDUCIANTE** deverá efetuar seguro dos **BENS** contra todos os riscos a que possam estar sujeitos e por valor não inferior ao constante do Quadro "V" do preâmbulo, bem como, mas sem limitação de responsabilidade civil, tanto para acidentes pessoais como danos à propriedade de terceiros, durante toda a vigência da presente garantia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso os **BENS** ainda não estejam segurados, o **FIDUCIANTE** deverá prontamente segurá-los nos termos desta cláusula, apresentando ao **SAFRA** a(s) respectiva(s) apólice(s) no prazo de 20 (vinte) dias contados da presente data, sob pena de vencimento antecipado da **Operação Garantida**. A(s) apólice(s) indicará(ão) o **SAFRA** como beneficiário do seguro, dispondo ainda não ser possível ao estipulante reservar-se o direito de substituir o beneficiário sem anuência expressa do **SAFRA**. O **FIDUCIANTE** obriga-se, outrossim, a entregar ao **SAFRA**, até 15 (quinze) dias antes do vencimento de qualquer seguro sobre os **BENS**, a(s) respectiva(s) apólice(s) de renovação com o(s) prêmio(s) quitado(s).

PARÁGRAFO SEGUNDO: O **FIDUCIANTE**, pelo presente, autoriza o **SAFRA**, expressa e irrevogavelmente, a pagar os prêmios devidos, a seu exclusivo critério e sem que tal autorização se constitua em obrigação, bem como a receber as indenizações da companhia seguradora nos casos de sinistro, aplicando as quantias recebidas na amortização ou liquidação integral da dívida decorrente da **Operação Garantida** e das Outras Obrigações, e colocando à disposição do **FIDUCIANTE** o remanescente que houver. Para fins de recebimento, fica o **SAFRA** investido dos poderes para, junto à companhia seguradora, receber, dar quitação, acordar, transigir e endossar os respectivos cheques que porventura sejam emitidos em favor do **FIDUCIANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: No caso de o **SAFRA** vir a pagar diretamente à companhia seguradora algum prêmio de seguro, como faculta o Parágrafo Segundo desta Cláusula, ficará o **FIDUCIANTE** obrigado a, tão logo comunicado pelo **SAFRA**, efetuar a competente cobertura. O **SAFRA**, a seu livre critério, poderá levar tais valores a débito da conta corrente do **FIDUCIANTE** mantida junto ao Banco Safra S/A, se houver.

PARÁGRAFO QUARTO: Nenhuma alteração das cláusulas especiais da(s) apólice(s) de seguro aprovadas pelo **SAFRA** poderá ser efetivada sem a sua prévia autorização dada por escrito.

PARÁGRAFO QUINTO: O **FIDUCIANTE** obriga-se, ainda, a não praticar, tolerar ou permitir que seja exercido algum ato por força do qual possa a vir a ser suspenso, prejudicado ou frustrado qualquer seguro celebrado pelo **FIDUCIANTE** ou pelo **SAFRA**.

PARÁGRAFO SEXTO: Fica entendido que nenhuma responsabilidade caberá ao **SAFRA** quanto a prejuízo porventura decorrente de qualquer omissão ou irregularidade na cobertura dos riscos aludidos.

7. O **SAFRA** poderá, a qualquer tempo, vistoriar os **BENS**, exigir sua remoção, por conta e risco do **FIDUCIANTE**, para local de livre e exclusiva escolha do mesmo **SAFRA**, e, bem como, ainda, concordar ou exigir a substituição, no todo ou em parte, a seu exclusivo critério.

8. O **FIDUCIANTE** reconhece e declara, neste ato, ser de sua exclusiva responsabilidade a satisfação de todos os tributos, taxas, multas por infrações de trânsito, custos com licenciamento e quaisquer outros encargos e despesas relacionados aos **BENS**, obrigando-se, em especial, a proceder ao pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA - em conformidade com os termos e condições exigidos pelas autoridades competentes, incluindo-se eventuais acréscimos e encargos de mora, na forma da lei, isentando o **SAFRA** de toda e qualquer responsabilidade em relação ao cumprimento da referida obrigação tributária. O **FIDUCIANTE** obriga-se, outrossim, a apresentar ao **SAFRA**, no prazo de até 5 (cinco) dias contados do recebimento de solicitação nesse sentido, todos os documentos comprobatórios da plena satisfação de todas as obrigações tributárias e regulamentares de que trata esta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O **FIDUCIANTE** declara ainda estar inequivocamente ciente de que, em havendo desrespeito ao atendimento das obrigações que lhe cabem nos termos desta cláusula, e caso venha o **SAFRA** a ser demandado pelas autoridades competentes, seja na esfera administrativa ou judicial, para o pagamento dos valores de responsabilidade do **FIDUCIANTE**, o **SAFRA**, a seu critério, optará por uma das seguintes condutas: a) contestar, impugnar ou embargar a demanda, indicando o **FIDUCIANTE** como responsável pela obrigação, se for possível; ou b) satisfazer a exigência objeto da demanda, e voltar-se contra o **FIDUCIANTE** para exigir os valores desembolsados, comprovando a origem e natureza das obrigações, através de todos os meios legalmente viáveis, hipótese em que o **FIDUCIANTE** obriga-se a satisfazê-los, com os acréscimos das despesas incorridas pelo **SAFRA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O descumprimento pelo **FIDUCIANTE** das obrigações estabelecidas nesta cláusula permitirá, ainda, ao **SAFRA** declarar o vencimento antecipado da **Operação Garantida** e executar a presente garantia.

9. Serão de exclusiva responsabilidade do **DEVEDOR** e do **FIDUCIANTE**, solidariamente, todas as despesas decorrentes do presente instrumento, especialmente as referentes ao seu registro, ficando o **DEVEDOR** e o **FIDUCIANTE** obrigados a, tão logo comunicados pelo **SAFRA**, efetuar o competente pagamento. O **SAFRA**, a seu livre critério, poderá levar tais despesas a débito das contas correntes do **DEVEDOR** e/ou do **FIDUCIANTE** mantidas junto ao Banco Safra S/A, se houver.

10. Durante toda a vigência da presente garantia, obriga-se o **FIDUCIANTE**, sob pena de vencimento antecipado da **Operação Garantida** e sem prejuízo das sanções cominadas em lei, a não ceder, alienar, descontar, transacionar, dar em garantia a quaisquer terceiros ou constituir quaisquer ônus sobre os **BENS**, ou iniciar qualquer desses atos.

11. Fica desde já esclarecido que, mesmo não expressamente indicado em qualquer das cláusulas do presente, toda e qualquer obrigação relativa à garantia de alienação fiduciária é assumida solidariamente por todos os garantidores, se mais do que um, inclusive no caso de um deles ser o próprio **DEVEDOR**. De forma geral, o **DEVEDOR**, mesmo que não seja o outorgante da presente garantia, também é solidário do **FIDUCIANTE** quanto às obrigações deste nos termos do presente.

12. Sem prejuízo e em adição a qualquer cláusula do presente ou da **Operação Garantida**, todo e qualquer descumprimento de obrigação de dar, fazer ou não fazer e/ou pagar, objeto do presente, do **FIDUCIANTE** e/ou do **DEVEDOR**, bem como a falsidade, imprecisão ou incorreção de qualquer das declarações aqui formuladas pelo **FIDUCIANTE** e/ou pelo **DEVEDOR** serão motivos de vencimento antecipado da **Operação Garantida**, e imediata execução desta garantia.

13. O não exercício total ou parcial, pelo **SAFRA**, de qualquer de seus direitos, privilégios, poderes ou faculdades, nos termos deste instrumento, não poderá ser considerado, sob qualquer hipótese, renúncia ou novação dos mesmos, nem poderá ser invocado em futuros descumprimentos.

14. O **DEVEDOR**, o **FIDUCIANTE** e o **SAFRA** concordam que a garantia prevista neste instrumento é constituída em adição e não em exclusão ou limitação de outras garantias, reais ou pessoais, concedidas pelo **DEVEDOR**, pelo **FIDUCIANTE** ou por quaisquer terceiros garantidores, quanto à liquidação integral da **Operação Garantida**. Outrossim, a execução parcial ou total da presente garantia não exclui as demais, que continuarão em pleno vigor e efeito.

15. A presente avença é celebrada em caráter irrevogável e irretroatável e obriga as partes, seus herdeiros ou sucessores e cessionários a qualquer título.

16. FICA CONSTITUÍDO COMO COMPETENTE PARA CONHECER E DIRIMIR QUAISQUER DÚVIDAS OU QUESTÕES QUE PORVENTURA VENHAM

2º TABELIONATO DE NOTAS DE BELO HORIZONTE / MG
TABELIA MÔNICA DE QUEIROZ ALVES
Rua da Bahia 1000 - Centro - BH (31) 3014-3600 - E-mail: cartorio@cartorioaguarao.com.br

AUTENTICAÇÃO

Confere com o original apresentado, dou fé.
Belo Horizonte, 16/10/2012

EMOL: R\$ 3,44 T.F.J.: R\$ 1,07 TOTAL: R\$ 4,51

Selo de Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
BNI 68069

Cartório de Notas
CARTÓRIO J. TARDE
Amanda Cristiane
Varela
Esc. Aut. de Notas
TABELIONATO 1º ANO

A DEÇORRER DESTE INSTRUMENTO, O FORO DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP - CENTRO - JOÃO MENDES JUNIOR, PODENDO, AINDA, SER O MESMO FORO DETERMINADO PELO DA COMARCA ONDE É CELEBRADO O PRESENTE.

Assim, estando justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento e seu(s) complemento(s), em 03 (três) vias de idêntico teor e para o mesmo efeito, juntamente com as testemunhas instrumentárias abaixo indicadas, os quais constituem pela integrante, inseparável e complementar da Operação Garantida, sujeitando os signatários ao cumprimento de todas as disposições deles constantes.

Maria José Ferreira
Ger. Adm.
1472

Maria Aparecida Tofanelo
87

Banco Safra S/A

Devedor
UNIAO COM IMP EXP LTDA

Fiduciante
UNIAO COM IMP EXP LTDA

Cônjuge/Companheiro(a) do Fiduciante

Fiel Depositário (1)
GERALDO EDUARDO SILVA CAIXETA

Fiel Depositário (2)

Nome:
CPF:
Sue Ellen Rossini de Campos
CPF 223.523.368-04

Nome:
CPF:
Alexandre de Avila Camarão
CPF 142.793.528-95

Testemunhas:

COMUNICADO REFERENTE AO SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE CRÉDITO (SCR)

Em virtude da edição de novas regras pelo Conselho Monetário Nacional, que visam alterar e consolidar a regulamentação relativa ao fornecimento de informações sobre operações de crédito ao Banco Central do Brasil (BACEN), as "Organizações Safra" vêm comunicar às partes que: a) os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito realizadas pelos clientes serão registrados no Sistema de Informações de Crédito (SCR); b) o SCR tem por finalidades (i) fornecer informações ao BACEN para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e (ii) propiciar o intercâmbio entre essas instituições de informações, sobre o montante de débitos e de responsabilidades de clientes em operações de crédito, com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios; c) os clientes poderão ter acesso aos dados constantes em seus nomes no SCR por meio da Central de Atendimento ao Público do BACEN (CAP); d) pedidos de correções, de exclusões e registros de medidas judiciais e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR deverão ser dirigidas às "Organizações Safra" por meio de requerimento escrito e fundamentado, e, quando for o caso, acompanhado da respectiva decisão judicial; e) a consulta sobre qualquer informação do SCR dependerá da prévia autorização dos clientes.

Central de Atendimento Safra: 0300 105 1234
Atendimento personalizado, de 2ª a 6ª feira, das 9h às 19h, exceto feriados.

Central de Suporte Pessoa Jurídica:
Capital e Grande São Paulo (11) 3175-8248
Demais Localidade 0800 015 7575
Atendimento personalizado, de 2ª a 6ª feira, das 8h às 19:30h, exceto feriados.

SAC – Serviço de Atendimento ao Consumidor: 0800 772 5755
Atendimento 24h por dia, 7 dias por semana.

Ouidoria (caso já tenha recorrido ao SAC e não esteja satisfeito/a):
0800 770 1236, de 2ª a 6ª feira, das 9h às 18h, exceto feriados.



2ª TABELIONATO DE NOTAS DE BELO HORIZONTE / MG
Rua da Bahia, 1099 - Centro - BH - (31) 3014-6000 - E-mail: cartorio@cartoriojaguarao.com.br

AUTENTICAÇÃO

Confere com o original apresentado, dou fé.
Belo Horizonte, 16/10/2012

EMOL: R\$ 3,44 T.F.J.: R\$ 1,07 TOTAL: R\$ 4,51

Selo de Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
ENL 68070

CARTÓRIO JAGUARÃO - OAB RJ-5
Amanda Cristina
Yarels
Esp. Autenticação

Cartório de Notas
Rua da Bahia, 1099 - Centro - Belo Horizonte - MG
Fone: (31) 3014-6000 - E-mail: cartorio@cartoriojaguarao.com.br

Contrato nº -> 1023644

PLANILHA ANEXA DE BENS

(Conforme Quadro V do preâmbulo do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária)

Chassi	Renavam	UF Orig	Placa	UF Dest	Ano Fab	Ano Mod	Marca	Tipo	Valor Unit.
1 94BF146345R002350	845289241	MG	DGX0338	MG	2004	2005	SEMI-REBOQUE	CARGA SECA * 3E(C.PNEUS) _30558# B @ 99200204-7	30.558,00
2 94BF146345R002349	843672684	MG	DGX0337	MG	2004	2005	SEMI-REBOQUE	CARGA SECA * 3E(C.PNEUS) _30558# B @ 99200204-7	30.558,00
3 94BF146345R002348	845292137	MG	DGX0336	MG	2004	2005	SEMI-REBOQUE	CARGA SECA * 3E(C.PNEUS) _30558# B @ 99200204-7	30.558,00
4 94BF146345R002347	843454326	MG	DGX0335	MG	2004	2005	SEMI-REBOQUE	CARGA SECA * 3E(C.PNEUS) _30558# B @ 99200204-7	30.558,00
5 94BF146345R002346	843669640	MG	DGX0332	MG	2004	2005	SEMI-REBOQUE	CARGA SECA * 3E(C.PNEUS) _30558# B @ 99200204-7	30.558,00
6 94BF146345R002345	842639322	MG	DGX0324	MG	2004	2005	SEMI-REBOQUE	FURGAO(ALUMINIO) * 3E(C.PNEUS) _35658# B4P @ 99200304-0	35.658,00
7 93ZC68B0188402978	968504846	MG	HHK5548	MG	2008	2008	IVECO-FIAT	DAILY CHASSI * 70C16(EXCLUSIVE) _44250# BD2P @ 07700116-3	44.250,00
8									
9									
10									
11									
12									
13									
14									
15									
16									
17									
18									
19									
20									
21									
22									
23									
24									

2º TABELIONATO DE NOTAS DE BELO HORIZONTE / MG
 RUA DA BAHIA, 1000 - CENTRO - BH - (31) 3014-4000 - E-mail: cartorio@cartoriojhuazeiro.com.br

AUTENTICAÇÃO
 Confere com o original apresentado, dou fé.
 Belo Horizonte, 16/10/2012

ENCL: RS 3.44 T.F.J. RS 1.07 TOTAL: RS 4.51

Esta PLANILHA ANEXA DE BENS é parte integrante da Operação Garantia.

DEVEDOR _____ FIDUCIANTE _____
 CÔNJUGE / COMPANHEIRO(A) DO FIDUCIANTE _____ FIEL DEPOSITÁRIO _____

Obs: Na impressão da planilha inutilizar os campos não preenchidos;

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS - COMARCA DE CORUMBAIBA
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS,
TÍTULOS, DOCUMENTOS E PROTESTOS,
Rua Dr. Pedro Ludovico Teixeira nº. 110
A, Centro - 75680-00 - Corumbaiiba-Go



Elmío Francisco Damasceno
RESPONDENTE

PROTOCOLO Nº: 3055 - LIVRO: A-04.
Registro Nº. 2156 - Livro B-15.
Selo nº 0214B001308
Corumbaiiba, 24 de Fevereiro de 2012.
Em testemunho da verdade

Elmío Francisco Damasceno
RESPONDENTE



Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas,
Títulos, Documentos e Protestos
CNPJ: 02.713.105/0001-13
Elmío Francisco Damasceno
Respondente
Rua Dr. Pedro Ludovico Teixeira, nº 110 A,
Centro, Telefax: (64) 3447-1958
75.680-000 - CORUMBAIBA - GO

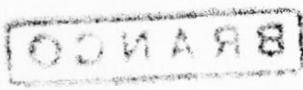
Nº : 001164631

Valor R\$: 1.000.000,00

Pagarei(emos) por esta CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO, em moeda corrente nacional, ao **BANCO SAFRA S/A**, ou à sua ordem, a quantia certa, líquida e exigível mencionada acima, acrescida dos encargos, na forma, praça de pagamento e vencimento previstos no Quadro "II" abaixo, tudo nos termos das cláusulas e condições previstas nesta Cédula.

I - Partes

Credor	BANCO SAFRA SA, com sede social na Avenida Paulista, 2100 - CEP 01310-930, cidade de São Paulo - SP, inscrito no CNPJ sob o nº 58 160 789/0001-28, doravante denominado simplesmente SAFRA.		
Emitente	Nome UNIAO COM IMP EXP LTDA		CPF/CNPJ 25.630.575/0001-19
	Endereço ROD NEUZA REZENDE N.: SN		Bairro ZONA RURAL
	Cidade UBERLANDIA	Estado MG	CEP 38402-360
	Conta corrente 0002204	Agência 13100	
Avalista(s)	Nome/Razão social (01) ADELIO EDUARDO SILVA		CPF/CNPJ 183.235.106-87
	Endereço R ENG HELVIO FELICI N.: 425		Bairro ALTAMIRA
	Cidade UBERLANDIA	Estado MG	CEP 38411-114
	Nome/Razão social (02) GERALDO EDUARDO SILVA CAIXETA		CPF/CNPJ 111.570.976-34
	Endereço R GUAJAJARAS N.: 245		Bairro VILA SARAIVA
	Cidade UBERLANDIA	Estado MG	CEP 38408-406
	Nome/Razão social (03)		CPF/CNPJ
	Endereço		Bairro
	Cidade	Estado	CEP
	Nome/Razão social (04)		CPF/CNPJ
	Endereço		Bairro
	Cidade	Estado	CEP
Terceiro(s) Garantidor(es)	Nome/Razão social (01)		CPF/CNPJ
	Endereço		Bairro
	Cidade	Estado	CEP
	Nome/Razão social (02)		CPF/CNPJ
	Endereço		Bairro
Cidade	Estado	CEP	


II Características da Operação

Características da Operação	01-Valor do Empréstimo: R\$ 1.000.000,00	02-Comissão:	0,000000 %
	03-Taxa de juros: 0,500000 % ao mês		
	04- Taxa de juros efetiva: 0,500000 % ao mês		6,167781 % ao ano
	05-Vencimento final: 03/05/2010	06- Encargos: FLUTUANTE	
	07-Indexador/Taxa Referencial/CDI-Cetip: 100,00% DA TAXA MEDIA DIARIA DO CDI - BASE OVER, DIVULGADA PELA CETIP		
	08- Incidência dos encargos:		
	08.1- Se encargos pré-fixados: juros à taxa fixada no campo "03" deste quadro.		
	08.2- Se encargos pós-fixados: correção monetária com base no índice de variação do indexador ou TR indicado no campo "07" e juros à taxa fixada no campo "03", todos deste quadro.		
08.3- Se encargos flutuantes: flutuação com base no CDI-Cetip - campo "07", e juros - campo "03", todos deste quadro.			
08.4-Os encargos deste sub-campo (09) incidirão sobre: O VALOR DE CADA UMA DAS PARCELAS			
Os encargos deste sub-campo (08.2) incidirão sobre o saldo devedor diário.			



Observação: Para fins de cálculo e incidência dos encargos será considerado o ano comercial de 360 (trezentos e sessenta) dias.

09. Periodicidade da capitalização dos encargos
OUTROS

10. Praça de Pagamento
UBERLANDIA

78

11. Forma de Pagamento

11.1-Valor do principal, quando se tratar de operação pós-fixada ou fluutuante, ou o valor do principal + juros, quando se tratar de operação pré-fixada.

Nº parc	Vencimento	Valor	Nº parc	Vencimento	Valor	Nº parc	Vencimento	Valor
01	01/03/2010	85.691,12	34			67		
02	01/04/2010	85.250,62	35			68		
03	03/05/2010	829.058,26	36			69		
04			37			70		
05			38			71		
06			39			72		
07			40			73		
08			41			74		
09			42			75		
10			43			76		
11			44			77		
12			45			78		
13			46			79		
14			47			80		
15			48			81		
16			49			82		
17			50			83		
18			51			84		
19			52			85		
20			53			86		
21			54			87		
22			55			88		
23			56			89		
24			57			90		
25			58			91		
26			59			92		
27			60			93		
28			61			94		
29			62			95		
30			63			96		
31			64			97		
32			65			98		
33			66			99		

Características da Operação

11.2. Dos encargos: (i) se operação pós-fixada: juros + correção monetária ou TR; ou (ii) se operação fluutuante: percentual da flutuação do CDI e juros, nas seguintes datas: Nos vencimentos das parcelas do valor principal previstos no campo "11.1" deste Quadro.

12. Local de liberação de recursos

Código Banco

Código Agência

Conta corrente Nº

13. Demais encargos e despesas

13.1. Tributos e contribuições

13.1.1. IOF – alíquota de:

a) 0,004100 % ao dia - Valor R\$ 3.397,81

b) 0,380000 % calculado sobre o valor do Crédito -Valor R\$ 3.800,00

13.1.2. Outros:

Alíquotas em vigor na data da contratação da operação, aplicadas conforme legislação específica.

13.2-Tarifas e demais despesas

Tarifa de emissão de contrato:

R\$ 55,44

Outras

-R\$

Tarifas vigentes - conforme tabelas de tarifas de serviços afixadas nas dependências das Agências do SAFRA.

14. Garantias

Conforme Instrumento(s) Particular(es) de Constituição de Garantia em anexo.

Cessão fiduciária | Alienação Fiduciária | Hipoteca | Penhor | Fiança | Outras | Não há

15. Comissão de liquidação antecipada

Coefficiente:

0,016627 %

Valor máximo: R\$ 13.371,23



Handwritten signature.

III – Emissão e Outros Dados desta Cédula

01. Número de vias 03 (três)	02. Local de emissão UBERLANDIA	03. Data de emissão 01/02/2010
---------------------------------	------------------------------------	-----------------------------------

- DO OBJETO

1ª O SAFRA concede à EMITENTE, e esta aceita, o empréstimo no valor indicado no campo "01" do Quadro "II" do preâmbulo, sendo o respectivo produto líquido, já deduzido o valor dos encargos estipulados para pagamento imediato, recebido neste ato pela EMITENTE mediante crédito na conta corrente mencionada no campo "12" do mesmo Quadro "II", de sua titularidade.

- DO VENCIMENTO FINAL DO CRÉDITO

2ª A presente Cédula vencer-se-á na data fixada no campo "05" do Quadro "II", de forma que, naquela data, independentemente das condições contratuais aqui constantes, o valor do crédito concedido deverá estar integralmente liquidado, juntamente com os encargos devidos.

- DOS ENCARGOS E PAGAMENTOS

3ª Os encargos serão apurados de acordo com as opções relativas à pré-fixação, pós-fixação, flutuação, abrangência e incidência constantes dos campos "06", "07" e "08" do Quadro "II", observado ainda o disposto nos incisos seguintes: I) quando se tratar de operação com encargos "pré-fixados", aplicar-se-ão os encargos calculados à taxa fixada no campo "03" do Quadro "II"; II) quando se tratar de operações com encargos "pós-fixados", aplicar-se-ão: (a) juros à taxa indicada no campo "03" do Quadro "II"; e (b) correção monetária ou TR; III) quando se tratar de operações com encargos "flutuantes", aplicar-se-ão (a) juros à taxa indicada no campo "03" do Quadro "II", juntamente com (b) a porcentagem sobre a taxa CDI-Cetip, conforme indicado no campo "07" do Quadro "II".

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na hipótese de aplicação de encargos "flutuantes" com base no CDI-Cetip, incidirão sobre o saldo devedor do principal os juros do campo "03" do Quadro "II", e a base de remuneração, pela taxa CDI-Cetip, conforme o campo "07" do Quadro "II", a qual terá, para os efeitos do presente instrumento, flutuação diária. A base de remuneração e parâmetro de flutuação será a taxa anualizada praticada para os depósitos interbancários com duração de um dia, divulgada diariamente pela CETIP (Câmara de Custódia e Liquidação), com relação aos depósitos realizados no dia útil bancário imediatamente anterior à data de tal divulgação (denominada taxa "CDI-Cetip").

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica desde já convencionado que, na hipótese de: a) o indexador, a TR ou o CDI-Cetip escolhido no campo "07" do Quadro "II" vir a ser extinto, congelado, deflacionado, ou deixar de ser predominantemente usado no mercado financeiro para atualizar/remunerar as operações passivas e/ou ativas das instituições financeiras; ou b) se as autoridades monetárias intervierem direta ou indiretamente, sob qualquer forma, inclusive mas não se limitando, pela emissão ou alteração de normas de caráter tributário, monetário ou financeiro, na fixação da atualização e/ou formação dos custos de captação e aplicação de recursos das instituições financeiras e/ou respectiva lucratividade durante o curso da presente operação de crédito, poderá o SAFRA aplicar, a partir do evento, no lugar dos encargos então em vigor de acordo com esta Cédula, a base de remuneração, indexador, custo financeiro pré-fixado ou pós-fixado e/ou taxas de juros utilizados no mercado financeiro para atualizar/remunerar depósitos a prazo fixo com maior concentração de negócios e liquidez em tal mercado. Em consequência de tais modificações, a presente operação poderá, conforme o caso, ser convertida pelo SAFRA de uma modalidade para outra, entre pré-fixada, pós-fixada ou flutuante. O SAFRA, no entanto, poderá optar por não proceder a quaisquer alterações, mantendo a aplicação dos encargos então vigentes. Em qualquer das hipóteses previstas acima em que haja alteração de encargos e/ou da modalidade de operação, o SAFRA comunicará previamente por escrito à EMITENTE as modificações realizadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para os efeitos deste instrumento, entende-se por (a) "taxa pós-fixada", a taxa de juros aplicada conjuntamente com um indexador de reajuste ou com uma taxa de remuneração básica e (b) "taxa pré-fixada", a taxa de juros aplicada isoladamente, sem qualquer indexador ou taxa de remuneração. As partes desde já convencionam que, havendo mudança de padrão monetário, as obrigações da EMITENTE, quer nos respectivos vencimentos, quer na hipótese de vencimento antecipado, deverão ser pagas na moeda que for apta a liquidar todo tipo de obrigação, já constituída ou que venha a ser constituída futuramente, e não apenas apta a liquidar obrigações já existentes.

PARÁGRAFO QUARTO: A comissão correspondente à taxa indicada no campo "02" do Quadro "II", calculada sobre o valor do empréstimo indicado no campo "01" do Quadro "II", é pagável, de uma só vez, neste ato, ficando o SAFRA, desde logo, autorizado a deduzir o valor da comissão dos valores do(s) desembolso(s) objeto desta Cédula ou debitar o referido valor em conta corrente de movimento da EMITENTE no SAFRA.

PARÁGRAFO QUINTO: Para fins de cálculo da taxa de juros efetiva mencionada no campo "04" do Quadro "II" do preâmbulo foram considerados os seguintes itens e critérios:

1. Comissão (campo "02") e Taxa de Juros (campo "03") do Quadro "II" - se existentes;
2. A essas taxas deverão ser incorporados ainda os encargos representados pelo Indexador/Taxa Referencial/Parâmetro de Flutuação CDI-Cetip, conforme indicado no campo "07" do Quadro "II" – se existentes;
3. Existindo na composição da taxa efetiva, parâmetro resultante de percentual superior a 100%, aplicado sobre o Parâmetro de Flutuação CDI-Cetip este diferencial será incluído no cômputo da taxa efetiva, levando-se em consideração a taxa média do CDI-Cetip divulgada na data da assinatura da presente Cédula, estimada até o vencimento (campo "05" do Quadro "II");
4. Será considerada a utilização plena dos recursos colocados à disposição da EMITENTE, durante a totalidade do prazo existente, até o vencimento final desta Cédula (campo "05" do Quadro "II").

PARÁGRAFO SEXTO: O valor a ser pago a título do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, e sobre Operações relativas a Títulos e Valores Mobiliários (IOF) será apurado considerando-se (i) a alíquota indicada no campo "13.1.1(a)" do Quadro "II", conforme o sistema de amortização exponencial decrescente, e (ii) a alíquota indicada no campo "13.1.1(b)" do Quadro "II", incidente uma única vez sobre o valor do crédito. O IOF será suportado exclusivamente pela EMITENTE.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Serão devidas pela EMITENTE as tarifas e demais despesas previstas no campo "13.2" do Quadro "II" do preâmbulo, ficando o SAFRA, desde logo, expressamente autorizado, em caráter irrevogável e irretratável, a debitar os respectivos valores da conta corrente de titularidade da EMITENTE, mantida junto ao Banco Safra S/A, ou, ainda, deduzir tais valores do(s) desembolso(s) objeto desta Cédula.

4ª A EMITENTE obriga-se a efetuar o pagamento das importâncias relativas às obrigações assumidas nesta Cédula, nas épocas próprias e nos termos



das regras constantes das Cláusulas 11ª e 14ª abaixo, na sede do SAFRA, ou em qualquer de suas agências ou dependências ou, ainda, em local que venha a ser previamente indicado por escrito pelo mesmo. Tais importâncias deverão ser pagas nas seguintes condições: tanto nas operações com encargos "pré-fixados" como nas operações com encargos "pós-fixados" e "flutuantes", o pagamento do principal e dos encargos dar-se-á nas condições especificadas no campo "11" do Quadro "II".

- DAS GARANTIAS

- 5ª Para garantia do bom, fiel e cabal cumprimento de todas as obrigações, principal e acessórias, decorrentes desta Cédula, é(são) dada(s) ao SAFRA, por instrumento(s) à parte que integrará(ão) esta Cédula para todos os fins e efeitos de direito, a(s) garantias mencionada(s) no campo "14" do Quadro "II" desta Cédula.
- 6ª O SAFRA poderá, a qualquer tempo, exigir a constituição de garantias destinadas a assegurar o cumprimento das obrigações contraídas em razão da presente Cédula, ou exigir o reforço das garantias já constituídas, neste último caso desde que fatos supervenientes venham, sob qualquer forma, abalar ou diminuir o valor e/ou liquidez dessas garantias. Se o pedido deixar de ser atendido pela EMITENTE dentro do prazo de 15 (quinze) dias contado do recebimento da solicitação escrita do SAFRA enviada sob registro postal, mediante protocolo, ou através de cartório de títulos e documentos, considerar-se-á a dívida vencida por antecipação, com todos os acessórios, independentemente de qualquer outra interpelação ou notificação.
- 7ª Fica ajustado que todas as garantias vinculadas à presente Cédula, ou que vierem a ser à mesma incorporadas, serão consideradas comuns a todas as operações celebradas entre o SAFRA, ou quaisquer empresas integrantes das "Organizações Safra", e a EMITENTE ou outras sociedades que, relativamente à mesma EMITENTE, sejam coligadas, controladoras, interligadas ou controladas, assim consideradas de acordo com a definição prevista no artigo 243 e parágrafos da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, e na legislação fiscal, doravante simplesmente denominadas SOCIEDADES. Assim sendo, a EMITENTE autoriza em caráter irrevogável e irretroatável o SAFRA e/ou quaisquer empresas das "Organizações Safra" a exercerem quanto aos prestadores dessas garantias, sejam elas reais ou pessoais, e/ou quanto ao objeto das mesmas, todos os direitos conferidos pelos instrumentos que as formalizarem e pelos dispositivos da lei civil e comercial, especialmente os relativos à propriedade fiduciária, penhor, hipoteca, fiança e, em particular, mas não se limitando, aos de vender, alienar, ceder ou transferir, os bens ou direitos dados em garantia, de resgatá-los ou de receber o seu produto. Em razão do aqui disposto, o SAFRA e/ou as empresas integrantes das "Organizações Safra" ficam expressamente autorizados a utilizar o produto da realização das garantias existentes na liquidação ou amortização de qualquer débito resultante das operações celebradas com a EMITENTE e/ou com as SOCIEDADES.

- DO INADIMPLEMENTO, DO VENCIMENTO ANTECIPADO E DA COMPENSAÇÃO

- 8ª Operar-se-á, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, para efeitos do artigo 397 do Código Civil, o vencimento antecipado da totalidade da dívida da EMITENTE, além das demais hipóteses previstas neste instrumento, nos seguintes casos ocorridos com relação à EMITENTE, e/ou às SOCIEDADES, e/ou ao(s) AVALISTA(S) e/ou ao(s) fiador(es) pessoa(s) jurídica(s): a) se ocorrer qualquer uma das causas cogitadas nos artigos 333 e 1.425 do Código Civil; b) se for apurada a falsidade de qualquer declaração, informação ou documento que houver sido, respectivamente, firmada, prestada ou entregue pela EMITENTE; c) se for protestado qualquer título de crédito contra a EMITENTE; d) se a EMITENTE e/ou as SOCIEDADES tiver(em) sua falência, insolvência civil (concurso de credores), recuperação judicial ou extrajudicial requerida, deferida ou decretada; e) se, sem o expresse consentimento do SAFRA, a EMITENTE, e/ou as SOCIEDADES, e/ou o(s) AVALISTA(S) e/ou o(s) fiador(es) pessoa(s) jurídica(s) tiver(em), total ou parcialmente, o seu controle acionário cedido, transferido ou por qualquer outra forma alienado; f) se, sem o expresse consentimento do SAFRA, a EMITENTE, e/ou as SOCIEDADES, e/ou o(s) AVALISTA(S) e/ou o(s) fiador(es) pessoa(s) jurídica(s) sofrer(em), durante a vigência desta Cédula, qualquer operação de transformação, incorporação, fusão ou cisão; g) se a EMITENTE, e/ou as SOCIEDADES, e/ou o(s) AVALISTA(S) e/ou o(s) fiador(es) pessoa(s) jurídica(s) inadimplir(em) suas obrigações e/ou não liquidar(em), no respectivo vencimento, débito de sua responsabilidade decorrente de outros contratos, empréstimos ou descontos celebrados com o próprio SAFRA e/ou quaisquer das empresas integrantes das "Organizações Safra"; h) se for declarado, por qualquer motivo, por qualquer terceiro credor, o vencimento de dívidas de responsabilidade da EMITENTE, e/ou das SOCIEDADES, e/ou do(s) AVALISTA(S) e/ou do(s) fiador(es) pessoa(s) jurídica(s); i) se o Sistema de Informações de Crédito do Banco Central de que tratam os normativos editados pelo Conselho Monetário Nacional e/ou Banco Central do Brasil, e/ou outro sistema que, em virtude de norma legal, o complemente ou substitua, e/ou qualquer outro sistema ou serviço, privado ou estatal, de informações de crédito apontar inadimplemento de obrigações da EMITENTE, e/ou das SOCIEDADES, e/ou do(s) AVALISTA(S) e/ou do(s) fiador(es) pessoa(s) jurídica(s); j) se a EMITENTE sofrer mudança adversa em sua situação patrimonial e/ou financeira; e l) se a EMITENTE, e/ou as SOCIEDADES, e/ou o(s) AVALISTA(S) e/ou o(s) fiador(es) pessoa(s) jurídica(s) ingressar(em) em juízo contra o SAFRA ou quaisquer das empresas integrantes das "Organizações Safra" com qualquer medida judicial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No caso de qualquer inadimplemento, total ou parcial, e/ou de vencimento antecipado de obrigações da EMITENTE decorrentes de qualquer instrumento ou título, inclusive, sem limitação, da presente Cédula, serão consideradas extintas, de pleno de direito, as obrigações líquidas e vencidas (antecipadamente ou não) do SAFRA para com a EMITENTE, até o montante em que se compensarem com obrigações líquidas e vencidas (antecipadamente ou não) da EMITENTE para com o SAFRA e decorrentes dos mesmos instrumentos ou títulos, inclusive sem limitação, da presente Cédula, tudo independentemente de aviso prévio ou notificação de qualquer natureza. Fica desde já esclarecido que a compensação parcial não exonerará a EMITENTE e/ou o(s) garantidor(es) real(is) ou pessoal(ais), inclusive sem limitação, fiadores, pessoas físicas ou jurídicas, os quais continuarão responsáveis pelo saldo remanescente de suas obrigações e respectivos acréscimos, até a quitação total junto ao SAFRA.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para a liquidação da totalidade das obrigações da EMITENTE, caso não ocorra a compensação de que trata o parágrafo anterior, ou do saldo remanescente referido na parte final do mesmo parágrafo, se parcial a compensação, poderão ser utilizados pelo SAFRA, após a realização, se houver, das garantias reais representadas por cessão fiduciária e/ou penhor de títulos e/ou valores mobiliários e/ou quaisquer aplicações financeiras, sem prejuízo da excussão das demais garantias constituídas na presente Cédula, todos os créditos, valores existentes em conta: investimento, aplicações em títulos de renda fixa e/ou variável, e/ou valores mobiliários, públicos ou privados, títulos de crédito em cobrança, metais:



81
preciosos, quaisquer fundos, cadernetas de poupança, ou quaisquer ativos ou outras modalidades de aplicações praticadas no mercado financeiro e/ou de capitais de que a EMITENTE e/ou o(s) AVALISTA(S), e/ou o(s) fiador(es) pessoa(s) jurídica(s) seja(m) titular(es) junto ao SAFRA, e/ou que sejam ou venham a ser administrados e/ou custodiados pelo Banco Safra S/A, Banco J. Safra S/A, Banco Safra de Investimento S/A, JS Administração de Recursos S/A, Safra Seguros Gerais S/A, Safra Vida e Previdência S/A, Safra Corretora de Valores e Câmbio Ltda., Safra Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., ou Safra Leasing S/A - Arrendamento Mercantil e, bem assim junto a quaisquer outras empresas integrantes das "Organizações Safra". Para tanto, as empresas das "Organizações Safra" acima aludidas ficam desde já e de forma irrevogável e irretroatável, autorizadas a, conforme o caso e nos termos e condições que entenderem convenientes: a) levantar custódia, resgatar, alienar a terceiros, ceder e transferir créditos, direitos e obrigações, compensar, ou de qualquer outra forma dispor ou receber o produto de tais títulos, aplicações e ativos, transferindo os respectivos recursos ao SAFRA, tão logo venha a ocorrer a inadimplência ou o vencimento ordinário ou antecipado do débito da EMITENTE; e b) assinar termos de transferência, notas de negociação, recibos, transferências de custódia, e todos os demais documentos que necessários forem ao cumprimento do disposto neste parágrafo. Todos os tributos, despesas ou encargos de qualquer natureza incidentes sobre tal(is) operação(ões) correrão por conta da EMITENTE.

- DA MORA E DA COMISSÃO DE PERMANÊNCIA

9ª O não pagamento, no respectivo vencimento, de qualquer das prestações de seu débito ou o inadimplemento de qualquer obrigação assumida pela EMITENTE, na presente Cédula, determinará o imediato encerramento do crédito concedido, tomando-se, desde logo, vencido e exigível o total do débito em aberto, acrescido da comissão de permanência, dos juros moratórios, da multa contratual, dos honorários advocatícios e outras eventuais despesas decorrentes do atraso. Em tal hipótese, será facultado ao SAFRA o direito de proceder à imediata excussão de qualquer uma das garantias constituídas, sem renúncia às demais vinculadas a esta Cédula ou que vierem a sê-lo, podendo tais garantias ser, a qualquer tempo, executadas, até final e integral liquidação do débito.

Em caso de mora no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela EMITENTE, e sem prejuízo do disposto nas demais cláusulas desta Cédula, incidirão sobre os valores em débito comissão de permanência, juros de mora e multa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A comissão de permanência, calculada dia a dia, sobre o débito em atraso, será calculada a partir da data do vencimento até o dia do seu efetivo pagamento, de conformidade com as taxas que o SAFRA estiver praticando à época, e, em se tratando de cobrança judicial, será devida de acordo com as taxas ajustadas nesta Cédula.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os juros de mora serão de 1% (hum por cento) ao mês, calculados dia a dia, sobre o total do débito atualizado de conformidade com o estabelecido no parágrafo anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Sobre o valor do débito calculado na forma prevista nos Parágrafos Primeiro e Segundo anteriores, incidirá multa contratual irredutível, não compensatória, de 2% (dois por cento).

PARÁGRAFO QUARTO: O recebimento do principal e de quaisquer acréscimos, mesmo sem ressalva, não constituirá presunção de quitação dos encargos ou de quaisquer outras quantias devidas.

- DOS DÉBITOS EM CONTA

11ª As partes convencionam que todo e qualquer pagamento da EMITENTE ao SAFRA decorrente da presente Cédula deverá ser feito, nas épocas próprias, mediante débito realizado na conta corrente de titularidade da EMITENTE mantida junto ao Banco Safra S/A, para crédito do SAFRA, autorizado este último a efetuar os procedimentos e lançamentos necessários a tal finalidade. Para tanto, a EMITENTE compromete-se a suprir a referida conta corrente, em tempo hábil, de recursos livres e disponíveis, em reserva bancária, necessários à realização de tais débitos, nos termos da Cláusula 14ª abaixo.

A EMITENTE e o(s) AVALISTA(S) autorizam, em caráter irrevogável e irretroatável, que sejam levadas a débito de suas respectivas contas correntes no Banco Safra S/A, quaisquer importâncias devidas ou que venham a se tornar devidas, a título de principal e acessórios, quaisquer encargos e acréscimos, comissão de permanência, juros moratórios, multas, honorários advocatícios, tributos, despesas e demais cominações expressas nesta Cédula ou em qualquer outro instrumento celebrado com o SAFRA e/ou com quaisquer outras empresas integrantes das "Organizações Safra", cujo pagamento não se tenha efetuado, integralmente, nos termos da Cláusula 11ª acima, no correspondente vencimento, contratualmente estipulado, ficando conseqüentemente autorizado o crédito e/ou repasse das ditas importâncias ao SAFRA e/ou às empresas acima referidas para amortização ou liquidação do débito em aberto, incluindo principal e demais valores conceituados nesta cláusula. Todas e quaisquer despesas, inclusive encargos fiscais de qualquer natureza, incidentes e/ou decorrentes do cumprimento da estipulação constante da presente cláusula, correrão por conta e sob a exclusiva responsabilidade da EMITENTE, devendo o respectivo importe, uma vez apurado, ser acrescido ao débito total desta última.

13ª A EMITENTE autoriza, também, o SAFRA, a levar a débito de sua conta corrente de movimento, quaisquer valores devidos por ela EMITENTE e/ou pelas SOCIEDADES ao mesmo SAFRA, decorrentes de duplicatas, notas promissórias, letras de câmbio e quaisquer outros títulos de crédito, vencidos e não pagos, de responsabilidade da EMITENTE e/ou das SOCIEDADES, que tenham sido descontados ou entregues em garantia ao SAFRA ou ainda, cuja cobrança tenha sido a este confiada pelos respectivos credores. Sem prejuízo da autorização concedida nesta cláusula, que poderá ser exercida pelo SAFRA a qualquer tempo, e constatada a inexistência de saldo na conta corrente da EMITENTE que impossibilite a efetivação do débito permitido, fica, ainda, o SAFRA, desde já, expressa e irrevogavelmente autorizado a utilizar os valores, créditos, aplicações e ativos de que tratam os Parágrafos Primeiro e Segundo da Cláusula 8ª, na amortização ou liquidação dos débitos objeto desta cláusula.

14ª As expressões "cobertura de saldo devedor", "liquidação de saldo devedor", "liquidação", "pagamento" e "amortização" constantes do presente instrumento, seus anexos e aditivos, significarão sempre o cumprimento de tais obrigações pela EMITENTE mediante a entrega de recursos em conta corrente de sua titularidade mantida junto ao Banco Safra S/A, livres, desbloqueados, transferíveis e disponíveis em reservas bancárias, para comporta o débito, nas datas dos vencimentos (originais ou antecipados, estes conforme vierem a ser autorizados pelo SAFRA, ou exigidos pelo mesmo, em caso de ocorrência de uma das hipóteses previstas em lei ou neste instrumento) das parcelas de amortização ou na data de vencimento final, do principal e juros, conforme o caso, da presente operação de crédito, dos respectivos encargos, inclusive moratórios, sem prejuízo do pagamento, das taxas ou tarifas relacionadas com serviços e produtos bancários efetivamente utilizados.



PARÁGRAFO ÚNICO: Na eventualidade de haver recursos em conta corrente, porém indisponíveis e ainda não liberados em reservas bancárias na data do vencimento da parcela de amortização ou da parcela final, fica ao SAFRA facultado proceder ao débito na conta corrente da EMITENTE mantida junto ao SAFRA dos recursos necessários à liquidação da obrigação, bem como dos encargos devidos pelo saque sobre a reserva bancária indisponível e eventuais tributos e outros custos ou despesas decorrentes do referido saque. O disposto neste Parágrafo Único em nada prejudica o direito do SAFRA debitar ou resgatar outros ativos da EMITENTE para satisfazer os citados encargos, custos e despesas, conforme permitido na lei ou neste instrumento, ou de cobrá-los de outra forma permitida ou não defesa em lei.

- DOS AVALISTAS

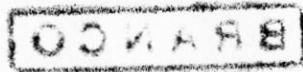
15ª O(s) AVALISTA(S) desta Cédula comparece(m), também neste ato, na condição de devedor(es) solidário(s), anuindo, expressamente, ao ora convencionado, responsabilizando-se solidária e incondicionalmente com a EMITENTE, de maneira irrevogável e irretroatável, pela total e integral liquidação do débito, compreendendo principal e acessórios, quaisquer encargos e acréscimos, comissão de permanência, juros moratórios, multas, honorários advocatícios, despesas e demais cominações expressas nesta Cédula, confirmando e reconhecendo tudo como líquido, certo e exigível. Ademais, esclarecem as partes que as referências a EMITENTE e AVALISTAS serão entendidas como feitas à EMITENTE ou AVALISTAS em conjunto ou a cada um deles individualmente.

- DOS TRIBUTOS E OUTROS ÔNUS

16ª Serão de exclusiva responsabilidade da EMITENTE e por ela integralmente suportados, os ônus decorrentes de todos e quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, ou outras, bem como das respectivas majorações, mudanças de base de cálculo ou do período de apuração, reajustes e encargos moratórios, tributos e contribuições estes já existentes ou que venham a ser criados no futuro e que sejam ou venham pelo SAFRA a ser suportados, em decorrência desta Cédula, inclusive, entre outros (tributos e contribuições), aqueles calculados com base em qualquer receita, bruta ou líquida, restringindo-se proporcionalmente, nesta última hipótese, a responsabilidade da EMITENTE ao ônus tributário decorrente da receita oriunda da presente Cédula, que vier, ou não, a integrar a receita global (bruta ou líquida) do SAFRA. Constitui, também, responsabilidade da EMITENTE todos e quaisquer ônus que venham a ser sofridos pelo SAFRA decorrentes da criação, aumento de alíquota, mudança da base de cálculo ou período de apuração, de encaixes ou recolhimentos compulsórios incidentes, direta ou indiretamente sobre a captação de recursos necessários para manter esta Cédula, ou, ainda, quaisquer ônus que venham a incidir sobre os ativos do SAFRA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento do ônus supra será efetuado pela EMITENTE à medida e na proporção dos montantes que forem devidos com base nesta Cédula, seja a título de principal, correção, atualização monetária, variação cambial, juros, taxas e outras verbas, sendo que o não pagamento constituirá inadimplemento do presente, com as conseqüências e cominações para tanto nele previstas, inclusive, mas não se limitando, ao vencimento antecipado. Caso, após a liquidação dos montantes acima mencionados, venha a se verificar qualquer diferença devida pela EMITENTE em virtude da presente cláusula, será a EMITENTE notificada de tal diferença, que deverá ser prontamente por ela liquidada.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Correrão, ainda, por conta da EMITENTE, todas e quaisquer despesas decorrentes desta Cédula, tais como, mas não se limitando, a emolumentos de registro.



- DA LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA

17ª Será facultado à EMITENTE liquidar antecipadamente parcelas da dívida resultante desta Cédula, ou a sua totalidade, mediante redução proporcional dos juros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso a EMITENTE opte pela liquidação antecipada da dívida, total ou parcialmente, será por ela devida, na mesma data em que se efetivar a referida liquidação, uma comissão calculada na forma estabelecida nos incisos abaixo, respeitado o valor máximo previsto no campo "15" do Quadro "II" do preâmbulo:

- (i) Para o cálculo da comissão de que trata este parágrafo, deve-se, primeiramente, multiplicar o somatório dos valores das parcelas a serem liquidadas antecipadamente, já trazido a valor presente mediante a redução proporcional dos juros, pelo coeficiente indicado no campo "15" do Quadro "II" do preâmbulo;
- (ii) O valor obtido nos termos do inciso (i) anterior deverá ser multiplicado pelo prazo médio ponderado, em dias corridos, das parcelas a serem liquidadas antecipadamente, levando-se em conta a data da efetiva liquidação e a data de vencimento original de cada parcela;
- (iii) O resultado obtido nos termos do inciso (ii) acima corresponderá ao valor da comissão devida pela EMITENTE ao SAFRA, o qual a EMITENTE desde já autoriza, em caráter irrevogável e irretroatável, que seja levado a débito de sua conta corrente, nos mesmos termos das Cláusulas 11ª e 14ª supra.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica expressamente estabelecido que, para liquidar antecipadamente a sua dívida nos termos da presente cláusula, deverá a EMITENTE, necessariamente, efetuar o pagamento integral das eventuais importâncias que se encontrem em atraso, compreendendo principal e encargos, inclusive moratórios. Nesta hipótese, o valor em atraso, com os respectivos encargos, será acrescido ao somatório das parcelas a serem liquidadas antecipadamente, para fins do cálculo da comissão prevista no Parágrafo Primeiro anterior.

- DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

18ª O SAFRA poderá, a qualquer tempo, ceder, transferir, ou empenhar, total ou parcialmente, os direitos e obrigações, títulos de crédito, ações e garantias oriundos desta Cédula, independentemente de aviso ou autorização de qualquer espécie.

19ª O SAFRA poderá emitir Certificado de Cédula de Crédito Bancário com lastro no presente título, podendo negociá-lo livremente no mercado, tudo de conformidade com os artigos 43 e 44 da Lei nº 10.931, de 02.08.2004, e com as normas emanadas do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil.

20ª Obriga-se a EMITENTE, durante a vigência da presente Cédula e até o final cumprimento das obrigações ora assumidas, a encaminhar ao SAFRA devidamente acompanhada do demonstrativo da conta de lucros e perdas, cópia do seu balancete semestral e do balanço anual.

21ª A EMITENTE, o(s) AVALISTA(S) e o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES), por este instrumento, autorizam expressamente o SAFRA e/ou qualquer sociedade financeira integrante das "Organizações Safra" a inserir informações obtidas junto à EMITENTE, ao(s) AVALISTA(S) e ao(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES), bem como consultar as informações consolidadas em seus nomes, no Sistema de Informações de Crédito do Banco Central, de



que tratam os normativos editados pelo Conselho Monetário Nacional e/ou Banco Central do Brasil, e/ou outro sistema que, em virtude de norma legal, o complemento ou substitua, permanecendo válida a presente autorização durante todo o tempo em que a EMITENTE, o(s) AVALISTA(S) e o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) forem clientes do SAFRA ou de qualquer outra sociedade financeira integrante das "Organizações Safra", ou ainda enquanto subsistir em aberto e não liquidadas as obrigações decorrentes do presente instrumento.

22ª Fica estabelecido que, se qualquer das partes se abster de exercer direitos ou faculdades que pela presente Cédula lhe assistem ou se concordar com atrasos no cumprimento das obrigações a cargo da outra parte, não serão afetados aqueles direitos ou faculdades que poderão ser, pela parte inocente, exercidos em qualquer tempo a seu exclusivo critério, não implicando, aqueles atos de tolerância, em qualquer renúncia ou alteração das condições estatuidas nesta Cédula, nem obrigarão a parte inocente quanto a vencimentos e inadimplementos futuros.

23ª Se, para a defesa de seus direitos decorrentes desta Cédula, ou para haver o que lhe for devido, necessitar o SAFRA de recorrer a meios administrativos ou judiciais, terá ele direito à multa contratual prevista acima, além das custas e despesas judiciais decorrentes e honorários advocatícios calculados à razão de 20% (vinte por cento) do mesmo débito.

24ª FICA ELEITO COMO COMPETENTE PARA CONHECER E DIRIMIR QUAISQUER DÚVIDAS OU QUESTÕES QUE, PORVENTURA, VENHAM A DECORRER DESTA CÉDULA, O FORO CENTRAL DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP (JOÃO MENDES JÚNIOR), PODENDO, AINDA, SER O MESMO FORO DETERMINADO PELA COMARCA ONDE É FIRMADO O PRESENTE INSTRUMENTO.

[Handwritten signature]
 Emitente
 UNIAO COM IMP. EXP. LTDA

[Handwritten signature]
 Avalista (1)
 ADELIO EDUARDO SILVA

[Handwritten signature]
 Avalista (2)
 GERALDO EDUARDO SILVA CAIXETA

Avalista (3)

Avalista (4)

Terceiro Garantidor (1)

Terceiro Garantidor (2)

[Handwritten signature]
 Cônjuge/Companheiro(a) do(a) Avalista (1) DIRCE MARIA DE OLIVEIRA SILVA

[Handwritten signature]
 Cônjuge/Companheiro(a) do(a) Avalista (2) MARIA LUCIA KAWAHARA CAIXETA

Cônjuge/Companheiro(a) do(a) Avalista (3)

Cônjuge/Companheiro(a) do(a) Avalista (4)

Cônjuge/Companheiro(a) do Terceiro Garantidor (1)

Cônjuge/Companheiro(a) do Terceiro Garantidor (2)

UNIAO

COMUNICADO REFERENTE AO SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE CRÉDITO (SCR)

Em virtude da edição de novas regras pelo Conselho Monetário Nacional, que visam alterar e consolidar a regulamentação relativa ao fornecimento de informações sobre operações de crédito ao Banco Central do Brasil (BACEN), as "Organizações Safra" vêm comunicar às partes que: a) os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito realizadas pelos clientes serão registrados no Sistema de Informações de Crédito (SCR); b) o SCR tem por finalidades (i) fornecer informações ao BACEN para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e (ii) propiciar o intercâmbio entre essas instituições de informações, sobre o montante de débitos e de responsabilidades de clientes em operações de crédito, com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios; c) os clientes poderão ter acesso aos dados constantes em seus nomes no SCR por meio da Central de Atendimento ao Público do BACEN (CAP); d) pedidos de correções, de exclusões e registros de medidas judiciais e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR deverão ser dirigidas às "Organizações Safra" por meio de requerimento escrito e fundamentado, e, quando for o caso, acompanhado da respectiva decisão judicial; e) a consulta sobre qualquer informação do SCR dependerá da prévia autorização dos clientes.

Central de Atendimento Safra: 0300 105 1234
Atendimento personalizado, de 2ª a 6ª feira, das 9h às 19h, exceto feriados.

SAC - Serviço de Atendimento ao Consumidor: 0800 772 5755
Atendimento 24h por dia, 7 dias por semana.

Central de Suporte Pessoa Jurídica:
Capital e Grande São Paulo (11) 3175-8248
Demais Localidade 0800 015 7575
Atendimento personalizado, de 2ª a 6ª feira, das 8h às 19:30h, exceto feriados.

Ouvidoria (caso já tenha recorrido ao SAC e não esteja satisfeito/a):
0800 770 1236, de 2ª a 6ª feira, das 9h às 18h, exceto feriados.



De acordo com o disposto na **Operação Garantida** referida e caracterizada no Quadro "I" acima, é celebrada a presente cessão fiduciária em garantia, que se regerá consoante as seguintes disposições:

1. Em garantia do bom, fiel e cabal cumprimento de todas as obrigações, principal e acessórias, assumidas na **Operação Garantida**, cujos termos e condições são de pleno conhecimento do **CEDENTE**, ora expressamente ratificadas, e do qual o presente instrumento e seu(s) complemento(s) são parte integrante, inseparável e complementar, o **CEDENTE** cede fiduciariamente ao **SAFRA**, neste ato, a propriedade e titularidade dos **BENS**, conforme definidos no Quadro "V" do preâmbulo, os quais, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames de qualquer espécie, são/serão entregues pelo **CEDENTE** ao **SAFRA** na forma especificada nos incisos abaixo, passando o **SAFRA** a deter, além da propriedade fiduciária dos **BENS**, transferida neste ato, a respectiva posse direta e indireta, exercida (a) através da Conta Cedente indicada no mesmo Quadro "V" supra (doravante designada "Conta Cedente") e (b) também física e eletronicamente, conforme o caso:

(I) as duplicatas emitidas fisicamente em suporte papel, e/ou os cheques e/ou as notas promissórias, entregues ao **SAFRA** no prazo fixado no Quadro "VII" supra, devidamente endossados e descritos em borderô(s) que integra(m, rá, rão) o presente instrumento como anexo(s); e/ou

(II) as duplicatas emitidas eletronicamente pela **CEDENTE**, sob a forma de caracteres criados em computador, oriundos da escrituração do **CEDENTE**, nos termos do artigo 889, §3º, do Código Civil, entregues também sob a forma eletrônica ao **SAFRA** no prazo fixado no Quadro "VII" supra, e descritas em borderô(s) que integra(m, rá, rão) o presente instrumento como anexo(s).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso a presente cessão fiduciária em garantia tenha como objeto duplicatas, sejam elas físicas ou eletrônicas, o **CEDENTE** fica obrigado a entregar ao **SAFRA**, conjuntamente com tais duplicatas, arquivo(s) eletrônico(s) contendo a descrição das notas fiscais/faturas que fundamentaram a sua emissão.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os **BENS**, uma vez entregues nos termos do presente, serão considerados automaticamente vinculados à Conta Cedente e o produto do seu resgate e/ou execução nos termos do presente fica desde já (e ficará, de forma automática, sempre que novas duplicatas, cheques ou notas promissórias passarem a integrar a presente garantia e a definição de **BENS**, conforme aqui previsto) vinculado à conta especial identificada no Quadro "V" do preâmbulo como Conta Vinculada (doravante designada "Conta Vinculada"). O **CEDENTE** autoriza, neste ato, expressamente, o **SAFRA**, caráter irrevogável e irretroatável, a levar a débito da Conta Vinculada os valores nela creditados, decorrentes dos **BENS** e da execução da presente garantia, utilizando-os na amortização ou liquidação do saldo devedor da **Operação Garantida**, observado o disposto neste instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Poderá o **SAFRA**, por mera liberalidade, renovar os prazos de entrega da garantia previstos no Quadro "VII" do preâmbulo por iguais períodos, sem que tal tolerância se constitua em obrigação. Por se tratar de liberalidade, o **SAFRA** poderá também recusar tal renovação, por qualquer motivo, a seu exclusivo critério, independentemente de declinar as razões da recusa, inclusive, mas sem limitação, nas seguintes hipóteses: a) caso o **CEDENTE** não cumpra os prazos de entrega da garantia indicados no Quadro "VII" acima ou qualquer de suas renovações; ou b) inadimplemento, pelo **CEDENTE** e/ou pelo **DEVEDOR**, de qualquer outra operação de crédito firmada com o **SAFRA** que conte com garantia similar à prevista no presente instrumento.

PARÁGRAFO QUARTO: Além das obrigações previstas na **Operação Garantida** e no presente instrumento, os **BENS** remanescentes ou os direitos creditórios remanescentes dos **BENS**, uma vez satisfeitas integralmente referidas obrigações, passarão, a garantir, automaticamente, também, sob a forma de cessão fiduciária, todas as demais obrigações do **DEVEDOR** e de outras sociedades que, relativamente ao mesmo **DEVEDOR**, sejam coligadas, controladoras, interligadas ou controladas, assim consideradas de acordo com a definição prevista no artigo 243 e parágrafos da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, e na legislação fiscal (doravante simplesmente denominadas "SOCIEDADES"), para com o **SAFRA** ou quaisquer empresas integrantes das "Organizações Safra", assumidas ou a serem assumidas em virtude de outras operações (doravante, as "Outras Obrigações").

PARÁGRAFO QUINTO: Caso venham a ser cedidos fiduciariamente, ou de qualquer forma dados em garantia outras duplicatas, e/ou cheques e/ou notas promissórias para assegurar o pagamento das Outras Obrigações, essas outras duplicatas, e/ou cheques e/ou notas promissórias, uma vez desonerados nos termos dos instrumentos representativos das Outras Obrigações e das respectivas garantias, integrar-se-ão, automática e independentemente de manifestação de vontade do **DEVEDOR** ou do **CEDENTE**, a definição de **BENS**, e também garantirão, sob a forma de cessão fiduciária, as obrigações assumidas pelo **DEVEDOR** para com o **SAFRA**, nos termos da **Operação Garantida** e do presente, a elas então se aplicando todas as disposições deste instrumento.

PARÁGRAFO SEXTO: A liquidação de uma ou mais obrigações de responsabilidade do **DEVEDOR** nos termos da **Operação Garantida**, não autorizará a liberação parcial e/ou total dos **BENS**, os quais permanecerão garantindo as obrigações remanescentes da **Operação Garantida**, bem como, nos termos do Parágrafo Quarto desta cláusula, as Outras Obrigações.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Para os efeitos do disposto nesta cláusula, fica desde já outorgado ao **SAFRA**, nos termos do artigo 684 do Código Civil, mandato irrevogável e irretroatável para (a) vincular, às custas do **DEVEDOR** e do **CEDENTE**, solidariamente, (i) à presente garantia, sob a forma de cessão fiduciária, duplicatas, e/ou cheques e/ou notas promissórias integrantes de garantias de Outras Obrigações e/ou, conforme o caso, (ii) sob a forma de cessão fiduciária, os **BENS**, ou parte deles, em garantia das Outras Obrigações; e (b) podendo praticar todos os atos e assinar todos os documentos que necessários forem, inclusive, mas não se limitando, ao registro em qualquer órgão ou repartição competente, cujos emolumentos e despesas, serão suportados exclusivamente pelo **DEVEDOR** e pelo **CEDENTE**, solidariamente.

PARÁGRAFO OITAVO: A presente cessão fiduciária em garantia vigorará e permanecerá íntegra, desde a presente data, até a final liquidação do saldo devedor resultante da **Operação Garantida** e das Outras Obrigações, compreendendo principal e acessórios.

2. O **CEDENTE** responsabiliza-se pela existência e legitimidade dos **BENS**, garantindo que os mesmos não são objeto de qualquer contestação por parte dos seus devedores/sacados, declarando, ainda, sob as penas cominadas em lei, que: a) as mercadorias vendidas e já efetivamente entregues que deram origem aos **BENS**, não foram reenviadas nem recusadas ou devolvidas pelos compradores, ou que os serviços que deram origem aos **BENS** foram efetivamente prestados e não foram rejeitados pelos respectivos clientes, uma vez que estão em completo acordo com as respectivas especificações contratuais e com as determinações da Lei nº 5.474, de 18.07.1968; b) os sacados e/ou devedores e/ou emitentes dos **BENS** não estão em regime concordatário, falimentar, de recuperação judicial ou extrajudicial, nem solicitaram qualquer de tais regimes, ou em situação creditícia desfavorável caracterizada, a critério do **SAFRA**, por impuntualidade na liquidação de quaisquer obrigações, nem possuem títulos de sua responsabilidade ou coobrigação protestados ou apontados para protesto, não respondendo, outrossim, o **CEDENTE**, a processo de execução, ou qualquer outro, que afete ou possa afetar os **BENS** e/ou a presente cessão fiduciária; e c) os sacados e/ou devedores e/ou emitentes dos **BENS** não são administradores, sócios, acionistas, parentes, e/ou funcionários do **DEVEDOR** ou do **CEDENTE**, ou de empresas direta ou indiretamente, por relação de propriedade ou controle ou de outro tipo, ligadas de qualquer forma a qualquer dele(s), nem se tratam de empresas ligadas ao **CEDENTE** ou ao **DEVEDOR**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A constatação do descumprimento, falsidade ou imprecisão de qualquer das declarações constantes do *caput* desta cláusula e no restante deste documento acarretará o imediato vencimento antecipado de todas as obrigações, principal e acessórias, decorrentes da **Operação Garantida**, juntamente com os encargos de mora e outras penalidades aplicáveis ao vencimento antecipado, conforme previstos no(s) instrumento(s), da **Operação Garantida**.



86
PARÁGRAFO SEGUNDO: O **CEDENTE** obriga-se a informar de imediato ao **SAFRA** qualquer reclamação relativa às mercadorias vendidas e/ou serviços prestados que deram origem aos **BENS**, obrigando-se a, se tal ocorrer e quando para tal for solicitado, substituir, em 24 (vinte e quatro) horas, os **BENS** afetados pelo valor correspondente, ou, se o **SAFRA** concordar, por outros títulos de crédito, observado o disposto no presente instrumento, os quais considerar-se-ão, automaticamente (i) vinculados à Conta Cedente e (ii) transferidos ao **SAFRA** em cessão fiduciária.

3. No caso da presente cessão fiduciária em garantia ter por objeto duplicatas, o **CEDENTE** autoriza o **SAFRA** a remeter aos respectivos sacados/devedores tão somente os competentes avisos de cobrança (boletos), e a manter em carteira, física e/ou eletronicamente, as duplicatas aceitas, permanecendo as duplicatas não aceitas em poder do **CEDENTE**, que exercerá tal posse em nome de e no interesse do **SAFRA**.

4. Na hipótese dos documentos, instrumentos, títulos de crédito ou outros, integrantes ou representativos dos **BENS**, tais como as notas fiscais, os comprovantes de entrega e recebimento de mercadorias, o instrumento contratual que fundamenta a venda mercantil e/ou a prestação de serviços, bem como qualquer outro documento que comprove a venda e entrega de mercadorias e/ou a efetiva prestação de serviços, ou, ainda, qualquer outro documento que comprove a existência dos **BENS** (para os efeitos do presente, coletivamente designados de "**Documentos dos Bens**") permanecerem na posse do **CEDENTE**, este se compromete, sob as penas da lei, a se abster de promover a cobrança direta dos sacados e/ou dos devedores dos **BENS**, conforme o caso, sob pena de vencimento antecipado da **Operação Garantida**, juntamente com todos os ônus contratuais, bem como aqueles decorrentes de lei. Outrossim, o **CEDENTE** e os representantes legais deste, ao final assinados, firmam este instrumento também na qualidade de fiéis depositários dos **Documentos dos Bens**, inclusive, mas sem limitação, para o fim do disposto na legislação e regulamentação aplicáveis ao protesto de títulos, sujeitando-se a todas as cominações civis e penais aplicáveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em razão do disposto nesta cláusula, fica o **SAFRA** isento de toda e qualquer responsabilidade, presente ou futura, pela não remessa dos **Documentos dos Bens** aos sacados/devedores.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Sob pena de vencimento antecipado de todas as obrigações, principal e acessórias, decorrentes da **Operação Garantida**, o **CEDENTE** obriga-se a, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contadas do recebimento da solicitação do **SAFRA** nesse sentido por qualquer motivo, enviar-lhe os **Documentos dos Bens** que permanecerem em seu poder nos termos desta cláusula. Tendo em vista o disposto nesta cláusula, o **CEDENTE** exonera e compromete-se a indenizar e a manter a salvo o **SAFRA** com relação a quaisquer conseqüências e responsabilidades advindas da inexistência ou da não entrega física ao **SAFRA** dos **Documentos dos Bens**.

5. Sem prejuízo e em adição a outras autorizações e mandatos aqui previstos, o **CEDENTE**, neste ato, nomeia e constitui o **SAFRA** seu bastante procurador, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do artigo 684 do Código Civil, para o fim especial de, para os efeitos da presente garantia, endossar as duplicatas e/ou os cheques e/ou notas promissórias, apresentá-los para protesto, e para a prática de qualquer outro ato ou endosso relativo a quaisquer outros **Documentos dos Bens**, quando aplicável.

6. O **CEDENTE** obriga-se (entendendo-se essa obrigação como solidária, quando **CEDENTE** e **DEVEDOR** forem pessoas distintas, e, ainda, solidariamente entre eles e o **DEVEDOR**, se vários forem os cedentes) a entregar, eletrônica ou fisicamente, conforme o caso, para compor a presente garantia, independentemente de qualquer outra formalidade, novas duplicatas e/ou cheques e/ou notas promissórias de aprovação do **SAFRA**, no valor necessário para manter a garantia boa, firme e valiosa, sempre que, a exclusivo critério do **SAFRA**, forem as duplicatas e/ou cheques e/ou notas promissórias já entregues declarados inábeis ou desmerecidos por qualquer motivo superveniente, sem contudo ficarem estes desligados da cessão fiduciária ora firmada. Os novos títulos de crédito, títulos, instrumentos, documentos, duplicatas, cheques e notas promissórias deverão ser entregues no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas do recebimento de solicitação do **SAFRA**, e, uma vez por este aceitos, passarão a integrar, automaticamente, a definição de **BENS** e a eles se aplicarão todas as cláusulas do presente, considerando-se também automaticamente (i) transferidos ao **SAFRA** em cessão fiduciária e (ii) vinculados à Conta Cedente.

7. O **SAFRA** concede ao **CEDENTE** a opção de substituir os **BENS** nas condições previstas nesta cláusula (Rotatividade da Garantia). Na medida do recebimento, pelo **SAFRA**, dos valores decorrentes dos **BENS**, o **CEDENTE** terá a opção de receber o produto líquido da cobrança, desde que: (a) ofereça outras duplicatas e/ou cheques e/ou notas promissórias vincendos, para cessão fiduciária; (b) o **SAFRA** aceite em cessão fiduciária, a seu exclusivo critério, as duplicatas e/ou cheques e/ou notas promissórias oferecidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na hipótese de exercício da opção nos termos desta cláusula, as duplicatas e/ou cheques e/ou notas promissórias oferecidos pelo **CEDENTE** e aceitos em cessão fiduciária pelo **SAFRA** considerar-se-ão automaticamente: (i) vinculadas à Conta Cedente, (ii) integrados à definição de **BENS** e (iii) cedidos fiduciariamente ao **SAFRA**, nos termos deste instrumento, de forma a manter sempre a garantia no percentual fixado no Quadro "VI" do preâmbulo, procedendo-se na mesma conformidade, sucessivamente, de modo a se manter, durante toda a vigência da **Operação Garantida**, até sua final liquidação, íntegra, absoluta e vincenda a cessão fiduciária em garantia representada pelos **BENS**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso, a qualquer momento, por qualquer motivo, o valor dos **BENS** seja ou se tome inferior ao valor apurado nos termos do Parágrafo Primeiro, independentemente do exercício da opção referido no *caput* desta cláusula, o **CEDENTE** obriga-se, para compor a presente garantia, de forma automática e independentemente de qualquer outra formalidade, em 24 (vinte e quatro) horas contadas da comunicação recebida nesse sentido, a ceder fiduciariamente ao **SAFRA** a titularidade e propriedade de duplicatas e/ou cheques e/ou notas promissórias adicionais e/ou outros títulos de crédito que o **SAFRA** considerar aceitáveis, entregando-os por meio eletrônico ou físico, conforme o caso, de modo a recompor a cobertura do referido valor, passando a ser regidos pelo presente instrumento, em todos os seus efeitos, considerando-se automaticamente: (i) cedidos fiduciariamente ao **SAFRA**, (ii) integrados na definição de **BENS** e (iii) vinculados à Conta Cedente.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Não exercendo o **CEDENTE** a opção nos termos desta cláusula, ou não sendo aceitas pelo **SAFRA** as duplicatas e/ou cheques e/ou notas promissórias e/ou outros títulos de crédito oferecidos para nova cessão, o produto da cobrança, deduzidas as despesas para a sua efetivação, ficará mantido junto ao **SAFRA** na Conta Vinculada, sem curso de juros e/ou atualização monetária, que exercerá, assim, sobre ele, os seus direitos de credor, cessionário e titular da propriedade fiduciária.

8. Na hipótese das duplicatas cedidas fiduciariamente estarem representadas sob a forma de registros eletrônicos, nos termos da Cláusula 1, inciso "ii", o **CEDENTE** obriga-se a emitir e assinar em formato papel tais duplicatas, entregando-as ao **SAFRA** no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contadas do recebimento, em seu endereço constante do preâmbulo, de solicitação que o **SAFRA** vier a fazer nesse sentido.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso o **CEDENTE** não proceda à entrega das duplicatas em formato papel, conforme previsto no "caput" desta cláusula, o **SAFRA** poderá emití-las fisicamente com base nos registros eletrônicos em seu poder, não assumindo qualquer responsabilidade em virtude de tal emissão.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Por meio do presente, o **CEDENTE** nomeia e constitui o **SAFRA** suficiente procurador com poderes irrevogáveis e irretratáveis, nos termos do artigo 684 do Código Civil, para emitir e assinar as duplicatas objeto da presente cessão fiduciária em formato papel, e, se for o caso, triplicatas, podendo proceder tudo que for necessário para sua cobrança, protestando-as pelos motivos cabíveis, praticando e assinando todo e qualquer ato e documento necessários, recebendo e dando quitação, inclusive no caso de cobrança pela simples emissão dos competentes boletos, enfim tudo que for ou venha a ser necessário à cobrança das duplicatas e satisfação da **Operação Garantida**.

9. Todos os pagamentos devidos ao **SAFRA** em virtude da presente cessão fiduciária deverão ser realizados livres de quaisquer deduções ou retenções,



ainda que em virtude de impostos, taxas, comissões, dentre outros tributos/encargos, os quais serão suportados pelo **CEDENTE**, que efetuará o pagamento dos montantes adicionais que se fizerem necessários, de forma a manter preservado o valor correspondente ao percentual fixado no Quadro "VI" do preâmbulo.

- 10. Todas as duplicatas, e/ou os cheques e/ou as notas promissórias que vierem a ser entregues ao **SAFRA** para compor a presente garantia, bem como todo e qualquer borderô, comunicação ou correspondência adicional que for encaminhado ao **SAFRA**, ou trocado entre o **SAFRA** e o **CEDENTE** ou o **DEVEDOR**, e aceito pelo **SAFRA**, em virtude de rotatividade, substituição, reposição, reforço ou complementação da presente cessão fiduciária, constituirão parte integrante, inseparável e complementar deste instrumento, sendo que as presentes disposições aplicar-se-ão, automaticamente, às novas duplicatas, e/ou cheques e/ou notas promissórias, que passarão a integrar, também automaticamente, a definição de **BENS**, considerando-se automaticamente (i) transferidos em cessão fiduciária ao **SAFRA** e (ii) vinculados à Conta Cedente.
- 11. O **SAFRA** não terá nenhuma responsabilidade pela ocorrência da prescrição de qualquer dos **BENS**, cujo **Documento do Bem** esteja em seu poder por efeito da cessão fiduciária em garantia, cabendo ao **CEDENTE** a obrigação de, independentemente de qualquer aviso e a benefício da garantia, promover: a) a interrupção da prescrição de todos os **BENS**, sem direito à restituição de qualquer título ou direito de prescrição assim interrompido, pelo que permanecerão todos os **BENS** e **Documentos dos Bens** em poder do **SAFRA**, mesmo durante o processo de interrupção; e/ou b), no caso especial de cheques, a apresentação tempestiva dos cheques cedidos fiduciariamente e a interrupção da sua prescrição, permanecendo íntegra e em vigor a cessão fiduciária em garantia.
- 12. O **CEDENTE** autoriza o **SAFRA**, em caráter irrevogável e irretroatável, a utilizar quaisquer importâncias que venha a ter em seu poder, em razão da cobrança dos **BENS**, ou de qualquer forma de execução da presente garantia, na amortização e/ou liquidação do saldo devedor da **Operação Garantida**, caso ocorra o inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou condições, ou ainda, em qualquer das demais hipóteses de vencimento antecipado previstas na **Operação Garantida**, tudo independentemente de autorização, aviso prévio ou notificação de qualquer natureza, e sem prejuízo das demais cominações previstas na **Operação Garantida**.
- 13. Na qualidade de credor fiduciário, poderá o **SAFRA**, exercer sobre os **BENS** os direitos discriminados no artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14.07.1965, alterada pela Lei nº 10.931, de 02.08.2004, no Decreto-Lei 911, de 01.10.1969, e nos artigos 18 a 20, da Lei nº 9.514, de 20.11.1997, inclusive os direitos de: (I) consolidar em si a propriedade plena dos **BENS** no caso de execução da presente garantia; (II) conservar e recuperar a posse dos **BENS** contra qualquer detentor, inclusive o próprio **CEDENTE**; (III) promover a intimação dos devedores/sacados para que não paguem qualquer dos **BENS** ao **CEDENTE**, enquanto durar a cessão fiduciária; (IV) usar das ações, recursos e execuções, judiciais e extrajudiciais, para receber os **BENS** e exercer os demais direitos conferidos ao **CEDENTE** sobre os mesmos, podendo transigir e, se qualquer deles não for pago, levá-lo a protesto e promover a cobrança judicial respectiva, contra o **CEDENTE** e quaisquer coobrigados ou outros responsáveis pelo pagamento, assim como, dispor, pelo preço que entender, dos **BENS** e de quaisquer direitos deles decorrentes, transferindo-os por endosso, cessão ou como lhe convenha, com poderes amplos e irrevogáveis para assinar quaisquer termos necessários para efetivação dessa transferência, receber e dar quitação; (V) receber diretamente dos devedores ou outros coobrigados ou responsáveis pelo seu pagamento, o produto líquido dos **BENS**; e (VI) busca e apreensão e de restituição e outros, outorgados por ou decorrentes dos diplomas legais acima. Correrão por conta do **DEVEDOR** e do **CEDENTE**, solidariamente, todas as despesas incorridas pelo **SAFRA** no exercício desses direitos, juntamente com todas as outras despesas aqui previstas como de responsabilidade do **DEVEDOR** ou do **CEDENTE**, e quaisquer outras incorridas na proteção e exercício dos direitos do **SAFRA**, as quais serão também cobertas pela presente garantia.
PARÁGRAFO PRIMEIRO: Se as importâncias recebidas, referentes aos **BENS**, não bastarem para o pagamento integral da dívida resultante da **Operação Garantida**, compreendendo principal e encargos, bem como das despesas incorridas pelo **SAFRA** no exercício dos direitos previstos no *caput* desta cláusula e no presente instrumento, o **DEVEDOR** continuará obrigado pelo pagamento do saldo remanescente, nas condições avençadas na **Operação Garantida**.
PARÁGRAFO SEGUNDO: O **CEDENTE** (ENTENDENDO-SE **CEDENTE** E **DEVEDOR**, SOLIDARIAMENTE, SE FOREM PESSOAS DIFERENTES, E, AINDA, SOLIDARIAMENTE ENTRE ELES E O **DEVEDOR**, SE VÁRIOS FOREM OS **CEDENTES**) AUTORIZA DESDE JÁ O **SAFRA** A APRESENTAR OS **BENS** PARA PROTESTO, ASSUMINDO, EM CARÁTER EXCLUSIVO, A RESPONSABILIDADE PELAS DESPESAS COM OS PROTESTOS E/OU APONTAMENTOS DE TÍTULOS, SEJA ESPECÍFICA, SEJA GENERICAMENTE, BEM COMO POR TODA E QUALQUER CONSEQUÊNCIA DESSES PROTESTOS E/OU APONTAMENTOS, EM ESPECIAL POR QUAISQUER PLEITOS DOS SACADOS OU DE TERCEIROS A QUALQUER TÍTULO, INCLUSIVE, SEM LIMITAÇÃO, A TÍTULO DE PERDAS E DANOS, MORAL OU MATERIAL, E LUCROS CESSANTES, AUTORIZANDO, DESDE JÁ, EM OCORRENDO TAIS HIPÓTESES, A REALIZAÇÃO DOS RESPECTIVOS DÉBITOS EM SUA CONTA CORRENTE MANTIDA JUNTO AO **SAFRA**.
- 14. Sem prejuízo e em adição a outras disposições aqui existentes nesse sentido, durante toda a vigência da presente garantia, obriga-se o **CEDENTE**, sob pena de vencimento antecipado da **Operação Garantida** e sem prejuízo das sanções cominadas em lei, a não ceder, descontar, transacionar, dar em garantia a quaisquer terceiros ou constituir quaisquer ônus sobre os **BENS**, bem como iniciar a prática de qualquer desses atos.
- 15. Serão de exclusiva responsabilidade do **DEVEDOR** e do **CEDENTE**, solidariamente, os pagamentos de todas as despesas decorrentes do presente instrumento, especialmente as referentes ao seu registro, ficando o **SAFRA** expressamente autorizado a proceder ao débito dos respectivos valores nas suas contas correntes mantidas junto ao **SAFRA**.
- 16. O não exercício total ou parcial, pelo **SAFRA**, de qualquer de seus direitos, privilégios, poderes ou faculdades, nos termos deste instrumento, não poderá ser considerado, sob qualquer hipótese, renúncia ou novação dos mesmos, nem poderá ser invocado em futuros descumprimentos.
- 17. Fica desde já esclarecido que, mesmo não expressamente indicado em qualquer das cláusulas do presente, toda e qualquer obrigação relativa à garantia de cessão fiduciária é assumida solidariamente por todos os garantidores, se mais do que um, inclusive o(s) interveniente(s) outorgante(s) de garantia ou no caso de um deles ser o próprio **DEVEDOR**. De forma geral, o **DEVEDOR**, mesmo que não seja o **CEDENTE**, também é solidário do **CEDENTE** quanto às obrigações de fazer e/ou dar, nos termos do presente, inclusive, sem limitação, quanto ao reforço de garantia.
- 18. Sem prejuízo e em adição a qualquer cláusula do presente ou da **Operação Garantida**, todo e qualquer descumprimento de obrigação de dar, fazer ou não fazer e/ou pagar, objeto do presente, do **CEDENTE** ou do **DEVEDOR**, bem como a falsidade, imprecisão ou incorreção de qualquer das declarações aqui formuladas pelo **CEDENTE** ou pelo **DEVEDOR** serão motivos de vencimento antecipado da **Operação Garantida**, e imediata execução desta garantia.
- 19. O **DEVEDOR**, o **CEDENTE** e o **SAFRA** concordam que a garantia prevista neste instrumento é constituída em adição e não em exclusão ou limitação de outras garantias, reais ou pessoais, concedidas pelo **DEVEDOR**, pelo **CEDENTE** ou por quaisquer terceiros garantidores, quanto à liquidação integral da **Operação Garantida**. Outrossim, a execução parcial ou total da presente garantia não exclui as demais, que continuarão em pleno vigor e efeito.
- 20. Fica desde já certo e ajustado que quaisquer prorrogações, renovações e/ou novações da **Operação Garantida**, bem como o consentimento de moratória do **CEDENTE**, não prejudicarão, sob qualquer aspecto, a presente garantia, que permanecerá íntegra até final liquidação da **Operação Garantida** e das Outras Obrigações, independentemente da formalização de qualquer aditamento ou de instrumento assinado pelas partes.
- 21. A presente avença é celebrada em caráter irrevogável e irretroatável e obriga as partes, seus herdeiros ou sucessores e cessionários a qualquer título.
- 22. FICA CONSTITUÍDO COMO COMPETENTE PARA CONHECER E DIRIMIR QUAISQUER DÚVIDAS OU QUESTÕES QUE PORVENTURA VENHAM A

COBRANÇA



Handwritten signatures and initials.

88

DECORRER DESTE INSTRUMENTO, O FORO DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP - CENTRO - JOÃO MENDES JUNIOR, PODENDO, AINDA, SER O MESMO FORO DETERMINADO PELO DA COMARCA ONDE É CELEBRADO O PRESENTE.

Assim, estando justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento e seu(s) complemento(s), em 03 (três) vias de idêntico teor e para o mesmo efeito, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas, os quais constituem parte integrante, inseparável e complementar da Operação Garantida, sujeitando-se os signatários ao cumprimento de todas as disposições deles constantes.

Maria José Ferreira
Ger. Adm.
1342
Safrá

Marco Cardoso Arco
1354

Devedor
UNIAO COM IMP EXP LTDA

Cedente
UNIAO COM IMP EXP LTDA

Fiel Depositário (1)
ADELIO EDUARDO SILVA

Cônjuge/Companheiro(a) do Cedente

Fiel Depositário (2)

Natalia Souza da Costa
CPF: 353.222.263

Testemunhas

Luciana Nuzzi Frugis
CPF: 350.407.528-39

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

COMUNICADO REFERENTE AO SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE CRÉDITO (SCR)

Em virtude da edição de novas regras pelo Conselho Monetário Nacional, que visam alterar e consolidar a regulamentação relativa ao fornecimento de informações sobre operações de crédito ao Banco Central do Brasil (BACEN), as "Organizações Safrá" vêm comunicar às partes que: a) os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito realizadas pelos clientes serão registrados no Sistema de Informações de Crédito (SCR); b) o SCR tem por finalidades (i) fornecer informações ao BACEN para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e (ii) propiciar o intercâmbio entre essas instituições de informações, sobre o montante de débitos e de responsabilidades de clientes em operações de crédito, com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios; c) os clientes poderão ter acesso aos dados constantes em seus nomes no SCR por meio da Central de Atendimento ao Público do BACEN (CAP); d) pedidos de correções, de exclusões e registros de medidas judiciais e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR deverão ser dirigidas às "Organizações Safrá" por meio de requerimento escrito e fundamentado, e, quando for o caso, acompanhado da respectiva decisão judicial; e) a consulta sobre qualquer informação do SCR dependerá da prévia autorização dos clientes.

Central de Atendimento Safrá: 0300 105 1234
Atendimento personalizado, de 2ª a 6ª feira, das 9h às 19h, exceto feriados.

Central de Suporte Pessoa Jurídica:
Capital e Grande São Paulo (11) 3175-8248
Demais Localidade 0800 015 7575
Atendimento personalizado, de 2ª a 6ª feira, das 8h às 19:30h, exceto feriados.

SAC - Serviço de Atendimento ao Consumidor: 0800 772 5755
Atendimento 24h por dia, 7 dias por semana.

Ouvidoria (caso já tenha recorrido ao SAC e não esteja satisfeito/a):
0800 770 1236, de 2ª a 6ª feira, das 9h às 18h, exceto feriados.



89
J

0242

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL



RTDPJ
nº3199639

DEVEDOR	UNIÃO COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA (UNIÃO - ATACADO)				
Endereço	ROD. COMUNITÁRIA NEUZA RESENDE, S/N, KM 03				
Bairro	DISTRITO INDUSTRIAL	Cidade	UBERLÂNDIA	Estado	MG
CEP	38.402-360	CNPJ	25.630.575/0001-19		

Nº Contrato	1023644	Subsegmento		Data Emissão	
--------------------	---------	--------------------	--	---------------------	--

ENDEREÇO PARA PAGAMENTO
 Rua Inconfidentes, nº 1075, 12º andar, Funcionários, CEP 30.140-120, BH/MG, Telefax (31) 3303-5519.

CONSIDERAÇÕES

Notificamos V. Sa, para que, no prazo máximo e improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento desta, efetue o pagamento da parcela em atraso, vencida em 07/03/2012 no valor nominal de R\$1.117.885,35 que será devidamente corrigida da data de seu respectivo vencimento até a data do seu efetivo pagamento, pelo índice de atualização e acrescida de juros moratórios e demais encargos contratuais.

A falta de atendimento a esta notificação ensejará a adoção das medidas judiciais cabíveis, tornando-se imediatamente exigível a totalidade do contrato, ficando V. Sa., desde já, constituída em mora, para todos os fins previstos em lei, sujeitando-o à ação de retomada, além do ônus da sucumbência.

Caso o pagamento tenha sido efetuado, pedimos desconsiderar esta notificação.

LOCAL E DATA
 Belo Horizonte/MG, 21 de junho de 2012.

RECEBIDO
 EM 23/07/12
Amadeu B. de Siqueira

BANCO SAFRA S/A

Lidyane Eliete Santos Marriel
ADVOGADA
 OAB / MG 128.994

Selo de Fiscalização

CHR 60359
 CHR 60358
 CHR 60357
 CHR 60356

ARQUIVAMENTO
 AUR 78950

Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoas Jurídicas
 Av. João Pinheiro, 461, Centro, (34)3214-2250, Uberlândia/MG
 Protocolado, registrado, microfilmado e digitalizado sob o nº3199639

Uberlândia, 06 julho de 2012
 Wilma Marquez Borges - Oficial
 Wanda Marquez Fontes - Paulo Wagner M. Borges
 Alexandre M. Fontes - Oficiais Substitutos
 Escrevente: Cintia Matias A.L. Aguiar

RTDPJ
 Uberlândia/MG

Emolumentos.....	R\$	34,57
Tax. Fisc. Judiciária.....	R\$	10,58
Correção/Correios.....	R\$	14,85
Valor Total.....	R\$	59,00

Documento nº222675.0

40
8

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



COMARCA DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS **E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS**

Oficial
Wilma Marquez Borges

Oficial Substituto
Paulo Wagner Marquez Borges

Oficial Substituta
Wanda Marquez Fontes

Oficial Substituto
Alexandre Marquez Fontes

AV. JOÃO PINHEIRO, 461 - FONE/FAX : (34) 3214-2250

Email: rtdpi@uol.com.br

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Remetente.....: BANCO SAFRA S/A
Destinatário(s): UNIAO COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA (UNIAO - ATACADO)
Nº Registro.....: 3199639

CERTIFICO E DOU FÉ, que a notificação registrada e microfilmada sob o número de registro acima, foi entregue a(s) pessoa(s) abaixo descrita, que recebeu, tomou conhecimento em nome do destinatário(a-s), conforme assinatura na via da notificação anexa.

Recebedor da notificação: AMANDA H. DA SILVA (ADMINISTRATIVO)
Data da assinatura: 23/07/12

Certifico mais que, nos termos do parágrafo 1º do art. 160, da Lei 6015/73 o teor deste certificado faz parte integrante do registro acima identificado.

Uberlândia/MG, 24 de julho de 2012

Escrevente Autorizado: _____



CHR 60360

93
J

BANCO SAFRA S/A
Demonstrativo de Saldo Devedor
Cliente: UNIAO COM IMP EXP LTDA

Nº Contrato: 1023644
Data do Cálculo: 16/08/2012

Índice Correção Monetária	Deságio	Juros	Honorários	Multa	Juros Mora
INPC/IBGE	0.00%	0.00%	0.00%	2.00%	1.00%

Contrato	Parc	Vencido	Valores							Total
			Face	Amort.	Correção	Juros (Encargos)	Mora	Valor Desagiado	Multa	
1023644	1	07/03/2012	1.044.198,77	0,00	21.680,57	0,00	57.557,48	0,00	22.468,74	1.145.905,56
Total Vencidas			1.044.198,77	0,00	21.680,57	0,00	57.557,48	0,00	22.468,74	1.145.905,56
Total Vincendas			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros			-	-	-	-	-	-	-	0,00
Honorários			-	-	-	-	-	-	-	0,00
Total Saldo Devedor			1.044.198,77	0,00	21.680,57	0,00	57.557,48	0,00	22.468,74	1.145.905,56

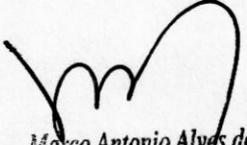
Diretoria de Gestão de Vencidos / Recuperação de Ativos

Banco Safra S.A.
Demonstrativo de Saldo Devedor

92
8

Cliente : UNIAO COM IMP EXP LTD
Contrato: 1023644
Data Base : 01/03/2012

> SALDO DEVEDOR	em 13/12/2011 =	1.000.000,00
+ Corr. Monet. CDI	entre 13/12/2011-01/03/2012 =	22.177,62
+ Juros 0.70 % mes comp.	entre 13/12/2011-01/03/2012 =	18.950,01
>	Total =	1.041.127,63



Marco Antonio Alves da Silva
CPF: 267.284.598-04

JURIDICO OPERACIONAL



BANCO SAFRA S/A
 Demonstrativo de Saldo Devedor
 Cliente: UNIAO COM IMP EXP LTDA

Nº Contrato: 1023644
 Data do Cálculo: 18/06/2012

Índice Correção Monetária	Deságio	Juros	Honorários	Multa	Juros Mora
INPC/IBGE	0.00%	0.00%	0.00%	2.00%	1.00%

Contrato	Parc	Vencido	Valores							
			Face	Amort.	Correção	Juros (Encargos)	Mora	Valor Desagiado	Multa	Total
1023644	1	07/03/2012	1.044.198,77	0,00	14.364,68	0,00	36.344,01	0,00	21.898,15	1.116.805,61
Total Vencidas			1.044.198,77	0,00	14.364,68	0,00	36.344,01	0,00	21.898,15	1.116.805,61
Total Vincendas			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros			-	-	-	-	-	-	-	0,00
Honorários			-	-	-	-	-	-	-	0,00
Total Saldo Devedor			1.044.198,77	0,00	14.364,68	0,00	36.344,01	0,00	21.898,15	1.116.805,61

Marco Antonio Alves da Silva
 CPF: 267.284.593-04

Diretoria de Gestão de Vencidos / Recuperação de Ativos

BANCO SAFRA S/A

E X T R A T O

PAG 001

AGENCIA: 16900 CONTA: 1023644 ABER: 13/12/11 VENC: 07/03/12
UNIAO COM IMP EXP LTDA LIMITE: 1.000.000,00

DATA: 14/06/12
HORA: 11.55.29

94
y

DATA	DESCRICAO	NUM.DOCTO	DEB./CRED.	SALDOS
13/12	CONTA CORRENTE			1.000.000,00-
13/06	CONTA CORRENTE			1.000.000,00-
14/06	CONTA CORRENTE			1.000.000,00-

INFORMACOES DE 13/06 E 14/06 SUJEITOS A ALTERACOES ATE O FINAL DO EXPEDIENTE
F3-FIM F4-INICIO F5-FINAL F7-VOLTA PAG F8-AVANCA PAG F12-MENU



95

CONCLUSÃO

Aos ___/___/2013, faço estes autos conclusos ao MM.
Juiz da 8ª Vara Cível da Comarca de Uberlândia-
MG. _____ A Escrivã.

Autos: 0702.12.081672-4

Vistos etc.

1. Apense-se o presente aos autos distribuídos sob o número 0702.12.013473-0;
2. Intimem-se, respectivamente, os Procuradores da empresa recuperanda, cadastrando-os nestes autos, e o Administrador Judicial para, em dez dias sucessivos, manifestarem-se acerca desta impugnação, observando, sobretudo, sua tempestividade;
3. Certifique-se se a decisão proferida nos autos 0702.12.013473-0 transitou em julgado, devendo, na ocasião, verificar se existem agravos pendentes de julgamento.
4. Cumpridas todas as determinações anteriores, devolvam-me este feito conclusos.

Cumpra-se **COM PRIORIDADE**. Int.

Uberlândia-MG, 29 de janeiro de 2013.


Carlos José Cordeiro
Juiz de Direito

RECEBIMENTO
Aos, 30 / 01 / 2013, recebi estes
autos. _____ A Escrivã

96
7

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE
UBERLÂNDIA - MG

070212.081672-4

Impugnação do Banco SAFRA
Recuperação Judicial 0134730-22.2012.8.13.0702

**BANCO SAFRA S/A e UNIÃO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO
LTDA**, em recuperação judicial, ambos por seus advogados infra assinados com poderes
bastantes para transigirem, fazerem acordo e darem quitação, nos autos da
IMPUGNAÇÃO que o primeiro move em face da segunda, vêm, respeitosamente, expor o
requerer o seguinte:

1º Encontra-se pendente de julgamento por esse MM. Juízo a **IMPUGNAÇÃO** em
referência, a fim de serem definidos o valor e a classificação de cada um dos créditos que o
Autor detém junto à empresa Ré;

2º As partes, por outro lado, fizeram suas respectivas apurações e concluíram, tanto
os valores, quanto às classificações de referidos créditos, a saber:

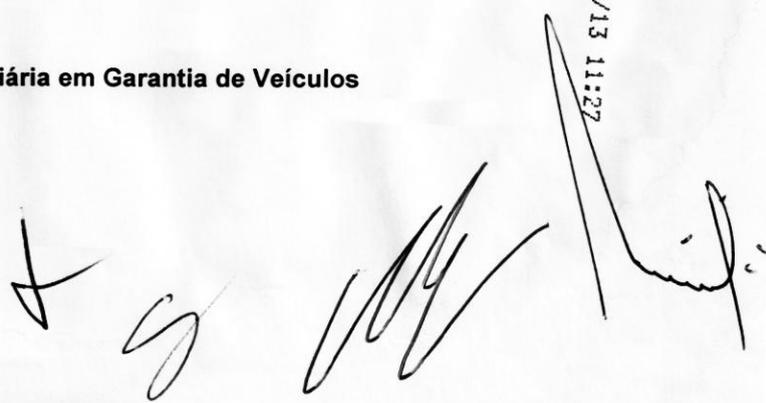
- a) Cédula de Crédito Bancário n. 2597 (Cheque Empresarial) - Quirografário
Valor na data do pedido de Recuperação Judicial: R\$ 1.123.280,00

- b) Cédula de Crédito Bancário n. 102361.0 - Quirografário
Valor do Empréstimo: R\$ 829.058,00
Vencimento Final: 07/03/2012
Valor atual do débito: R\$ 146.163,00

- c) Cédula de Crédito Bancário n. 102362.8 - Quirografário
Valor do Empréstimo: R\$ 1.000.000,00
Vencimento Final: 07/03/2012
Valor atual do débito: R\$ 335.227,00

- d) Cédula de Crédito Bancário n. 102353.9
Valor do Empréstimo: R\$ 800.000,00
Vencimento Final: 26/11/2012
Garantia: Instrumento de Alienação Fiduciária em Garantia de Veículos

PODER JUDICIÁRIO 12 INST 048247 01/FEV/13 11:27



97
7

- e) **Cédula de Crédito Bancário n. 102363.6**
Valor do Empréstimo: R\$ 1.740.000,00
Vencimento Final: 07/03/2012
Garantia: Instrumento de Alienação Fiduciária em Garantia de Veículos

- f) **Cédula de Crédito Bancário n. 102364.4**
Valor do Empréstimo: R\$ 1.000.000,00
Vencimento Final: 07/03/2012
Garantia: Instrumento de Alienação Fiduciária em Garantia de Veículos

- g) **Cédula de Crédito Bancário n. 102365.2**
Valor do Empréstimo: R\$ 1.000.000,00
Vencimento Final: 07/03/2012
Garantia: Instrumento de Alienação Fiduciária em Garantia de Veículos

- h) **Cédula de Crédito Bancário n. 102366.1**
Valor do Empréstimo: R\$ 806.481,27
Vencimento Final: 07/03/2012
Garantia: Instrumento de Alienação Fiduciária em Garantia de Veículos

3º - Portanto, o crédito representado pelas Cédulas descritas nas letras A, B e C são de natureza quirografária e como tal sujeito aos efeitos do processo de recuperação da Ré, enquanto que os créditos representados pelas Cédulas descritas nas letras D, E, F, G e H por possuírem garantias fiduciárias não estão sujeitos aos efeitos da recuperação judicial nos termos do que dispõe o artigo 49, § 3º da Lei 11.101/05.

4º - O Autor informa que submeterá os créditos representados pelas Cédulas descritas nas letras A, B e C aos efeitos da Proposta Alternativa de Pagamento aos Credores Financeiros que faz parte integrante do Plano de Recuperação aprovado na Assembléia de Credores realizada no dia 26 de outubro de 2012, enquanto que com relação aos créditos representados pelas Cédulas descritas nas letras D, E, F, G e H (não sujeitos aos efeitos da recuperação judicial) fará acordo à parte com a Ré.

Nessas condições, requerem ambas as partes que V. Exa. se digne **HOMOLOGAR** o presente acordo para determinar que, nos termos do que dispõe o artigo 15, § II da Lei 11.101/05, os créditos representados pelas Cédulas de Crédito Bancário n.ºs 2597, 102361.0 e 102362.8 (letras A, B e C supra) sejam incluídos no Quadro Geral de Credores pelo valor total atualizado de R\$ 1.604.670,00 (um milhão seiscentos e quatro mil, seiscentos e setenta reais) na categoria de quirografários, bem assim para reconhecer que os créditos representados pelas Cédulas de Crédito Bancário descritas nos itens D, E, F, G e H não estão sujeitos aos efeitos do processo de recuperação, em face das garantias fiduciárias que os amparam (art. 49, § 3º da Lei 11.101/05).

H
S
M
N

98
7

Termos em que, abrindo-se vista ao sr. Administrador Judicial para manifestação,

Pedem Deferimento.

Uberlândia, 26 de dezembro de 2012.

Antônio Flávio Leite Galvão
Superintendente Executivo

BANCO SAFRA S/A

Advogado:

Ivan
OAB/MG Nº 59382

Ivan
Ivan Mercêdo de A. Moreira
OAB-MG 59382

Paulo C. S. Calheiros
UNIAO COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Advogado:

Paulo C. S. Calheiros
OAB/SP Nº 242.665

Paulo C. S. Calheiros
OAB/SP 242.665

99 7

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que intimei o(s) interessado(s) na pessoa de seu(s) procurador(es), através de publicação feita no órgão Oficial "MINAS GERAIS" no Diário do Judiciário Eletrônico, Foro do Interior, do seguinte expediente:

00587 - 0816724.23.2012.8.13.0702

Impugnante: Banco Safra S/A; Impugnado: União Comércio Importação e Exportação Ltda => Vista ao réu. Prazo de 0010 dia(s). para querendo se manifestar sobre a impugnação. Adv - Andre dos Reis Goncalves, Julio Kahan Mandel, Paulo Cezar Simoes Calheiros, Roberto Matos de Brito.

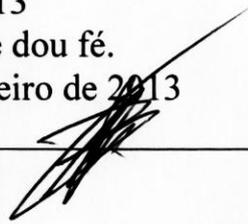
Edição Eletrônica do dia: 08/02/2013

Data da Publicação: 14/02/2013

O referido é verdade, pelo que dou fé.

Uberlândia (MG), 14 de fevereiro de 2013

Oficial de Apoio Judicial _____



007

CERTIDÃO

CERTIDÃO e dou fe que (interesses) na
pessoa de seus) procuradores), através de publicação feita
no órgão Oficial "MINAS GERAIS" no Diário do
Judiciário Eletrônico Foro do Interior, do seguinte
expediente:

00087 - 0816724-29-2012-8-13-0702

Impugnante: Banco Saria S/A Impugnado: União
Comércio Importação e Exportação Ltda - Vila do Igué
Prazo de 0010 dias, para que possa ser manifestar sobre a
impugnação. Adv - André dos Reis Gonçalves, Julio
Kahar Mandel Paulo Gezar Simoes Calheiros, Roberto
Matos de Brito

Edição Eletrônica do dia: 08/02/2013

Data da Publicação: 14/02/2013

O referido é verdade, pelo que não há

Uberlândia (MG), 14 de fevereiro de 2013

Oficial de Apoio Judicial

Processo nº 0816724-23.2012.8.13.0702

Recuperação Judicial

UNIÃO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. (Em Recuperação Judicial), por seus advogados que esta subscrevem, vem, respeitosamente, perante V. Exa., nos autos do pedido de Impugnação de Crédito promovido por BANCO SAFRA S.A., considerando o acordo realizado entre as partes retratado às fls. 96 e ss., onde Impugnante e Recuperanda, de posse dos devidos documentos, realizaram suas apurações e chegaram a um consenso quanto a valores e classificações dos créditos ora debatidos, reiterar o pedido para que V. Exa. homologue a avença, para os devidos fins de direito.

Termos em que, pede deferimento.

Uberlândia, 22 de fevereiro de 2013.


Roberto Matos de Brito

OAB/MG 30.035

p.p. Julio Kahan Mandel

OAB/MG 136.217

JUNIO 1907

(*) 11 30 h. 2 x
(*) J. m. n.
(*) 1 00 h.

19 04 20 13

Enchiladas 1907
Enchiladas 1907

Edivaldo Duarte de Freitas

CNPJ: 10.717.416/0001-89

PERITO JUDICIAL
ASPEJUD / MG 080
AUDITOR INDEPENDENTE
IBRACON Nº 4293

Bacharel em Ciências Contábeis
CRC-MG 14.639
Administrador de Empresa
CRA-MG 5.124-6

105
7

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE UBERLÂNDIA - MG

Processo nº 0702.12.081672-4

PODER JUDICIÁRIO 1ª INST 059931 11/ABR/13 17:51

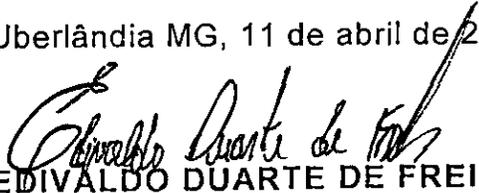
EDIVALDO DUARTE DE FREITAS, (CNPJ: 10.717.416/0001-89), Bacharel em Ciências Contábeis, CRC/MG, 14.639, com escritório nesta cidade à Av. Cesário Alvim nº 818 – Salas 701/706 – Centro, tendo sido nomeado no dia 09/03/2012 Administrador Judicial na recuperação judicial requerida por **União Comércio Importação e Exportação Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, empresa com sede na Rodovia Comunitária Neusa Resende, KM 03, Uberlândia – MG, inscrita no CNPJ/MF: sob nº 25.630.575/0001-19 e inscrição Estadual nº 702.053071.0162, vem pelo presente em atendimento a R. Intimação de V. Exª, manifestar à impugnação de crédito do **Banco Safra S.A** expor o que se segue:

Que no referido processo, ocorreu acordo entre o Banco Requerente e a Recuperanda conforme petição conjunta (fls.96/98 dos autos), o Administrador Judicial está de pleno acordo, uma vez que o referido acordo em muito ira amenizar o fluxo de caixa da Recuperanda.

Em época oportuna e com a decisão de V.Exa., haverá uma adequação dos valores acordados no quadro geral de credores em suas respectivas categorias.

N. Termos,
P. Deferimento.

Uberlândia MG, 11 de abril de 2013.


EDIVALDO DUARTE DE FREITAS
Administrador Judicial de União Com.,
Import. e Export. Ltda. – Em Recuperação


EDIVALDO DUARTE DE FREITAS

CONCLUSÃO

Aos ___/___/2013, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz da 8ª Vara Cível da Comarca de Uberlândia-MG. _____ A Escrivã.

102
7

Autos: 0702.12.081672-4

Vistos etc.

1. Analisando os autos com o devido cuidado, nota-se que as partes entabularam acordo acerca da presente impugnação, razão pela qual, observando que o mesmo não fere o direito concursal, bem como o princípio regulamentador da Recuperação Judicial de Preservação da Empresa, hei por bem, entendendo presentes os requisitos legais e considerando o que dispõe o artigo 840, do Código Civil brasileiro e o artigo 15, II, da Lei 11.101/2005, HOMOLOGAR por sentença, o acordo de fls. 96/98, para que surta seus jurídicos e legais efeitos e, em consequência, julgo extinto este feito, nos termos do art. 269, III, do C.P.C. **Determino que o i. Administrador Judicial seja intimado para, em cinco dias, nos autos principais, apresentar quadro geral de credores devidamente retificado, constando o crédito da empresa impugnante, o valor e a classificação. Para tanto, o Sr. Administrador deverá observar o acordo entabulado entre as partes e ora homologado por este Juízo.**

2. Também nos autos principais, intime-se a parte autora para proceder a respectiva retificação do Plano de Recuperação Judicial, a fim de incluir o crédito reconhecido nesta decisão e proceder o seu respectivo pagamento a tempo e modo.

3. Em homenagem ao acordo, sem outras custas, além daquelas eventualmente já recolhidas. Honorários na forma convencionada, sendo que, não havendo convenção, cada parte deverá arcar com o de seu respectivo Procurador.

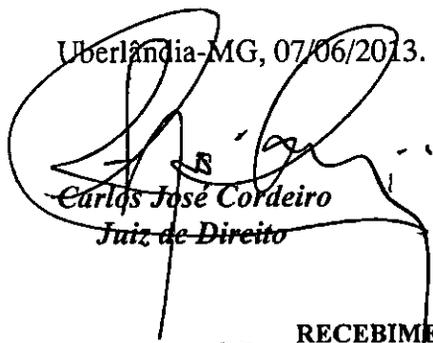
4. Havendo dispensa do prazo recursal, dê-se baixa na distribuição, desentranhe-se documentos que instruíram o feito, se requeridos, MEDIANTE CERTIDÃO E CÓPIA NOS AUTOS, oficie-se, conforme necessário, e expeçam-se eventuais documentos/ofícios/alvarás/mandados que se façam indispensáveis para a efetividade do acordo. Ressalte-se que a expedição de alvarás em nome de qualquer patrono fica condicionada a existência de procuração com poderes específicos para tanto.

5. Não havendo dispensa do prazo recursal, aguardar o transito em julgado e, após, ao arquivo, com baixa.

6. P.R.I.

Cumpra-se.

Uberlândia-MG, 07/06/2013.


Carlos José Cordeiro
Juiz de Direito

RECEBIMENTO

Aos, 07/06 /2013, recebi estes autos.

A Escrivã

